

DIÁRIO DA JUSTIÇA

do Estado de Mato Grosso - Ano XXXI - Cuiabá, Quinta Feira 28 de Setembro de 2006 Nº 7468

PODER JUDICIÁRIO



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiaba-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-3600



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO
FONE: (65) 3613-8000
FAX: (65) 3613-8006

Acesse o Portal da IOMAT
www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ÓRGÃO ESPECIAL

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL - CÍVEL
orgao.especial@tj.mt.gov.br
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 44635/2005 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Julgamento: 8/6/2006. IMPETRANTE - MARIA TEREZA DE SALES (Adv. Dra. MARCIA ADELHEID NANI). IMPETRADOS - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRO(S) E EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dr. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC. ESTADO). Redator Designado: Exmo. Sr. DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO 14º VOGAL, DESEMBARGADOR LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO INATIVO - ALTERAÇÃO, PARA MENOR, DOS SEUS PROVENTOS - ALEGADA SUPRESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - ATO ADMINISTRATIVO NULO - SEGURANÇA CONCEDIDA. Constatando a Administração Pública que os proventos devidos ao servidor aposentado foram fixados em valor superior àquele efetivamente devido, não apenas pode como deve ajustá-los aos parâmetros legais, conforme enunciado na Súmula 473 do STF. Todavia, esta correção há que ser feita com a mais rigorosa observância das garantias do contraditório e da ampla defesa, revelando-se conseqüentemente nulo o ato administrativo corporificado na alteração, para menor, da remuneração do servidor, sem garantir a este a oportunidade de se manifestar previamente a respeito da pretensão estatal.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 49657/2005 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Julgamento: 13/7/2006. IMPETRANTE - NEUSA DE LIMA PAIXÃO (Adv. Dr. WILSON MASSAUKI SIO JÚNIOR, OUTRO(S)). IMPETRADO - EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO DE MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relatora: Exma. Sra. DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DE VOTOS, CONCEDERAM A SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário



Presidente:
Des. José Jurandir de Lima
Vice-Presidente:
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Corregedor-Geral de Justiça:
Des. Munir Feguri

TRIBUNAL PLENO

Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelmá Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábile
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Juvenal Pereira da Silva

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária
Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administ.
Plenário 01
Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelmá Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês
Salão Oval da Presidência
Presidente - Des. José Jurandir de Lima
Vice-Presidente - Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Munir Feguri

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Presidente
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. José Silvério Gomes
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Márcio Vidal

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02
Desa. Shelmá Lombardi de Kato - Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Juvenal Pereira da Silva
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03
Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02
Des. Antônio Bitar Filho - Presidente
Des. Donato Fortunato Ojeda
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Dr. Clarice Claudino da Silva
Juiz Substituto de 2º grau
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto
Juiz Substituto de 2º grau

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Presidente
Des. José Silvério Gomes
Des. Márcio Vidal
Dr. Marilisen Andrade Adário
Juiz Substituto de 2º grau

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01
Des. Leônidas Duarte Monteiro-Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Sebastião de Moraes Filho
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Substituto de 2º grau

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. José Ferreira Leite-Presidente
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Juracy Persiani
Dr. Marcelo Souza de Barros
Juiz Substituto de 2º grau

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04
Desa. Shelmá Lombardi de Kato - Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Rui Ramos Ribeiro
Dr. Graciema Ribeiro de Caravellas
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04
Des. Manoel Ornellas de Almeida-Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04
Des. Diocles de Figueiredo-Presidente
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Juvenal Pereira da Silva
Dr. Cirio Miotto
Juiz Substituto de 2º grau



EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA - INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS - LEI N.º 6.814/94 - POSSIBILIDADE - EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO POR 05 (CINCO) ANOS CONTINUADOS - SUPERVENIÊNCIA DA LEI POSTERIOR REVOGADORA DO BENEFÍCIO - INAPLICABILIDADE - INÍCIO DA CONTAGEM DO QUINQUÊNIO ANTES DA EXTINÇÃO DA VANTAGEM - INTELGÊNCIA DO ENUNCIADO N.º 007/2004/TRIBUNAL PLENO-TJMT - SEGURANÇA CONCEDIDA. A teor do disposto no Enunciado n.º 007/2004, do E. Tribunal Pleno deste Sodalício, assiste o direito à incorporação quando o início da contagem do quinquênio se dá antes da revogação da lei instituidora do benefício, sendo irrelevante que o término do período se dê sob a égide da lei revogadora.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 63029/2006 - Classe: II-1 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Julgamento: 14/9/2006. REQUERENTE - MARIA IZAUARA DIAS ALFONSO - PREFEITA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT (Adv. Dra. LOURDES VOLPE NAVARRO, OUTRO(S)). REQUERIDO - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA. Relator: Exmo. Sr. DES. MÁRCIO VIDAL.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONCEDERAM A LIMINAR, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PEDIDO DE LIMINAR - SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DA LEI MUNICIPAL N.º 1.483/2006 QUE DISCIPLINA SOBRE SINALIZAÇÃO NO TRÂNSITO - PRESENÇA DA RELEVÂNCIA JURÍDICA E DO PERICULUM IN MORA - CONCESSÃO DA LIMINAR. Tratando-se de medida liminar em ação direta de inconstitucionalidade, uma vez presentes os requisitos autorizadores, impende o seu deferimento a fim de suspender a eficácia da Lei, até julgamento definitivo da ação.

RECLAMAÇÃO 21285/2006 - Classe: II-13 COMARCA CAPITAL. Julgamento: 14/9/2006. RECLAMANTE - MARIBETE DA COSTA SOARES MARTINS (Adv. Dr. MURILO BARROS SILVA FREIRE), RECLAMADOS - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dr. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC. ESTADO). Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGARAM PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER.

EMENTA: RECLAMAÇÃO - PRESERVAÇÃO DA AUTORIDADE DA DECISÃO - ACÓRDÃO PROFERIDO EM MANDADO DE SEGURANÇA - DESCUMPRIMENTO - ANULAÇÃO DE ATO GOVERNAMENTAL - INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - CONTRADITÓRIO NÃO ESTABELECIDO - OPORTUNIDADE DE AMPLA DEFESA NEGADA - PEDIDO PROCEDENTE. O Ato Governamental editado sem obediência ao devido processo legal nem observância ao contraditório e à ampla defesa, anulado, portanto, mediante acórdão proferido em Mandado de Segurança, não pode servir de sustentação para nenhuma decisão.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 55909/2006 - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 34610/2005 - Classe: II-11). Julgamento: 14/9/2006. EMBARGANTES - HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA E OUTRO(S) (Adv. Dra. AIDERLANE CAVALCANTE DE SOUZA, OUTRO(S)). EMBARGADOS - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dr. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC. ESTADO) E ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Adv. Dra. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO, OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO. Inexistindo, no v. acórdão, a alegada contradição, rejeitam-se os embargos.

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL - CRIMINAL
orgao.especial@tj.mt.gov.br

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

AÇÃO PENAL PÚBLICA ORIGINÁRIA 14433/2006 - Classe: I-2 COMARCA CAPITAL. Julgamento: 13/7/2006. AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO. RÉU - DR. MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA - JUIZ DE DIREITO (Adv. Dr. SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO, OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITARAM A PRELIMINAR, NO MÉRITO, JULGARAM IMPROCEDENTE AÇÃO PENAL PÚBLICA ORIGINÁRIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: EMENTA AÇÃO PENAL PÚBLICA ORIGINÁRIA - JUIZ DE DIREITO - INFRAÇÃO AO ART. 4º, "A", DA LEI N.º 4.898/65 - ABUSO DE AUTORIDADE - DENÚNCIA - PRAZO - EXCESSO - DECADÊNCIA - NÃO-OCCORRÊNCIA - PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL - REJEIÇÃO - JUÍZADO ESPECIAL - DELITO APENADO COM DETENÇÃO - PRISÃO PREVENTIVA - REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ACOLHIMENTO PELO MAGISTRADO - ALEGAÇÃO DE FALTA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS - VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - CONTINUIDADE E PROGRESSÃO DOS ATOS - ZELO E SEGURANÇA DA VÍTIMA - ABUSO NÃO CONFIGURADO - ACUSAÇÃO IMPROCEDENTE - INTELGÊNCIA DO ART. 6º DA LEI 8.038/90. "O prazo de 48 horas previsto no art. 13 da Lei 4.898/65 não é peremptório ou fatal. O oferecimento da denúncia com excesso de prazo não atinge a legitimidade de atuação do Ministério Público, podendo tão-somente ensejar ao ofendido o ajustamento de ação penal subsidiária, e, caso estivesse preso, sua soltura por ocorrência de constrangimento ilegal". (TJRS, RSE Nº 70002524163, 4º C. C., Rel. Des. Gaspar Marques Batista, J. 31/05/2001). Não age com abuso de autoridade o Magistrado que acolhe pedido de prisão preventiva formulado pelo Promotor de Justiça, fundado na necessidade de preservar bem jurídico essencial à convivência social, especialmente em atenção aos tratados internacionais de proteção à mulher, que, de forma contínua e progressiva, inclusive mediante terceiros, vem sendo agredida pelo ex-marido e infrator contumaz.

 DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL em Cuiabá, aos 27 dias do mês de Setembro de 2006.

Beª. CIBELE FELIPIN PEREIRA

Diretora do Departamento do Órgão Especial

SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PRIMEIRA SECRETÁRIA CÍVEL
 PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 45768/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 45768 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. AGRAVANTE(S) - ENOQUE MASATIKA ISHIZUKA (Adv. Dr. (a) CELSO CORREA DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CLODOALDO BERNARDES GARCIA E OUTRA(S) (Adv. Dr. CLAUDIO STÁBIL RIBEIRO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, PROVERAM O RECURSO
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DENUNCIÇÃO DA LIDE - INDEFERIMENTO NO SANEADOR - COISA JULGADA - NÃO-CARACTERIZAÇÃO - ART. 469, I, DO CPC - CONTRATO ENTRE O RÉU E A TERCEIRA - COMPROVAÇÃO - ART. 70, III, DO CPC - RECURSO PROVIDO. A fundamentação constante de outro recurso, rejeitando preliminar de cerceamento de defesa pela falta de inclusão de terceiro no pólo passivo da demanda, não faz coisa julgada quanto a posterior denunciação da lide. Inteligência do art. 469, I, do CPC. Comprovada a existência de contrato em que a terceira, por força do pacto, é garante do réu, a denunciação da lide é cabível, nos termos do inciso III do artigo 70 do Código de Processo Civil, pois, se o acionado vier a sucumbir no processo principal, terá direito de regresso contra o denunciado.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58246/2004 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 58246 / 2004. Julgamento: 18/9/2006. AGRAVANTE(S) - HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE MATO GROSSO - LTDA. (Adv. Dra. ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO, Dr. (a) ELIANE MOREIRA DA CUNHA, Dr(a). SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ERNANDES MAURO SILVA (Adv. Dr(a). ANETE PINTO FIUZA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À

UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO POR IGUAL VOTAÇÃO PROVERAM O RECURSO
 EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO POR AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DO ART. 526 CPC - AFASTAMENTO - DENUNCIÇÃO DA LIDE - DEMORA NA CITAÇÃO - EXCLUSÃO DO DENUNCIADO DA LIDE - AUSÊNCIA DE DESIDIA DO DENUNCIANTE - RECURSO PROVIDO. O descumprimento do art. 526 do CPC pelo agravante, que acarreta o não-conhecimento do agravo de instrumento, deve ser devidamente comprovado nos autos. Sendo a demora da citação do denunciado decorrente de circunstâncias que não podem ser imputadas ao denunciante, não há como lhe ser imposta à consequência prevista no § 2º, do art. 72 do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 59366/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 59366 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. AGRAVANTE(S) - PEDRO POSSOBOM (Adv. Dr. (a) PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S.A. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (Adv. Dr. JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO, DR. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO - APLICAÇÃO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA NO ACÓRDÃO - IRRELEVÂNCIA - ENCARGOS QUE DECORREM DA LEI - INTELGÊNCIA DOS ART. 293 DO CPC E ART. 1º, DA LEI 6.899/81 - SÚMULA 254 DO STJ - CUSTAS JUDICIAIS - DETERMINAÇÃO DE RATEIO PROPORCIONAL ENTRE AS PARTES - NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ACÓRDÃO - COISA JULGADA - RECURSO PROVIDO EM PARTE. Não há necessidade de pedido ou de condenação expressa quanto a incidência de juros de mora e correção monetária, que se presumem, posto tratar-se de mera recomposição do poder de compra da moeda, decorrente deles da lei. Há necessidade de observância do acórdão que originou o cálculo determinando o rateio das custas judiciais, em razão da autoridade da coisa julgada que tem força de lei entre as partes.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 63083/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 63083 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. APELANTE(S) - I. L. F. (Adv. Dra. ALENI AUXILIADORA FERREIRA DA SILVA - DEF. PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ADOLESCENTE - ATO INFRAACIONAL ANÁLOGO À HOMICÍDIO QUALIFICADO - MOTIVO TORPE E ASFIXIA - REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE - MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO - EXCEPCIONALIDADE JUSTIFICADA NO CASO CONCRETO - PREVISÃO LEGAL NO ARTIGO 122 DO ECA - EXAME PSICOSSOCIAL - REALIZAÇÃO A CADA 06 MESES - LEGALIDADE - FINALIDADE DE VERIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA MEDIDA - RECURSO IMPROVIDO. A medida sócio-educativa de internação está autorizada nas hipóteses taxativamente previstas no art. 122 do Estatuto do Menor (Precedentes do STJ). O estudo psicossocial é realizado com o intuito de verificar a necessidade ou não da manutenção da medida sócio-educativa, não havendo óbice que seja realizado a cada seis meses, considerando-se o caso concreto.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 54807/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 54807 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv. Dr. RAYLLANE PARENTE DE LIMA, OUTRO(S)), APELADO(S) - MARIA STELA PAIM GOMES DE ARRUDA (Adv. Dr. WELBER COSTA BAIMA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - LIBERAÇÃO DO VEÍCULO CONDICIONADA AO PAGAMENTO DAS TAXAS E DESPESAS DE REMOÇÃO E ESTADIA DO VEÍCULO NO PÁTIO DO DETRAN - LIMITE DE 30 (TRINTA) DIAS - LEGALIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA PELO EXCESSO - RECURSO DE APLAÇÃO DO DETRAN IMPROVIDO. Aplicada a penalidade de apreensão administrativa do veículo e recolhido ao pátio do órgão de trânsito, lícita é a exigência do pagamento das despesas de remoção e estadia, porém, com prazo máximo de trinta dias, conforme limites fixados pelo artigo 262 do CTB.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48273/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 48273 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. APELANTE(S) - BANCO FINASA S.A (Adv. Dr. SANDRO LUIS CLEMENTE, OUTRO(S)), APELADO(S) - NORMA DORACY MONTEIRO AMORIM. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - REVELIA - CLÁUSULAS ABUSIVAS - REVISÃO EX OFFICIO DO CONTRATO - VIABILIDADE - NORMA DE ORDEM PÚBLICA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - NULIDADE ANTE JULGAMENTO EXTRA PETITA - NÃO-OCCORRÊNCIA - VENDA EXTRAJUDICIAL DO BEM - CONDICIONAMENTO À APRESENTAÇÃO DE TRÊS PROPOSTAS - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO DEVEDOR DOS TERMOS DO NEGÓCIO - APELO PROVIDO EM PARTE. Mesmo ausente a r. não há julgamento extra petita quando o Magistrado, com apoio no Código de Defesa do Consumidor, revisa cláusulas contratuais abusivas. Por se tratar de matéria de direito e aplicação de norma cogente, direito indisponível, os efeitos da revelia não a atingem. Visando proteger o consumidor, reforma-se a sentença para permitir a venda extrajudicial do bem apreendido pelo credor, condicionando-a à prévia comunicação ao devedor, a fim de que ele possa, querendo, exercer a defesa de seus direitos.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58997/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 58997 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv. Dra. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)), APELADO(S) - PAOLA CALVOSO DE CARVALHO (Adv. Dr. (a) ANDRESSA CALVOSO C. DE MENDONÇA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, IMPROVERAM O RECURSO

EMENTA: MULTAS DE TRÂNSITO - CONDICIONAMENTO DO LICENCIAMENTO OU TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO AO PAGAMENTO - ILEGALIDADE - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR OU DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS - SEGURANÇA CONCEDIDA - RECURSO DE APELAÇÃO DO DETRAN - IMPROVIMENTO. É inadmissível o condicionamento da renovação da licença do veículo ao pagamento das multas pendentes. Esse ato vulnera o princípio do devido processo legal, devendo a Administração Pública utilizar os meios judiciais adequados para cobrança de seus créditos. É pacífico o entendimento desse Sodalício quanto à declaração de insubsistência das multas, das quais o infrator não foi regularmente notificado.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 60696/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 60696 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. APELANTE(S) - FRICENTRO - FRIGORÍFICO LTDA. (Adv. Dr. APARECIDO BATISTA DOS SANTOS), APELADO(S) - JAIRO GONÇALVES (Adv. Dr. (a) ADHEMAR CARLOS RODRIGUES CRUZADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO

EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - IMPUGNAÇÃO AO ARGUMENTO DO BENEFICIÁRIO POSSUIR BENS MÓVEIS E IMÓVEIS - AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À CONDIÇÃO DO BENEFICIÁRIO PODER ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA - IMPUGNAÇÃO REJEITADA - RECURSO DE APELAÇÃO IMPROVIDO. Para obtenção da assistência judiciária gratuita, basta a simples afirmação do requerente de que não tem condições financeiras de arcar com as custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, devendo a impugnação produzir prova forte e segura contra essa afirmação. O simples fato do beneficiário possuir alguns poucos bens, móveis ou imóveis, por si só, não descaracteriza a afirmação do beneficiário de que não tem condições financeiras de arcar com as custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56433/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 56433 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. APELANTE(S) - ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA (Adv. Dra. MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA, OUTRO(S)), APELANTE(S) - NOSSO POSTO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. (Adv. Dr. ARIIVALDO GOMES DE OLIVEIRA), APELADO(S) - ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA (Adv. Dra. MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - NOSSO POSTO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. (Adv. Dr. ARIIVALDO GOMES DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO

EMENTA: RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - MANUTENÇÃO INDEVIDA DA INSCRIÇÃO NA SERASA - DANO MORAL - CARACTERIZAÇÃO - OBRIGAÇÃO DE EXCLUSÃO - EMPRESA RESPONSÁVEL PELA INCLUSÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - PRECEDENTES DO STJ E DA CÂMARA JULGADORA - RECURSOS IMPROVIDOS. A manutenção indevida nos órgãos de proteção ao crédito de nome do devedor enseja a indenização por o dano moral, sendo daquele que incluiu o nome ou responsabilização pela exclusão. A indenização por dano moral deve considerar, além do potencial econômico do



ofensor e do ofendido, o grau de dolo ou culpa do ofensor, as conseqüências do ato, enfim, arbitrando-se com moderação, razoabilidade e proporcionalidade, para evitar excessos e enriquecimento sem causa.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56452/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE PEDRA PRETA. Protocolo Número/Ano: 56452 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. APELANTE(S) - BRADESCO SEGUROS S.A (Adv: Dr. RUI ARMANDO BIANCARDINI CANDIA, OUTRO(S)), APELADO(S) - MANOEL SILVA FILHO E OUTRA(S) (Adv: Dr. (a) LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO RELATOR
EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - ACIDENTE DE VEÍCULOS - MORTE DE FILHO - SEGURO OBRIGATORIO DPVAT - INDENIZAÇÃO - FIXAÇÃO - SALÁRIOS MÍNIMOS - POSSIBILIDADE - VALOR LEGAL (40) SALÁRIOS MÍNIMOS - INTELIGÊNCIA DO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA FIXADOS NA SENTENÇA A PARTIR DA DATA DO SINISTRO - RECURSO DE APELAÇÃO DA SEGURADORA - PROVIMENTO PARCIAL PARA ESTABELECEER QUE OS JUROS DE MORA INCIDEM A PARTIR DA CITAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 219 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Pacifica a jurisprudência do STJ no sentido de que o art. 3º. da Lei 6.194/74, não foi revogado pelas leis 6.205/1975 e 6.423/77, porquanto, ao adotar o salário mínimo como padrão para fixar a indenização devida, não o tem como fator de correção monetária, que estas leis buscam afastar. Nas obrigações decorrentes de atos ilícitos os juros são fixados a partir da data do evento danoso (Súmula 54/STJ), contudo, nas obrigações contratuais ou naquelas que decorrem da lei, os juros passam a fluir a partir da mora do devedor - Inteligência do art. 219 do CPC.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 47573/2004 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 47573 / 2004. Julgamento: 18/9/2006. APELANTE(S) - GERMANO AUGUSTO FISCHIDICK (Adv: Dr. SILVANO MACEDO GALVAO), APELADO(S) - IDALINO GHISI (Adv: Dr. WOLNER NUNES RIBEIRO DE PAULA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR ABANDONO DE CAUSA - ART. 267, III, DO CPC - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA - INEXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO DO RÉU - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA CASSADA. A extinção do processo sem julgamento do mérito, por abandono de causa art. 267, III, do CPC, deverá ser precedida de intimação pessoal da parte autora, como determina o § 1º do aludido dispositivo, bem como de requerimento da parte contrária.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 29928/2004 - Classe: II-20 COMARCA DE CACERES. Protocolo Número/Ano: 29928 / 2004. Julgamento: 18/9/2006. APELANTE(S) - FUNERARIA DOM BOSCO LTDA. (Adv: Dr. WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO, OUTRO(S)), APELADO(S) - FUNERARIA SANTANA E CARDOSO LTDA (Adv: Dr. WALTER FERNANDES FIDELIS), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA COM PRECITO COMINATORIO - PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADO PELO AUTOR COM MANIFESTAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA PELA SUA DISCORDÂNCIA - RENÚNCIA POSTERIOR AO PEDIDO DE DESISTÊNCIA - HOMOLOGAÇÃO COM EXTINÇÃO DO FEITO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA CASSADA. Não há como se homologar pedido de desistência da ação seguido de manifestação de discordância pela parte ré, quando a autora renuncia, posteriormente, ao pedido formulado, pugnano pelo regular prosseguimento do feito.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 51383/2004 - Classe: II-22 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 51383 / 2004. Julgamento: 18/9/2006. APELANTE(S) - JOVANI FREDERICO DA SILVA (Adv: Dra. SARA DE LOURDES S. ORIONE E BORGES), APELADO(S) - CARTORIO DO 3. OFICIO DE NOTAS DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, APELADO(S) - BENTO LUIZ PAMPOLINI, Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - NOTIFICAÇÃO JUDICIAL PARA REVOGAÇÃO DE MANDATO - PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO NA FORMA DO ART. 267, II, CPC - ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL FORA DO PRAZO E ANTES DA PROLAÇÃO DA DECISÃO - PETIÇÃO JUNTADA SOMENTE APÓS A SENTENÇA - RECURSO IMPROVIDO. O autor deve arcar com o ônus da paralisação injustificada do feito, bem como pela demora excessiva no atendimento ao comando judicial, hipóteses capazes de caracterizar abandono da causa.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48467/2004 - Classe: II-23 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS. Protocolo Número/Ano: 48467 / 2004. Julgamento: 11/9/2006. APELANTE(S) - JUNIOR MASANOBU UTIDA (Adv: Dr. PEDRO EVANGELISTA DE AVILA, OUTRO(S)), APELADO(S) - CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNB (Adv: Dr(a). LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - SENTENÇA PROFERIDA ANTERIORMENTE A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 45 - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - CONTRIBUIÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E COMPULSÓRIA - OBRIGATORIEDADE DE TODOS OS QUE SE ENQUADRAM NA MESMA CATEGORIA - RECURSO DESPROVIDO. Conforme orientação do Supremo Tribunal Federal, a competência em razão da matéria, alterada pela EC 45/05, só alcança os feitos não sentenciados até a data do início de sua vigência. A contribuição sindical rural arrecadada pela Confederação Nacional da Agricultura possui natureza tributária e caráter compulsório, sendo devida independentemente da qualidade de filiado ou associado de entidade sindical do sujeito passivo da obrigação tributária.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58493/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 58493 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. APELANTE(S) - ROBERTO VALDECIR BRIANTE (Adv: Dra. FABIOLA CASSIA DE NORONHA SAMPAIO), APELADO(S) - RAIMAR ABILIO BOTTEGA (Adv: Dra. JOSY ANNE MENEZES G. DE SOUZA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: FRAUDE À EXECUÇÃO - ALIENAÇÃO DE BENS PENHORADOS NO CURSO DA EXECUÇÃO - ESTADO DE INSOLVÊNCIA DO DEVEDOR - PRESUNÇÃO JURÍDICA - FRAUDE CARACTERIZADA - INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ART. 600, I, C/C 601, DO CPC - EMBARGOS JULGADOS IMPROCEDENTES - RECURSO DE APELAÇÃO DO EMBARGANTE IMPROVIDO. Se a alienação dos bens do devedor se deu após a citação no processo de execução, não há dúvidas quanto à caracterização de fraude à execução. Compete ao devedor refutar a presunção jurídica de sua insolvência, em razão da alienação dos bens penhorados em execução. O reconhecimento de fraude à execução se configura ato atentatório à dignidade da justiça e enseja a aplicação da multa prevista nos arts. 600, I, c/c 601 do CPC.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36719/2004 - Classe: II-25 COMARCA DE VARZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 36719 / 2004. Julgamento: 18/9/2006. APELANTE(S) - MARILENE SILVA LIMA (Adv: Dr. RUI MEDEIROS), APELADO(S) - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Adv: Dra. GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA - PROC. ESTADO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR ABANDONO DE CAUSA - ART. 267, III, DO CPC - PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA - INEXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO DO RÉU - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA CASSADA. A omissão da parte em efetuar o preparo das custas processuais antes da sentença não conduz a extinção do processo (item 6.12.6 CNGC). A extinção do processo sem julgamento do mérito, por abandono de causa, art. 267, III, do CPC, deverá ser precedida de intimação pessoal da parte autora, como determina o § 1º do aludido dispositivo, bem como de requerimento da parte contrária.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 38314/2004 - Classe: II-27 COMARCA DE POCONÉ. Protocolo Número/Ano: 38314 / 2004. Julgamento: 18/9/2006. INTERESSADO(S) - CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ (Adv: Dra. DÉBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE POCONÉ, Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONFIRMARAM A SENTENÇA REEXAMINADA
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA REPASSE DOS VALORES RELATIVOS AO DUODÉCIMO À CÂMARA MUNICIPAL - VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ARTIGO 168 DA CF/88 - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA EM REEXAME CONFIRMADA. Deve ser confirmada sentença proferida em mandado de segurança que determina que o Poder Executivo Municipal, em estrita observância à Constituição da República, efetue o repasse do duodécimo, no prazo previsto na lei.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 48881/2004 - Classe: II-27 COMARCA DE VILA RICA. Protocolo Número/Ano: 48881 / 2004. Julgamento: 18/9/2006. INTERESSADO(S) - JOAREZ FOELLNER RAMBO (Adv: Dr. (a) JANETE PIZARRO FERREIRA), INTERESSADO(S) - CLEY CELESTINO BATISTA E OUTRO(S), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONFIRMARAM A SENTENÇA REEXAMINADA
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE BENS PELA PRÁTICA EM TESE DE CRIME DE EMBULHO POSSESSORIO - AUSÊNCIA DE CONCLUSÃO DO TERMO CIRCUNSTACIADO E DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO PENAL - LIBERAÇÃO - SENTENÇA EM REEXAME CONFIRMADA. A autoridade policial poderá apreender objetos que tiverem relação com a prática de atos criminosos que, entretanto, deverão ser restituídos quando não mais interessarem ao processo penal.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 27 dias do mês de Setembro de 2006.

SILBENE NUNES DE ALMEIDA
Secretária da Primeira Secretaria Cível

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL
PAUTA DE JULGAMENTO

JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CIVEL, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (Art. 3º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 56058/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 56058 / 2006
RELATOR(A) DR. RODRIGO ROBERTO CURVO
AGRAVANTE(S) B. B. R. REPRESENTADA POR SUA MÃE R. B.
ADVOGADO(S) Dr. JOSE ANNIBAL DE SOUZA BOURET OUTRO(S)
AGRAVADO(S) M. A. O. R.
ADVOGADO(S) Dr. (a) REGIANE XAVIER DIAS - DEF. PUBLICA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 59853/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO.
Protocolo Número/Ano: 59853 / 2006
RELATOR(A) DR. ALBERTO PAMPADO NETO
AGRAVANTE(S) ADRIANO MATTANA
ADVOGADO(S) DR. FABIANO GAVIOLI FACCHINI
AGRAVADO(S) BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO(S) DR. ANA HELENA CASADEI OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49311/2005 - Classe: II-23 COMARCA DE JUARA.
Protocolo Número/Ano: 49311 / 2005
RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELANTE(S) BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S) DR. FELICIO HIROCAZU IKENO OUTRO(S)
APELADO(S) ARISTIDES JOSE BOTELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) EM CAUSA PROPRIA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 52485/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE CAMPO VERDE.
Protocolo Número/Ano: 52485 / 2006
RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELANTE(S) COMERCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S. A.
ADVOGADO(S) DR. ADRIANO CARRELO SILVA OUTRO(S)
APELADO(S) RODRIGO STECHOW
ADVOGADO(S) DR. FABIANO MORAES PIMPINATI OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 30924/2005 - Classe: II-27 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO.
Protocolo Número/Ano: 30924 / 2005
RELATOR(A) DR. MARCOS AURÉLIO DOS REIS FERREIRA
INTERESSADO/APELANTE: ÁGUAS DE MATUPÁ LTDA E OUTRO(S)
E:
ADVOGADO(S) DR. JEFERSON CARLOT
INTERESSADO/APELADO: NEUZA MARIA GIRALDI MACEDO
O:
ADVOGADO(S) Dr. ADELINO VALDIR DE OLIVEIRA MACEDO

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 17838/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 17838 / 2006
RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
INTERESSADO(S) VIVALDINO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) Dr. (a) GERALDO MARTINS MATOS
INTERESSADO(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. FERNANDO EUGENIO ARAUJO OUTRO(S)

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 27 dias do mês de Setembro de 2006. Total de processos: 6

AUTOS COM INTIMAÇÃO (ART. 542 DO CPC)

Protocolo: 73936/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 19587/2006 - Classe: II-25)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): JOSÉ CARLOS FERREIRA
Advogado(s): Dr. JOAO BATISTA BENETI OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI OUTRO(S)

"Com intimação ao recorrido BANCO BRADESCO S.A., (Advogado(s): DR. MAURO PAULO GALERA MARI E OUTRO(S)), para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC".



Protocolo: 73937/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 19586/2006 - Classe: II-20)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): JOSÉ CARLOS FERREIRA
Advogado(s): Dr. JOAO BATISTA BENETI
OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
OUTRO(S)

Com intimação ao recorrido BANCO BRADESCO S.A., (Advogado(s): DR. MAURO PAULO GALERA MARI E OUTRO(S)), para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC.

Protocolo: 73822/2006

RECURSO EXTRAORDINARIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 24366/2006 - Classe: II-21)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): JOANA MAURICIO DE SOUZA E OUTROS
Advogado(s): Dr. SERGIO ARIANO SODRE
DRA. MARLY FERREIRA NEVES SODRE
OUTRO(S)
RECORRIDO(S): LUIZ MARTELLI E CIA LTDA
Advogado(s): Dr. JAIRO JOAO PASQUALOTTO
OUTRO(S)

Com intimação ao recorrido LUIZ MARTELLI E CIA LTDA, (Advogado(s): DR. JAIRO JOÃO PASQUALOTTO E OUTRO(S)), para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC.

Protocolo: 73824/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 24366/2006 - Classe: II-21)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): JOANA MAURICIO DE SOUZA E OUTROS
Advogado(s): Dr. SERGIO ARIANO SODRE
DRA. MARLY FERREIRA NEVES SODRE
OUTRO(S)
RECORRIDO(S): LUIZ MARTELLI E CIA LTDA
Advogado(s): Dr. JAIRO JOAO PASQUALOTTO
OUTRO(S)

Com intimação ao recorrido LUIZ MARTELLI E CIA LTDA, (Advogado(s): DR. JAIRO JOÃO PASQUALOTTO E OUTRO(S)), para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC.

Protocolo: 72602/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40995/2006 - Classe: II-23)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DO ESTADO
RECORRIDO(S): ESPOLIO DE AURETY LAGES DE OLIVEIRA,
REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE ANDREA LAGES BORBA DE OLIVEIRA E
OUTRA(S)
Advogado(s): DRA. MARCIA ADELHEID NANI

Com intimação ao recorrido ESPÓLIO DE AURETY LAGES DE OLIVEIRA REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE ANDREA LAGES BORBA DE OLIVEIRA E OUTRA(S), (Advogado(s): DRA. MÁRCIA ADELHEID NANI, para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 27 dias do mês de setembro de 2006.

BEL^a. SILBENE NUNES DE ALMEIDA
Secretária

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL
terceira.secretariacivil@tj.mt.gov.br

DECISÕES DO RELATOR
COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 e segs. CPC)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 46289/2006 – Classe: II-15 COMARCA DA CAPITAL. AGRAVANTE – UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (Adv. Drs. MÁRIO CARDI FILHO E OUTROS) E AGRAVADO – HERBERT MONTEIRO DA SILVA (Adv. Drs. SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO E OUTROS)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Ante o exposto, nos termos do artigo 527, II, do Código Processual Civil, converto o agravo de instrumento, que deverá tramitar sob a forma retida nos autos.....".
Cuiabá, 22 de setembro de 2006.
Des. Evandro Stábile - Relator.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 47985/2006 – Classe: II-19 COMARCA DA CAPITAL. APELANTE – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT (Adv. Drs. RAYLLANE PARENTE DE LIMA) E AGRAVADOS – EDIO WILSON GALVÃO E OUTRA (Adv. Dr. DARCY VAZ LAUX).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: ".....Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de apelação cível, por estar em confronto com jurisprudência dominante deste tribunal, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil."
Cuiabá, 11 de setembro de 2006.
Des. Evandro Stábile - Relator.

AGROVERDI S/A – MÁQUINAS AGRÍCOLAS (Adv. Drs. DILMAR DE ARRUDA CAMPOS E OUTROS) E **LUIZ CARLOS CUNHA** (Adv. Dr. ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA), já qualificados nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº. 62553/2006 – PRIMAVERA DO LESTE – Classe II-20, em que é APELANTE – AGROVERDI S/A – MÁQUINAS AGRÍCOLAS (Adv. Drs. DILMAR DE ARRUDA CAMPOS E OUTROS) E APELADO – LUIZ CARLOS CUNHA (Adv. Dr. ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA), vêm por intermédio de petição protocolizada sob nº. 69066/2006 de 11/09/2006 requerer a homologação de acordo.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "..... homologo o acordo efetuado às fls. 177/179 para que surta os efeitos legais, e julgo extinto o processo, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil....."
Cuiabá, 22 de setembro de 2006.
Des. Ernani Vieira de Souza - Relator.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 69430/2006 – Classe: II-15 COMARCA DA CAPITAL. AGRAVANTE – WILLIAN BACANI LUIZ DE MORAES (Adv.ª Dr.ª SUZANA CRISTINA F. DE MORAES) E AGRAVADOS – SEMENTES GASPARI – PRODUÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Por conseguinte, não se fazem presentes os requisitos necessários à concessão da medida pretendida, pelo que a indefiro.....".
Cuiabá, 14 de setembro de 2006.
Des. Evandro Stábile - Relator.

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70540/2006 – Classe II – 15. COMARCA DA CAPITAL. AGRAVANTES – DIVINÉ WIRES DE SOUZA E SUA ESPOSA (Adv. Dr. PEDRO MOACYR PINTO JÚNIOR) E AGRAVADA – MÚTUA – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO CREAMT (Adv. Drs. HELMUT FLÁVIO PREZA DALTRIO E OUTROS)

"Com intimação à AGRAVADA, nos termos do art. 527, V do CPC"
Cuiabá, 14 de setembro de 2006.
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto - Relator.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70865/2006 – Classe II – 15. COMARCA DA CAPITAL. AGRAVANTE – CYBELE REGINA RICO (Adv. Drs. TADEU TREVISAN BUENO E OUTROS) E AGRAVADOS – ALEXANDRE RICO E OUTROS (Adv. Drs. MARCELO LARANJO QUADROS E ANDRÉ LUIS AQUINO DE ARRUDA)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...nego a liminar....."

"Com intimação aos AGRAVADOS, nos termos do art. 527, V do CPC"
Cuiabá, 18 de setembro de 2006.
Des. Guiomar Teodoro Borges - Relator.

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 27 de setembro de 2006.

Bel^a. Nilce Maria Camargo da Silva
Secretária da Terceira Secretaria Cível

SEXTA CÂMARA CÍVEL

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com seu início às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 60541/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL

RELATOR(A)	DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
APELANTE(S)	R. A. C.
ADVOGADO(S)	DRA. ALENIR A. F. DA SILVA - PROC. DEF.PÚBL.
APELADO(S)	MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 63084/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL

RELATOR(A)	DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
APELANTE(S)	R. P. C. S.
ADVOGADO(S)	DRA. ALENIR AUXILIADORA FERREIRA DA SILVA - DEF. PUB.
APELADO(S)	MISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49518/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE AGUA BOA.

RELATOR(A)	DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S)	FRANCISCO JOSE BEHNEN
ADVOGADO(S)	Dra. IRMA DE FATIMA FINK
APELADO(S)	VALMIR PEZZINI
ADVOGADO(S)	Dr. TARCISIO CARDOSO TONHA OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62563/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL

RELATOR(A)	DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
APELANTE(S)	ADVENTURE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO(S)	Dr. (a) SILVIA REGINA FELISMINO DE CAMPOS
APELADO(S)	DAVID GERALDO ORMOND
ADVOGADO(S)	Dr. CLAUDIO CEZAR DA SILVEIRA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 41856/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.

RELATOR(A)	DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
APELANTE(S)	MILENIA AGRO CIENCIAS S.A.
ADVOGADO(S)	Dr. CLAUDIO ANTONIO CANESIN OUTRO(S)
APELADO(S)	ARI ISIDORO HEIN
ADVOGADO(S)	Dr. (a) CESAR KEIN

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 59373/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE POXOREÓ.

RELATOR(A)	DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
APELANTE(S)	ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S)	DRA. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC.EST.
APELADO(S)	INÊS ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S)	Dr. ANTONIO CARLOS MANDU DA SILVA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 64150/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL

RELATOR(A)	DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
APELANTE(S)	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S)	Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
APELADO(S)	ODESSA DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO(S)	Dr. SEBASTIAO MANOEL PINTO FILHO

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 28826/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

RELATOR(A)	DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
INTERESSADO/APELANTE	FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO(S)	Dr. MAURILIO DE SANT'ANA MALHEIROS
INTERESSADO/APELADO	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S.A.
ADVOGADO(S)	Dra. NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ OUTRO(S)

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 27 dias do mês de Setembro de 2006.

BEL^a ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

E-mail: sexta.secretariacivil@tj.mt.gov.br



**SEXTA SECRETARIA CÍVEL
DECISÃO DO RELATOR E INTIMAÇÃO**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 74091/2006 Classe: 15-Cível - COMARCA DE CAMPO VERDE

AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE
Advogado(s): Dr. IVANOR ANTÔNIO KAISER E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ÁGUAS DE CAMPO VERDE LTDA.
Advogado(s): DR. ANTONIO ALVES DA SILVA JUNIOR E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RELATOR DE FLS. 40/41 – TJ "... , defiro o efeito suspensivo postulado, para sustar o cumprimento da interlocutória recorrida, até posterior apreciação do recurso pelo Colegiado."

*Com intimação à **AGRAVADA ÁGUAS DE CAMPO VERDE LTDA** (Adv. Drs. **ANTONIO ALVES DA SILVA JUNIOR E OUTROS**), para apresentar contra-razões ao recurso em epígrafe, nos termos do artigo 527, V, do CPC)*.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 74134/2006 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S): OLME IVO BELLANDI
Advogado(s): DR. RICARDO FERREIRA GARCIA
AGRAVADO(S): AGRO AMAZÔNIA
PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado(s): Dr. ROBERTO ZAMPIERI
OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RELATOR DE FLS. 52/53 – TJ "... , indefiro o efeito suspensivo reclamado."

*Com intimação ao **AGRAVADO AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**. (Adv. Drs. **ROBERTO ZAMPIERI E OUTROS**), para apresentar contra-razões ao recurso em epígrafe, nos termos do artigo 527, V, do CPC)*.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 27 dias do mês de setembro de 2006.
BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO ESPECIAL 74137/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 20420/2006 - Classe: II-20)

RECORRENTE(S): O. M. C.
Advogado(s): DR. RICARDO FERREIRA GARCIA
RECORRENTE(S): R. F. G.
Advogado(s): DR. RICARDO FERREIRA GARCIA
RECORRIDO(S): B. S.
Advogado(s): DR. FABIANO MORAES PIMPINATI
OUTRO(S)

*Com intimação ao **RECORRIDO: B. S.** (Adv. Drs. **FABIANO MORAES PIMPINATI E OUTROS**), para apresentar contra-razões ao Recurso em epígrafe, nos termos do Art. 542 do CPC*.

RECURSO EXTRAORDINARIO 74139/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 20420/2006 - Classe: II-20)

RECORRENTE(S): O. M. C.
Advogado(s): DR. RICARDO FERREIRA GARCIA
RECORRENTE(S): R. F. G.
Advogado(s): DR. RICARDO FERREIRA GARCIA
RECORRIDO(S): B. S.
Advogado(s): DR. FABIANO MORAES PIMPINATI
OUTRO(S)

*Com intimação ao **RECORRIDO: B. S.** (Adv. Drs. **FABIANO MORAES PIMPINATI E OUTROS**), para apresentar contra-razões ao Recurso em epígrafe, nos termos do Art. 542 do CPC*.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 27 dias do mês de setembro de 2006.
Belª Adriana Esnarriaga de Freitas Farinha
Secretária da Sexta Secretaria Cível

**SEXTA SECRETARIA CÍVEL
DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 E SEGS. CPC)**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 73940/2006 Classe: 15-Cível - COMARCA DE RONDONÓPOLIS

AGRAVANTE(S): DELLA SUPERMERCADO LTDA
Advogado(s): Dr. JACKSON MARIO DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): RMS SOFTWARES S.A.

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RELATOR DE FLS. 65 – TJ:

"..., nego seguimento ao recurso*."

Cuiabá, 27 de setembro de 2006.

Des. Juracy Persiani

Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 72382/2006 Classe: 15-Cível - COMARCA SORRISO
AGRAVANTE(S): DANTE GAZOLI CONSELVAN
Advogado(s): DR. MAURO ANTONIO STUANI
AGRAVADO(S): ANTONIO CONSELVAN NETO E OUTRO(S)
Advogado(s): DR. ADRIANO MORO BITTENCOURT

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RELATOR DE FLS. 135/142 – TJ:

"..., não conheço do recurso*."

Cuiabá, 26 de setembro de 2006.

Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos

Relator

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 29108/2006 Classe: 27-Cível - COMARCA CAPITAL
INTERESSADO(S): ELEDIR APARECIDA DOS SANTOS
Advogado(s): Dr. (a) CRISTIANE PADIM DA SILVA
INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): Dr. FERNANDO EUGENIO ARAUJO
OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RELATOR DE FLS. 71/73 – TJ:

"...tendo decorrido o prazo recursal sem manifestação de recurso voluntário e caracterizada desnecessidade do reexame, há que se considerar que a respectiva sentença transitou em julgado*."

Cuiabá, 26 de setembro de 2006.

Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos

Relator

RECURSO DE AGRAVO (Art. 557 § 1º do CPC) 72485/2006 Classe: 16-Cível(Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 65690/2006 - Classe: II-15) – COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S): BANCO ITAÚ S. A.
Advogado(s): Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
Dr. MARIO CARDI FILHO
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): DIRCICLEI JOSÉ HENRIQUE
Advogado(s): Dr. LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RELATOR DE FLS. 19/23 – TJ:

"...o pedido de reconsideração não prospera..., não conheço do recurso*."

Cuiabá, 25 de setembro de 2006.

Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos

Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 27 dias do mês de setembro de 2006.
BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 46993/2004 - Classe: I-19 COMARCA DE SINOP
RELATOR DR. RUI RAMOS RIBEIRO
RECORRENTE MARILENO MAGANO DE MAGALHAES
ADVOGADO DR. CARLOS EDUARDO ROIKA JUNIOR (DEF. PUBLICO)
RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 26 dias do mês de Setembro de 2006.

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

DECISÃO DO RELATOR (COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO) – ART. 234 e Segs. CPC:

Protocolo: 69145/2006
"HABEAS CORPUS" 69145/2006 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
Relator: DES. PAULO DA CUNHA
IMPETRANTE(S): DR. REALINO DA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
PACIENTE(S): DOURIVAL XAVIER DE SOUZA
PACIENTE(S): IRENE MARQUES PARREIRA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 126 -TJ) "(...) Indefiro a liminar. (...)"

Protocolo: 73156/2006
"HABEAS CORPUS" 73156/2006 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DES. PAULO DA CUNHA
IMPETRANTE(S): DR. ANDERSON ROSSINI PEREIRA
PACIENTE(S): BENEDITO MARQUES DA SILVA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 21/22 -TJ) "(...) Indefiro a liminar. (...)"

Protocolo: 72949/2006
"HABEAS CORPUS" 72949/2006 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
Relator: DES. PAULO DA CUNHA
IMPETRANTE(S): DRA. RONIA MARIA BARROS MILHOMEM
PACIENTE(S): ARNON TEIXEIRA MARIANO
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 22/23 -TJ) "(...) Indefiro a liminar. (...)"

Protocolo: 72952/2006
"HABEAS CORPUS" 72952/2006 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE
Relator: DES. PAULO DA CUNHA
IMPETRANTE(S): DR. MANOEL ALEXANDRE MAIORQUIN
PACIENTE(S): ADÃO DO ESPIRITO SANTO DE OLIVEIRA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 21/22-TJ) "(...) Por ora, indefiro a liminar. (...)"

Protocolo: 73126/2006
"HABEAS CORPUS" 73126/2006 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Relator: DES. PAULO DA CUNHA
IMPETRANTE(S): DR. RONALDO BEZERRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
PACIENTE(S): CRISTIANE CORREIA PIRES, VULGO "MANINHA"
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 133/134-TJ) "(...) Indefiro a liminar. (...)"

Protocolo: 73141/2006
"HABEAS CORPUS" 73141/2006 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Relator: DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
IMPETRANTE(S): DR. FÁBIO MOREIRA PEREIRA
PACIENTE(S): JOAQUIM MOREIRA DOS SANTOS, VULGO "MORENO"



CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 158-TJ) "(...) Portanto, precipitada seria a concessão do mérito liminarmente, razão pela qual indefiro o pedido formulado neste sentido. (...)"

Protocolo: 73269/2006

"HABEAS CORPUS" 73269/2006 Classe: 9-Crime
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Relator: DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
IMPETRANTE(S): DR. KLEBER FABIAN SANTANA RAMOS
PACIENTE(S): JOSÉ JORGE DE ARRUDA COSTA
PACIENTE(S): JUAREZ CUSTÓDIO DE ARRUDA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 38-TJ) "(...) Diante do exposto, indefiro o pedido nesse aspecto. (...)"

Protocolo: 73277/2006

"HABEAS CORPUS" 73277/2006 Classe: 9-Crime
Origem: COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
Relator: DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
IMPETRANTE(S): DR. JOAO BATISTA MARIANO
PACIENTE(S): IVAN ALEXSSANDER LOPES
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 59-TJ) "(...) Daí a impossibilidade da concessão liminar da ordem. Indefiro, pois, o pedido. (...)"

Protocolo: 72967/2006

"HABEAS CORPUS" 72967/2006 Classe: 9-Crime
Origem: COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE
Relator: DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
IMPETRANTE(S): DR. RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA
PACIENTE(S): VALMIR RODRIGUES DE MACEDO
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 53-TJ) "(...) Diante do exposto, nego a concessão da liminar. (...)"

Protocolo: 73434/2006

"HABEAS CORPUS" 73434/2006 Classe: 9-Crime
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Relator: DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
IMPETRANTE(S): DR. MARCOS RONDON SILVA - DEFENSOR PÚBLICO
PACIENTE(S): RICARDO PEREIRA DA COSTA, VULGO "SARDINHA"
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 55-TJ) "(...) Daí a impossibilidade da concessão liminar da ordem. Indefiro, pois, o pedido. (...)"

SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 27 de setembro de 2006

Secretária da Segunda Secretaria Criminal
e-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

DESPACHO DO RELATOR (COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO) – ART. 234 e Sgs. CPC:

"Habeas Corpus" – Classe I-09 – nº 7315/2006 – Tangará da Serra-MT (Pedido de Liberdade Provisória nº 155/2006); em que é Impetrante(s) – Dr. Aparecido Martins Lourenço e Paciente(s) – Edilson Aparecido Martins de Oliveira.
Conclusão do despacho: "... Destarte, não vislumbramos a verossimilhança do direito alegado pelo impetrante, motivo pelo qual indefiro a liminar pleiteada. Requistem-se informações da autoridade indigitada como coatora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, vistas à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se"

Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
Relator

DESPACHO DO RELATOR (COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO) – ART. 234 e Sgs. CPC:

"Habeas Corpus" – Classe I-09 – nº 7316/2006 – Várzea Grande-MT (Execução Penal nº 55/2006); em que é Impetrante(s) – Dr. Marcos Rondon Silva – Defensor Público e Paciente(s) – Joldimar Ferraz Garcia.
Conclusão do despacho: "... Por conseguinte, INDEFIRO a liminar pleiteada. Requistem-se informações à autoridade indigitada como coatora, para prestá-las, no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas. Após, colha-se o parecer da ilustrada Procuradoria Geral de Justiça."

Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
Relator

DESPACHO DO RELATOR (COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO) – ART. 234 e Sgs. CPC:

"Habeas Corpus" – Classe I-09 – nº 7317/2006 – Barra do Bugres-MT (Ação Penal nº 27/2006); em que é Impetrante(s) – Dr. Marcio Bruno Teixeira Xavier de Lima – Defensor Público e Paciente(s) – Alessandra da Silva Souza.
Conclusão do despacho: "... Em sendo assim, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR vindicada. Requistem-se as informações necessárias à autoridade indigitada coatora, fixando-se para tanto o prazo de 05 (cinco) dias. Após, colha-se a manifestação do Órgão Ministerial. Cumpra-se. Intime-se"

Doutor CIRIO MIOTTO
Relator

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2006.

Be^l. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
Secretária da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

*Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (ato regimental n. 02/2005, art. 4º do TJ/MT), ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 50579/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano: 50579 / 2006

RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
APELANTE(S) DENER SALGADO LELIS
ADVOGADO(S) Dr. (a) **ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO**
APELADO(S) DENER SALGADO LELIS
ADVOGADO(S) Dr. (a) **ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO**
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 55269/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano: 55269 / 2006

RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
APELANTE(S) RUBENS MARTINS PEREIRA
ADVOGADO(S) Dr. (a) **ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO**
APELADO(S) RUBENS MARTINS PEREIRA
ADVOGADO(S) Dr. (a) **ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO**
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 60676/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano: 60676 / 2006

RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S) JACKSON RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO(S) DR. JOAO PAULO CARVALHO DIAS - DEFENSOR PUBLICO

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 27 dias do mês de Setembro de 2006. Total de processos:3

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL - TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOOS

"HABEAS CORPUS" 61765/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número/Ano: 61765 / 2006. Julgamento: 28/08/2006. IMPETRANTE(S) - DR. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS, PACIENTE(S) - VALTER FERNANDES DE LIMA, PACIENTE(S) - VOLNEY BRANDI HOHLENWERGER. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E COM O PARECER MINISTERIAL, A ORDEM É DENEGADA.
EMENTA: CONSTITUCIONAL - PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - PORTE ILEGAL DE ARMA DE USO PERMITIDO - ART. 14 DA LEI Nº. 10.826/2003 - ALEGAÇÃO DE ERRO NA TIPIFICAÇÃO DA CONDUTA - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - INADMSSIBILIDADE - MATÉRIA QUE EXIGE ANÁLISE APROFUNDADA DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO INVIÁVEL NA VIA ESTREITA DESTE WRIT - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. Se os fatos descritos na denúncia revelam crime em tese, não há como agasalhar o pedido de tramitação da ação penal, sobretudo quando existentes prova da materialidade do crime e, em tese, indícios suficientes de autoria. Em sede de habeas corpus, a medida deve ser placitada, quando apenas e tão-somente restar evidente e inafastável a negativa de autoria ou quando o fato narrado não constitui delito, situações estas que não se configuram na espécie.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 31651/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 31651 / 2006. Julgamento: 04/09/2006. APELANTE(S) - ADRIANO PEDRO DA SILVA (Adv: DR. JOSE MORENO SANCHES JUNIOR), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; HARMÔNICO COM O PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL, DECLARANDO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA - CONDENAÇÃO À PENA DE 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E 08 (OITO) DIAS-MULTA - INCONFORMISMO DA DEFESA - ABSOLVIÇÃO - ATENUANTE DE 2/3 (DOIS TERÇOS) - PRELIMINAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - ANTE A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA - POSSIBILIDADE - DECLARADA A EXTINÇÃO - CONSONÂNCIA COM O PARECER - DECRETADA. 1) Réu condenado a uma pena definitiva de 10 (dez) meses de reclusão e 08 (oito) dias-multa. Segundo o artigo 109, inciso VI, do CP, pena inferior a 01 (um) ano, imposta na sentença, prescreve em 02 (dois) anos. 2) Sendo a pena concretizada inferior a 01 (um) ano, ocorre a prescrição retroativa (Súmula n.º 146 do STF), se passados mais de 02 (dois) anos entre a data do fato e a do recebimento da denúncia (art. 110, § 2º, do CP). 3) A ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, na sua forma retroativa, prejudica a análise do mérito.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 42759/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 42759 / 2006. Julgamento: 11/09/2006. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - EDSON LUIZ JORGE E OUTRO(S) (Adv: DR. JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DE ACORDO COM O PARECER ESCRITO, E CONTRÁRIO AO PARECER ORAL PARA MANTER INALTERADA A DECISÃO QUE DESCLASSIFICOU O DELITO PRESCRITO NO ART. 12 "CAPUT" PARA ART. 16. AMBOS DA LEI 6368/76, ANULANDO TODOS OS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS NA JUSTIÇA COMUM. REMETENDO-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTE (ART. 12 DA LEI Nº. 6.368/76) - AUSÊNCIA DE PROVAS CONCLUSIVAS DE SUA PRÁTICA - APLICAÇÃO DO BROCARDADO IN DUBIO PRO REO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 16 DA LEI Nº. 6.368/76 - REMESSA DOS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - ANULAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELO JUÍZO INCOMPETENTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A ausência de prova robusta da prática do tráfico de entorpecente impõe a desclassificação para o art. 16 da Lei nº. 6.368/76, com a aplicação da máxima in dubio pro reo, devendo, pois, o processo ser remetido ao Juizado Especial, para que este proceda a regular tramitação do feito, uma vez se tratar o delito de uso de entorpecentes de infração de menor potencial ofensivo à sociedade. Reconhecida a incompetência absoluta da justiça comum para processar e julgar o feito, impõe-se a anulação de todos os atos praticados pelo juízo incompetente, possibilitando-se aos acusados o benefício da transação penal - uma vez preenchidos os requisitos legais - sob pena de afronta ao princípio constitucional do devido processo legal.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 55536/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 55536 / 2006. Julgamento: 18/09/2006. APELANTE(S) - ALEXANDRE AQUINO (Adv: DRA. DANIELA MARQUES ECHEVERRIA, OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; EM SINTONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DO ARTIGO 157, § 2º, INCISO II, DO CP - INCONFORMISMO DA DEFESA - ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - PLEITO ABSOLUTÓRIO - IMPROCEDÊNCIA - MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA COMPROVADAS - RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA - CONVERGÊNCIA COM OS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS MILITARES QUE EFETIVARAM A PRISÃO EM FLAGRANTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Deve ser mantida a sentença condenatória, quando comprovadas materialidade e autoria delitiva, com relevância para a palavra da vítima, que manifestou seguro reconhecimento do acusado, guardando convergência com o depoimento dos policiais militares que efetivaram a prisão em flagrante do mesmo.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 56456/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 56456 / 2006. Julgamento: 18/09/2006. APELANTE(S) - HENRIQUE DE FREITAS NUNES (Adv: Dr. (a) LUCIANA BORGES MOURA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM O PARECER MINISTERIAL. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TENTATIVA DE ROUBO QUALIFICADO - USO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES - CONCURSO FORMAL - PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL - RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL - INTELIGÊNCIA DA SÚM. 231 DO STJ - RECURSO IMPROVIDO. O reconhecimento da atenuante da confissão espontânea, não tem o condão de reduzir a pena-base aquém do mínimo legal, uma vez que, tal medida é impertinente na segunda fase da dosimetria da pena, em consonância com a súmula 231 do STJ.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 47576/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 47576 / 2006. Julgamento: 21/08/2006. APELANTE(S) - JOAQUIM VIANA DOS SANTOS, VULGO "DIVINO" (Adv: Dr. (a) CARLOS EDUARDO MARCATTO CIRINO, OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINARES REJEITADAS A UNANIMIDADE; EM IGUAL VOTAÇÃO, NO MÉRITO, E COM O PARECER ORAL MINISTERIAL, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL PARA FIXAR A PENA EM 12 (DOZE) ANOS, EM REGIME INICIALMENTE FECHADO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - CRIMES DE ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA EM CONCURSO MATERIAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA - PRELIMINARES DE NULIDADE DA DENÚNCIA; ILEGITIMIDADE DO MP; NULIDADE POR AUSÊNCIA DE PROVA DA MENORIDADE DAS VÍTIMAS; CERCEAMENTO DE DEFESA NA FASE DO ART. 499 DO CPP; AUSÊNCIA DE FORMALIDADE DAS ALEGAÇÕES FINAIS E NULIDADE DA SENTENÇA QUANTO À FIXAÇÃO DA PENA - REJEIÇÃO - PEÇA ACUSATÓRIA OFERECIDA DENTRO DO PRAZO LEGAL - CRIME DE AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO - PRESCINDIBILIDADE DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO DAS VÍTIMAS - EXAME PERICIAL REALIZADO NA FASE INQUISITÓRIA - PRESCINDIBILIDADE DA CAPSULAÇÃO DADA AO CRIME EM SEDE DE ALEGAÇÕES FINAIS - CÁLCULOS ESCORREITOS EM SEDE DE DOSIMETRIA DA PENA - MÉRITO - PLEITOS ALTERNATIVOS DE ABSOLVIÇÃO, EXCLUSÃO DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA EM REGIME FECHADO, DO ACRESCIMO DO ART. 9º DA LEI Nº. 8.072/90 E DO CONCURSO MATERIAL - PROCEDÊNCIA PARCIAL - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - RELEVÂNCIA DAS PALAVRAS DAS VÍTIMAS - CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME INICIALMENTE FECHADO - PRECEDENTE DO STF - CRIMES CONTRA OS COSTUMES PRATICADOS MEDIANTE VIOLÊNCIA PRESUMIDA - EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO DO ART. 9º DA LEI Nº.



8.072/90 QUE SE IMPÕE - MANUTENÇÃO DO CONCURSO MATERIAL - CRIMES PRATICADOS CONTRA VÍTIMAS DISTINTAS - APELO PARCIALMENTE PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - Rejeita-se a preliminar de nulidade da denúncia, por esta ter sido oferecida fora do prazo legal, se constatado pelos autos que a mesma foi oferecida tempestivamente, mesmo porque a sua eventual extemporaneidade é mera irregularidade que não tem o condão de invalidar o processo. - É legítimo o Ministério Público para propositura de Ação Penal condicionada à apresentação, nos moldes do que dispõe o artigo 225, § 1º, I, e § 2º, do Código Penal. - É prescindível a existência de certidões de nascimento das vítimas de crime cometido com violência ficta, uma vez que outras evidências podem levar o Magistrado à formação de seu convencimento, com tanto maior segurança quanto mais distante se encontrar a faixa limítrofe de 14 (quatorze) anos. - Não há cerceamento de defesa pelo indeferimento da realização de perícia pleiteada na fase do art. 499 do CPP, se a mesma perícia já fora realizada na fase administrativa penal. - Como o réu se defende dos fatos e não da tipificação dada ao ilícito, não se exige referida formalidade em sede de alegações finais. - Estando escoreitos os cálculos feitos em sede de dosimetria da pena, não há que se falar em nulidade da sentença. - Não há que se falar em absolvição quando a autoria e a materialidade restam sobejamente comprovadas nos autos, com especial relevo aos depoimentos das vítimas menores que narraram minúcias do ilícito. - Após a decisão do Pretório Excelso, que reconheceu a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 2º da Lei nº. 8.072/90 - que vedava a progressão de regime de cumprimento nos crimes hediondos -, deve-se admitir a possibilidade de progressão prisional em crimes hediondos e equiparados, com fixação do regime inicialmente fechado para cumprimento da pena. - A causa de aumento de pena previsto no artigo 9º da Lei Federal nº. 8.072/90 não se aplica aos crimes contra os costumes praticados mediante violência presumida. Precedentes do STJ. - Não há como afastar o concurso material entre os crimes de estupro e de atentado violento ao pudor cometidos contra vítimas diversas.

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 27 dias do mês de Setembro de 2006.

Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
Secretária da Terceira Secretaria Criminal

SUPERVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATOS DO PRESIDENTE

ATO N.º 933/2006/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Substituição Legal, tendo em vista o disposto nos arts. 263 e 264 da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.90 e art. 2º da Lei Complementar n.º 12, de 13.01.92, e no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Contratar THAÍSA FERNANDA FIGUEIREDO para exercer, em caráter temporário, o cargo de Auxiliar Judiciário PJAJ-NM – Referência 16, desta Secretaria, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de setembro de 2006.

as.) Des. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
Presidente do Tribunal de Justiça em Substituição Legal

ATO N.º 934/2006/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Substituição Legal, tendo em vista o disposto nos arts. 263 e 264 da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.90 e art. 2º da Lei Complementar n.º 12, de 13.01.92, e no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Contratar FRANCISCO ALVES DE SOUZA JÚNIOR para exercer, em caráter temporário, o cargo de Auxiliar Judiciário PJAJ-NM – Referência 16, desta Secretaria, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de setembro de 2006.

as.) Des. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
Presidente do Tribunal de Justiça em Substituição Legal

ATO N.º 1.006/2006/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 166, de 13.04.2004, e no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear, em comissão, a Bel.ª LÍGIA CRISTINA CAMPOS para exercer o cargo de Assessor Jurídico de Juiz de Direito Substituto do 2º Grau de Jurisdição PJCNE-V, lotando-a no Gabinete do Dr. José Mauro Bianchini Fernandes, MM. Juiz de Direito Substituto do 2º Grau de Jurisdição, com efeitos retroativos a 01.9.2006.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 18 de setembro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 1.007/2006/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 7.090, de 28.12.98, e no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear o Bel. GALENO CHAVES DA COSTA para exercer o cargo de Conciliador, do Juizado Especial Cível e Criminal, da Comarca de Vila Rica, pelo prazo de 02 (dois) anos, com efeitos retroativos a 01.9.2006.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 19 de setembro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 1.017/2006/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Aposentar por invalidez permanente com proventos integrais o servidor JOÃO DE ARRUDA PINTO FILHO, Efetivo, Agente de Serviço PJSG – Referência 01, nos termos do art. 40, § 1.º, inciso I, da Constituição federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19.12.2003, art. 140, parágrafo único, da Constituição estadual, arts. 213, I, § 1.º e 220, da Lei Complementar n.º 04/90, Lei Complementar n.º 42, de 16.4.96 e Lei Complementar n.º 68, de 16.02.2000, com as vantagens do cargo de Motorista PJCNE-VII, a partir da data da publicação.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 20 de setembro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 1.022/2006/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear, em comissão, a Bel.ª DALILA DE OLIVEIRA MATOS para exercer o cargo de Assessor da Diretoria Geral PJCNE-IV, desta Secretaria, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 21 de setembro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 555/2006/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Revogar a Portaria n.º 063/2005, de 11.02.2005, que designou a Bel.ª ANA BEATRIZ FÉLIX MENDONÇA, Efetiva, Oficial Escrevente – símbolo PJAJ-NM, referência 20, do Foro da Comarca da Capital, à disposição deste Tribunal, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Jurídico de Juiz Substituto do 2º Grau de Jurisdição PJCNE-V, lotada no Gabinete do Dr. José Mauro Bianchini Fernandes, MM. Juiz de Direito Substituto do 2º Grau de Jurisdição, com efeitos retroativos a 01.9.2006.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 18 de setembro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 564/2006/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância em desfavor da servidora Bel.ª ALEXSANDRA PROCOPIOU DE SOUZA, Efetiva, Técnico Judiciário PJAJ-NS, referência 01, para apurar os fatos narrados nos Autos de Sindicância n.º 4/2006, devendo a Comissão concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta.
PRESIDENTE
- Bel. NELSON MAIA TIMO, Comissionado, Consultor Jurídico PJCNE-I, da Presidência;
MEMBROS
- ILMAN RONDON LOPES, Efetiva, Contador PJAJ-NS – Referência 05, designada para exercer, em comissão, o cargo de Supervisor PJCNE-I, da Supervisão Financeira;
- Bel.ª CLAUDENICE DEJANY FARIAS DE COSTA, Efetiva, Auxiliar Judiciário PJAJ-NM, referência 16, designada para exercer, em comissão, o cargo de Revisor Judiciário PJCNE-II, da Presidência;
- Bel.ª VILMA VIANA ARRAIS, Efetiva, Oficial de Justiça PJAJ-NM, referência 28, designada para exercer, em comissão, o cargo de Supervisor PJCNE-I, da Supervisão Judiciária.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 21 de setembro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Recursos Humanos, em Cuiabá, 26 de setembro de 2006.

CÁTIA VALÉRIA MACIEL DE ARRUDA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Visto:
MAURÍCIO SOGNO PEREIRA
Supervisor

SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

1º TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADOS ESPECIAIS
1ª TURMA RECURSAL

DESPACHO / PRESIDENTE
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

01 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto em MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1234/2006 Classe: 2-Cível
Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PONTES E LACERDA
RECORRENTE: ALVIR ROBERTO WEBER
Advogado(s): Dr. (a) HELCIO CARLOS VIANA PINTO
Dr. (a) PAULO SERGIO DANIEL
RECORRIDO(S): SEBASTIÃO DIAS LOPES
Advogado(s): Dra. JANETE GARCIA DE O VALDEZ
Dr. (a) JOSÉ NILSON VITAL JUNIOR
RECORRIDO(S): ALTINA ROSA DIAS
Advogado(s): Dra. JANETE GARCIA DE O VALDEZ
Dr. (a) JOSÉ NILSON VITAL JUNIOR
DESPACHO (fls. 204): Intimem-se os recorridos para contra-razões. Após cls. DR. DIRCEU DOS SANTOS/Juiz de Direito Presidente da 1ª Turma Recursal.

DESPACHO / PRESIDENTE

01 - Protocolo: 2366/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 388/2006 - Classe: II-1)
Origem: 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): COMATI - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): Dr(a). MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO
AGRAVADO(S): ELIANE MUNHÃO
Advogado(s): Dr. (a) EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
DESPACHO (fls. 255): Subam os autos ao Supremo Tribunal Federal. Cuiabá, 20 de setembro de 2006. DR. DIRCEU DOS SANTOS-Juiz de Direito Presidente da 1ª Turma Recursal.

DECISÃO / RELATORA

01 - Protocolo: 2589/2006
RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Classe: 4-Cível I (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 774/2006 - Classe: II-1)
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Câmara : 1ª TURMA RECURSAL
EMBARGANTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ACLIMAÇÃO
Advogado(s): Dr. (a) ACENATE BANAGOURO DE CARVALHO
EMBARGADO: VALDEIR DE QUEIROZ LIMA
Advogado(s): Dr. (a) VALDEIR DE QUEIROZ LIMA
DECISÃO: RH. Indefiro, de plano estes Embargos Declaratórios por intempestivos e via de consequência, determino a remessa destes ao Juizado de origem. Dil. Cuiabá, 26 de setembro de 2006. DRA. SERLY MARCONDES ALVES/Juiz de Direito-Relatora.

PRIMEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, 27 de setembro de 2006.
Regineide Cajango de Oliveira-Escrivã

2º TURMA RECURSAL



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZADOS ESPECIAIS
2ª TURMA RECURSAL
LEITURA DE ACÓRDÃO**

DIVULGAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO, SEM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO.
2ª TURMA RECURSAL, em Sessão Ordinária realizada em 26.09.2006.

RECURSO CIVEL 156/2006 – Classe: II- 1º Juizado Especial Cível do Centro da Comarca de Cuiabá. – RECORRENTE: Herondino Rodrigues Ribeiro (Adv.dr. João Ricardo Trevisan) – RECORRIDO: Affemat – Associação dos Funcionários da Fazenda DO Estado de Mato Grosso (Adv.dr. Maria Leopoldina Curvo de Campos Cardoso) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE ACOLHERAM A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS, EXTINGUINDO O PROCESSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: "AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – PESSOA JURÍDICA – IMPOSSIBILIDADE DE PROPOR AÇÃO PERANTE OS JUÍZADOS ESPECIAIS – VIGÊNCIA AO ARTIGO 8º, PARÁGRAFO 1º". DA LJE – INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA RECONHECIDA – PROCESSO EXTINTO. "Somente as pessoas físicas capazes podem propor ação perante os Juizados Especiais."

RECURSO CIVEL 161/2006 – Classe: II- 1 Juizado Especial do Consumidor da Comarca de Cuiabá. – RECORRENTE: Hsbc – Bank Brasil S.A (Adv.dr. Joaquim Fabio Mielli Camargo e outro) – RECORRIDO: Pedro Gilberto Lobo (Adv.dr. Pedro Gilberto Lobo) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA "AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO – CHEQUE ESPECIAL – DISCUSSÃO DE JUROS E ENCARGOS – COBRANÇA JUROS SUPERIORES A 12% AO ANO – INSTITUIÇÃO QUE INTEGRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL – POSSIBILIDADE – JUROS SITUADOS DENTRO DA MÉDIA DE MERCADO – AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE – INEXISTÊNCIA DE CAPITALIZAÇÃO – RECURSO PROVIDO. "É legal a cobrança de juros superiores a 12% ao ano por instituição bancária, se não se comprova que a taxa situa-se em patamar superior ao praticado pelo mercado, afastada a abusividade contratual"

RECURSO CIVEL 179/2006 – Classe: II- 1 Juizado Especial Cível do Planalto da Comarca de Cuiabá. – RECORRENTE: Pamcary Corretagens de Seguros Ltda. (Adv.dr. Ernesto Beltrami Filho e outros) – RECORRIDO: Hélio Santiago Ribeiro Silva (Adv.dr. Adriano Damin e Luis Henrique Carli) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: "RECLAMAÇÃO – PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATO DE SEGURO – CORRETORA DE SEGUROS – MERA INTERMEDIÁRIA DO CONTRATO – OBRIGAÇÃO DE GUARDAR EM SEUS ARQUIVOS A APÓLICE E DEMAIS DOCUMENTOS CORRELATOS INEXISTENTE – AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO LEGAL DE APRESENTAR-LOS – CONTRATO DE SEGURO – POSSIBILIDADE DA PROVA PELA APRESENTAÇÃO DO BILHETE OU DE SIMPLES DOCUMENTO DE PAGAMENTO DO PRÊMIO – RECURSO PROVIDO. "Como mera intermediária do negócio, a corretora de seguros não tem obrigação legal de guardar em seus arquivos, e consequentemente de fornecer aos interessados as apólice e demais condições gerais dos contratos que agencia. Além da apólice, o contrato de seguro pode ser comprovado pela apresentação do bilhete ou de simples documento de pagamento do respectivo prêmio".

RECURSO CIVEL – Classe I – N.º. 240/06 Juizado Especial da Comarca de Comodoro – Comodoro/MT - RECORRENTE: Consórcio Nacional Honda Ltda. (Adv. Dr. Nelson Paschoalotto) - RECORRIDA: Maria Madalena Crispim Damasceno (Adv. Dr. Maria Lineide Ramos dos Anjos Machado) - RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO. PRAZO. ART. 42 DA LEI 9.099/95. RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO NÃO CONHECIDO. Decretada a revelia, ante o não comparecimento da ré à audiência de conciliação, na qual foi proferida sentença, o prazo para interposição de recurso inicia naquela data, quando a ré não tem procurador nos autos.

RECURSO CIVEL – Classe I – N.º. 280/06 Juizado Especial Cível do Planalto – Cuiabá/MT - RECORRENTE: Telemat Celular S/A (Adv. Dr. Fabiana Curi) - RECORRIDO: Naor Borges de Rezende Filho (Adv. Dr. Valdomiro de Moraes Siqueira) - RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti

DECISÃO: POR UNANIMIDADE REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO DERAM PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PRELIMINAR (EMENTA):RECURSO. TEMPESTIVIDADE. FERIADO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO. JUNTADA DE COMPROVANTES A DESTEMPO. PAGAMENTO DO PREPARO FEITO NO PRAZO. INEXISTÊNCIA DE DESERÇÃO. Não havendo expediente forense, o prazo para interposição de recurso prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente. O prazo de quarenta e oito horas refere-se ao o preparo, e não à sua comprovação nos autos, podendo esta ser feita posteriormente, se não advier prejuízo para o recorrido. MÉRITO: INSCRIÇÃO EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. COBRANÇA DE DÉBITOS APÓS TRANSFERÊNCIA DE LINHA TELEFÔNICA. DÉBITOS PRETÉRITOS. COBRANÇA LEGÍTIMA. INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS.As faturas objeto de cobrança, que deram origem à negatificação, referem-se a débitos pretéritos, anteriores à transferência da linha telefônica. Assim, sendo devida a cobrança dos débitos, é legítima a inscrição do nome do devedor nos cadastros restritivos de crédito, ante o não pagamento das faturas, inexistindo, não se configurando, por conseguinte, o dano moral.

RECURSO CIVEL N.º. 620/2006 - Classe 1 Juizado Especial Cível da Comarca de Tangará da Serra - RECORRENTE: Francisco de Assis Cavalcante (Adv.dr. Dagmar Juliana Bernadi Jacob e outros) - RECORRIDO: Raul Ribeiro Filho. (Adv. dr. Aparecido Batista dos Santos) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Sebastião Barbosa Farias.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO C/C PERDAS E DANOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.. RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE REQUERENTE. MAJORAÇÃO DA VERBA A TÍTULO DE LUCROS CESSANTES. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 275, II, DO CPC. RECURSO CONHECIDO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA NESTA. A respeitável sentença não fez a costumeira justiça, estando a merecer reparos no que pertine aos lucros cessantes; no mais, a mesma se sustenta pelos seus próprios fundamentos.Deve ficar registrado que o recurso combate a respeitável sentença na parte em que deixou de condenar o Recorrido ao pagamento da verba relativa aos lucros cessantes, na importância declinada na inicial, sob o argumento de que, se deferida, estaria ultrapassado o limite máximo previsto DNA Lei nº. 9.099/95.Assiste razão ao Recorrente quando verbera contra a respeitável sentença, na parte em que deixou de atender ao seu pedido, sob o argumento acima referido. É que, em se tratando, como se trata, de ação enumerada no rol do artigo 275, II, do CPC, não se há falar na limitação prevista na Lei.

RECURSO CIVEL N.º. 1041/06 - Classe 1. Juizado Especial Cível da Comarca de Paranatinga. - RECORRENTES: Elvira Carlini, Orides Santos Carlini, Vanderlei Santos Carlini, Edite Santos Carlini. Procurador: Marliete Terezinha Carlini (Adv.dr. Cid de Holleben e George Luiz Von Holleben) RECORRIDO: Francisco José Schefer.(Adv.dr. Fabrício Miotto) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Sebastião Barbosa Farias

DECISÃO: POR UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: AÇÃO REIVINDICATÓRIA. EXTIÇÃO. RECURSO. CONTRA – RAZÕES. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA PARA RECORRER. ACOLHIMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA. A preliminar de ilegitimidade ativa para recorrer, a toda evidência, prospera. Assim é, porque, efetivamente, tal como redigida a petição inicial, não se tem dúvida de que a Senhora MARILEI TEREZINHA CARLINI se apresenta em Juízo como Requerente, tendo ela outorgado procuração ao seu advogado, embora linhas adiante, afirme que é procuradora dos aqui Recorrentes.

RECURSO CIVEL N.º. 1100/06 - Classe 1. Juizado Especial do Consumidor da Comarca de Cuiabá. – RECORRENTE: Marco Antonio Baggio de Carvalho (Adv.dr. Valeria Baggio Richter) - RECORRIDO: Clóvis Othoniel Dantas Carapeta.(Adv. dr. Mario Aparecido Leite Cangussu Prates) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Sebastião Barbosa Farias

DECISÃO: POR UNANIMIDADE REJEITARAM AS PRELIMINARES E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO

EMENTA: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. COMPRA E VENDA VEÍCULO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECURSO. PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA E DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZADO DO CONSUMIDOR. NÃO ACOLHIMENTO. MÉRITO. ACERTO DA DECISÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.A preliminar de cerceamento de defesa, a toda evidência, não prospera, ainda que o Recorrente não tenha sido efetivamente intimado para manifestar-se sobre os documentos juntados com a impugnação à contestação.O cerceamento de defesa de fato teria ocorrido se a Meritíssima Juíza tivesse prolatado a respeitável sentença, sem que a audiência de Instrução e julgamento tivesse sido realizada, sob o argumento de que a questão seria eminentemente de direito, não havendo questão de fato a ser esclarecida; no caso em exame, todavia, a audiência de Instrução ocorreu; vale dizer, nesta audiência, o Recorrente, necessariamente manuseou os autos e, assim, tomou conhecimento dos documentos, mas não requereu prazo para manifestar sobre ditos documentos.Melhor sorte não ocorre o Recorrente quando suscita a preliminar de incompetência do Juizado Especial do Consumidor. Assim é, porque, ao caso é de se considerar a teoria da aparência, em verdade, tal como expostos os veículos, no posto de gasolina, como se pode ver pelas fotografias juntadas aos autos, a idéia que estas passam é a de que ali funcionava uma revenda de veículos usados e que essa atividade era exercida pelo Recorrente. Ora, se assim é, inegável a relação de consumo; assim, não se tem dúvida de que ao caso telado se aplicam os dizeres do Código de Defesa do Consumidor, não havendo razão para se deslocar a competência.A respeitável sentença fez a costumeira justiça, haja vista que analisou a questão posta ao seu crivo em consonância com as normas inseridas no Código de Defesa do Consumidor. Por outro lado, é de se destacar que a discussão, em face do acordo parcial celebrado cinge-se, apenas, às perdas e danos: "Não há, portanto, como negar que houve o descumprimento do contrato por parte do Requerido, como este mesmo confirma em sua contestação, causando aborrecimentos e percalços ao Requerente, passíveis de indenização. Quanto às perdas e danos decorrentes do não adimplemento contratual por parte do Requerido, tenho que a mesma é devida, haja vista que o Requerente poderia ter disponibilizado o documento do veículo adquirido, para a respectiva transferência e não o teve por culpa exclusiva do Requerido".

RECURSO CIVEL N.º. 1112/06 - Classe 1. Juizado Especial Cível do Tijuca da Comarca de Cuiabá. – RECORRENTE: Banco do Brasil S/A (Adv.dr. Marcelo Augusto Borges) - RECORRIDO: Andrcy Aparecido Ferreira (Adv.dr. Everton Jose Pacheco Sampaio) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Sebastião Barbosa Farias

DECISÃO: POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO 1º VOGAL.

RECURSO CIVEL – Classe I – N.º. 1186/06 2º Juizado Especial Cível do Centro da Comarca de Cuiabá/MT - RECORRENTE: Luzinete Vieira (Adv.dr. Nylter Aparecida Ferreira e Welbert Mauro Ferreira) - RECORRIDO: Banco do Brasil S/A (Adv.dr. Rodrigo Michatti) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti

DECISÃO: POR UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:RECURSO. PREPARO. ART. 42, § 1º DA LEI 9.099/95. RECURSO DESERTO. RECURSO NÃO CONHECIDO. Não havendo nos autos comprovantes do preparo do recurso e nem pedido de justiça gratuita, configura-se a deserção.

RECURSO CIVEL N.º. 1212/06 - Classe 1. Juizado Especial Cível do Parque Cuiabá da Comarca de Cuiabá. – RECORRENTE: Brasil Telecom S/A (Adv.dr. Mario Cardí Filho e Paulo Roberto Moser) - RECORRIDO: Helena Correa Oro.(Adv.dr. César Adriane Leônico) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Sebastião Barbosa Farias

DECISÃO: POR UNANIMIDADE REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO DERAM PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COMPANHIA TELEFÔNICA. PROCEDÊNCIA. RECURSO. PRELIMINARES DE CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. DE INADEQUAÇÃO DE RITO E DE INCOMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS. NÃO ACOLHIMENTO. MÉRITO. COBRANÇA DA CHAMADA TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA. LEGALIDADE. INDÉBITO. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.Da análise do pedido de suspensão do feito, verifico que o mesmo deve ser indeferido, haja vista que o Conflito Negativo de Competência não foi sequer conhecido; quanto às considerações a respeito do rito processual, tenho entendimento diverso do externado pela Recorrente. É que, ainda que a referida ação seja processada perante os Juizados Especiais, é oportunizada às partes a produção de todas as provas que entender necessária para a demonstração do direito tutelado.Quanto à preliminar de incompetência da Justiça Estadual, tenho que, igualmente, é de toda em toda desarrazoada, posto que o fato de estar a Requerida submetida às normas da ANATEL, não significa que o referido órgão regulador seja solidário nos atos praticados pela Recorrente, de modo que não há falar em litisconsórcio e, tampouco, em competência da Justiça Federal para o julgamento e processamento das questões pertinentes às prestações de serviços, oriundas da empresa BRASIL TELECOM S/A. Não se podem considerar causas complexas aquelas que demandam uma análise mais apurada, como é o caso em destaque; ademais, uma causa pode ser trabalhosa sem que seja, necessariamente, complexa; razão por que deixo de acolher as preliminares suscitadas. No mérito, a meu juízo, o direito não milita em favor da Recorrida, haja vista que a mesma não logrou êxito em comprovar, estremes de dúvidas, as suas alegações. Verifico, ainda, que o ponto nodal da questão posto em discussão, centra-se no fato de que a empresa Recorrente cobra de seus assinantes um valor mensal que define como "assinatura básica", sendo que, a meu ver, é perfeitamente possível tal cobrança, uma vez que, tratando-se de um serviço privado que, frise-se, não é indispensável à sobrevivência, o consumidor tem a opção de contratá-lo ou não, de acordo com a sua conveniência e capacidade financeira.

RECURSO CIVEL – Classe I – N.º. 1225/06 Juizado Especial do Porto – Cuiabá/MT - RECORRENTE: Tim Celular S/A (Adv. Dr. Ana Helena Casadei) - RECORRIDA: Lucylene Marques Luz (Adv. Dr. Paulo Eurico Marques Luz) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS. APARELHOS TELEFÔNICOS NÃO ENTREGUES PELA OPERADORA. COBRANÇA INDEVIDA. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. NÃO CABIMENTO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. VALOR DA INDENIZAÇÃO. LIMITAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O parágrafo único do art. 42 do CDC prevê a repetição do indébito por valor igual ao dobro "do que pagou". Na espécie, não há prova de que a recorrida tenha realizado o pagamento da importância cobrada. Assim, não há se falar em repetição do indébito, devendo este ser excluído da condenação.
2. O não recebimento no prazo dos aparelhos constantes do contrato, aliado ao recebimento de insistentes cobranças por serviços não prestados, inclusive multa contratual a que a própria recorrente deu causa, geram transtornos, desgaste e desequilíbrio emocional suficientes para configuração do dano moral.
3. Conquanto o valor da indenização por danos morais seja arbitrado pelo juiz, deve este se ater aos limites estipulados na inicial.

RECURSO CIVEL – Classe I – N.º. 1515/06 Comarca de Diamantina – Cuiabá/MT - RECORRENTE: Brasil Telecom S.A (Adv. Dr. Dagmar Juliana Bernadi Jacob e Mario Cardí Filho) - RECORRIDA: Ivair Francisco Português de Lima (Adv. Dr. Elizio Lemes de Figueiredo) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti

DECISÃO: POR UNANIMIDADE REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO , DERAM PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PRELIMINARES (EMENTA):COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DA FAZENDA PÚBLICA.

1. O entendimento manifestado pelos nossos Tribunais é no sentido de que, nas ações de repetição de indébito objetivando o reconhecimento da ilegalidade da cobrança mensal da "assinatura básica", bem como a devolução dos valores pagos pelo consumidor, por concessionária de telefonia, é da Justiça Estadual.
2. A tarifa de assinatura não tem a natureza jurídica de taxa, mas sim preço público, fixado por contrato. Assim, não há interesse da Fazenda Pública no deslinde da controvérsia.
MÉRITO (EMENTA):ASSINATURA BÁSICA. LEGALIDADE DA COBRANÇA. ESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS CONCRETAMENTE.
1. A assinatura básica mensal se constitui em tarifa exigida pela concessionária para acesso do consumidor ao Serviço Telefônico Fixo Comutado e assegurada, em contrapartida, uma franquia de 100 pulsos para utilização do telefone. Assim, não se mostra presente a alegada abusividade na sua cobrança.



2.As regras pertinentes à prestação do serviço disponibilizado pelas concessionárias de telefonia fixa, como a reclamada, vêm dispostas na Lei n.º 9.472/97, e a Resolução n.º 85/98 do Conselho Diretor da ANATEL, bem como nas Portarias n.ºs 217/97 e 226/97, do Ministério das Comunicações.
3.A tarifa básica mensal corresponde a uma contraprestação de um serviço que concretamente está sendo disponibilizado e utilizado, gerando custos para sua manutenção.
4.A matéria está consolidada na Súmula n.º 15 das Turmas Recursais deste Estado, cuja redação é a seguinte: "É legal a cobrança de assinatura mensal (básica) pelas empresas de telefonia"

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1560/06 – Classe: II-2 Juizado Especial Cível do Planalto da Comarca de Cuiabá. – IMPETRANTE: Geosolo – Engenharia Planejamento e consultoria Ltda. (Adv.dr. Jose Alexandre Schütze) – AUTORIDADE COATORA: Dr. Yale Sabo Mendes – LITISCONSORTE: Josafá Verissimo da Silveira (Adv.dr. Meire Correia de Santana da Costa Marques) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE CONCEDERAM A SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRATO JUDICIAL. ADMISSIBILIDADE. DECISÃO QUE DEFERE PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SEM PROVA INEQUÍVOCA DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR. WRIT CONCEDIDO. A jurisprudência admite o mandado de segurança contra decisão judicial quando não houver recurso para afastá-la. Revoga-se decisão que antecipa a tutela sem prova inequívoca das alegações do autor.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1630/2006 – Classe: I-2 Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barra do Bugres – APELANTE: Ministério Público do Estado de Mato Grosso. – APELADO: Edson Cardoso Chaves (Adv. dr. Marcio Bruno Teixeira de Lima Def. Pub.) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.DECISÃO: POR UNANIMIDADE

DERAM PROVIMENTO AO RECURSO E DECLARARAM A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: "RECURSO CRIMINAL – EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES – DELITO DE AÇÃO PENAL PRIVADA – NÃO APRESENTAÇÃO DE QUEIXA-CRIME – OCORRÊNCIA DE DECADÊNCIA – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA CONSUMADA – CP, ART. 109 – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – CP, ART. 107, IV. No delito de ação penal privada, ocorre a decadência pela não apresentação de queixa-crime, no lapso legal. Uma vez consumado o prazo prescricional, tomando-se por base o máximo da pena privativa de liberdade em abstrato, sem ter havido recebimento de denúncia, deve-se reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e a extinção da punibilidade".

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1634/2006 – Classe: I-2 Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barra do Bugres – APELANTE: Ministério Público do Estado de Mato Grosso. – APELADO: Jorge Luiz Nazari (Adv.dr. Marcio Bruno Teixeira de Lima Def. Pub.) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO E DECLARARAM A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: "RECURSO CRIMINAL – AMEAÇA – REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA NA DELEGACIA DE POLÍCIA – VALIDADE ATÉ A AUDIÊNCIA PRELIMINAR – DEMORA DE MAIS DE SEIS MESES PARA DESIGNAR AUDIÊNCIA PRELIMINAR – DECADÊNCIA NÃO OCORRIDA – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA CONSUMADA – CP, ART. 109 – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – CP, ART. 107, IV. A representação da vítima feita na Delegacia de Polícia permanece válida até a audiência preliminar, oportunidade que poderá ratificá-la ou retificá-la. Não ocorre a decadência pelo fato de o Juízo não ter designado audiência preliminar em prazo inferior a seis meses da consumação do crime. Uma vez consumado o prazo prescricional, tomando-se por base o máximo da pena privativa de liberdade em abstrato, sem ter havido denúncia, deve-se reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e a extinção da punibilidade".

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1703/2006 – Classe: I-2 Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barra do Bugres – APELANTE: Ministério Público do Estado de Mato Grosso. – APELADO: Luiz Souza Cunha (Adv.dr. Marcio Bruno Teixeira de Lima Def. Pub.) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO E DECLARARAM A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: "RECURSO CRIMINAL – PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO ALHEIO – DELITO DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA – INOCORRÊNCIA DE DECADÊNCIA – OCORRIDA – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA CONSUMADA – CP, ART. 109 – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – CP, ART. 107, IV. No delito de ação penal pública incondicionada não ocorre a decadência pela ausência de representação. Uma vez consumado o prazo prescricional, tomando-se por base o máximo da pena privativa de liberdade em abstrato, sem ter havido denúncia, deve-se reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e a extinção da punibilidade".

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1710/2006 – Classe: I-2 Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barra do Bugres – APELANTE: Ministério Público do Estado de Mato Grosso. – APELADO: Daniel José Teodoro (Adv.dr. Marcio Bruno Teixeira de Lima Def. Pub.) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.DECISÃO: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO E DECLARARAM A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: "RECURSO CRIMINAL – AMEAÇA – REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA NA DELEGACIA DE POLÍCIA – VALIDADE ATÉ A AUDIÊNCIA PRELIMINAR – DEMORA DE MAIS DE SEIS MESES PARA DESIGNAR AUDIÊNCIA PRELIMINAR – DECADÊNCIA NÃO OCORRIDA – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA CONSUMADA – CP, ART. 109 – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – CP, ART. 107, IV. A representação da vítima feita na Delegacia de Polícia permanece válida até a audiência preliminar, oportunidade que poderá ratificá-la ou retificá-la. Não ocorre a decadência pelo fato de o Juízo não ter designado audiência preliminar em prazo inferior a seis meses da consumação do crime. Uma vez consumado o prazo prescricional, tomando-se por base o máximo da pena privativa de liberdade em abstrato, sem ter havido denúncia, deve-se reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e a extinção da punibilidade".

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1759/2006 – Classe: I-2 Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barra do Bugres – APELANTE: Ministério Público do Estado de Mato Grosso. – APELADO: Adão Pedro Rodrigues (Adv.dr. Marcio Bruno Teixeira de Lima Def. Pub.) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.DECISÃO: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO E DECLARARAM A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: "RECURSO CRIMINAL – PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO ALHEIO – DELITO DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA – INOCORRÊNCIA DE DECADÊNCIA – OCORRIDA – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA CONSUMADA – CP, ART. 109 – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – CP, ART. 107, IV. No delito de ação penal pública incondicionada não ocorre a decadência pela ausência de representação. Uma vez consumado o prazo prescricional, tomando-se por base o máximo da pena privativa de liberdade em abstrato, sem ter havido denúncia, deve-se reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e a extinção da punibilidade".

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1776/2006 – Classe: I-2 Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barra do Bugres – APELANTE: Ministério Público do Estado de Mato Grosso. – APELADO: Aluisio de Souza Correia (Adv.dr. Marcio Bruno Teixeira de Lima Def. Pub.) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO E DECLARARAM A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: "RECURSO CRIMINAL – DANO PRIVADO – DELITO DE AÇÃO PENAL PRIVADA – NÃO APRESENTAÇÃO DE QUEIXA-CRIME – OCORRÊNCIA DE DECADÊNCIA – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA CONSUMADA – CP, ART. 109 – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – CP, ART. 107, IV. No delito de ação penal privada, ocorre a decadência pela não apresentação de queixa-crime, no lapso legal. Uma vez consumado o prazo prescricional, tomando-se por base o máximo da pena privativa de liberdade em abstrato, sem ter havido recebimento de denúncia, deve-se reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e a extinção da punibilidade".

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1806/2006 – Classe: I-2 Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barra do Bugres – APELANTE: Ministério Público do Estado de Mato Grosso. – APELADO: Leide Custodio da Cruz Santos (Adv. dr. Marcio Bruno Teixeira de Lima Def. Pub.) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO E DECLARARAM A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: "RECURSO CRIMINAL – AMEAÇA – REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA NA DELEGACIA DE POLÍCIA – VALIDADE ATÉ A AUDIÊNCIA PRELIMINAR – DEMORA DE MAIS DE SEIS MESES PARA DESIGNAR AUDIÊNCIA PRELIMINAR – DECADÊNCIA NÃO OCORRIDA – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA CONSUMADA – CP, ART. 109 – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – CP, ART. 107, IV. A representação da vítima feita na Delegacia de Polícia permanece válida até a audiência preliminar, oportunidade que poderá ratificá-la ou retificá-la. Não ocorre a decadência pelo fato de o Juízo não ter designado audiência preliminar em prazo inferior a seis meses da consumação do crime. Uma vez consumado o prazo prescricional, tomando-se por base o máximo da pena privativa de liberdade em abstrato, sem ter havido denúncia, deve-se reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e a extinção da punibilidade".

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1824/2006 – Classe: I-2 Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barra do Bugres – APELANTE: Ministério Público do Estado de Mato Grosso. – APELADO: Eronildo da Silva Souza (Adv.dr. Marcio Bruno Teixeira de Lima Def. Pub.) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.DECISÃO: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: "RECURSO CRIMINAL – LESÕES CORPORAIS – REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA NA DELEGACIA DE POLÍCIA – VALIDADE ATÉ A AUDIÊNCIA PRELIMINAR – DEMORA DE MAIS DE SEIS MESES PARA DESIGNAR AUDIÊNCIA PRELIMINAR – DECADÊNCIA NÃO OCORRIDA – RECURSO PROVIDO. A representação da vítima feita na Delegacia de Polícia permanece válida até a audiência preliminar, oportunidade que poderá ratificá-la".

RECURSO CÍVEL Nº. 2138/06 - Classe 1 - 2º Juizado Especial Cível do Centro – Capital - - RECORRENTE: Bradesco Seguro S/A (Adv. Dr. Armando Biancardini Candia) - RECORRIDA: Severina Pereira (Adv. Dr. Simone Aparecida Mendes Pereria) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Sebastião Barbosa Farias

DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DO SEGURO DPVAT. POSSIBILIDADE. SENTENÇA. PROCEDÊNCIA. RECURSO. DISCUSSÃO ACERCA DA COMPETÊNCIA DO CNSP, DA NÃO VINCULAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. IRRELEVÂNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Sem sentido a argumentação segundo a qual a Recorrida perdeu o direito de receber a diferença do seguro, porque, segundo entende, ao assinar o recibo de recebimento da importância que declarara na inicial, dera plena quitação à Seguradora. Ledo engano, haja vista que o fato de ter a Recorrida recebido, via processo administrativo, parte do valor referente ao seguro DPVAT, assinando recibo, não quer dizer, necessariamente, que tenha dado quitação à Recorrente, quanto ao valor integral do seguro; em verdade, é da Lei que rege o seguro DPVAT, que o valor da indenização é o correspondente a 40 (quarenta salários mínimos). Desarrazoada a tese segundo a qual tem o CNPS prerrogativa de fixar o valor máximo indenizável; é certo que a autonomia relativa que detém, não lhe dá o direito de alterar o valor previsto em Lei. Da mesma forma, sem sentido a discussão acerca da vinculação da condenação, ao salário mínimo; assim é, porque, a vinculação decorre de Lei e não será uma Resolução que haverá de decidir em contrário.

RECURSO CÍVEL Nº. 2216/06 - Classe 1 - Juizado Especial Cível da Comarca de Cáceres --- - RECORRENTE: Sulina Seguradora S/A (Adv.dr. Sofia Alexandra Mascarenhas) - RECORRIDA: Delourdes Luiza da Silveira Mattos (Adv.dr. Lindomar da Silva Rezende) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Sebastião Barbosa Farias
DECISÃO: POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMO DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: DPVAT. QUITAÇÃO. REIVINDICAÇÃO DA DIFERENÇA. POSSIBILIDADE. VALOR DA COBERTURA. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS NÃO VEDADOS.

1. O fato da beneficiária do seguro ter dado recibo de quitação não a inibe de reivindicar em juízo a diferença entre o valor recebido e o montante que lhe cabe de acordo com a lei.
2. O valor da indenização do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) se encontra fixando na Lei nº. 6.194/74, não podendo ser alterado por normas de hierarquia inferior.
3. Não há incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. O valor em salários mínimos da indenização, pelo seguro obrigatório, deferida por lei, constitui, apenas, critério de sua fixação, não guardando qualquer vinculação com o referido salário, vedada pelo inciso IV, do art. 7º, da Constituição Federal.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Classe: II-4 Comarca Capital. (Oposto nos autos do RECURSO CIVEL INOMINADO 256/06) – EMBARGADO: Simarelli Distribuidora de derivados de Petróleo Ltda. (Adv. Dr. Rodrigo Sempio Faria) – EMBARGADO: Celcina da Fonseca Magalhães Souza e outros (Adv. Dr. Eduardo Mario Jorke Mendes e outro) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti

DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AOS EMBARGOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E DÚVIDA. INEXISTÊNCIA. TRAÇADO DE ESTRADA PARA DESENCRAVAR PRÉDIOS DOMINANTES. EMBARGOS IMPROVIDOS. Só ocorre contradição quando o julgado apresenta teses inconciliáveis entre si, ou seja, incoerência entre as proposições apresentadas ou entre a fundamentação e a parte dispositiva, o que inexistiu no caso dos autos. Outrossim, não existe dúvida, porquanto a sentença, confirmada pela Turma Recursal, define com clareza o roteiro para abertura da nova estrada. Se as partes celebraram acordo verbal, após a sentença, para mudar o traçado da estrada, poderá a ora embargante discutir referido ajuste em ação própria, pois em sede recursal não se admite dilação probatória e, por consequência, supressão do 1º grau de jurisdição.

2ª Turma Recursal, em Cuiabá, 26 de Setembro de 2006.

Girlane Bonfim da Silva Clivati
Escrivã Judicial Designada

COMARCAS

ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ

DIRETORIA DO FÓRUM

COMARCA DE CUIABÁ
COORDENADORIA DO FÓRUM CÍVEL
JUIZ(A): GILBERTO GIRALDELLI
DIRETORA: GICELDA ROSA FERNANDES DA SILVA
EXPEDIENTE: 2006/34

PROCESSOS COM SENTENÇA

211656 - 2005 1 255.
AÇÃO: RETIFICAÇÃO
REQUERENTE: CECÍLIA ARLENE MORAES
ADVOGADO: EDUARDO MAHON
ADVOGADO: HELENO BOSCO SANTIAGO DE BARROS
REQUERIDO(A): SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA 1ª CIRC. IMOBILIÁRIA
VISTOS ETC., ANTE A ANUÊNCIA DO SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
IMOBILIÁRIA DE CUIABÁ/MT COM O PEDIDO CONSTANTE DE FLS. 83 DOS AUTOS, HOMOLOGO POR SENTENÇA,
PARA QUE SURTAM OS EFEITOS LEGAIS, A DESISTÊNCIA REQUERIDA, E POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO



O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII DO CPC. P.R.I.C. E ARQUIVE-SE COM AS FORMALIDADES DE PRAXE. CUIABÁ, 13 DE SETEMBRO DE 2006. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO, DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE CUIABÁ
NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(A): JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI
EXPEDIENTE: 2006/102

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

94627 - 2002 | 328.
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR(A): VERA LÚCIA PEREIRA BRANDÃO
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEXIS
ADVOGADO: THAYS KARLA MACIEL COSTA
RÉU(S): BANCO ITAÚ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
DESPACHO: VISTOS.
 1) FIXO O DIA 02 DE OUTUBRO DESTE ANO, ÀS 13H00, PARA INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS. O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 20 DIAS APÓS O INÍCIO DOS TRABALHOS, OU SEJA, DIA 23 DE OUTUBRO DE 2.006.
 2) AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE 50% DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE PODERÁ SER LEVANTADO PELO PERITO APÓS A ENTREGA DO LAUDO.
 3) DEPOSITE A AUTORA 50% RESTANTES DOS HONORÁRIOS ARBITRADOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
 4) APÓS A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL, OS ASSISTENTES TÉCNICOS, OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO (ARTIGO 433, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC). EM SEGUNDA, MANIFESTEM-SE ÀS PARTES NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

127082 - 2003 | 273.
AÇÃO: REINVIDICATÓRIA
REQUERENTE: ROSEMARY BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO: ANTONIO PLINIO DE BARROS ARAUJO
REQUERIDO(A): MARIA DA GLÓRIA FARIAS MACIEL
REQUERIDO(A): ALVANDES DA PENHA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): ARILDO DE PAULA
ADVOGADO: NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES
ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO: NP/J/UNI JURIS-UNIC
ADVOGADO: NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES
ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR
EXPEDIENTE: CERTIFICO QUE, EM FACE DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N° 362/2006/S/A DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, QUE DECRETOU PONTO FACULTATIVO A DATA DE 27/06/2006, ÀS 16:00H, A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO OUTROA DESIGNADA FICA REDESIGNADA PARA O DIA 04/10/2006, ÀS 15:00H. E O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR _____ OFICIAL ESCRIVENTE

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

88321 - 1987 | 624.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO SAFRA S/A - SÃO PAULO-SP
ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANCINI
ADVOGADO: ILMO GNOATTO
ADVOGADO: ADRIANA BISPO BODNAR
EXECUTADOS(AS): MARINGÃO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
ADVOGADO: MOACYR DE ARAUJO
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES
EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR PAGAMENTO DE CUSTAS.

78265 - 1990 | 367.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS BIANCARDINI JORGE
ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO
REQUERIDO(A): JOSÉ PAES BICUDO
REQUERIDO(A): NILZA MARIA DE FIGUEIREDO BICUDO
REQUERIDO(A): RENATA FIGUEIREDO BICUDO SARDINHA
REQUERIDO(A): LINCOLN TADEU SARDINHA COSTA
ADVOGADO: JOSE RACHID JAUDY FILHO
ADVOGADO: ARNOLDINA POMPEU DE CAMPOS
ADVOGADO: ARNOLDINA POMPEU DE CAMPOS
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO DE F.ROCHA E SILVA
EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR DEPÓSITO PRÉVIO À CONTADORA NO VALOR DE R\$ 10,04.

65247 - 1990 | 405.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: MARY NEIDE BOTTEGA
ADVOGADO: JOSY ANNE MENEZES GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA
EXECUTADOS(AS): MADEIREIRA MARACÁ DO NORTE
ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
EXPEDIENTE: EXEQUENTE PROVIDENCIAR PAGAMENTO DE CUSTAS À CONTADORA.

61229 - 1994 | 83.
AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: VAGEL ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
EMBARGANTE: EDSON TARCISIO DE OLIVEIRA CAMPOS
EMBARGANTE: MAGDA SILVA CAMPOS
ADVOGADO: BROMBERG GONCALVES DE RESENDE
EMBARGADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: DEOCLÉCIO BOEIRA BRAGA
EXPEDIENTE: EMBARGANTE PROVIDENCIAR PAGAMENTO DE CUSTAS.

61230 - 1993 | 239.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: DEOCLÉCIO BOEIRA BRAGA
ADVOGADO: NEZIR RIBEIRO DE FREITAS
EXECUTADOS(AS): VAGEL ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
EXECUTADOS(AS): EDSON TARCISIO DE OLIVEIRA CAMPOS
EXECUTADOS(AS): MAGDA DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO: BROMBERG GONCALVES DE RESENDE
EXPEDIENTE: EXEQUENTE PROVIDENCIAR PAGAMENTO DE CUSTAS.

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A): ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA
ESCRIVÃO(A): NIMIA MARQUES VIANA
EXPEDIENTE: 2006/133

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

236516 - 2006 | 136.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: AGROPECUÁRIA SÃO LUCAS S/A
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EMBARGADO(A): OESTE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO: WILSON PEAGUDO DE FREITAS
ADVOGADO: ROGÉRIO BARÃO
ADVOGADO: ADRIANA BLANCHE DE ALMEIDA MIGUEIS
INTIMAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA CERTIDÃO LANÇADA INDEVIDAMENTE ÀS FLS. 22, VISTO QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA ÀS FLS. 19, SERÁ REALIZADA NO MESMO DIA HORA E LOCAL.

160587 - 2004 | 185.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): LUIZ GOMES RIBEIRO
ADVOGADO: LUIZ GOMES RIBEIRO
RÉU(S): JAQUELINE A. F. COUTINHO
DENUNCIADO A LIDE: MARCIA ARAÚJO
ADVOGADO: FÁBIO AQUINO POVOAS
ADVOGADO: LARISSA SCHWARZ DE MELLO
ADVOGADO: BIANKA VALLE EL HAGE
INTIMAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA CERTIDÃO LANÇADA INDEVIDAMENTE ÀS FLS. 103, VISTO QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA ÀS FLS. 86, SERÁ REALIZADA NO MESMO DIA HORA E LOCAL.

154902 - 2004 | 118.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: JOHNNY AKIYOSHI HIRAE
ADVOGADO: MARIOMARCIO MAIA PINHEIRO
EMBARGADO(A): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
INTIMAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA CERTIDÃO LANÇADA INDEVIDAMENTE ÀS FLS. 136, VISTO QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA ÀS FLS. 124, SERÁ REALIZADA NO MESMO DIA HORA E LOCAL.

231842 - 2006 | 33.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: RUBENS EPIFANIO DA SILVA
REQUERENTE: YANES MOTA BARROS SABER
ADVOGADO: GERMANO LEITE DE MELLO
REQUERIDO(A): ASBEMAT - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO BEMAT
REQUERIDO(A): JAIRO MORIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
ADVOGADO: ANESIO RIBEIRO JUNIOR
ADVOGADO: TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD
ADVOGADO: CARLA MITKO HONDA DA FONDECA
ADVOGADO: JOÃO MARCOS FAIAD
ADVOGADO: ULISSES RABANEDA DOS SANTOS
ADVOGADO: JULIANA CALLEJAS
INTIMAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA CERTIDÃO LANÇADA INDEVIDAMENTE ÀS FLS. 234, VISTO QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA ÀS FLS. 224, SERÁ REALIZADA NO MESMO DIA HORA E LOCAL.

221822 - 2005 | 280.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: PASSO A FRENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
INTIMAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA CERTIDÃO LANÇADA INDEVIDAMENTE ÀS FLS. 175, VISTO QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA ÀS FLS. 161, SERÁ REALIZADA NO MESMO DIA HORA E LOCAL.

221595 - 2005 | 274.
AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: SANTA MARIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.
EMBARGANTE: EDUARDO VICENTE RABELO BUENO
EMBARGANTE: CLEDI BEATRIZ DALCOL TREVISAN
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA
ADVOGADO: TADEU TREVISAN BUENO
ADVOGADO: JORGE BOTEGA
ADVOGADO: ANTÔNIO JOÃO CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO: RICARDO PORTEL MARTINS
ADVOGADO: RICARDO PORTEL MARTINS
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
ADVOGADO: SAIONARA MARI
INTIMAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA CERTIDÃO LANÇADA INDEVIDAMENTE ÀS FLS. 148, VISTO QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA ÀS FLS. 130, SERÁ REALIZADA NO MESMO DIA HORA E LOCAL.

216161 - 2005 | 180.
AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
REQUERENTE: DANIEL LUCAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ROBSON RONDON OURIVES
REQUERIDO(A): JOÃO RIBEIRO CARDOSO
REQUERIDO(A): VALDECIR ERRERA
LITISCONSORTES (REQUERIDO): BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO
ADVOGADO: VALDECIR ERRERA
ADVOGADO: VALDECIR ERRERA
ADVOGADO: JULIANO ROSSI
ADVOGADO: FLÁVIA DE OLIVEIRA SANTOS
INTIMAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA CERTIDÃO LANÇADA INDEVIDAMENTE ÀS FLS. 271, VISTO QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA ÀS FLS. 252, SERÁ REALIZADA NO MESMO DIA HORA E LOCAL.

217543 - 2005 | 209.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: TRANSPORTADORA CHAPADA LTDA
ADVOGADO: EMIELI APARECIDA BALTIERI
REQUERIDO(A): TELEMAT CELULAR S/A
ADVOGADO: YANÁ CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA
ADVOGADO: FABIANA CURI
ADVOGADO: OSCAR L. DE MORAIS
INTIMAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA CERTIDÃO LANÇADA INDEVIDAMENTE ÀS FLS. 114, VISTO QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA ÀS FLS. 103, SERÁ REALIZADA NO MESMO DIA HORA E LOCAL.

225777 - 2005 | 345.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ANTONIO UBIRATAN DE SOUZA PROENÇA
ADVOGADO: JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: ADALBERTO JORGE DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): AMERICEL MATO GROSSO (CLARO CELULAR)
ADVOGADO: VINÍCIUS RODRIGUES TRAVAIN
ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOSER
ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN
INTIMAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA CERTIDÃO LANÇADA INDEVIDAMENTE ÀS FLS. 81, VISTO QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA ÀS FLS. 64, SERÁ REALIZADA NO MESMO DIA HORA E LOCAL.

221980 - 2005 | 281.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ADELIANA APARECIDA DE CASTRO
ADVOGADO: ANDRÉ GONÇALVES MELADO
ADVOGADO: TAIS GONÇALVES MELADO
REQUERIDO(A): BANCO REAL S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO
INTIMAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA CERTIDÃO LANÇADA INDEVIDAMENTE ÀS FLS. 137, VISTO QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA ÀS FLS. 106, SERÁ REALIZADA NO MESMO DIA HORA E LOCAL.

216046 - 2005 | 178.



AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: FRANCISCO PEREIRA DE MATOS NETO
 ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. J. DE ALMEIDA
 REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
 ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
 INTIMAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA CERTIDÃO LANÇADA INDEVIDAMENTE ÀS FLS. 470, VISTO QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA ÀS FLS. 443, SERÁ REALIZADA NO MESMO DIA HORA E LOCAL.

241290 - 2006 \ 223.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
 REQUERENTE: CICERO GOMES DA SILVA
 REQUERENTE: JOAO PAES LANDIN
 ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI
 REQUERIDO(A): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMATICA

INTIMAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA CERTIDÃO LANÇADA INDEVIDAMENTE ÀS FLS. 56, VISTO QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA ÀS FLS. 52, SERÁ REALIZADA NO MESMO DIA HORA E LOCAL.

222405 - 2005 \ 287.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: ALAIR ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
 ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS
 ADVOGADO: HELDER COSTA BARIZON
 ADVOGADO: TATIANA REZEGUE DO CARMO COLMAN
 ADVOGADO: MIRIAM ALVES GOUVEIA NUNES
 ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS
 ADVOGADO: VALTENIR QUEIROZ DOS SANTOS
 ADVOGADO: LUCIANA REZEGUE DO CARMO
 REQUERIDO(A): NATIONWIDE MARÍTIMA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
 ADVOGADO: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES
 ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
 ADVOGADO: ALMIR MEIRELLES ROSA
 ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA ROSAS
 INTIMAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA CERTIDÃO LANÇADA INDEVIDAMENTE ÀS FLS. 246, VISTO QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA ÀS FLS. 233, SERÁ REALIZADA NO MESMO DIA HORA E LOCAL.

81530 - 2002 \ 258.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): RAIMUNDA COELHO FONTINELLI
 ADVOGADO: FLAVIO JOSE FERREIRA
 ADVOGADO: NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO
 ADVOGADO: HELIODÓRIO SANTOS NERY
 ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
 ADVOGADO: RÉGIS FERNANDO NIEDERAUER DE SOUZA
 ADVOGADO: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: WALDIR CALDAS RODRIGUES
 ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
 ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: SILVANA BERTANI
 ADVOGADO: GISELDA NATÁLIA DE SOUZA WINCK ROCHA
 RÉU(S): VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA
 DENUNCIADO(A): LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A
 ADVOGADO: LUIS ANTONIO MIRANDA MELLO
 ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO
 ADVOGADO: DILZA CONCEIÇÃO DA SILVA
 ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES
 ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
 ADVOGADO: MARCOS ADRIANO BOCCALAN
 INTIMAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA CERTIDÃO LANÇADA INDEVIDAMENTE ÀS FLS. 392, VISTO QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA ÀS FLS. 353, SERÁ REALIZADA NO MESMO DIA HORA E LOCAL.

229196 - 2005 \ 410.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: BIMETAL, INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MATALURGICOS LTDA
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: DENISE FERNANDES BERGO
 REQUERIDO(A): CONESUL - PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
 REQUERIDO(A): KATIA REGINA ZARK
 ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
 ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
 ADVOGADO: ERIKA MARQUES PEREIRA MALHEIROS
 INTIMAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA CERTIDÃO LANÇADA INDEVIDAMENTE ÀS FLS. 81, VISTO QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA ÀS FLS. 48, SERÁ REALIZADA NO MESMO DIA HORA E LOCAL.

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
 JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS
 ESCRIVÃO(A): DARLENE MIRANDA
 EXPEDIENTE: 2006/83

PROCESSOS COM SENTENÇA

41659 - 2001 \ 406.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 AUTOR(A): CÉLIA REGINA SCARPATT
 ADVOGADO: ELIEZER VALLADARES REBELLO
 ADVOGADO: JOÃO CARLOS BRITO REBELLO
 ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES
 RÉU(S): BANCO ITAÚ S.A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS Nº 406/2001.
 REQUERENTE: CÉLIA REGINA SCARPATT
 REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A
 VISTOS, ETC...
 CÉLIA REGINA SCARPATT, PESSOA FÍSICA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NA PEÇA DE INTRÓITO, ACOSTADA ÀS FLS 05/15 AJUIZOU AÇÃO PELO RITO ORDINÁRIO EM DESFAVOR DE BANCO ITAÚ S/A, MELHOR QUALIFICADO EM SUA PEÇA DE DEFESA, INCLUSA ÀS FLS 32/72.
 NÃO OBTINHA AOS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS, FOI A PARTE AUTORA INTIMADA A DAR SEGUIMENTO AO FEITO, DEPOSITANDO AS CUSTAS PENDENTES, CONFORME CERTIFICADO ÀS FLS 100. ALÉM DA INTIMAÇÃO POR EDITAL, FOI TAMBÉM A AUTORA INTIMADA PESSOALMENTE, VIA AR, COMO DEMONSTRA ÀS FLS 102, CONTUDO SEM SURTIR O EFEITO ESPERADO.
 APONTADO APENAS O NECESSÁRIO, PASSO A EXPOR OS FUNDAMENTOS DA PRESENTE DECISÃO.
 DESTARTE, DIANTE DA INÉRCIA DA REQUERENTE, PERFAZENDO UM LAPSO SUPERIOR À 30 (TRINTA) DIAS, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ABANDONO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
 CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA REQUERENTE.
 DIANTE DA EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO CONDENO A DEMANDANTE A PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC.
 TRASLADAR-SE CÓPIA DESTA PARA OS AUTOS APENSOS.
 PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE, ARQUIVE OS AUTOS, DANDO-SE BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, FICANDO DESDE LOGO AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL MEDIANTE A SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS.
 P. R. I. C.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

16419 - 1999 \ 5096.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS
 RÉU(S): JOÃO AVELINO BULHÕES
 ADVOGADO: EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARÃES
 ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
 ADVOGADO: RODRIGO LANZI DE MORAES BORGES
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS MANIFESTEM NOS AUTOS SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS APRESENTADA PELO PERITO EM FLS. 128/133

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

242865 - 2006 \ 254.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
 REQUERIDO(A): ROSANGELA PAULA DA SILVA
 ADVOGADO: KEILE TATIANE ALMEIDA
 ADVOGADO: MANOEL CESAR DIAS AMORIM
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 1.480,68, DENTRO DO PRAZO DE 48:00HS, NOS TERMOS DESPACHO DE FLS. 37.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

245353 - 2006 \ 294.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: DISVECO LTDA
 ADVOGADO: LUIS MARCOS UEBEL
 EXECUTADOS(AS): GUILHERME F. BOZZ DE MORAES
 EXECUTADOS(AS): IVONI CARNEIRO DE MORAES
 DESPACHO: AUTOS 294-2006
 15ª VARA CÍVEL
 VISTOS, ETC...
 I - EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, E AVALIAÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 652 DO CPC, E 475-J TAMBÉM DO CPC, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, PARA QUE A PARTE EXECUTADA PAGUE EM 24 HORAS OU NOMEIE BENS À PENHORA, SOB PENA DE LHE SEREM ARRESTATOS TANTOS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR O JUÍZO DA EXECUÇÃO, CONSOANTE ARTIGO 653 DO MENCIONADO DIPLOMA INSTRUMENTAL.
 II - RESSALTO QUE APESAR DO ARTIGO 475-J, EM TESE, SER APLICÁVEL APENAS NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, CONSIDERANDO QUE OS OFICIAIS DE JUSTIÇA JÁ ESTÃO PREPARADOS PARA PROCEDER A AVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS, E ISSO GARANTIR A CELERIDADE NO TRAMITE DA DEMANDA (ARTIGO 5º, LXXVIII DA CRFB), ECONOMIA PROCESSUAL (ARTIGO 244 DO CPC), E NÃO REPRESENTAR EM PREJUÍZO A NENHUMA DAS PARTES (ARTIGO 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC), ENTENDO COMO PERTINENTE, QUE NO MESMO ATO DA PENHORA, JÁ SE EFETIVE A AVALIAÇÃO DO BEM.
 III - APOS. INTIME-SE AS PARTES DA PENHORA.
 IV - PARA A HIPÓTESE DE PRONTO PAGAMENTO OU DE NÃO OFERECIMENTO DE EMBARGOS, CONSIDERANDO O TRABALHO INICIAL REALIZADO E O ESTÁGIO DO PROCESSO, FIXO, DE PLANO, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DADO À CAUSA, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 3.º E ALÍNEAS, DO CPC.

157330 - 2004 \ 144.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ORLANDO GOMES BALERONI
 REQUERIDO(A): EDVALDO MOMESSO CONCEIÇÃO
 DESPACHO: AUTOS 144-2004
 15ª VARA CÍVEL
 VISTOS, ETC...
 I - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 51/52, EXPEÇA-SE MANDADO. OBSERVANDO O OFICIAL DE JUSTIÇA QUE O REQUERIDO ESTÁ SE OCULTANDO QUE PROCEDA COM A CITAÇÃO POR HORA CERTA NOS MOLDES DO ARTIGO 227, DO CPC.

II - INTIME-SE O ADVOGADO A DEPOSITAR CONDUÇÃO PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA.

III - CUMPRAR-SE.

229847 - 2005 \ 421.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S.A
 ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
 REQUERIDO(A): KLEBER GUILHERME COVER
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

7942 - 1995 \ 2074.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): GRANDE VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO: NILCE MACEDO
 ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO SIQUEIRA LOBATO
 ADVOGADO: BRENO MACEDO REY PARRADO
 ADVOGADO: KILZA GIUSTI GALESKI
 RÉU(S): LUIZ AUGUSTO MONTEIRO DA SILVA
 ADVOGADO: WILLIAM JOSE DE ARAUJO
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE DEPOSITE O VALOR EQUIVALENTE A R\$ 10,04 PARA ELABORAÇÃO DE CONTA DE CUSTAS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

41660 - 2001 \ 407.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
 ADVOGADO: SAIONARA MARI
 RÉU(S): NELSON GIRARDI
 RÉU(S): LUIZ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO: RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS
 ADVOGADO: RICARDO DE OLIVEIRA COTRIM DIAS
 ADVOGADO: NAIVALDO OLIVEIRA DE SOUZA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE DEPOSITE O VALOR DE R\$ 10,50, REFERENTE A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO OFÍCIO DE FLS. 107.

238374 - 2006 \ 176.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: SINOMAR KASSIO RODRIGUES
 ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES DA LUZ
 REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 43/50, E DOCUMENTOS DE FLS. 56/58

241274 - 2006 \ 219.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): LEONICE NERY MORAES
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO LEGAL SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 32/37.

233697 - 2006 \ 77.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: DENÍZIA ROSA LIMA
 ADVOGADO: MARIA JOSÉ DE MAGALHÃES
 REQUERIDO(A): VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
 REQUERIDO(A): CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CECREMAT
 REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA EAFMT E EAFIC LTDA
 ADVOGADO: ANTONIO MONREAL ROSADO



INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 160/177. NO PRAZO LEGAL.

149002 - 2004 \ 40.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
REQUERIDO(A): LUIZ ANTÔNIO SANTOS FRANÇA
INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 70

234981 - 2006 \ 107.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
REQUERIDO(A): RUY DE CARLOS DIAS
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

237656 - 2006 \ 156.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO SAFRA S.A
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
REQUERIDO(A): JOSE GOMES DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

240654 - 2006 \ 211.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
REQUERIDO(A): GEOVANO RAFAEL DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

135953 - 2003 \ 374.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: EMPRESA RURAL DO GUAPORÉ LTDA
ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO
ADVOGADO: JOSE DRAUZIO LEIRIÃO
EXECUTADOS(AS): ALCIDES MANOEL DA SILVA FILHO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE PARA QUE NO PRAZO LEGAL MANIFESTE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 62.

18295 - 2001 \ 141.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
CRÉDOR(A): MILTON FARAH PEREIRA
ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES
ADVOGADO: JOZAIRA RITA SEIXAS GUEDES
ADVOGADO: GEISY CARINE MIRANDA DA SILVA
DEVENDOR(A): FERRES E CIA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE 05(CINCO)DIAS MANIFESTE NOS AUTOS A RESPEITO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 80

233524 - 2006 \ 170.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
REQUERIDO(A): MIROMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA ME
REQUERIDO(A): LINDNALDO DE OLIVEIRA NOVAIS
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

239251 - 2006 \ 189.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO: JEFFERSON DO CARMO ASSIS
ADVOGADO: ELTON ALAVER BARROSO
EXECUTADOS(AS): VACEDIR ERRERA
EXECUTADOS(AS): GLAISIR ELIANE FERREIRA FRANÇA ERRERA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

PROCESSOS COM SENTENÇA

7706 - 1996 \ 2963.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
CRÉDOR(A): JOSÉ ARLINDO DO CARMO
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
DEVENDOR(A): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS Nº 2963/1996. EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA.
EXEQUENTE: JOSÉ ARLINDO DO CARMO.
EXECUTADOS: BANCO BRADESCO S/A.
VISTOS, ETC...
JOSÉ ARLINDO DO CARMO INTERPÔS EXECUÇÃO SENTENÇA EM DESFAVOR DE BANCO BRADESCO S/A, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS. POSTULA O REQUERENTE O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.139,49 (QUATRO MIL CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS). TODAVIA, ÀS FLS 326/328. É COMPROVADO NOS AUTOS A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO E DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTO A EXECUÇÃO.
CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELO EXEQUENTE.
EXPEÇA-SE ALVARÁ NOS MOLDES DE PRAXE EM FAVOR DO EXEQUENTE DO RESTANTE DO VALOR DEVIDO CONFORME DEPOSITO DE FLS. 355.
CERTIFIQUE, ARQUIVE OS AUTOS, DANDO-SE BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.
P. R. I. C.

228615 - 2005 \ 400.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
REQUERIDO(A): SEBASTIAO VENTURA DA SILVA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS Nº 400/2005
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
REQUERIDO: SEBASTIÃO VENTURA DA SILVA
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
VISTOS, ETC...
BANCO PANAMERICANO S/A AJUIZOU EM 02/12/2005, AÇÃO JUDICIAL PELO RITO ESPECIAL DA BUSCA E APREENSÃO (DECRETO LEI 911/69) EM DESFAVOR DE SEBASTIÃO VENTURA DA SILVA.. ALEGANDO EM SÍNTESE QUE CELEBROU COM O REQUERIDO CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE UM VEÍCULO FORD ESCORT (MELHOR DESCRITO ÀS FLS 4), FICANDO O VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM SEU FAVOR, COMPROMETENDO-SE O SÚPLICADO A PAGAR O FINANCIAMENTO EM 36 PARCELAS MENSIS SUCESSIVAS, E ESTE SE ENCONTRA INADIMPLENTE COM SUAS OBRIGAÇÕES DESDE A PARCELA DE Nº 3.
PLEITEOU O REQUERENTE LIMINARMENTE A BUSCA E APREENSÃO DO BEM FINANCIADO COM A CONSEQUENTE LAVRATURA DO AUTO CIRCUNSTANCIADO E AO FINAL A CONSOLIDAÇÃO DA POSSE E DA PROPRIEDADE DO BEM EM SEU FAVOR. POR FIM, FORMULOU O PEDIDO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS. INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 6/19.
LIMINAR CONCEDIDA, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS 35/36.
LIMINAR APREENSÃO E DEPOSITADO COM UM DOS REPRESENTANTES DO REQUERENTE (FLS 39) O REQUERIDO FOI DEVIDAMENTE CITADO COMO CERTIFICADO ÀS FLS 40.
VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS.
EM SÍNTESE, É O RELATÓRIO.

PASSO A EXPOR OS FUNDAMENTOS DA PRESENTE DECISÃO.
A CITAÇÃO DO REQUERIDO FOI REGULARMENTE EFETIVADA, COMO CERTIFICADO ÀS FLS 40, CONTUDO, ESTE NÃO RESPONDEU NO PRAZO LEGAL, TORNANDO-SE REVEL, E POR COROLÁRIO, INSURGINDO CONTRA ELE OS EFEITOS DA CONFISSÃO FICTA QUANTO A MATÉRIA FÁTICA, QUE POR FORÇA DO ARTIGO 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, GERA PRESUNÇÃO RELATIVA FAVORÁVEL ÀS ALEGAÇÕES DO REQUERENTE, DESDE QUE VEROSÍMEIS E COERENTES COM OS DEMAIS MEIOS DE PROVAS COLACIONADO NOS AUTOS. COM BASE NO DISPOSTO NO ARTIGO 330, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, LEVANDO-SE EM CONTA A OCORRÊNCIA DOS EFEITOS DA REVELIA, É PLENAMENTE CABÍVEL E OPORTUNO, O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

EM DECORRÊNCIA DOS EFEITOS DA REVELIA, PRESUMEM-SE COMO VERDADEIROS A EXISTÊNCIA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO, A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA EM FAVOR DO REQUERENTE, BEM COMO A INADIMPLÊNCIA DO REQUERIDO A PARTIR DA 3ª PARCELA.

COMPULSANDO OS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A EXORDIAL, VISLUMBRA-SE QUE O CONTEÚDO PROBATÓRIO CONFIRMA PLENAMENTE A NARRATIVA AUTORAL, EM NADA DESTOANDO SUA PRETENSÃO, COM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 1º DO DECRETO-LEI 911/69, QUE ALTERA AS REGRAS DO ARTIGO 66 DA LEI 4728/65, PLENAMENTE DEVIDA A RESCISÃO CONTRATUAL COM A CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE E POSSE DO BEM NAS MÃOS DO REQUERENTE.

PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO INTERPOSTA POR BANCO PANAMERICANO S/A EM FACE DE SEBASTIÃO VENTURA DA SILVA, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DA AUTORA O DOMÍNIO E A POSSE PLENOS E EXCLUSIVOS DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA. LEVANTE-SE O DEPOSITO JUDICIAL, FACULTADA A VENDA PELA AUTORA, NA FORMA DO ARTIGO, 3º PARÁGRAFO 5º DO DECRETO-LEI Nº 911/69.

CUMPRAM-SE O DISPOSTO NO ART. 2º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, OFICIE-SE AO DETRAN, COMUNICANDO ESTAR A AUTORA AUTORIZADA A PROCEDER A TRANSFERÊNCIA DO BEM A TERCEIROS QUE INDICAR, E PERMANEÇAM NOS AUTOS OS TÍTULOS A ELES TRAZIDOS.

CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE NA FORMA DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC, FIXO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).
P. R. I.

24225 - 2000 \ 301.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): SANDRA CÔRREA DA COSTA ARAÚJO BORBA
ADVOGADO: ADRIANA BLANCHE DE ALMEIDA MIGUEIS
ADVOGADO: LARISSA PINHO DE ALENCAR LIMA
ADVOGADO: MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHÃES
ADVOGADO: JOE ORTIZ ARANTES
RÉU(S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS Nº 301/2000
REQUERENTE: SANDRA CORREA DA COSTA ARAUJO BORBA
REQUERIDO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
AÇÃO ORDINÁRIA
VISTOS, ETC...

SANDRA CÔRREA DA COSTA ARAÚJO BORBA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NA INICIAL, ACOSTADA ÀS FLS 5/26, AJUIZOU AÇÃO PELO RITO ORDINÁRIO EM DESFAVOR DE BANCO BAMERINDUS DO BRASIL - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, MELHOR QUALIFICADO EM SUA PEÇA DE DEFESA, INCLUSA ÀS FLS 112/139, ALEGANDO EM SÍNTESE, QUE O REQUERIDO AJUIZOU EXECUÇÃO EM DESFAVOR DA EMPRESA DE SEU MARIDO NO VALOR DE R\$11.247,57 (ONZE MIL E DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), DECORRENTES DE UM CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS. SUSTENTOU QUE O REQUERIDO APLICOU COMISSÃO DE PERMANÊNCIA EM PERCENTUAIS ILEGAIS, E TAXA DE JUROS SUPERIORES AO PERMITIDO, ESTANDO A EXECUÇÃO MENCIONADA REPLETA DE VICIOS.

PLEITEOU A REQUERENTE A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA EXECUÇÃO RETRATADA NOS AUTOS 3953/97 QUE TRAMITA NESTA VARA, BEM COMO A ILEGALIDADE NA COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E DO PERCENTUAL CALCULADO COMO JUROS DE MORA. POR FIM, FORMULOU O PEDIDO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.

INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 27/93.
DEVIDAMENTE CITADO (FLS 105V), O REQUERIDO APRESENTOU RESPOSTA, ARGUINDO AS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL E POR PRECLUSÃO. NO MÉRITO, SUSTENTOU A INEXISTÊNCIA DE PREJUIZOS POR PARTE DA REQUERENTE BEM COMO A PLENA LEGALIDADE DO CONTRATO CELEBRADO E A VALIDADE DA EXECUÇÃO PROPOSTA. AO FINAL, PEDE PELA IMPROCEDÊNCIA TOTAL DOS PLEITOS, E A CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS. ACOMPANHARAM A CONTESTAÇÃO OS DOCUMENTOS DE FLS 140/145.
RÉPLIC ACOSTADA ÀS FLS 149/175.

AUDIÊNCIA PRELIMINAR REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2003, ÀS 15H, MOMENTO EM QUE RESTOU FRUSTRADA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. NÃO HAVENDO INTERESSE DAS PARTES NA PRODUÇÃO DE QUAISQUER OUTROS ELEMENTOS DE PROVA, FOI ENCERRADA A FASE INSTRUTÓRIA, FACULTADO AS PARTES A APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS. TERMO ÀS FLS 185.

RAZÕES FINAIS NA FORMA DE MEMORIAIS, ACOSTADAS ÀS FLS 190/193 PELO REQUERIDO. EM SÍNTESE, É O RELATÓRIO. DECIDO.

ANTE A AUSÊNCIA DE ANÁLISE PRÉTERITA DAS PRELIMINARES PASSO A APRECIÁ-LAS. ARGUÍO O REQUERIDO AS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL E "PRECLUSÃO".

COM BASE NAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI DO CPC, IMPRESCINDÍVEL PARA O SEGUIMENTO DA PRETENSÃO JUDICIAL, QUE OS DEMANDANTES SEJAM LEGÍTIMOS, E QUE O PLEITO ALÉM DE JURIDICAMENTE POSSÍVEL, SEJA TAMBÉM NECESSÁRIO, ÚTIL E ADEQUADO.

NOS TERMOS DA TEORIA DA ASERÇÃO, OBSERVA-SE QUE A CAUSA DE PEDIR REPORTADA PELA REQUERENTE, NOTICIA A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA MATERIAL APENAS ENTRE O REQUERIDO E O LAB MÉDICO DR. SERGIO GRAÇAS DORILEO E AFRAJÓ LOUREIRO BORBA, SENDO ASSIM TRANSPARENTE A ILEGITIMIDADE DA AUTORA PARA O PLEITO FORMULADO.

PODERIA SE COGITAR NA LEGITIMIDADE SUBSIDIÁRIA DA REQUERENTE, SE SUPORMOS QUE SEJA SÓCIA DA EMPRESA EXECUTADA NOS AUTOS 3953/97. CONTUDO NENHUMA PROVA NESTE SENTIDO É COLACIONADA. ADEMAIS, MESMO QUE ASSIM FOSSE CONSIDERADO, O PLEITO TAMBÉM CARECERIA DE AÇÃO, VISTO QUE NÃO FOI UTILIZADO DO PROCEDIMENTO ADEQUADO PARA IMPUGNAR A ALIQUIDA EXECUÇÃO (EMBARGOS À EXECUÇÃO OU EMBARGOS DE TERCEIROS).

NESTE CONTEXTO, TENDO EM VISTA A CARÊNCIA DE AÇÃO, A ANÁLISE MERITÓRIA ENCONTRA-SE PREJUDICADA.

DIANTE DAS PONDERAÇÕES EXPOSTAS, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DIANTE DA CARÊNCIA DE AÇÃO. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA REQUERENTE.

DIANTE DA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENO A REQUERENTE A PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, QUE FIXO, EM R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS), NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC.

3) PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. EM SEGUIDA, CONSIDERANDO QUE NECESSÁRIOS APENAS MEROS CÁLCULOS PARA A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE AS VERBAS SUCUMBENCIAIS COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC.

4) NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO. FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.
P. R. I. C.

150279 - 2004 \ 50.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAD BERTAZZO
REQUERIDO(A): SUZETE APARECIDA S. GONÇALVES
ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS Nº 050/2004
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
REQUERIDO: SUZETE APARECIDA S. GONÇALVES
AÇÃO DE DEPOSITO
VISTOS, ETC...

BANCO BRADESCO S/A AJUIZOU AÇÃO DE DEPOSITO EM DESFAVOR DE SUZETE APARECIDA S. GONÇALVES, OBJETIVANDO COMPEL-LA A ENTREGAR O VEÍCULO DESCRITO NOS AUTOS, QUE FOI ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, OU SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO, SOB AS PENAS DA LEI. AJUIZARA, INICIALMENTE, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, QUE SE CONVERTEU NA AÇÃO DE DEPOSITO (DECISÃO DE FLS. 34).
DEVIDAMENTE CITADA (FLS 41), A REQUERIDA APRESENTOU RESPOSTA (FLS 42/45), ARGUINDO A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, SUSTENTANDO QUE MANTÉM A POSSE DO REFERIDO BEM E QUE APENAS NO MOMENTO EM QUE SE REALIZOU A DILIGÊNCIA DE BUSCA E APREENSÃO O VEÍCULO NÃO ESTAVA EM SEU PODER, POIS ESTAVA SENDO UTILIZADO POR OUTRAS PESSOAS DA FAMÍLIA. NA SEQUÊNCIA



II – JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.

III – P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

IV - DESDE LOGO, FACULTO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL MEDIANTE A SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS.

244443 - 2006 \ 284.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A RIBEIRO
 ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO A DOS REIS
 EXECUTADOS(AS): CARLOS GOMES BEZERRA
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:
 AUTOS Nº 284-2006.
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 EXECUTADO: CARLOS GOMES BEZERRA.
 VISTOS, ETC....

NOS TERMOS DO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO MOVIDA POR BANCO BRADESCO S/A, CONTRA CARLOS GOMES BEZERRA, AUTORIZANDO, EM CONSEQUÊNCIA, OS NECESSÁRIOS LEVANTAMENTOS.
 OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.
 FACULTO DESDE JÁ O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS NOS AUTOS.
 P. R. I. C.

153571 - 2004 \ 100.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: FEDERAL DE SEGUROS S/A
 ADVOGADO: AMARO CÉSAR CASTILHO
 ADVOGADO: DÉBORA CRISTINA MORESCHI
 EMBARGADO(A): BENEDITO CARDOSO DE SÁ
 ADVOGADO: JOÃO CARLOS BRITO REBELLO
 ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:
 ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ
 JUÍZO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL
 PROCESSO: 100/04
 EMBARGANTE: FEDERAL SEGUROS S/A
 EMBARGADO: BENEDITO CARDOSO DE SÁ
 EMBARGOS A EXECUÇÃO
 SENTENÇA
 FEDERAL SEGUROS S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NA INICIAL, OPÕS OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA BENEDITO CARDOSO DE SÁ, TAMBÉM QUALIFICADO, ADUZINDO EM SÍNTESE:

A) PRELIMINARMENTE:
 1. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, UMA VEZ QUE NÃO EXISTE O SEGURO ALEGADO, POIS ESTE JÁ FOI LIQUIDADO;
 2. INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO;
 3. INEXISTÊNCIA DE SEGURO DOTAL SIMPLES E DOTAL DUPLO;
 4. FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL;
 5. DENUNCIÇÃO A LIDE DO INSS;
 6. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO
 7. PRESCRIÇÃO
 B) NO MÉRITO:
 1. NÃO FOI RECOLHIDA A TOTALIDADE DAS PRESTAÇÕES DO PRÊMIO;
 2. INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA DE CORREÇÃO MONETÁRIA NA APÓLICE E PERDA DO OBJETO ANTE OS PLANOS ECONÔMICOS E A DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA;
 3. RESGATE ANTECIPADO DO SEGURO TOTAL DO OCTAGÉSIMO ANIVERSÁRIO;
 4. EXCESSO DE EXECUÇÃO – NÃO INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS MORATÓRIOS E, 5. LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ.
 OS EMBARGOS FORAM IMPUGNADOS ÀS FLS. 151/167, ALEGANDO O EMBARGADO QUE:
 A) A APÓLICE DE SEGURO DE VIDA É TÍTULO EXECUTIVO, EXISTÊNCIA DO SEGURO DOTAL SIMPLES E DOTAL DUPLO, NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, ILEGALIDADE DA DENUNCIÇÃO A LIDE, COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL;
 B) OS EMBARGOS SÃO PROTETÓRIOS;
 C) PEDE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.
 EM AUDIÊNCIA PRELIMINAR AS PARTES NÃO SE COMPUSERAM, FORAM OS AUTOS REMETIDOS A JUSTIÇA FEDERAL PARA VERIFICAÇÃO DO INTERESSE DO INSS NA LIDE, SENDO QUE A REFERIDA AUTARQUIA SE MANIFESTOU ÀS FLS. 186/196, TENDO O JUÍZ FEDERAL REJEITADO A DENUNCIÇÃO DA LIDE DEVOLVENDO OS AUTOS À ESTE JUÍZO.
 É O RELATÓRIO.
 DECIDO.

A MATÉRIA COLOCADA A DEBATE, TANTO NA FASE INICIAL, COMO NA IMPUGNAÇÃO, REVELA IMINENTE CARÁTER DE DIREITO, RECLAMANDO UNICAMENTE A APLICAÇÃO DA LEI, E DISPENSANDO QUAISQUER OUTRAS PERQUIÇÕES OU NOVAS ILUSTRAÇÕES FÁTICAS.

PRELIMINARMENTE: FAÇO CONSIGNAR QUE AS PRELIMINARES DE DENUNCIÇÃO A LIDE DO INSS E INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL JÁ FORAM APRECIADAS E RECHACADAS, ENCONTRANDO-SE PRECLUSA A DISCUSSÃO NO TOCANTE A ESTES TÓPICOS ARGUIDOS NA INICIAL DOS PRESENTES EMBARGOS.

AS DEMAIS PRELIMINARES LEVANTADAS PELO EMBARGANTE DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, INEXISTÊNCIA DE SEGURO DOTAL SIMPLES E DOTAL DUPLO, FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL, E PRESCRIÇÃO, SE CONFUNDEM COM O MÉRITO E COM ELE SERÃO APRECIADAS.

COM EFEITO, O PROCESSO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PECULIAR, EXIGE A APRESENTAÇÃO, PELO CREDOR, DE TÍTULO EXECUTIVO, JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NÃO SENDO VIÁVEL NA AUSÊNCIA DESTES, OU DOS REQUISITOS DA LIQUIDEZ, CERTeza E EXIGIBILIDADE.
 NO CASO DOS AUTOS, O EXEQUENTE APARELHA A EXECUÇÃO COM A APÓLICE DE SEGURO NO VALOR DE CR\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS) VALOR DA ÉPOCA, FLS. 29 DOS AUTOS DA EXECUÇÃO EM APENSO, TAL CONTRATO É TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL AO TEOR DO ARTIGO 585 DO CPC.
 O EMBARGADO FIRMOU CONTRATO DE SEGURO DE VIDA INDIVIDUAL COM A EMBARGANTE EM 1º DE OUTUBRO DE 1973, COM APÓLICE NO VALOR DE CR\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS), CUJO DESCONTO ATÉ OS DIAS DE HOJE É DE R\$ 33,72 (TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), COMO SE CONSTA DOS SEUS PROVENTOS DE APOSENTADORIA, FLS. 31.

A CLÁUSULA II – ITEM 5 DA APÓLICE DE SEGURO ESTABELECE QUE:
 “5 – NO CASO DE SOBREVIVÊNCIA AO TERMO DO CONTRATO, DESDE QUE TENHA SIDO RECOLHIDA A TOTALIDADE DAS PRESTAÇÕES DE PRÊMIO DEVIDAS, A FEDERAL PAGARÁ AO SEGURADO UMA IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE AO CAPITAL INICIAL INSCRITO NAS APÓLICES DE SEGURO DOTAL SIMPLES E DOTAL AO 80º ANIVERSÁRIO. E UMA IMPORTÂNCIA IGUAL A DUAS VEZES O CAPITAL INICIAL INSCRITO NA APÓLICE DE SEGURO DOTAL DUPLO”.

A CLÁUSULA V, ITEM 13, DA APÓLICE DE SEGURO, FLS. 29 VERSO, ESTABELECE: “V – PRÊMIO 13 – OS PRÊMIOS DO SEGURO SÃO PAGOS ADIANTAMENTE, POR MÊS, SENDO A PRIMEIRA PRESTAÇÃO NO MOMENTO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E AS SEGUINTE DENTRO DOS MESES CORRESPONDENTES, DURANTE O TEMPO ESTABELECIDO NAS APÓLICES DE SEGURO DOTAL SIMPLES E DOTAL DUPLO E ATÉ O TERMO DO CONTRATO, OU SEJA, ATÉ O 1º ANIVERSÁRIO DA APÓLICE SEGUINTE À DATA EM QUE O SEGURADO ATINGIR A IDADE DE 80 ANOS, CONSIDERADA ESTA O SEGUNDO ANIVERSÁRIO MAIS PRÓXIMO, PARA O SEGURO DOTAL DO 80º ANIVERSÁRIO”.

DESSA FORMA, NOS TERMOS DA APÓLICE, A SEGURADORA, SE COMPROMETE A PAGAR AO SEGURADO A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE AO CAPITAL INICIAL INSCRITO NO SEGURO DOTAL SIMPLES, E, POR OCASIÃO DO SEU 80º ANIVERSÁRIO, A IMPORTÂNCIA IGUAL A DUAS VEZES AO CAPITAL INICIAL INSCRITO NA APÓLICE EM CASO DE SEGURO DOTAL DUPLO.

NÃO OCORREU A ALEGADA PRESCRIÇÃO, POIS COMO SE CONSTATA NOS DOCUMENTOS COLACIONADOS AOS AUTOS, O SEGURADO NASCEU EM 12 DE SETEMBRO DE 1919, TENDO COMPLETADO, 80 (OITENTA) ANOS, EM 12-9-1999. A CONDIÇÃO PARA QUE OBTIVESSE O BENEFÍCIO AOS 80 ANOS CONSOLIDAVA-SE NOS SEGUNDO ANIVERSÁRIO MAIS PRÓXIMO, OU SEJA, QUANDO COMPLETASSE 82 ANOS. O EMBARGADO INGRESSOU EM JUÍZO COM A EXECUÇÃO EM 23-4-2001, NÃO TENDO, PORTANTO, PRECLUIDO SEU DIREITO DE AÇÃO CONTRA A SEGURADORA ORA EMBARGANTE.

OBSERVA-SE A SEGUINTE RESSALVA APOSTA NA APÓLICE DE SEGURO DE VIDA, BEM COMO, NO ITEM II,5 – OBJETO DO SEGURO:

“RECEBIDOS TODOS OS PRÊMIOS ATÉ O PRIMEIRO ANIVERSÁRIO DA APÓLICE SEGUINTE À DATA EM QUE O SEGURADO ATINGIR A IDADE DE 80 ANOS, CONSIDERADA ESTA O SEGUNDO ANIVERSÁRIO MAIS PRÓXIMO, A FEDERAL LIQUIDARÁ O SEGURO EFETUANDO O PAGAMENTO DO CAPITAL INICIAL AO PRÓPRIO SEGURADO”.

II – OBJETO DO SEGURO.V – NO CASO DE SOBREVIVÊNCIA AO TERMO DO CONTRATO, DESDE QUE TENHA SIDO RECOLHIDA A TOTALIDADE DAS PRESTAÇÕES DE PRÊMIO DEVIDAS, A FEDERAL PAGARÁ AO SEGURADO UMA IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE AO CAPITAL INICIAL INSCRITO NAS APÓLICES DE SEGURO DOTAL SIMPLES E DOTAL AO 80º ANIVERSÁRIO, E UMA IMPORTÂNCIA IGUAL A DUAS VEZES O CAPITAL INICIAL INSCRITO NA APÓLICE DE SEGURO DOTAL DUPLO”.

NÃO PROCEDE, PORTANTO A ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO LEVANTADA PELA EMBARGANTE, TENDO, O EMBARGADO O DIREITO DE RECEBER O PRÊMIO DO SEGURO.
 DA MESMA FORMA, NÃO PROCEDE A ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DTULO POR TER SIDO OBJETO DE LIQUIDAÇÃO PELO IAPAS EM 1978 E RESGATADO, POSTO QUE A EMBARGANTE NÃO COMPROVOU NOS AUTOS A EFETIVA LIQUIDAÇÃO, ÔNUS QUE LHE CABIA E DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIU CUMPRE SALIENTAR QUE ESTAMOS DIANTE DE UMA RELAÇÃO DE CONSUMO, DEVENDO SER APLICADAS AS REGRAS PREVISTAS NO CDC, INCLUSIVE QUANTO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA QUE NO CASO PRESENTE CABE A EMBARGANTE. POR OUTRO LADO, CHEGA A SER ENGRAÇADA A ALEGAÇÃO DA EMBARGANTE DE QUE INEXISTE CLÁUSULA DE APLICAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA AO VALOR ESTIPULADO NA APÓLICE E COMO CONSEQUÊNCIA, TAL VALOR TERIA SIDO CORROÍDO PELOS PLANOS ECONÔMICOS.

É IMPORTANTE SALIENTAR QUE O VALOR DAS PRESTAÇÕES AO CONTRÁRIO DO QUE AFIRMA A SEGURADORA NÃO FOI CORROÍDO PELA DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA, ATÉ PORQUE CONFORME SE VÊ ÀS FLS. 31, ESTA SENDO COBRADA EM REAIS (R\$ 33,72), PORTANTO FOI DEVIDAMENTE ATUALIZADA. PERGUNTA-SE, SOMENTE O DINHEIRO DO SEGURO DEVE SOFRER DESVALORIZAÇÃO?

POR OUTRO LADO, RAZÕES ASSISTEM A EMBARGANTE QUANDO AFIRMA QUE O EMBARGADO FAZ JUS APENAS AO RECEBIMENTO DO SEGURO DOTAL REFERENTE AO OCTAGÉSIMO ANIVERSÁRIO.

A ANÁLISE DA APÓLICE CONSTA ÀS FLS. 29 DO PROCESSO DE EXECUÇÃO DEMONSTRA QUE O OBJETO DO SEGURO CONTRATADO ERA:

II – OBJETO DO SEGURO
 4- ESTE CONTRATO DE SEGURO TEM POR OBJETIVO GARANTIR AOS BENEFICIÁRIOS DO SEGURADO, POR MORTE DESTA, O PAGAMENTO DE:
 DOTAL SIMPLES

A) UMA INDENIZAÇÃO IGUAL AO CAPITAL SEGURO INICIAL, INSCRITO NA APÓLICE, SE A MORTE DO SEGURADO OCORRER ATÉ O 10º ANIVERSÁRIO DO SEGURO;

B) UMA INDENIZAÇÃO IGUAL A UMA VEZ E MEIA (1,5) O CAPITAL SEGURO INICIAL, INSCRITO NA APÓLICE, SE A MORTE DO SEGURADO OCORRER ENTRE O 10º E O 15º ANIVERSÁRIO DO SEGURO;

C) UMA INDENIZAÇÃO IGUAL A DUAS (2) VEZES O CAPITAL SEGURO INICIAL, INSCRITO NA APÓLICE, SE A MORTE DO SEGURADO OCORRER APÓS O 15º ANIVERSÁRIO DO SEGURO.

D) UMA INDENIZAÇÃO, ADICIONAL ÀS JÁ ESPECIFICADAS, IGUAL AO DOBRO DO CAPITAL SEGURO INICIAL, INSCRITO NA APÓLICE, SE A MORTE DO SEGURADO OCORRER POR ACIDENTE NA VIGÊNCIA DO PAGAMENTO DOS PRÊMIOS.

DOTAL DUPLO

E) UMA INDENIZAÇÃO IGUAL AO CAPITAL SEGURO INICIAL, INSCRITO NA APÓLICE, SE A MORTE DO SEGURADO OCORRER ATÉ O 10º ANIVERSÁRIO DO SEGURO;

F) UMA INDENIZAÇÃO IGUAL A UMA VEZ E MEIA (1,5) O CAPITAL SEGURO INICIAL, INSCRITO NA APÓLICE, SE A MORTE DO SEGURADO OCORRER ENTRE O 10º E O 15º ANIVERSÁRIO DO SEGURO;

G) UMA INDENIZAÇÃO IGUAL A DUAS (2) VEZES O CAPITAL SEGURO INICIAL, INSCRITO NA APÓLICE, SE A MORTE DO SEGURADO OCORRER APÓS O 15º ANIVERSÁRIO DO SEGURO.

H) UMA INDENIZAÇÃO, ADICIONAL ÀS JÁ ESPECIFICADAS, IGUAL AO DOBRO DO CAPITAL SEGURO INICIAL, INSCRITO NA APÓLICE, SE A MORTE DO SEGURADO OCORRER POR ACIDENTE NA VIGÊNCIA DO PAGAMENTO DOS PRÊMIOS.

DOTAL AO 80º ANIVERSÁRIO

I) UMA INDENIZAÇÃO IGUAL AO CAPITAL SEGURO INICIAL, INSCRITO NA APÓLICE, SE A MORTE DO SEGURADO OCORRER ATÉ O 3º ANIVERSÁRIO DO SEGURO.

J) UMA INDENIZAÇÃO IGUAL AO DOBRO DO CAPITAL SEGURO INICIAL, INSCRITO NA APÓLICE, SE A MORTE DO SEGURADO OCORRER APÓS O 3º ANIVERSÁRIO DO SEGURO.

5 – NO CASO DE SOBREVIVÊNCIA AO TERMO DO CONTRATO, DESDE QUE TENHA SIDO RECOLHIDA A TOTALIDADE DAS PRESTAÇÕES DE PRÊMIO DEVIDAS, A FEDERAL PAGARÁ AO SEGURADO UMA IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE AO CAPITAL INICIAL INSCRITO NAS APÓLICES DE SEGURO DOTAL SIMPLES E DOTAL AO 80º ANIVERSÁRIO. E UMA IMPORTÂNCIA IGUAL A DUAS VEZES O CAPITAL INICIAL INSCRITO NA APÓLICE DE SEGURO DOTAL DUPLO”. TERIA O BENEFICIÁRIO DO SEGURO O DIREITO DE RECEBER O SEGURO DOTAL SIMPLES E DOTAL DUPLO EM CASO DE MORTE DESTA (SEGURO), O QUE NÃO OCORREU, PORTANTO NÃO SE PODE FALAR EM PAGAMENTO DESSAS MODALIDADES DE INDENIZAÇÃO, POIS O EVENTO “MORTE” NÃO OCORREU.

O SEGURO CONTRATADO É ALTERNATIVO, UMA MODALIDADE SUBSTITUI A OUTRA E NO CASO PRESENTE NÃO TENDO OCORRIDO A MORTE DO SEGURADO, RECEBERÁ ELE PRÓPRIO E NÃO SEU BENEFICIÁRIO O VALOR ESTIPULADO NA MODALIDADE SEGURO DOTAL DO OCTAGÉSIMO ANIVERSÁRIO PREVISTA NA CLÁUSULA 5 DA APÓLICE QUE ESTABELECE:

“NO CASO DE SOBREVIVÊNCIA AO TERMO DO CONTRATO, DESDE QUE TENHA SIDO RECOLHIDA A TOTALIDADE DAS PRESTAÇÕES DE PRÊMIO DEVIDAS A FEDERAL PAGARÁ AO SEGURADO UMA IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE AO CAPITAL INICIAL INSCRITO NAS APÓLICES DE SEGURO DOTAL SIMPLES E DOTAL 80º ANIVERSÁRIO, E UMA IMPORTÂNCIA IGUAL A DUAS VEZES O CAPITAL INSCRITO NA APÓLICE DE SEGURO DOTAL DUPLO”.

DESSA FORMA, DEVE O SEGURADO RECEBER O VALOR CORRESPONDENTE AO CAPITAL INICIAL INSCRITO NAS APÓLICES DE SEGURO DOTAL SIMPLES – CR\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS) E DOTAL DO 80º ANIVERSÁRIO – CR\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS), ALÉM DE DUAS VEZES O CAPITAL INSCRITO NA APÓLICE DE SEGURO DOTAL DUPLO OU SEJA, 2 X CR\$ 5.000,00 (DUAS VEZES CINCO MIL CRUZEIROS) – CR\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) O QUE TOTALIZA CR\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS) VALOR DA ÉPOCA.

ESTE VALOR DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO INPC E ACRESCIDO DOS JUROS LEGAIS, 12% AO ANO A PARTIR DA DATA EM QUE O SEGURADO ORA EMBARGADO COMPLETOU 80 ANOS DE IDADE – 12-9-1999 – DATA EM QUE DEVERIA TER SIDO PAGO O PRÊMIO DO SEGURO.

O ENTENDIMENTO DO EMBARGADO DE QUE DEVE RECEBER AS TRÊS MODALIDADES DE SEGURO (DOTAL SIMPLES/DUPLO E OCTAGÉSIMO ANIVERSÁRIO) NÃO DEVE PROSPERAR, POIS AS MODALIDADES DE INDENIZAÇÃO REFERENTE AO DOTAL SIMPLES E DUPLO SÓ OCORRERIA EM CASO DE MORTE DO SEGURADO DE ACORDO COM O QUE FORA ALI ESTABELECIDO, PORÉM O SEGURADO SOBREVIVEU ATÉ OS 80 ANOS DE IDADE FAZENDO JUS AO SEGURO DOTAL OCTAGÉSIMO ANIVERSÁRIO, TRATAM-SE DE HIPÓTESES ALTERNATIVAS ONDE UMA SUBSTITUI A OUTRA, OUTRA INTERPRETAÇÃO SEM DÚVIDA LEVARIA AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA.

PELO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS A EXECUÇÃO INTERPOSTOS POR FEDERAL DE SEGUROS S/A EM FACE DE BENEDITO CARDOSO DE SÁ, POR CONSEQUÊNCIA, CONDENO A EMBARGANTE A PAGAR AO EMBARGADO O VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS), VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE DESDE A CELEBRAÇÃO DA APÓLICE DE SEGURO DE FLS. 29 – 01.10.1973 E ACRESCIDO DOS JUROS LEGAIS DE 12% AO ANO A PARTIR DE 12.09.99.

HAVENDO SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PRO RATA.

P. R. I, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, CERTIFIQUE-SE O DESFECHO DOS EMBARGOS NOS AUTOS DA EXECUÇÃO, TRANSLHANDO-SE CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA E PROSSIGA-SE COM A EXECUÇÃO NOS TERMOS AQUI DETERMINADOS.

PROCESSOS COM DESPACHO

84933 - 2002 \ 267.

AÇÃO: EXECUPÓO.
 EXEQUENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
 ADVOGADO: NILCE MACEDO
 ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO SIQUEIRA LOBATO
 ADVOGADO: BRENO MACEDO REY PARRADO
 EXECUTADOS(AS): LUCIA MATSUOKA TANAKA
 ADVOGADO: DIRCEU FIDELIS DE SOUZA JUNIOR
 DESPACHO: AUTOS 267-2002
 15ª VARA CÍVEL
 VISTOS, ETC....

I – DIANTE DO QUE FOI EXPOSTO ÀS FLS 90/102, PARA QUE NÃO SEJA PREJUDICADO TERCEIRO DE BOA-FÉ, REVOGO A ARREMATACÃO FORMALIZADA ÀS FLS 77/78. EXPEÇA-SE ALVARÁ, LIBERANDO O VALOR CONSIGNADO ÀS FLS 75V, COM AS CORREÇÕES MONETÁRIAS DEVIDAS, À ARREMATANTE, MEDIANTE CONTRA-PRESENTAÇÃO DA CARTA DE ARREMATACÃO.

II – INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE MANIFESTE SOBRE A POSTULAÇÃO DE FLS 94/96, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA FORMULADA PELA EXECUTADA.

130386 - 2003 \ 296.

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
 REQUERENTE: CONSTRUTORA ARANTES FERREIRA LTDA
 ADVOGADO: FABIANA S. A. FERREIRA
 ADVOGADO: MANOEL ALVARES CAMPOS
 REQUERIDO(A): CLAIR
 REQUERIDO(A): GILBERTO
 REQUERIDO(A): OSVALDO



REQUERIDO(A): RAIMUNDO ASSIS FILHO
 ADVOGADO: JOAO FERNANDES DE SOUZA
 ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PUBLICO.
 DESPACHO: EM SEGUIDA PELA MMª. JUÍZA FOI ASSIM DELIBERADO:
 1.TENDO EM VISTA ESTA MAGISTRADA ESTAR RESPONDENDO POR DUAS VARAS E, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE Apreciação DE FEITOS URGENTES, REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 16:00 HORAS.
 2.PUBLIQUE-SE A PRESENTE DECISÃO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DAS PARTES.
 DESTA DECISÃO SAEM TODOS INTIMADOS. NADA MAIS. DO QUE PARA CONSTAR LAVREI O PRESENTE TERMO QUE LIDO E ACHADO VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU, RUI EDUARDO SANO LAURINDO, QUE O DIGITEI E SUBScreVI.

226624 - 2005 \ 362.

AÇÃO: VISTORIA
 REQUERENTE: CREONICE ROSA DE MAGALHÃES TAQUES
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 DESPACHO: AUTOS 362-2005
 15ª VARA CÍVEL
 VISTOS, ETC...
 EM CONTEMPLAÇÃO A NARRATIVA AUTURAL, OBSERVA-SE QUE A EXORDIAL NÃO SATISFAZ A IMPOSIÇÃO LEGAL IDENTIFICADA NO ARTIGO 849 DO CPC, POIS NÃO FOI RELATADO O FUNDADO RECEIO DE QUE SERÁ IMPOSSÍVEL, OU MUITO DIFÍCIL, A VERIFICAÇÃO DA COISA DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL DA AÇÃO PRINCIPAL.
 DESTA MODO, NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDO O PRAZO DE 10 DIAS PARA QUE A REQUERENTE EMENDE A INICIAL SUPRINDO O PRESSUPOSTO ACIMA INDICADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

127519 - 2003 \ 272.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
 ADVOGADO: ELIZETE ARAÚJO RAMOS
 ADVOGADO: MARILAINE PINHEIRO DE MELLO
 REQUERIDO(A): JARBAS DA SILVA
 DESPACHO: AUTOS 272-2003
 15ª VARA CÍVEL
 VISTOS, ETC...
 I - IMPULSIONE O REQUERENTE O ANDAMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, CONFORME PRELEÇIONA O ARTIGO 267, INCISO III, DO CPC.
 II - INTIME-SE.
 III - CUMPRASE.

25749 - 1999 \ 5110.
 AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: MARCO ANTÔNIO DE FREITAS PINHEIRO
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
 REQUERIDO(A): BANCO BANDEIRANTES S/A
 REQUERIDO(A): SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S.A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: OTTO STEINER JUNIOR
 ADVOGADO: SONNY STEFANI
 ADVOGADO: ALTIVANI RAMOS LACERDA
 ADVOGADO: ROBER CEZAR DA SILVA
 ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO
 ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK
 ADVOGADO: OTTO STEINER JUNIOR
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 DESPACHO: AUTOS 5110-1999
 15ª VARA CÍVEL
 VISTOS, ETC...
 I - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 144. INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE MANIFESTE NO PRAZO DE 5 DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SER OS AUTOS REMETIDOS NOVAMENTE AO ARQUIVO PROVISÓRIO.
 II - CUMPRASE.

60368 - 1995 \ 2084.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 AUTOR(A): FLORISA GUEDES MAXIMILIANO
 CREDOR(A): ROBERTO ZAMPIERI
 CREDOR(A): MARCOS TOMÁS CASTANHA
 ADVOGADO: WILTON LEITE PAESANO
 RÉU(S): CALÍGOLA DO BRASIL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
 DEVEDOR(A): FLORISA GUEDES MAXIMILIANO
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 ADVOGADO: MARCOS TOMÁS CASTANHA
 ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
 DESPACHO: AUTOS 2084-1995
 15ª VARA CÍVEL
 VISTOS, ETC...
 I - POR SE TRATAR DE PROCESSO EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 222, ALÍNEA "D" DO CPC, INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 308, DIANTE DA EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL.
 II - INTIME-SE NOVAMENTE O EXEQUENTE PARA QUE NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RETIRE A CARTA PRECATÓRIA, SOB PENA DE SER REMETIDOS OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.
 III - CUMPRASE.

221014 - 2005 \ 257.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO - FINAME
 ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO A. RIBEIRO
 ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO A. DOS REIS
 REQUERIDO(A): K. L. SANTOS INDÚSTRIA - ME
 REQUERIDO(A): KARLA LORENA DOS SANTOS
 ADVOGADO: DANIELA NODARI
 ADVOGADO: DANIELA NODARI
 DESPACHO:
 VISTOS, ETC...
 I - INTIME-SE OS REQUERIDOS PARA QUE NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS MANIFESTE SOBRE OS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 61/95, SOB PENA DE PRECLUSÃO.
 II - APÓS, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

248414 - 2006 \ 354.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: TRANSPORTADORA DISOPEL LTDA.
 ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
 EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 DESPACHO: VISTOS, ETC.
 RECEBO OS EMBARGOS NA FORMA DO ARTIGO 736, DO CPC.
 SUSPENDO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (ARTIGO 791, INCISO I, DO CPC) CERTIFIQUE-SE.
 INTIME-SE A PARTE EMBARGADA PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS EM DEZ(10) DIAS, SE QUISER, NOS TERMOS DO ARTIGO 740 DO MESMO DIPLOMA INSTRUMENTAL.
 CUIABÁ, 31 DE AGOSTO DE 2006.
 GLEIDE BISPO SANTOS.
 JUÍZA AUXILIAR DE ENTRANCIA ESPECIAL

50657 - 2001 \ 480.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 CREDOR(A): LUIZ CARLOS DOS SANTOS
 ADVOGADO: LEVI MACHADO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: THAÍS HELENA MARQUES DE SOUZA
 DEVEDOR(A): JOSÉ EVERALDO TEIXEIRA DE MACEDO
 DEVEDOR(A): EDINEY CONCEIÇÃO DE PINHO MACEDO
 ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON

ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON

DESPACHO:
 VISTOS, ETC...
 I - INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 139/141, VISTO QUE, NOS TERMOS DAS CERTIDÕES DE FLS. 115 E 118, A IMPUGNAÇÃO DA AVALIAÇÃO ENCONTRA-SE PRECLUSA.
 II - RENOVE-SE OS MANDAMENTOS CONSTANTES ÀS FLS. 120.

241637 - 2006 \ 232.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: SUELI CRISTINA DOMINGUES
 ADVOGADO: MARCIO SALES DE FREITAS
 REQUERIDO(A): UNIVAG - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE
 ADVOGADO: LIA ARAUJO SILVA
 DESPACHO:
 VISTOS, ETC...
 TENDO EM VISTA O EQUIVOCO NA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO, COMO NOTICIADO PELA REQUERIDA (FLS 48/49) E DEVIDAMENTE OBSERVADO POR MEIO DE FLS 45, COM FULCRO NO ARTIGO 214, § 2º DO CPC, DECLARO A NULIDADE DA CITAÇÃO, CONSIDERANDO-SE FEITA, NO MOMENTO DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO.

24134 - 2000 \ 297.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): THIANE ARAÚJO COSTA
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
 ADVOGADO: TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD
 ADVOGADO: JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI
 REQUERIDO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE PRO MATRE
 REQUERIDO(A): FÁTIMA HELENA GASPAR RUAS
 ADVOGADO: DORIVAL ALVES DE MIRANDA
 ADVOGADO: JUAREZ ANTONIO BATISTA DO AMARAL
 ADVOGADO: HENRIQUE ALVES FERREIRA NETO
 ADVOGADO: RODRIGO MULLER
 DESPACHO: AUTOS 297-2000
 15ª VARA CÍVEL
 VISTOS, ETC...
 I - INTIME-SE AS PARTES A APRESENTAR OS QUESITOS SOLICITADOS NO OFÍCIO DE FLS. 288, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA JÁ DEFERIDA.
 II - CUMPRASE.

239253 - 2006 \ 190.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: JUSCELINA ROSA DE CASTRO SILVA
 ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
 ADVOGADO: NP/JUNJURIS-UNIC
 REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 DESPACHO: AUTOS 190-2006
 15ª VARA CÍVEL
 VISTOS, ETC...
 I - DEFIRO A POSTULAÇÃO DE FLS. 35. DECORRIDO O PRAZO DEVE A REQUERENTE PROVIDENCIAR O DEPÓSITO.
 II - CUMPRASE.

242865 - 2006 \ 254.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
 REQUERIDO(A): ROSANGELA PAULA DA SILVA
 ADVOGADO: KEILE TATIANE ALMEIDA
 ADVOGADO: MANOEL CESAR DIAS AMORIM
 DESPACHO: VISTOS, ETC...
 I - DIANTE DO INTERESSE DA REQUERIDA EM PURGAR A MORA, REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORIA JUDICIAL PARA APURAÇÃO DO SALDO DEVEDOR COM BASE NAS PARCELAS INADIMPLENTES, ACRESCENDO À ELAS JUROS DE MORA EM 1% AO MÊS, E CORREÇÃO MONETÁRIA PELA VARIAÇÃO DO INPC, CALCULADOS A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA, MAIS MULTA DE 2%, E CUSTAS JUDICIAIS.
 II - APURADO O SALDO DEVEDOR, INTIME-SE A REQUERIDA PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA NO PRAZO DE 48H, SOB PENA DE SER CONFIRMADA A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

241274 - 2006 \ 219.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): LEONICE NERY MORAES
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: AUTOS 219-2006
 15ª VARA CÍVEL
 VISTOS, ETC...
 I - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 27/28, PELO PRAZO LEGAL MEDIANTE CARGA DOS AUTOS.
 II - APÓS EXISTINDO INTERESSE DA DEMANDADA EM PURGAR A MORA, REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORIA JUDICIAL PARA APURAÇÃO DO SALDO DEVEDOR COM BASE NAS PARCELAS INADIMPLENTES, ACRESCENDO À ELAS JUROS DE MORA EM 1% AO MÊS, E CORREÇÃO MONETÁRIA PELA VARIAÇÃO DO INPC, CALCULADOS A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA, MAIS MULTA DE 2%, E CUSTAS JUDICIAIS.
 III - APURADO O SALDO DEVEDOR, INTIME-SE A DEMANDADA PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA NO PRAZO DE 48H, SOB PENA DE SER CONFIRMADA A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA.
 III - CUMPRASE.

25672 - 1996 \ 3317.

AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE
 REQUERENTE: HÉLCIO SANTANA MOURA CARDOSO
 ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JULIO TARDIN
 ADVOGADO: GABRIELA DA SILVA BIGIO TARDIN
 REQUERIDO(A): OSVALDO MURAD
 TIPO A CLASSIFICAR: ALDYRIO DE OLIVEIRA VIEIRA
 TIPO A CLASSIFICAR: MAGALI DE OLIVEIRA VIEIRA
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES
 ADVOGADO: PAULO JOSE PATUTO
 ADVOGADO: CLEIDI ROSANGELA HETZEL
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:
 VISTOS, ETC...
 HELIO SANTANA MOURA CARDOSO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS COMO REQUERENTE, INTERPÔS TEMPESTIVAMENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS 161/171.
 QUESTIONOU O EMBARGANTE, A EXISTÊNCIA DE POSSÍVEIS EQUIVOCOS DO JUÍZO AO ANALISAR AS PROVAS DOS AUTOS.
 NÃO MERECE GUARIDA O PLEITO DE REFORMA DA SENTENÇA, POSTO QUE A MATÉRIA VERSADA EXTRAPOLA AS HIPÓTESES DE SEU CABIMENTO. NOS TERMOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTIGO 535 E SEUS DOIS INCISOS, É CABÍVEL OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APENAS QUANDO HOUVER, NA SENTENÇA OU ACÓRDÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO E AINDA QUANDO FOR OMITIDO PONTO SOBRE O QUAL DEVERIA PRONUNCIAR O JULGADOR.
 PARA QUE O EMBARGANTE CONSIGA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA, DEVE ESTE BUSCAR OS INSTRUMENTOS LEGAIS PLAUSÍVEIS E SUFICIENTES PARA DISCUSSÃO E Apreciação DA MATÉRIA, EIS QUE IMPOSSÍVEL À ANÁLISE POR MEIO DESTES EMBARGOS, OS QUAIS NÃO SE PRESTAM COMO FERRAMENTA PROCESSUAL IDÔNEA A SOLUCIONAR O INCONFORMISMO DO REQUERENTE.
 IMPÕE CONSIDERAR QUE O JUÍZO AO ATRIBUIR SUA CONVICÇÃO NO JULGADO, PODE MUITO BEM VALORAR CERTAS PROVAS EM DETRIMENTOS A OUTRAS. AO PRESENTE CASO, TODOS OS PLEITOS FORAM JULGADOS, E O FATO DESTA JUÍZO DESPREZAR O TEOR DE ALGUMA PROVA, NÃO CARACTERIZA OMISSÃO E NEM CONTRADIÇÃO, POIS REPRESENTA JUSTAMENTE O PODER JURISDICIONAL DE Apreciação DAS PROVAS, DEVIDAMENTE PREVISTO NO ARTIGO 131 DO CPC.
 DIANTE DESTAS PONDERAÇÕES, CONHEÇO DO RECURSO E NEGO-LHE PROVIMENTO POR INEXISTIR CONTRADIÇÃO.



PERÍODO SUPERIOR A SESSENTA DIAS, CONSECUTIVOS OU NÃO, NOS ÚLTIMOS DOZE MESES DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, DESDE QUE O CONSUMIDOR SEJA COMPROVADAMENTE NOTIFICADO ATÉ O QUINQUAGÉSIMO DIA DE INADIMPLÊNCIA. ASSIM, RESTA EVIDENTE QUE NÃO BASTA ESTAR NO CONTRATO A POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO, É PRECISO QUE O CONSUMIDOR SEJA PRÉVIA E COMPROVADAMENTE AVISADO DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS, EXATAMENTE PORQUE NÃO PODE SER SURPREENDIDO NO ATENDIMENTO DE UM SERVIÇO ESSENCIAL À VIDA HUMANA, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 21692/2002, DA 3ª CÂMARA CÍVEL DE NOSSO SODALICÍO, O EMINENTE DESEMBARGADOR JOSÉ FERREIRA LEITE ASSEVEROU QUE: "OCORRE QUE A CITADA LEI Nº 9.656/98, EM SEU ARTIGO 13, II, DETERMINA QUE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES SOMENTE PODE SER SUSPENSO OU RESCINDIDO DE FORMA UNILATERAL, EM CASO DE NÃO-PAGAMENTO, QUANDO A MENSALIDADE NÃO FOR ADIMPLIDA POR PERÍODO SUPERIOR A SESSENTA DIAS, CONSECUTIVOS OU NÃO, NOS ÚLTIMOS DOZE MESES DE SUA VIGÊNCIA, E DESDE QUE O CONSUMIDOR SEJA COMPROVADAMENTE NOTIFICADO ATÉ O QUINQUAGÉSIMO DIA DE INADIMPLÊNCIA. NA HIPÓTESE DOS AUTOS, PORÉM, VERIFICA-SE QUE O EMBARGADO-AGRAVADO SOMENTE FOI NOTIFICADO DAS MENSALIDADES ATRASADAS EM DATA DE 16.7.2001, E, PORTANTO, EM MOMENTO MUITO SUPERIOR AQUELE PRECONIZADO PELA LEGISLAÇÃO QUE TRATA DA MATÉRIA, O QUE, DENTRE OUTROS MOTIVOS VENTILADOS NO ACÓRDÃO RECORRIDO, BASTOU PARA O IMPROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO ORA EMBARGANTE. DE SE VER, POR CONSEQUENTE, QUE NÃO HÁ QUE SE FALAR NA OCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO, NÃO SENDO O CASO DE ADOTAR-SE O ENTENDIMENTO DO EMBARGANTE, DE QUE A LEGISLAÇÃO SUPRACITADA, AO POSSIBILITAR QUE SEJA SUSPENSO OU RESCINDIDO UNILATERALMENTE O CONTRATO DAQUELES SERVIÇOS APENAS NA HIPÓTESE DE SER O CONSUMIDOR COMPROVADAMENTE NOTIFICADO ATÉ O QUINQUAGÉSIMO DIA DE INADIMPLÊNCIA, QUER DIZER QUE O REFERIDO PRAZO NÃO SERIA PARA O RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO E SIM PARA EXPEDIÇÃO DA MESMA. A LEGISLAÇÃO É CLARA QUANDO DIZ QUE O CONTRATANTE DOS SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DEVE SER "COMPROVADAMENTE NOTIFICADO ATÉ O QUINQUAGÉSIMO DIA DE INADIMPLÊNCIA", O QUE, DE QUALQUER ÂNGULO QUE SE OLHE, SOMENTE PODE SIGNIFICAR QUE O DEVEDOR DEVERÁ TER SIDO NOTIFICADO DENTRO DESSE PRAZO PARA QUE POSSA SER SUSPENSO OU RESCINDIDO O CONTRATO." (GRIFEI), POR TODO O EXPOSTO, JÁ É POSSÍVEL CONCLUIR QUE A NEGATIVA DO ATENDIMENTO ERA DESCABIDA E NÃO SE SUSTENTA LEGITIMAMENTE. RESTA, ENTÃO, APRECIAR SE A RECUSA EM COBRIR A CONSULTA MÉDICA DA PEQUENA FILHA DO AUTOR É SUFICIENTE PARA GERAR A OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR POR PARTE DA REQUERIDA, COMO JÁ BOSQUEJOU-SE LINHAS ACIMA, O PEDIDO INDENIZATÓRIO LASTREIA-SE NA RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATUAL DA DEMANDADA, QUE TERIA DESCUMPRIDO CLÁUSULA LEGAL APLICÁVEL AOS CONTRATOS DE PLANOS DE SAÚDE MÉDICO-HOSPITALAR. NESSE DIAPASÃO, AÇÃO ILÍCITA CONSUBSTANCIA NO DESCUMPRIMENTO DO DEVER CONTRATUAL, O QUE JÁ SE VERIFICOU TER OCORRIDO. PORÉM, É AINDA NECESSÁRIO QUE DESSE AGIR TENHA OCORRIDO ALGUM DANO MORAL OU MATERIAL AO USUÁRIO DO PLANO DE SAÚDE, CONFIGURANDO O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A AÇÃO E O DANO EXPERIMENTADO. DIFERENTE DO QUE AFIRMA A REQUERIDA, A PETIÇÃO INICIAL ESCLARECE SIM QUAL O DANO EXPERIMENTADO PELO REQUERENTE, QUE TEVE DE PAGAR INTEGRALMENTE A CONSULTA DE SUA FILHA, PORQUE A OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE NEGOU-SE A EFETUAR A SUA PRESTAÇÃO, FUGINDO À SUA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. SABENDO-SE DA ESSENCIALIDADE DOS CUIDADOS MÉDICOS AOS RECÉM NASCIDOS, QUE DEMANDAM UM ACOMPANHAMENTO MAIS ACURADO, É EVIDENTE QUE O PREJUÍZO SÓFRIDO PELO REQUERENTE TEM RELEVÂNCIA JURÍDICA, AFINAL O MOTE DOS CONTRATOS DE PLANOS DE SAÚDE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA É EXATAMENTE GARANTIR UMA FORMA MAIS ECONÔMICA E EFICIENTE DE ACESSO AO TRATAMENTO MÉDICO DE QUALIDADE. NEGAR QUE O GRANDE CRESCIMENTO DOS PLANOS DE SAÚDE ATRELA-SE ÀS PÉSSIMAS CONDIÇÕES DA SAÚDE PÚBLICA É FECHAR OS OLHOS PARA O ÓBVIO, ASSIM, É EVIDENTE QUE QUEM CONTRATA COM TAIS OPERADORAS O QUE BUSCA É UMA GARANTIA DE QUE, AO PRECISAR, IRÁ TER ACESSO A UM ATENDIMENTO MAIS QUALIFICADO E SEM PAGAR OS PREÇOS NOTORIAMENTE ALTOS DOS TRATAMENTOS MÉDICOS. QUANDO SE VÊ DIANTE DA SUSPENSÃO DESSA GARANTIA, É CLARO QUE O USUÁRIO PÔE-SE EM UMA SITUAÇÃO LESIVA, POIS NÃO SE TRATA DE UM MERO ABORRECIMENTO DO COTIDIANO E SIM QUESTÃO DE SAÚDE HUMANA, NO CASO, DE UMA VIDA FRÁGIL O QUE RECLAMA UMA ATENÇÃO E UM DENODO ESPECIAL. ASSIM, ENTENDO PROVAO O DANO E O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO PELA REQUERIDA E A LESÃO EXPERIMENTADA PELO AUTOR. QUANTO AO VALOR DOS DANOS MORAIS, NÃO PODE O JULGADOR INOBSERVAR QUE A CONDUTA DO REQUERENTE CONTRIBUIU PARA A SITUAÇÃO VEXATÓRIA QUE PASSOU, AFINAL ELE NÃO NEGA QUE SE ENCONTRAVA 3 MESES INADIMPLENTE E, MESMO NÃO SE PERMITINDO A SUSPENSÃO DO CONTRATO SEM PRÉVIO AVISO, É NECESSÁRIO SOPESAR A CONDENAÇÃO, CONSIDERANDO ESSA QUESTÃO NA FIXAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO. DE OUTRO LADO, DEMONSTRA-SE ABSURDA E DESMEDIADA A PRETENSÃO DE QUE A INDENIZAÇÃO ATINJA A 10% DO FATURAMENTO DA EMPRESA, O QUE SERIA VERDADEIRA CAUSA DE INVIABILIDADE ECONÔMICA DE QUALQUER EMPRESA. FORTE EM TAIS PARÂMETROS, ENTENDO SUFICIENTE E ADEQUADA A FIXAÇÃO DOS DANOS MORAIS EM R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), VALOR QUE REPRESENTA PRATICAMENTE 1 ANO DE MENSALIDADES PAGAS PELO REQUERENTE À REQUERIDA. POR CONSEQUENTE, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO QUANTO À REQUERENTE INARA ANDRADE DE ALBUQUERQUE, POR ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI DO CPC, CONDENANDO-A AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA À REQUERIDA NO MONTANTE DE R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), JULGO PROCEDENTE A AÇÃO INDENIZATÓRIA MOVIDA PELO PRIMEIRO REQUERENTE EM FACE DA REQUERIDA, CONDENANDO-A, PELA SUSPENSÃO INDEVIDA DO CONTRATO, SEM PRÉVIO AVISO AO USUÁRIO, NA FORMA DO ARTIGO 13, II DA LEI Nº 9656/98, AO PAGAMENTO DE DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), COM JUROS DE 1% AO MÊS, E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADOS DA DATA DA CONDENAÇÃO. CONDENO A REQUERIDA A PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PATRONO DO REQUERENTE ARBITRADOS EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), CONSIDERANDO OS REQUISITOS DO ARTIGO 20 DO CPC, P. R.I.C.

100243 - 2002 \ 379.

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: LIDERANÇA CUIABA IMOBILIARIA LTDA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FRANÇA
EXECUTADOS(AS): MARIA SELMA ALVES DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): ARGEU PEDRINHO COLLA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO LAVRADA PELO SR OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

94538 - 1994 \ 835.

AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOR(A): PEDRO MAXIMIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ ORTIZ GONSALEZ
RÉU(S): NILBERTO TORRES SANCHES
EXPEDIENTE: INTIMAR O RÉU A MANIFESTAR-SE ACERCA DAS CERTIDÕES DE FLS 127/VERSO.

88019 - 2002 \ 292.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: DELSON SÁVIO ATAIDE
ADVOGADO: RAFAEL COSTA LEITE
REQUERIDO(A): VOLKSWAGEN LEASING S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
EXPEDIENTE: INTIMAR O APELADO DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO O PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ART. 520 DO CPC). DEVERÁ O APELADO, QUERENDO, RESPONDER EM QUINZE DIAS (ARTS. 508 E 518, DO CPC). APÓS A APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA, OU TRANSCORRIDO O PRAZO "IN ALBIS", VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE

95072 - 2002 \ 323.

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE AMORIM
ADVOGADO: GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): CAPEMI PECÚLIO
REQUERIDO(A): SABEMI PREVIDÊNCIA PRIVADA
REQUERIDO(A): FUSEX SEGURO
REQUERIDO(A): AMMB - EMPRESA DE CONSIGNAÇÕES.
ADVOGADO: ELISEU CERISARA
ADVOGADO: MARINA CALMON CERISARA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA CAPEMI PECÚLIO A SE MANIFESTAR NOS AUTOS DIANTE DA PETIÇÃO DE FLS 99.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

87760 - 2002 \ 291.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
AUTOR(A): EDENICE APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA
RÉU(S): REAL MOTOS COOPERATIVA BENS MÓVEIS
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS A SEGUIR TRANSCRITO:

VISTOS ETC. INTIME-SE A EXEQUENTE PARA COMPROVAR, DOCUMENTALMENTE (CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL) O INFORMADO ÀS FLS. 66. APÓS, ENTHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO. CUMPRÁ-SE.

222564 - 2005 \ 290.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESINCIN ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA.
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: DANILO GUSMÃO P. DUARTE
REQUERIDO(A): ROSILENE DE MATOS TONDORF
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A RETIRAR DOCUMENTOS.

19359 - 2001 \ 135.

AÇÃO:
AUTOR(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
RÉU(S): JAIME NICHELE
RÉU(S): JENI MARTINELLI NICHELE
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NOS AUTOS PARA SUA DEVIDA DISTRIBUIÇÃO.

101625 - 2002 \ 409.

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO RURAL S/A.
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
ADVOGADO: VANESSA CRISTINA B. LIRA MONTEIRO
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): CIDEMAR - COMERCIAL DE CIMENTO DE MARQUI LTDA.
EXECUTADOS(AS): JOSÉ CARLOS DE MARQUI
EXECUTADOS(AS): HENRIQUE DE MARQUI
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. NOS MOLDES DO PEDIDO DE FLS. 69. CONCEDO VISTAS DOS AUTOS AO EXEQUENTE, PELO PRAZO LEGAL. APÓS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

77007 - 2001 \ 384.

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
EXECUTADOS(AS): CAMILA CARDOSO DE ANDRADE - ME
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 42. DE-SE BAIXA APENAS NO RELATÓRIO MENSAL.
AGUARDE-SE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA (ITEM 6.7.22. CNGC). INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

64505 - 2002 \ 130.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
AUTOR(A): CIA ITAULÉASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
RÉU(S): ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NOS AUTOS PARA SUA DEVIDA DISTRIBUIÇÃO

94291 - 1997 \ 1266.

AÇÃO: EXECUÇÃO
CREDOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS
DEVEDOR(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA CAPITAL MT/ LTDA- CUIABACRED
MENOR INFRATOR: A. H.
MENOR INFRATOR: N. B.
MENOR INFRATOR: R. S. F.
ADVOGADO: MAURÍCIO RIBAS
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE DO R. DESPACHO: VISTOS ETC. SUSPENDO "SINE DIE" O PROCESSO EM EPIGRAFE. COM FULCRO NO ART. 791, III DO CPC. DE-SE BAIXA APENAS NO RELATÓRIO MENSAL.
AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISÓRIO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

57875 - 2002 \ 82.

AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOR(A): TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO BATISTA
ADVOGADO: SILVIO EUGENIO FERNANDES
RÉU(S): ZALUIR PEDRO ASSAD
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 55. DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, SEM MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE, INTIME-O PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGADO(S)

214885 - 2004 \ 146.A

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA
EMBARGANTE: IZÉLIA TICIANELI
EMBARGANTE: LUIZ CARLOS TICIANEL
EMBARGANTE: MARISELMA FREIRE DE ARRUDA TICIANEL
EMBARGANTE: PEDRO AUGUSTO TICIANEL
EMBARGANTE: NACIBA DIAS FRAXE TICIANEL
EMBARGANTE: ESPÓLIO DE SERAFIM ADALBERTO TICIANELI
EMBARGANTE: JULIO DE FIGUEIREDO FARIA
EMBARGANTE: JANE MARIA DE ARRUDA FIGUEIREDO
EMBARGANTE: AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE LTDA
ADVOGADO: MÁRCIO MELLO CASADO
EMBARGADO(A): BANCO BANORTE S/A
ADVOGADO: JOSE ADELAR DAL PISSOL
EXPEDIENTE: INTIMAR O EMBARGADO DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. ESTANDO O JUÍZO GARANTIDO PELA PENHORA DE BENS, RECEBO OS EMBARGOS DO DEVEDOR, PARA DISCUSSÃO, COM EFEITO SUSPENSIVO (CPC, ART. 739, § 1º). INTIME-SE O CREDOR PARA, QUERENDO, IMPUGNAR NO PRAZO DE DEZ DIAS (CPC, ART. 740). APÓS, ADOTADO O RITO ORDINÁRIO, SERÁ DELIBERADO SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (CPC, ART. 331), OU DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (CPC, ART. 740). CERTIFIQUE NA EXECUÇÃO A PROPOSIÇÃO DOS MENCIONADOS EMBARGOS. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO CREDOR

141841 - 2003 \ 452.

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
EXECUTADOS(AS): ELITON MATERO DANIEL
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE A SE MANIFESTAR NOS AUTOS TENDO EM VISTA TER FLUIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO

105821 - 2002 \ 461.

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
EXECUTADOS(AS): DURVAL DE ASSIS
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE A SE MANIFESTAR NOS AUTOS TENDO EM VISTA TER FLUIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)

184101 - 2004 \ 403.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA



EXEQUENTE: CEZALPINO ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
 EXECUTADOS(AS): A. A. R. RIBEIRO LANCHES
 EXPEDIENTE: INTIMAR O ADVOGADO MARCOS ANTONIO A RIBEIRO DO R. DESPACHO: VISTOS ETC.
 INTIME-SE O PATRONO DA EXECUTADA, PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, PARA QUE, EM 10 (DEZ) DIAS, REGULARIZE
 A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL E INDIQUE O ENDEREÇO DA DEPOSITÁRIA, DE MODO A CUMPRIR-SE O
 MANDADO DE FLS. 43. QUANTO AO PEDIDO DE FLS. 50, POSTERGO SUA APRECIÇÃO AO CUMPRIMENTO
 DESTES DESPACHOS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA EMBARGADO

149479 - 2004 \ 54.
 AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: JOSÉ BONDESAPACHO DO CARMO FONSECA
 ADVOGADO: RICARDO VIDAL
 EMBARGADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DE MATOGROSSENSES S.A - CEMAT
 ADVOGADO: JEAN LUIZ TEIXEIRA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EMBARGADO DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. CERTIFICADA
 A TEMPERVIDADE, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 59/67, EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E
 SUSPENSIVO (ART. 520 DO CPC), DEVERÁ APELADA, QUERENDO, APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES
 EM QUINZE DIAS (ARTS. 508 E 518, DO CPC), APÓS A APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA, OU TRANSCORRIDO O
 PRAZO "IN ALBIS", VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ: LUIZ CARLOS DA COSTA
ESCRIVÁ: MICHELA APARECIDA NEVES PEREIRA
EXPEDIENTE: 2006/54

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

222532 - 2005 \ 711.
 AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: G. T. M.
 ADVOGADO: IVO SERGIO FERREIRA MENDES
 REQUERIDO(A): L. V. C. M.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): I. R. DA C.
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL

177688 - 2004 \ 827.
 AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: V. H. F. A.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. F. DE A.
 ADVOGADO: KATIA CRISTINA TEIXEIRA DA COSTA DINIZ
 REQUERIDO(A): P. C. DE O.
 ADVOGADO: AVELINO TAVARES JUNIOR
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL

180406 - 2004 \ 932.
 AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: M. D. V. R.
 REQUERENTE: W. V. R.
 REQUERENTE: J. L. V. R.
 REQUERENTE: M. W. V. R.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. A. L. V.
 ADVOGADO: RÚBIA FERRETTI VALENTE
 REQUERIDO(A): A. R. R.
 ADVOGADO: RUBI FACHIN
 ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
 ADVOGADO: NPJ/UFMT
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL

102653 - 1999 \ 578.
 AÇÃO: PARTILHA JUDICIAL DE BENS
 REQUERENTE: R. A. F.
 ADVOGADO: JOÃO LOURENÇO DOS SANTOS
 REQUERIDO(A): E. DE F. C. B.
 REQUERIDO(A): M. F. F. C.
 REQUERIDO(A): L. H. S. C. B.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA PROVIDENCIAREM PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

175401 - 2004 \ 776.
 AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: JARDYR ALMEIDA LINO
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): RITA DANIELA DA SILVA
 ADVOGADO: LENINE JOSE DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO: RUTH SOUSA DOURADO
 REQUERIDO(A): D. W. S. L.
 REQUERIDO(A): R. J. S. L.
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL

208666 - 2005 \ 149.
 AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: M. G. A. L.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. A. DE A.
 ADVOGADO: LUCI HELENA SOUZA SILVA MONTEIRO
 ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO
 REQUERIDO(A): D. DE O. L.
 ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
 ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: SILVANA BERTANI - UNIJURIS
 ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
 ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL

172361 - 2004 \ 699.
 AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: J. V. R.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. R. DE O.
 ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
 ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 REQUERIDO(A): E. X. DOS S.
 ADVOGADO: CELSO GUEDES MAXIMILIANO
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL

218890 - 2005 \ 557.
 AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: T. R. C. P.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. P. R.
 ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 REQUERIDO(A): F. T. C. P.
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL, NO PRAZO

COMUM DE 10 DIAS.

162815 - 2004 \ 512.
 AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 REQUERENTE: M. R. M. M. F.
 ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS
 REQUERIDO(A): E. T. F.
 ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL

140534 - 2003 \ 818.
 AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: F. P. H.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. A. C. DA C.
 ADVOGADO: AGRICOLA PAES DE BARROS
 REQUERIDO(A): F. P. H.
 REQUERIDO(A): A. C. P.
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL

234731 - 2006 \ 162.
 AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
 REQUERENTE: B. DA C. N.
 ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO
 ADVOGADO: RAMILSON LUIZ CAMARGO SANTIAGO
 REQUERIDO(A): P. B. M.
 ADVOGADO: BENEDITO MARCIO PINHEIRINHO PINHEIRO
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL, NO PRAZO
 COMUM DE 10 DIAS.

217028 - 2005 \ 472.
 AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: M. E. G. C.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. S. G.
 ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM
 REQUERIDO(A): K. C. E. S.
 ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL

150987 - 2004 \ 94.
 AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: L. DE C.
 ADVOGADO: DJANIR AMÉRICO BRASILIENSE
 REQUERIDO(A): C. S. G.
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA BENETI
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL

173179 - 2004 \ 715.
 AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: S. G. M. G.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): DANIELLE DA SILVA MATA
 ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES
 REQUERIDO(A): DEVANIR DA MATA GONÇALVES
 ADVOGADO: WAGNER ARGUELHO MOURA
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

115134 - 2003 \ 225.
 AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: I. M. B. T.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. B. DE O.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 REQUERIDO(A): M. T.
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS MENDES
 ADVOGADO: SAMUEL DE ALMEIDA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE RÉ PARA MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL

214336 - 2005 \ 352.
 AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: E.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. B. DA S.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 REQUERIDO(A): E. G. DE L.
 ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE RÉ PARA MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL

210688 - 2005 \ 240.
 AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: K. C. A.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. C. DE P.
 ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO
 ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 REQUERIDO(A): W. A. F.
 ADVOGADO: FAROUK NAUFAL
 ADVOGADO: CESAR AUGUSTO MAGALHÃES
 ADVOGADO: NPJ/UNIRODON
 ADVOGADO: GRACIENE BARCELOS ALMEIDA AMORIM
 ADVOGADO: CÉSAR AUGUSTO MAGALHÃES
 ADVOGADO: FAROUK NAUFAL
 ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA
 ADVOGADO: KARINA RICHTER MODELLI
 ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO
 ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
 ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE RÉ PARA MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

216552 - 2005 \ 444.
 AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: L. D. M. S. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. P. M. DA S.
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
 ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
 ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC
 REQUERIDO(A): D. S. DA S. F.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL

215534 - 2005 \ 404.
 AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: V. K. F. Q.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): K. I. F. S.
 ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
 ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 REQUERIDO(A): E. G. Q.
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.
161720 - 2004 \ 484.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: L. V. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. M. DA S.



ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): E. DE A. P.
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

228659 - 2005 \ 989.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: W. R. J. C.
EXEQUENTE: G. H. J. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. R. DE J.
ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA
ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA
EXECUTADOS(A/S): S. G. DA C.
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

133868 - 2003 \ 658.
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: M. A. DOS S.
ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
REQUERIDO(A): A. P. DE C.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL

221341 - 2005 \ 657.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: L. C. B.
ADVOGADO: ERONIDES DIAS DA LUZ
REQUERIDO(A): E. A. F. B.
ADVOGADO: CLODOALDO ESTEVÃO FERRAZ
ADVOGADO: RENATA MAURA PIRES SANTOS
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL

237391 - 2006 \ 290.
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA
REQUERENTE: R. M. DE A.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS
REQUERIDO(A): V. J. DA S.
ADVOGADO: KÁTIA CRISTINA DA COSTA DINIZ
ADVOGADO: ROMULO AUGUSTO CORREA DA COSTA
ADVOGADO: MARGARETH ROSE CORREA DA COSTA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

142364 - 2003 \ 858.
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: L. F. P. C.
ADVOGADO: BRENO DE ANTÔNIO DALL'ORTO
REQUERIDO(A): V. M. C.
REQUERIDO(A): N. M. C.
REQUERIDO(A): A. M.
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL

101745 - 2001 \ 650.
AÇÃO: ALIMENTOS
TIPO A CLASSIFICAR: IRENE LEANDRO DA SILVA
TIPO A CLASSIFICAR: MANOELA LEANDRO CURTY DA CUNHA
TIPO A CLASSIFICAR: KAROLINAL. C. DA CUNHA
REQUERIDO(A): MANOEL DA CUNHA
ADVOGADO: JOÃO ERNESTOS
ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE
ADVOGADO: ROSEMERI RONDON GONÇALVES
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL.

161684 - 2004 \ 480.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: I.M.S.G.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MÁRCIA HELENA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
REQUERIDO(A): MÁRCIO MARQUES DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA INFORMAR O ENDEREÇO DA MESMA E AINDA PARA MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL.

214975 - 2005 \ 376.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: E. L. A. G.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. M. G. DE A.
ADVOGADO: SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): A. DA S. G.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL

PROCESSOS COM SENTENÇA

161370 - 2004 \ 474.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: R. M. DE A.
ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO(A): V. J. DA S.
ADVOGADO: ROMULO AUGUSTO CORREA DA COSTA
ADVOGADO: KÁTIA CRISTINA TEIXEIRA DA COSTA DINIZ
ADVOGADO: WALESKA CARDOSO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. R. M. DE A. PROPÕS "AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL COM PARTILHA DE BENS" CONTRA V. J. DA S. COM A ALEGAÇÃO QUE VIVERAM EM UNIÃO ESTÁVEL, TIVERAM UMA FILHA, ADQUIRIRAM OS BENS QUE DESCREVE E ESTÃO SEPARADOS DE FATO DESDE JANEIRO DE 2003. AFIANÇA QUE DESDE A SEPARAÇÃO DE FATO A FILHA FICOU CONSIGO, TODAVIA HÁ TRÊS MESES, O RÉU "TOMOU POR INICIATIVA PRÓPRIA A MENOR". QUER A GUARDA DA FILHA, PENSÃO ALIMENTÍCIA PARA ESTA E PARTILHA DOS BENS. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 10/26. ESTUDO SOCIAL PRELIMINAR A FLS. 29/31. INDEFERIR O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA (FLS. 33/34). NA CONTESTAÇÃO É CONFIRMADA A UNIÃO ESTÁVEL, FEITA RETIFICAÇÃO QUANTO AOS BENS E QUANTO À CRIANÇA, AFIRMA QUE DESDE A SEPARAÇÃO FÁTICA CONSIGO SE ENCONTRA E QUER A GUARDA DA FILHA. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 42/66. IMPUGNAÇÃO A FLS. 67/73. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 77/78 E 87. ESTUDO PSICOSSOCIAL A FLS. 82/85. ALEGAÇÕES FINAIS DA AUTORA A FLS. 90/92 E DO RÉU A FLS. 95/96. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) - (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408).
A UNIÃO ESTÁVEL NÃO DESPERTA DIVERGÊNCIA. A QUESTÃO PRIMEIRA É A GUARDA DA FILHA. AQUI, NÃO HÁ ESCOLHA POSSÍVEL. TANTO A MÃE QUANTO O PAI REÚNE CONDIÇÃO DE TÊ-LA CONSIGO. "COM CERTEZA ESSA DISPUTA, TEM SACRIFICADO INTENSAMENTE A VIDA PSÍQUICA DA CRIANÇA, QUE DEMONSTROU MUITO FRAGILIDADE EMOCIONALMENTE E "DIVIDIDA" COM OS CONFLITOS PATERNOS. ELA NUTRE AMOR POR AMBOS E NÃO CONSEGUE OS VER DE FORMA SEPARADA, MAS HÁ UMA IMPOTÊNCIA DE ESCOLHA PELA PRESSÃO

PSICOLÓGICA QUE VIVENCIA. ELA NECESSITA DE TRATAMENTO PSICOLÓGICO, COMO AMBOS GENITORES. SERIA VIÁVEL QUE SE ESTABELECESSE VISITAS À GENITORA, OU VICE VERSA, AMBOS PUDESSEM TER ACESSO NORMAL À VIDA ESCOLAR DA CRIANÇA SEM TER TRANSFORMOS EM INÍCIO OU TÉRMINO DAS VISITAÇÕES, EVITANDO ASSIM "BRIGAS" QUE CONSTRAÏM A CRIANÇA E A FAZ SOFRER. AMBOS OS GENITORES MANIFESTARAM O DESEJO DE TER A GUARDA DA FILHA; APARENTEMENTE, NÃO PERCEBEMOS NO MOMENTO ALGO QUE POSSA IMPEDIR OS MESMOS DE TER A GUARDA DA FILHA" (ESTUDO SOCIAL, FLS. 85). DIANTE DESSE QUATRO ATERRADOR QUE ME APRESENTA, ONDE A FILHA SERVE DE ANTEPARO AS FARPAS DESFECHADAS PELOS PAIS, A ÚNICA SOLUÇÃO POSSÍVEL QUE ANTEJO E A MANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL. * A CRIANÇA ENCONTRA-SE SOB OS CUIDADOS DO PAI, ORA REQUERIDO E REALIZADO ESTUDO SOCIAL, EM CARÁTER LIMINAR, V. EXA., NÃO ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA SOB A FUNDAMENTAÇÃO DE QUE "A CRIANÇA, SEGUNDO REVELA O MINUCIOSO ESTUDO SOCIAL, ESTÁ MUITO BEM AO LADO DO PAI". O REQUERIDO, CITADO, CONTESTOU A AÇÃO CONCORDANDO COM A VERACIDADE, EM PARTE, DA PETIÇÃO INICIAL NO QUE SE REFERE AO TEMPO DE DURAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL, A PARTILHA DOS BENS DESCRITOS EM SUA PEÇA TESTATÓRIA. NÃO CONCORDA QUE A REQUERENTE PERMANEÇA COM A GUARDA DA FILHA. VOLTA A REQUERENTE AOS AUTOS CONCORDANDO COM A RELAÇÃO DOS BENS DESTINADOS A PARTILHA. DESEJA A GUARDA DA FILHA E FIXAÇÃO DE ALIMENTOS. O POMO DA DISCORDÂNCIA É A GUARDA DA FILHA. A CRIANÇA, DESDE A SEPARAÇÃO DO CASAL ENCONTRA-SE SOB A GUARDA DO PAI. CONSTA DOS AUTOS QUE A TENTATIVA DE REVERTER A SITUAÇÃO NÃO DEU CERTO. A REQUERENTE AO SER OUVIDA PELA ASSISTENTE SOCIAL DEMONSTROU UMA CERTA INSEGURANÇA EM REVERTER A GUARDA PARA SI SOB O ARGUMENTO DE QUE "GOSTARIA DE TER A FILHA SOB OS SEUS CUIDADOS, MAS TEM MUITO MEDO DA REAÇÃO DO GENITOR, ACRESCIDO DO FATO QUE NÃO POSSUI CONDIÇÕES ECONÔMICAS PARA PROPICIAR O BEM QUE ELA ESTÁ ACOSTUMADA, CONTUDO, DECIDIU IR EM FRENTE COM A PRETENSÃO PARA QUE NO FUTURO SUA FILHA NÃO PENSE QUE NÃO TENTOU... MAIS UMA COISA É CERTA, NÃO ABRE A MÃE DO DIREITO DE VISITAS" (DRA. ROSANA MARRA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, FLS. 77/78).

ASSIM, NA AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO MELHOR, MANTENHO A CRIANÇA NA COMPANHIA DO PAI, A ESPERAR QUE TENHAM UM POUCO MAIS DE AMOR VERDADEIRO PELA FILHA QUE CHAMARAM À EXISTÊNCIA CONSCIENTE. "O AMOR É PACIENTE, É BENIGNO, O AMOR NÃO ARDE EM CIÚMES, NÃO SE UFANA, NÃO SE ENSOBERBECE, NÃO SE CONDUZ INCONVENIENTEMENTE, NÃO PROCURA OS SEUS INTERESSES, NÃO SE EXASPERA, NÃO SE RESSENTE DO MAL; NÃO SE ALEGRA COM A INJUSTIÇA, MAS REGOZUJA-SE COM A VERDADE; TUDO SOFRE, TUDO CRÊ, TUDO ESPERA, TUDO SUporta. O AMOR JAMAIS ACABA, MAS, HAVENDO PROFECIAS, DESAPARECERÃO; HAVENDO CIÊNCIA, PASSARÁ." (PAULO CORÍNTIOS 13 - 4/8, BÍBLIA TRADUZIDA EM PORTUGUÊS POR JOÃO FERREIRA DE ALMEIDA, SOCIEDADE BÍBLICA DO BRASIL). A MÃE PODERÁ VISITAR E TER A FILHA CONSIGO NOS FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS A PARTIR DAS DEZOITO HORAS DA SEXTA-FEIRA ATÉ ÀS VINTE DO DOMINGO, EM SETENTA POR CENTO (70%) DOS DIAS CONCERNENTES ÀS FÉRIAS ESCOLARES E NA TOTALIDADE DOS FERIADOS. OS BENS, QUE SÃO OS ENUMERADOS A FLS.40 (FLS.68), SERÃO DIVIDIDOS, EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. NA IMPOSSIBILIDADE DE ACORDO E DE DIVISÃO CÔMODA SERÃO ALIENADOS E PARTILHADO O PRODUTO OBTIDO. ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A: 1. DECLARAR QUE A AUTORA E O RÉU VIVERAM EM UNIÃO ESTÁVEL DE 1994 ATÉ JANEIRO DE 2003; 2. CONCEDER AO PAI A GUARDA DA FILHA, FACULTADO À MÃE VISITAR E TER A FILHA CONSIGO NOS FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS A PARTIR DAS DEZOITO HORAS DE SEXTA-FEIRA ATÉ ÀS VINTE DO DOMINGO, EM SETENTA POR CENTO (70%) DOS DIAS CONCERNENTES ÀS FÉRIAS ESCOLARES E NA TOTALIDADE DOS FERIADOS; E, 3. DETERMINAR A PARTILHA DOS BENS ENUMERADOS A FLS.40. NA IMPOSSIBILIDADE DE ACORDO E DE DIVISÃO CÔMODA SERÃO ALIENADOS E PARTILHADO O PRODUTO OBTIDO. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 16 DE FEVEREIRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA, JUIZ DE DIREITO.

165551 - 2004 \ 570.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: M. G. A. L.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. A. L.
ADVOGADO: CARLOS GOMES BRANDÃO
ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS
REQUERIDO(A): D. DE O. L.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. AÇÃO DE ALIMENTOS PROPOSTA POR M. G. A. L. CONTRA D. DE O. L. O REQUERIDO NÃO FOI CITADO. POSTERIORMENTE, A AUTORA INGRESSOU COM OUTRA AÇÃO DE ALIMENTOS (PROC. Nº 149/05) NA QUAL O REQUERIDO JÁ FOI CITADO E CONTESTOU O FEITO, ALEM DE TER INTERPOSTO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSIM, ESTA DEVIDAMENTE CONFIGURADA A LITISPENDÊNCIA, LOGO O ÚLTIMO PROCESSO (O DE Nº 149/05) DEVERIA SER JULGADO EXTINTO; DEVERIA, DIGO EU, PORQUE O BOM SENSO RECOMENDA QUE O EXTINTO DEVE SER ESTE, EM RAZÃO DAQUELE - APESAR DE TER SIDO DISTRIBUÍDO ANTERIORMENTE TEVE ANDAMENTO MUITO MAIS CÉLERE. DEVE PREPONDERAR, AQUI, O PRINCÍPIO NÃO ESCRITO DA EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DESTRUIR O QUE ESTÁ FEITO (DECRETO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO 149/05) PARA FAZER A MESMA COISA TUDO DE NOVO (REPETIR OS ATOS PROCESSUAIS NESTES AUTOS) SERIA, NO MÍNIMO, IDIOTICE. ISTO POSTO, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. SEM CUSTAS PORQUE A AUTORA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 30 DE AGOSTO DE 2005. LUIZ CARLOS DA COSTA, JUIZ DE DIREITO.

150618 - 2004 \ 84.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: K.L.S. - REP. POR ADALGIZA MARIA DA SILVA (MÃE)
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ADALGIZA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: ALEXANDRE DE SOUZA FIGUEIREDO
ADVOGADO: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): ADMIR MENDES DE SOUZA
ADVOGADO: JOÃO CÉSAR FADUL
ADVOGADO: ANDREA A. G. SABER
ADVOGADO: JOÃO CESAR FADUL
ADVOGADO: ANDREA ANDREO GANCEDO SABER

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. K. L. DE S. PROPÕS AÇÃO DE ALIMENTOS CONTRA A. M. DE S. COM A ALEGAÇÃO QUE É FILHA DESTA E DE SUA AJUDA NECESSITA. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 5/8 e 12/14. ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS A FLS. 15/16. NA CONTESTAÇÃO É POSTO QUE CONTRIBUI COM A AUTORA COM A QUANTIA DE NOVENTA E SETE REAIS E CONCORDA EM AUMENTAR O VALOR PARA DUZENTOS REAIS, VISTO QUE A MÃE, PROFESSORA, TEM TAMBÉM A OBRIGAÇÃO DE AJUDÁ-LA. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 26/28. IMPUGNAÇÃO A FLS. 29/30. LAUDO DE ESTUDO SOCIAL FEITO NESTA COMARCA A FLS. 33/36. COM O DOCUMENTO DE FLS. 37. MANIFESTAÇÃO DA AUTORA A FLS. 38 E DO RÉU A FLS.40/41. LAUDO DE ESTUDO SOCIAL FEITO NA COMARCA DE SINOP A FLS. 55/56 E SOBRE ESTE APENAS MANIFESTOU A AUTORA (FLS. 59). COM O DOCUMENTO DE FLS. 60. O RÉU SILENTE FICOU (FLS. 61). PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 63. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) - (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408).
O RÉU É PAI DA AUTORA. LOGO ESTÁ OBRIGADO A COLABORAR PARA A SUA CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO. AS SUAS DESPESAS SÃO ENORMES, UMA VEZ QUE CURSA UNIVERSIDADE PARTICULAR, COM MENSALIDADE ESCOLAR POR VOLTA DE R\$ 558,94. DESCONSIDERADOS OS DESCONTOS (FLS.60). AQUELE É FUNCIONÁRIO PÚBLICO, NÃO TEM OUTRO FILHO E PODE, PERFEITAMENTE, CONTRIBUIR PARA QUE A FILHA CONSIGA UM DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR. "O REQUERIDO INSURGE CONTRA O PARECER DA ASSISTENTE SOCIAL, SOB ALEGAÇÃO DE QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM O VALOR ARBITRADO, EIS QUE TEM FAMÍLIA CONSTITUÍDA E AJUDA A MÃE QUE É DOENTE. ENTENDO QUE NÃO PROCEDE A INCONFORMIDADE, EIS QUE NÃO RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS O ENCARGO SUPRAMENCIONADO, ALEM DO MAIS, CONSTATA-SE QUE EMBORAAALIMENTANDA TENHA ALCANÇADO A MAIORIDADE, FAZ CURSO SUPERIOR EM UMA FACULDADE PARTICULAR E TEM NECESSIDADE DE RECEBER ALIMENTOS". NOTA-SE QUE NO CASO EM TELA, O PAI ESTÁ SE NEGANDO A PRESTAR O MÍNIMO (AUXÍLIO FINANCEIRO) SENDO QUE OS DEMAIS ENCARGOS ESTÃO SENDO PRESTADOS SOMENTE PELA MÃE. É CERTO QUE O ALIMENTANTE TEM COMPROMISSO EM AJUDAR A FILHA QUE ESTÁ FAZENDO CURSO SUPERIOR E OS RENDIMENTOS DA GENITORA SÃO INSUFICIENTES PARA PAGAR A FACULDADE PARTICULAR DA ALIMENTADA E SUPRIR AS SUAS NECESSIDADES. ANTE O EXPOSTO, OPINO PELA CONVERSÃO DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM DEFINITIVOS, ENTENDENDO QUE O REFERIDO VALOR É O QUE MAIS SE APRESENTA PLÁUSIVEL TOMANDO-SE COMO PARÂMETRO AS DIRETRIZES DO ART. 1.694 § 1º DO CÓDIGO CIVIL" (DRA. ROSANA MARRA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, FLS. 63). ASSIM, O PERCENTUAL DE VINTE E CINCO POR CENTO DOS VENCIMENTOS LÍQUIDOS DO RÉU ATENDE AO TRÍNIOMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE/PROPORCIONALIDADE (ART. 1.694, §1º E ART. 1.703, DO CÓDIGO CIVIL). ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O RÉU A PAGAR À AUTORA PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE A VINTE E CINCO POR CENTO (25%) DOS SEUS VENCIMENTOS LÍQUIDOS. SEM CUSTAS PORQUE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 1 DE AGOSTO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA, JUIZ DE DIREITO.

61897 - 2002 \ 188.
AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: W. L. M.
ADVOGADO: MÁRCIO TADEU SÁLCEDO



ADVOGADO: DORIVAL ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO: JUARES ANTONIO BATISTA DO AMARAL
REQUERIDO(A): W. J. L. M.
REQUERIDO(A): W. L. M.
REQUERIDO(A): W. N. L. M.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. R. L. M.
ADVOGADO: ANTONIA MARTINS DA SILVA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. W. L. M. PROPÓS AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA CONTRA W. J. L. M., W. L. M. E W. N. L. M. COM A ALEGAÇÃO QUE PAGA PENSÃO ALIMENTÍCIA A ESTES, QUE SÃO MAIORES E CAPAZES E NÃO MAIS NECESSITAM DE SUA AJUDA. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 5/10. NA CONTESTAÇÃO DIZEM QUE A PENSÃO ALIMENTÍCIA FOI FIXADA EM FAVOR DA FAMÍLIA, LOGO O EX-CÔNJUGE TAMBÉM É BENEFICIÁRIA DELA. AFIANÇAM QUE O EX-CÔNJUGE NECESSITA DA PENSÃO E A BENEFICIÁRIA W. L. M. ESTÁ CURSANDO O SEGUNDO GRAU E NÃO TEM COMO MANTER-SE. IMPUGNAÇÃO A FLS. 20/22. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 24/26. A FLS. 27 DECIDI QUE "A PENSÃO FOI ACORDADA EM BENEFÍCIO DA FAMÍLIA" E A FLS. 31 DETERMINEI A CITAÇÃO DO EX-CÔNJUGE. LAUDO DE ESTUDO SOCIAL A FLS. 28/30. NA CONTESTAÇÃO A EX-CÔNJUGE ALEM DE ALEGAR A SUA NECESSIDADE, AFIRMA AINDA A DE DOIS DOS TRÊS FILHOS. IMPUGNAÇÃO A FLS. 41/44. A FLS. 49 DETERMINEI A REALIZAÇÃO DE NOVO ESTUDO SOCIAL. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). O FEITO CLAMA POR DECISÃO. NÃO É MAIS POSSÍVEL ESPERAR PARA QUE O AUTOR DECLINE O SEU ENDEREÇO. O JULGAMENTO SE IMPÕE NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 5º, LXXVIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NA SEPARAÇÃO DO AUTOR M. R. L. M. A PENSÃO ALIMENTÍCIA FOI ACORDADA EM FAVOR DOS FILHOS E DO CÔNJUGE VAROA. QUANTO A ISTO NÃO HÁ A MENOR DÚVIDA RAZOÁVEL, POSTO QUE DO LAR, OS FILHOS SÃO TODOS MAIORES E CAPAZES. O MAIS NOVO CONTÁ COM VINTE E CINCO ANOS DE IDADE (FLS. 9), A FILHA COM 29 (FLS. 8) E O PRIMEIRO JÁ CONTRAIU MATRIMÔNIO (FLS. 7), TODOS, PORTANTO, PODEM PERFEITAMENTE CAMINHAREM COM AS PRÓPRIAS PERNAS. NO ENTANTO, O EX-CÔNJUGE CONTINUA A NECESSITAR DA PENSÃO ALIMENTÍCIA, VISTO QUE A SUA SITUAÇÃO NÃO MELHOROU, PELO CONTRÁRIO, PIOROU POSTO QUE DO LAR E COM A IDADE AVANÇADA A POSSIBILIDADE DE CONSEGUIR EMPREGO, PRATICAMENTE, ESVAIU-SE. ASSIM, NECESSITA E MUITO DA AJUDA DO EX-CÔNJUGE E, PORTANTO, DEVE SER MANTIDA A PENSÃO EM SEU BENEFÍCIO. AGORA, COM A MAIORIDADE DOS FILHOS, OS GASTOS COM ESTES DIMINUIRÃO CIRCUNSTÂNCIA QUE RECOMENDA UMA PEQUENA REDUÇÃO DO PERCENTUAL, QUE NÃO PODE SER SUBSTANCIAL, EM RAZÃO DOS PROBLEMAS ADVINDOS COM A SUA IDADE AVANÇADA. A REDUÇÃO DE UM TERÇO PARA VINTE E CINCO POR CENTO DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA DO AUTOR SE APRESENTA RAZOÁVEL, DENTRO DAS CIRCUNSTÂNCIAS. ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM A JULGAR: 1. PROCEDENTE O PEDIDO EM RELAÇÃO A W. J. L. M., W. L. M. E W. N. L. M. E CONDENAR ESTES AO PAGAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM DEZ POR CENTO DO VALOR DADO À CAUSA; E 2. IMPROCEDENTE CONCERNENTE A M. R. L. M. E CONDENO O AUTOR A PAGAR CINQUENTA POR CENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM DEZ POR CENTO DO VALOR DA CAUSA. EM CONSEQUÊNCIA REDUZO O PERCENTUAL DE UM TERÇO PARA VINTE E CINCO POR CENTO (25%) DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA DO AUTOR. OFICIE-SE. TRANSMITIDA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 1 DE AGOSTO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO.

224085 - 2005 \ 770.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: P. A. .. S. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. M. S.
ADVOGADO: SILVIA REGINA SIQUEIRA L. OLIVEIRA
ADVOGADO: SILVIA REGINA S. LOUREIRO OLIVEIRA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
ADVOGADO: UNIJURIS
REQUERIDO(A): M. DOS S. M.
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM
ADVOGADO: NPJ/AFIRMATIVO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.EM RAZÃO DE NÃO TER SIDO ENCONTRADO BEM PENHORÁVEL (FLS. 35), NOS TERMOS DO ART. 791, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SUSPENDO A EXECUÇÃO. AO ARQUIVO COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 20 DE JUNHO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO.

224081 - 2005 \ 769.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: P. A. .. S. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. M. S.
ADVOGADO: SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): M. DOS S. M.
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM
ADVOGADO: NPJ/AFIRMATIVO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE PRISÃO PROPOSTA POR P. A. DA S. M. CONTRA M. DOS S. M. NA JUSTIFICATIVA, O RÉU ALEGA PAGAMENTO E JUNTA RECIBOS. A AUTORA NÃO SE MANIFESTOU.
É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. PORQUE O RÉU ALEGOU PAGAMENTO, JUNTOU RECIBOS E A AUTORA NÃO DISCORDOU (FLS.35), NÃO DECRETOU A PRISÃO DAQUELE E DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, SEM CUSTAS. TRANSMITIDA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 20 DE JUNHO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO.

196891 - 2005 \ 37.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: M. A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. A. D.
ADVOGADO: KELCIO JUNIO GARCIA
REQUERIDO(A): H. S. F.
ADVOGADO: ANTONIO PINHEIRO ESPÓSITO
ADVOGADO: ROSANA DE BARROS BEZERRA PINHEIRO ESPÓSITO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. M. A. PROPÓS AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS CONTRA H. S. F. COM A ALEGAÇÃO QUE, APESAR DO NÃO RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE, É FILHA DESTA E DE SUA AJUDA NECESSITA. QUER A INDENIZAÇÃO DAS DESPESAS EFETUADAS PELA SUA MÃE E AINDA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 14/50. NA CONTESTAÇÃO É POSTO QUE JAMAIS FOI CHAMADO A RECONHECER A PATERNIDADE. QUER A COMPROVAÇÃO MEDIANTE EXAME DE DNA. AFIANÇA QUE NÃO COMETEU ATO ILÍCITO. LOGO NÃO TEM O DEVER DE INDENIZAR. IMPUGNAÇÃO A FLS. 66/68 COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 69/74. LAUDO TÉCNICO PERICIAL A FLS. 86/92. ANTECIPEI A TUTELA A FLS. 94/95. LAUDO DE ESTUDO SOCIAL A FLS. 115/116. MANIFESTAÇÃO DA AUTORA A FLS. 117/119 E DO RÉU A FLS. 122/123. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 127/128. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408).

AS PROVAS ESTÃO NOS AUTOS. PARA A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA NADA MAIS É PRECISO. ANOTO, PRIMEIRAMENTE, QUE SE TRATA DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS PROPOSTA POR M. A. CONTRA H. S. F., CIRCUNSTÂNCIA DETERMINANTE DO INDEFERIMENTO DE PRETENSÕES DA MÃE DA AUTORA (INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS) E PEDIDO DE ALIMENTOS EM RELAÇÃO À AVÓ PATERNA. ESSAS QUESTÕES PODERÃO SER DISCUTIDAS E DECIDIDAS EM AÇÕES PRÓPRIAS. O RÉU É PAI DA AUTORA E ISTO NÃO É MAIS OBJETO DE CONTROVÉRSIA. PROVADA A PATERNIDADE É DEVER DO PAI CONTRIBUIR PARA A CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO DA FILHA QUE CHAMOU À EXISTÊNCIA CONSCIENTE. AQUELA NECESSITA DE MUITO MESMO, POSTO QUE SE VÊ AS VOLTAS COM REPETIDOS PROBLEMAS DE SAÚDE. O SEU QUADRO É PREOCUPANTE E EXIGE VIGILÂNCIA CONSTANTE, JÁ QUE "POSSUI BAIXA IMUNIDADE", TANTO QUE FAZ USO DE VACINA. (FLS. 115). O RÉU CONSOANTE ESTÁ NO LAUDO DE FLS. 115 E NÃO CONTRADITADO, QUANDO DO NASCIMENTO DA AUTORA "ESTAVA FAZENDO CURSO SUPERIOR (TSI) NA UNIRONDON E AS MENSALIDADES GIRAVAM EM TORNO DE R\$ 560,00 E CONTAVA COM O AUXÍLIO FINANCEIRO DE SUA GENITORA PARA PAGAR A MENSALIDADE, POIS NA OCASIÃO TRABALHAVA COM O IRMÃO NA TAPEÇARIA, SEM CARTEIRA ASSINADA E RENDA DE UM SALÁRIO MÍNIMO"; LOGO PODE CONTRIBUIR PARA A CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO DA FILHA, MORMENTE, COM UM QUADRO DE SAÚDE COM ELA APRESENTA "BAIXA IMUNIDADE". "NÃO RESTA DÚVIDA DE QUE O VALOR RECEBIDO À TÍTULO DE ALIMENTOS ESTÁ MUITO AQUÉM DAS NECESSIDADES DA MENOR E O REQUERIDO TEM CONDIÇÕES DE PAGAR UM VALOR SUPERIOR AO FIXADO, EIS QUE É SOLTEIRO, MORA NA CASA DA MÃE E NÃO TEM COMPROMISSOS FINANCEIROS. NO ENTANTO, A MÃE DA MENOR, MANICURE, GANHA MENOS QUE UM SALÁRIO MÍNIMO E ATÉ A PRESENTE DATA ARCOU COM TODO O SUSTENTO DA FILHA SEM AJUDA DO REQUERIDO, EIS QUE SÓ RECONHECEU A PATERNIDADE QUANDO ACIONADO PELA JUSTIÇA. A REQUERENTE, COM 3 ANOS DE IDADE, POSSUI PROBLEMAS DE SAÚDE E NECESSITA DA AJUDA FINANCEIRA

DO PAI PARA FAZER TRATAMENTO, EIS QUE A MÃE, SOZINHA, COM O SEU MÍSERO SALÁRIO NÃO REÚNE CONDIÇÕES DE PROPORCIONAR À FILHA MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA. ANTE O EXPOSTO, OPINO PELA PROCEDÊNCIA EM PARTE DO PEDIDO, DECLARANDO, EM CONSEQUÊNCIA QUE H. S. F. É PAI BIOLÓGICO DE M. A. E OS ALIMENTOS DEFINITIVOS DEVEM SER FIXADOS NA QUANTIA DE 70% DO SALÁRIO MÍNIMO, QUANTIA ESSA QUE MAIS SE APROXIMA DAS DIRETRIZES DO ART. 1.694 § 1º DO CÓDIGO CIVIL. OS AVÓS PODEM SER CHAMADOS PARA COMPLEMENTAR OS ALIMENTOS MAIS EM PROCESSO PRÓPRIO" (DRA. ROSANA MARRA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, FLS. 128). ASSIM, A QUANTIA EQUIVALENTE A SETENTA POR CENTO DO SALÁRIO MÍNIMO ATENDE, EM UM JUÍZO FALVEL, AO TRINOMÍNIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE/PROPORCIONALIDADE (ART. 1.694, §1º E ART. 1.703, DO CÓDIGO CIVIL). ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A: 1. DECLARAR QUE A AUTORA É FILHA DO RÉU. AS ALTERAÇÕES NO REGISTRO JÁ FORAM FEITAS; E 2. CONDENAR O PAI A PAGAR À FILHA PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE A SETENTA POR CENTO (70%) DO SALÁRIO MÍNIMO ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS. OS ALIMENTOS SÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, NA FORMA DA SÚMULA 277 DO STJ. SEM CUSTAS, VISTO QUE DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA PEDIDA A FLS. 64. TRANSMITIDA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 2 DE AGOSTO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO.

PROCESSOS COM DESPACHO

102255 - 1998 \ 95.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: WALDETE LEITE MOREIRA
REQUERENTE: WALDINEI NATAN LEITE MOREIRA
REQUERENTE: MAURÍCIA ROSA LEITE MOREIRA
ADVOGADO: ANTONIA MARTINS DA SILVA
REQUERIDO(A): WILSON LEITE MOREIRA
ADVOGADO: DORIVAL ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO: JUARES ANTONIO BATISTA DO AMARAL
ADVOGADO: MARCIO TADEU SALCEDO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. A ALEGAÇÃO DO RÉU DE QUE O DÉBITO MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA NÃO É VERDADEIRA, CONSOANTE PROVAOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 147/192, COMO MUITO BEM ASSENTOU O MINISTÉRIO PÚBLICO NO PARECER DE FLS. 193 E VERSO. INDIQUEM OS CREDORES BENS DO DEVEDOR APTOS A SOFRER CONSTRIÇÃO JUDICIAL. INDEFIRO O PEDIDO DE DESCONTO EM FOLHA, UMA VEZ QUE OS PROVENTOS DA APOSENTADORIA DO RÉU JÁ ESTÃO COMPROMETIDOS COM A INCIDÊNCIA DA PENSÃO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 1 DE AGOSTO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO.

COMARCA DE CUIABÁ

TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A): ALEXANDRE ELIAS FILHO

ESCRIVÁ: Belº. VIRGINIA DA CUNHA MÜLLER

EXPEDIENTE: 2006/36

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

184113 - 2004 \ 1018.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: K. V. A. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. C. DE A.
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): R. L. M. DE S.
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA SUSPENSÃO DOS AUTOS PELO PRAZO DE SESENTA DIAS, CONFORME PETITÓRIO DE FLS. 63

177385 - 2004 \ 808.

AÇÃO: REGULARIZAÇÃO DE GUARDA C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
REQUERENTE: V. C. DA S.
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIN
REQUERIDO(A): R. J. DOS S.
ADVOGADO: FRANCISVAL AUGUSTO MORAES
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PSICOSSOCIAL DE FLS. 122/127 E 133/135.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

219880 - 2005 \ 663.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL.
EXEQUENTE: T. M. M.
ADVOGADO: SEBASTIÃO JESUINO DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): A. D. C. DA S.
ADVOGADO: MOACIR ALMEIDA FREITAS JUNIOR
ADVOGADO: ANALADY CARNEIRO DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERIDA DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "ACOLHO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 122 E INDEFIRO O PETITÓRIO DE FLS. 114/116."

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

3339 - 1996 \ 417.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
EXEQUENTE: A. B. DE J. A.
ADVOGADO: NEIVA BENEDITA DE JESUS
EXECUTADOS(AS): B. A. N.
ADVOGADO: RAIMUNDA NONATA DE JESUS ARAUJO SANCHES
INTIMAÇÃO: INTIMAR A EXEQUENTE, NA PESSOA DE SEU PATRONO, PARA SE MANIFESTAR SOBRE PETIÇÃO DE FLS. 237.

234162 - 2006 \ 142.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: L. F. T. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. I. T. DE M.
ADVOGADO: NILSON DE ARRUDA PINTO
EXECUTADOS(AS): G. L. B. J.
INTIMAÇÃO: INTIMAR O PATRONO DA EXEQUENTE PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 33

223864 - 2005 \ 820.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: L. E. D.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. F. D.
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): J. A. P.
ADVOGADO: LAURO MARVULLE
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA, POR INTERMÉDIO DO SEU PATRONO, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 57.

242022 - 2006 \ 472.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: D. C.
REQUERENTE: D. C. B.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. M. DA C.
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): J. M. B.
INTIMAÇÃO: INTIMAR A REQUERENTE, POR INTERMÉDIO DO SEU PATRONO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 26.

231925 - 2006 \ 56.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: L.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): B. G. L. P.



ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
EXECUTADOS(AS): A. S. P.
INTIMAÇÃO: INTIMAR O PATRONO DO EXEQUENTE PARA, EM CINCO DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 30.

172919 - 2004 \ 698.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: L. M. DA S.
ADVOGADO: VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM
REQUERIDO(A): J. S. DA S.
ADVOGADO: JONHEIR ROZA SOARES
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA, POR INTERMÉDIO DO SEU PATRONO PARA RETIRAR DOCUMENTO EXPEDIDO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO

8748 - 2000 \ 46.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTE: ASTURIO FERREIRA DA SILVA FILHO
REQUERENTE: ELIANA MARIA DUARTE
ADVOGADO: BENIGNO PEREIRA DE SOUZA
INTIMAÇÃO: INTIMAR O PATRONO DO REQUERENTE PARA, NO PRAZO LEGAL, RECOLHER CUSTAS DE DESARQUIVAMENTO, VEZ QUE OS AUTOS NÃO SÃO BENEFICIÁRIOS DA GRATUIDADE

211192 - 2005 \ 298.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. DOS A. DOS S.
REQUERENTE: G. H. S. Q.
ADVOGADO: DOLORES CRUZ ROSELLI
REQUERIDO(A): D. R. Q.
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS. INTIME-SE A EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL. INT."

247159 - 2006 \ 681.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
AUTOR(A): JUCEMARA LUZIA PRADO MUNOZ
ADVOGADO: RENATA BARRETO RAMIRES
RÉU(S): MICAEL MUNOZ
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PATRONA DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO LEGAL, RETIRAR EDITAL EXPEDIDO PARA A DEVIDA PUBLICAÇÃO.

229759 - 2005 \ 1101.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: G. R.
REQUERENTE: N. C. R.
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
REQUERIDO(A): E. C. C. O.
REQUERIDO(A): W. C. R.
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAR O PATRONO DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 42/46.

PROCESSOS COM SENTENÇA

121362 - 2003 \ 464.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: C. M. DA G. F.
REQUERENTE: F. R. DE S. S. F.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
ADVOGADO: SILVIA REGINA SIQUEIRA L. OLIVEIRA
ADVOGADO: LAURA MELISSA LIRA RANGEL MAIA
ADVOGADO: LEONARDO ANDRE DA MATA
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA : " (...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO E DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO ALIMENTAR. DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OFICIE-SE AO ÓRGÃO EMPREGADOR DO REQUERENTE PARA DEIXAR DE DESCONTAR EM FOLHA DE PAGAMENTO A PENSÃO ORA EXONERADA. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS PESSOAIS, DESDE QUE PERMANEÇAM FOTOCOPIAS AUTENTICADAS NOS AUTOS CUSTAS "EX LEGE". P.R.I."

220350 - 2005 \ 683.

AÇÃO: ARROLAMENTO
INVENTARIANTE: ALOÍCIO BRANDÃO DOS SANTOS REIS
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
ADVOGADO: ULISSES RABANEDA DOS SANTOS
INVENTARIADO: JANDIRA BRANDÃO DOS SANTOS REIS
INVENTARIADO: ALBERTO PINTO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: (...) "HOMOLOGO, POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1031 E SEGUINTE DO C.P.C., PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTILHA CONSTANTE DE FLS. 02/06 DESTES AUTOS DE ARROLAMENTO DOS BENS DEIXADOS POR JANDINA BRANDÃO DOS SANTOS REIS E ALBERTO PINTO DOS SANTOS, ATRIBUINDO AOS NELA CONTEMPLADOS OS RESPECTIVOS QUINHÕES, SALVO ERRO OU OMISSÕES E RESSALVADOS DIREITOS DE TERCEIROS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E QUITADAS AS CUSTAS PREVISTAS NO REGIMENTO PARA A EXPEDIÇÃO DO FORMAL DE PARTILHA, EXPEÇA-O A SEGUIR, QUITADAS AS CUSTAS FINAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS DEVIDAS CAUTELAS. P.R.I."

219234 - 2005 \ 630.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: M. N. P. DA S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERDITADO: P. P. F. DA S.
INTIMAÇÃO: INTIMAR A QUEM POSSA INTERESSAR DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: (...) "ANTE O EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO PEDRO PAULO FERREIRA DA SILVA, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO TERCEIRO, II DO CÓDIGO CIVIL, E, DE ACORDO CSOM O ARTIGO 1.775 DO MESMO CODEX NOMEIO-LHE CURADOR A REQUERENTE. EM OBEDECIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO C.P.C. E NO ARTIGO NONO, III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 VEZES, COM INTERVALO DE DEZ DIAS, CUSTAS "EX LEGE". P.R.I."

244056 - 2006 \ 580.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: V. N. DA S.
REQUERENTE: J. N. DA C.
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: (...) "DECIDO. A AÇÃO MERECE SER JULGADA DE PLANO. CONSIDERANDO SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, POIS A SEPARAÇÃO DATA DE MAIS DE UM ANO, CONVERTO EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO DOS REQUERENTES VALDEMIARA NUNES DA SILVA, RG. N. 108501 SSP/MT E JOSÉ NUNES DA COSTA, RG. N. 0003112-7 SJ/MT, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1.580 DO CÓDIGO CIVIL. CUSTAS "EX LEGE". TRANSMITIDA ESTA EM JULGADO EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. P.R.I."

238365 - 2006 \ 334.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: E. M. DE A.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): M. A. M. DE A.
INTIMAÇÃO: INTIMAR A QUEM POSSA INTERESSAR DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA : " (...) DIANTE DO EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA MARIA AUXILIADORA MONTEIRO DE ALMEIDA, ANTERIORMENTE QUALIFICADA, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, O QUE FAÇO NA FORMA DO ARTIGO 3º, II DO NOVEL CÓDIGO CIVIL, COMBINADO COM O ARTIGO 1.775 DO MESMO ESTATUTO, NOMEADO-LHE CURADORA DEFINITIVA A REQUERENTE EURIDICE MONTEIRO DE ALMEIDA. DE CONSEQUÊNCIA, TORNO DEFINITIVA A TUTELA CONCEDIDA AS FLS. 13/14. EM OBEDECIÊNCIA AO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E TAMBÉM DO ARTIGO 9º, III, DO NOVEL CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS A CADA PUBLICAÇÃO. DOU FOR PUBLICADA

NESTA AUDIÊNCIA, SAINDO AS PARTES INTIMADAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. REGISTRE-SE E APÓS ARQUIVE-SE". "

209545 - 2005 \ 205.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): BENEDITO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: BENEDITO ANTONIO BRUNO
ADVOGADO: JONNY RANGEL MOSHAGE
REQUERIDO(A): KEULA MARINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JONNY RANGEL MOSHAGE
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: (...) "ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, AS FLS. 59, DANDO POR PROCEDENTE O PEDIDO DE EXONERAÇÃO DOS ALIMENTOS, LIBERANDO O SR. BENEDITO JOSÉ DE OLIVEIRA DE TAL ENCARGO, COM FULCRO NO ART.269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OFICIE-SE AO ÓRGÃO EMPREGADOR DO REQUERENTE PARA DEIXAR DE DESCONTAR EM FOLHA DE PAGAMENTO A PENSÃO ORA EXONERADA. CUSTAS "EX LEGES". P.R.I."

233251 - 2006 \ 103.

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
REQUERENTE: D. G. S.
REQUERENTE: P. H. S.
ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: (...) "HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES, EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS MOLDES DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC. CUSTAS EX LEGE. TRANSMITIDA EM JULGADO, PROCEDA-SE ÀS BAIXAS DE ESTILO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I."

169465 - 2004 \ 642.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: J. V. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): F. A. M.
ADVOGADO: NIVALDO CONRADO
REQUERIDO(A): A. B. DE C.
ADVOGADO: EDSON PACHECO DE REZENDE
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: (...) "ANTE AO EXPOSTO E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, VEZ QUE RESTOU DEMONSTRADO NO EXAME DE DNA QUE O REQUERIDO NÃO É O PAI BIOLÓGICO DO INVESTIGANTE. CUSTAS EX LEGE."

PROCESSOS COM DESPACHO

178497 - 2004 \ 849.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: R. DE P. G.
ADVOGADO: TERCENIA SPEDITA SANTOS
REQUERIDO(A): D. P. S. G.
REQUERIDO(A): J. P. S. G.
REQUERIDO(A): G. H. S. G.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): S. Y. S.
ADVOGADO: EWERSON DUARTE DA COSTA
ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JÚNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS. RECEBO A APELAÇÃO DE FLS.374/394 EM AMBOS OS EFEITOS. INTIMEM-SE OS APELADOS PARA APRESENTAREM AS CONTRA-RAZÕES EM QUINZE DIAS. A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COM AS NOSSAS HOMENAGENS".

170714 - 2004 \ 658.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: EDILSON ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: EDSON PACHECO DE REZENDE
INVENTARIADO: CELSO GABRIEL DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: (...) "HAVENDO CONCORDÂNCIA COM RELAÇÃO À AVALIAÇÃO, AO CÁLCULO DO ITCD E DIGAM".

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

168835 - 2004 \ 623.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: LARISSA PRANTEL MANGIERI BIANCARDINI
EXEQUENTE: AMANDA PRANTEL MANGIERI
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ELIZABETH PRANTEL MAGIERI
ADVOGADO: ADI PEDROSA DE ALMEIDA
EXECUTADOS(AS): NELSON BIANCARDINI
ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CÂNDIA
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: (...) "EM FACE DO RECOLHIMENTO DAS TRÊS ÚLTIMAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EFETUADO ÀS FLS.143 PELO EXECUTADO, REVOGO O DECRETO DE PRIÇÃO DE FLS.127/128 E DETERMINO SEJA RECOLHIDO O MANDADO DE PRIÇÃO DE FLS.136/137 SEM CUMPRIMENTO. EM SEGUIDA, INTIMEM-SE AS EXEQUENTES PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O PETITÓRIO DE FLS.138/142, NO PRAZO LEGAL. CUMPRAM-SE. INT."

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

249111 - 2006 \ 742.

AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): H. T. R. C.
AUTOR(A): I. R. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. P. R.
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): H. T. F. DA C.
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 13/03/2007, ÀS 14:00 HORAS.

248264 - 2006 \ 720.

AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): L. S. S.
AUTOR(A): L. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. DE O. S.
ADVOGADO: WELBERT MAURO FERREIRA
RÉU(S): A. J. DE S.
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 07/03/2007, ÀS 14:30 HORAS.

248737 - 2006 \ 731.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
AUTOR(A): R. T. DE A. R. Q.
ADVOGADO: ELKE REGINA ARMENIO DELFINO
ADVOGADO: NPJ/UNIC-BARÃO
RÉU(S): F. R. Q.
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA AUDIÊNCIA DE RECONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 08/03/2007, ÀS 15:00 HORAS.

238907 - 2006 \ 361.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
REQUERENTE: L. A. S.
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): P. S. G.
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES: DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: (...) "VISTOS. DESIGNO O DIA 06/03/2007 ÀS 16.30 HORAS PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE. INTIME-SE A REQUERENTE PARA JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÕES DE TESTEMUNHAS COM FIRMAS RECONHECIDAS PARA A COMPROVAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL. NOTIFIQUE-SE O M. PÚBLICO.



249366 - 2006 \ 749.

AÇÃO: ALIMENTOS
 AUTOR(A): M. G. P.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. G. G.
 ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
 ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC
 RÉU(S): A. P. DE A.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 13/03/2007, ÀS 13:30 HORAS.

3252 - 1994 \ 553.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
 AUTOR(A): P. G. C.
 ADVOGADO: JOSE ADELAR DAL PISSOL
 RÉU(S): M. F. C.
 REQUERIDO(A): A. L. F. C.
 ADVOGADO: JOÃO FARIAS GOMES
 ADVOGADO: HELIODORIO SANTOS NERY
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "AS PARTES ESTÃO REGULARMENTE REPRESENTADAS NOS AUTOS. A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL NÃO PROSPERA, MESMO CONSIDERANDO SER A PETIÇÃO INICIAL NÃO UM PRIMOR DE TRABALHO TÉCNICO JURÍDICO, HAVENDO UM POUCO DE DIFICULDADE EM SUA COMPRENSÃO, PERCEBE-SE O QUE O AUTOR PRETENDE: A REDUÇÃO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA QUE A SUA FILHA PERCEBE POR FORÇA DE UM ACORDO JUDICIAL, TENDO COMO FUNDAMENTO O FATO DE TER CONTRAÍDO NOVA UNIÃO FAMILIAR, COM FILHOS MENORES, O QUE ALTEROU SUA SITUAÇÃO ECONÔMICA, BEM COMO TER A RÉ COMPLETADO A MAIORIDADE CIVIL E NÃO EXISTIR INCOMPATIBILIDADE DESTA PARA O EXERCÍCIO DE QUALQUER TRABALHO REMUNERADO. PORTANTO, INDEFIRO A PRELIMINAR SUSCITADA POR FALTA DE AMPARO JURÍDICO. DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVAS A SEREM PRODUZIDAS PELAS PARTES, ESPECIALMENTE A PROVA TESTEMUNHAL. DESIGNO O DIA 27/02/2007 ÀS 17:00 HORAS PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, OPORTUNIDADE EM QUE SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES E REALIZADOS OS DEBATES COM PROLAÇÃO DA SENTENÇA."

234538 - 2006 \ 1155.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
 REQUERENTE: J. E. DE M.
 ADVOGADO: DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: CAROLINA BARBOSA COSTA
 REQUERIDO(A): A. M. DE O. R. S. F. . M. I.
 ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO: "VISTOS. DESIGNO O DIA 13/03/2007 ÀS 16,00 HORAS PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE. INTIME-SE O REQUERENTE PARA JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÕES DE TESTEMUNHAS COM FIRMAS RECONHECIDAS PARA A COMPROVAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL. NOTIFIQUE-SE O M. PÚBLICO.

228489 - 2005 \ 1051.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: A.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. DE S. F. V.
 ADVOGADO: JOE ORTIZ ARANTES
 ADVOGADO: MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHÃES
 REQUERIDO(A): R. E. DA S.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 14/03/2007 ÀS 13,30 HORAS.

179104 - 2004 \ 861.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: W. R. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. M. R.
 ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 REQUERIDO(A): W. J. DE S.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FOI REDESIGNADA PARA O DIA 07/03/2007, ÀS 16:00 HORAS.

248244 - 2006 \ 719.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 REQUERENTE: M. L. H.
 ADVOGADO: ERNANDES RODRIGO STREY
 REQUERIDO(A): M. C. C.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 07/03/2007 ÀS 15:00 HORAS, BEM COMO PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA REFERENTE AO CUMPRIMENTO DO MANDADO.

248745 - 2006 \ 732.

AÇÃO: ALIMENTOS
 AUTOR(A): A. E. S. O.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. N. S.
 ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 RÉU(S): C. A. DE O.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 08/03/2007, ÀS 14:00 HORAS.

248387 - 2006 \ 726.

AÇÃO: ALIMENTOS
 AUTOR(A): H. M. A. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. DE A.
 ADVOGADO: LYZIA SPARANO MENNA BARRETO
 ADVOGADO: NPJ/UNIC-BARÃO
 RÉU(S): D. P. DOS S.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 08/03/2007, ÀS 13:30 HORAS.

248611 - 2006 \ 728.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
 AUTOR(A): H. E. DOS S.
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 RÉU(S): H. M. E. S.
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): L. M. G.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 08/03/2007, ÀS 14:30 HORAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO INVENTARIANTE

6152 - 1993 \ 861.

AÇÃO: ARROLAMENTO
 INVENTARIANTE: ANA ROSA DE OLIVEIRA NAZARIO
 ADVOGADO: FRANCISCO KUNZE
 INVENTARIADO: DANIEL ALUIZIO NAZARE
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A INVENTARIANTE PARA SE MANIFESTAR EM DEZ DIAS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 20 (vinte) dias

AUTOS N. 1998/1485.

ESPÉCIE: Investigação de Paternidade

PARTE REQUERENTE: C. F. dos S. A. representado pela sua mãe ADILZA BENEDITA DOS SANTOS ARRUDA, brasileira, solteira, professora, RG nº 912.929 SSP/MT e CPF nº 569.834.331-49, residente e domiciliada na Rua Rio Jangada, quadra 03, casa 06, bairro Grande Terceiro, Cuiabá – MT.

PARTE REQUERIDA: JONES NASCIMENTO DE PAULA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Pimenta Bueno, nº 773, bairro Dom Aquino, Cuiabá – MT.

INTIMANDO(A, S): ADILZA BENEDITA DOS SANTOS ARRUDA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. do cpc, pois este encontra-se - devendo para tanto dar prosseguimento no feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Eu, Marta Maria Alves Fraga, digitei.

Despacho: "Intime o Autor, representado por sua mãe, por edital com prazo de 20 dias, para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Cuiabá, 16 de fevereiro de 2006. Alexandre Elias Filho - Juiz de Direito."

Cuiabá - MT, 27 de setembro de 2006.

Belª Virginia da Cunha Müller

Escrivã Designada da 3ª Vara de Família e Sucessões

COMARCA DE CUIABÁ
QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): GILPERES FERNANDES DA SILVA
ESCRIVÃO(A): ROSÂNGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI
EXPEDIENTE: 2006/54

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

70085 - 2002 \ 209.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
 REQUERENTE: L. S.
 ADVOGADO: FRANCISCO CARNEIRO DE SOUSA
 INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA COMPARECER NA ESCRIVANIA DA 4ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES PARA ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO.

239831 - 2006 \ 455.

AÇÃO: ALVARÁ
 REQUERENTE: M. A. DE S.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA COMPARECER NA ESCRIVANIA DA 4ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES PARA RETIRAR O ALVARÁ.

PROCESSOS COM DESPACHO

250136 - 2006 \ 852.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
 AUTOR(A): T. J. DE S. C.
 AUTOR(A): A. DE S. C.
 AUTOR(A): W. DOS S. C.
 ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM
 ADVOGADO: NPJ/AFIRMATIVO
 RÉU(S): S. M. C.
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): M. C. M.
 VISTOS, ETC... DE ACORDO COM O ARTIGO 15 DA LEI 5.478/68 – L.A., A DECISÃO JUDICIAL SOBRE ALIMENTOS PODE SER A QUALQUER TEMPO REVISTA EM FACE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DOS INTERESSADOS. ENTRETANTO, PARA QUE POSSA SER CONCEDIDA A LÍMINE DE REDUÇÃO DOS ALIMENTOS, NECESSÁRIO SE FAZ QUE SEJA COMPROVADA A FALTA DE CONDIÇÕES DO DEVEDOR DE PAGAR OS ALIMENTOS NO PATAMAR FIXADO OU A REDUÇÃO DAS NECESSIDADES DO CREDOR, "IN CASU", AS PROVAS CARREADAS PARA OS AUTOS NÃO DEMONSTRAM "QUANTUM SATIS", A NECESSIDADE PREMENTE DA REDUÇÃO PRETENDIDA, POIS, EM QUE PESE AS ALEGAÇÕES DO AUTOR E DOCUMENTOS CARREADOS NÃO É POSSÍVEL, NESTE MOMENTO, CONCEDER A LÍMINE PLEITEADA, SOMENTE APÓS A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA TERÁ O JUIZ CONDIÇÕES DE APRECIAR E DECIDIR SOBRE A REDUÇÃO DO VALOR DOS ALIMENTOS. A TÍTULO DE ILUSTRAÇÃO, TRAGO EM COLAÇÃO O SEGUINTE ENTENDIMENTO:

TJDF - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL NÚMERO DO ACÓRDÃO: 146920. NÚMERO DO PROCESSO: 20010020025995AGI ÓRGÃO DO PROCESSO: 2A TURMA CIVEL ESPÉCIE DO PROCESSO: AGRAVO DE INSTRUMENTO
 RELATOR DO PROCESSO: ROMÃO C OLIVEIRA
 DATA DE JULGAMENTO: 17/09/2001 DATA DE PUBLICAÇÃO: 27/02/2002
 EMENTA: FAMÍLIA - AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS. PEDIDO DE LÍMINE PARA A REDUÇÃO DO VALOR ACORDADO - INDEFERIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO-PROVIDO. EM SE TRATANDO DE ALIMENTOS FIXADOS POR SENTENÇA OU ACORDO, DEVIDAMENTE HOMOLOGADO, A REDUÇÃO PLEITEADA PELO ALIMENTANTE, AUTOR DA AÇÃO REVISIONAL, DEVE SER SUBMETIDA AO CRIVO DO CONTRADITÓRIO E, DEPENDENDO DE APROFUNDAMENTO PROBATÓRIO, ESCORREITA SE MOSTRA A DECISÃO QUE INDEFERIU A MEDIDA LÍMINE PLEITEADA. TJMG - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS COMARCA: JUIZ DE FORA AGRAVANTE: C. L. AFONSO - AGRAVADO: (S): A. R. CROCCO - RELATOR: EXMO. SR. DES. EDIVALDO GEORGE DOS SANTOS

EMENTA: A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS SOMENTE SE MOSTRA POSSÍVEL E VIÁVEL DIANTE DE PROVA INEQUÍVOCA DA REDUÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICA DO ALIMENTANTE, ASSIM COMO A DEMONSTRAÇÃO DE QUE O ALIMENTANDO TEM CONDIÇÃO DE SUPORTAR A DIMINUIÇÃO DOS ALIMENTOS A QUE TEM DIREITO DE RECEBER. AGRAVO Nº 000.281.675-9/00 DITO ISTO, INDEFIRO A LÍMINE, ATÉ PORQUE, A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO SERÁ DESIGNADA PARA DATA PRÓXIMA. CONSIDERANDO QUE A AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS DEVE SEGUIR O MESMO PROCEDIMENTO DA AÇÃO DE ALIMENTOS (ART. 13 DA LEI 5.478/68), DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 28/11/2006 ÀS 15:30 HORAS. CITE-SE A REQUERIDA NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL E INTIMEM-SE AS PARTES, A FIM DE QUE COMPAREÇAM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DO AUTOR EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DA REPRESENTANTE DA REQUERIDA EM CONFISSÃO E REVELIA. NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ REPRESENTANTE DA REQUERIDA CONTESTAR A AÇÃO, DESDE QUE FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OITIVA DE TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DE SENTENÇA. CIÊNCIA AO DEFENSOR E AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUIABÁ, 21 DE SETEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

227123 - 2005 \ 949.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: H. P. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. DA S.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EXECUTADOS(AS): J. C. DE A.
 VISTOS, ETC... A EXEQUENTE H.P. DA S., REPRESENTADA PELA GENITORA, REQUERE A CITAÇÃO DO DEVEDOR JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO, PARA PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM ATRASO, PELO RITO DO ARTIGO 733, DO CPC. CITADO PESSOALMENTE (FLS. 27), O DEVEDOR NÃO PAGOU, NÃO FEZ PROVA DO PAGAMENTO E NEM JUSTIFICOU A IMPOSSIBILIDADE DE PAGAR CONFORME SE VÊ NA CERTIDÃO DE FLS. 28. ÀS FLS. 32, A EXEQUENTE REQUEREU A DECRETAÇÃO DA PRISÃO DO DEVEDOR, PARA COAGI-LO AO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM ATRASO. OUVIDA A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ESTA OPINOU PELO DECRETO DA PRISÃO (FLS. 34). É O BREVE RELATO. DECIDO. REGULARMENTE CITADO, DEIXOU O EXECUTADO DE COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO SEQUER PARA JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DO DÉBITO RECLAMADO. O SILÊNCIO DO DEVEDOR DEMONSTRA O SEU DESINTERESSE E O DESCASO COM SUA OBRIGAÇÃO DE PAI, EM COLABORAR NO SUSTENTO DE SUA FILHA, NÃO PODENDO A MÃE SER PENALIZADA, ARCANDO SOZINHA COM ESSE ÔNUS, QUE É DE AMBOS OS PAIS. NÃO JUSTIFICANDO SUA IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS, NÃO RESTA AO JUÍZO OUTRO CAMINHO A PALMIHAR SENÃO A DECRETAÇÃO DA PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR INADIMPLENTE, ORA EXECUTADO. NESTE SENTIDO: "A PRISÃO CIVIL DECORRENTE DO INADIMPLIMENTO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA DEVE SER DECRETADA PARA CONSTRANGER O DEVEDOR AO PONTUAL DESEMPENHO DE SUA OBRIGAÇÃO, MORMENTE QUANDO O ALIMENTANTE DER CAUSA À CUMULAÇÃO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS". (TJMS – AG 2002.001400-2 – 3ª T. CIV. – REL. DES. HAMILTON CARLI – J. 29.04.2002). "ALIMENTOS PROVISÓRIOS – EXECUÇÃO PELO ART. 733 DO CPC – NÃO PAGAMENTO – JUSTIFICATIVA INCONSISTENTE – PRISÃO DECRETADA – DECISÃO QUE SE CONFIRMA". (TJMG – AG 000.232.343-4/00 – 5ª C. CIV. – REL. DES. HUGO BENGTSOON – J. 16.08.2001). OBSERVO, AINDA, POR OPORTUNO, QUE A DECRETAÇÃO DA PRISÃO CIVIL PODE SE DAR EM RAZÃO DA INADIMPLÊNCIA DAS 03 (TRÊS) ÚLTIMAS PARCELAS DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS OU DEFINITIVO, ANTES DO INGRESSO DA EXECUÇÃO E DAS QUE VENCEREM NO CURSO DA MESMA. É PACÍFICA A MATÉRIA NOS TRIBUNAIS SUPERIORES, TANTO QUE O COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EDITOU A SÚM 309: SÚM



309. O DÉBITO ALIMENTAR QUE AUTORIZA A PRISÃO CIVIL DO ALIMENTANTE É O QUE COMPREENDE AS TRÊS PRESTAÇÕES ANTERIORES À CITAÇÃO E AS QUE VENCEREM NO CURSO DO PROCESSO. J. PELO EXPOSTO, E CONSIDERANDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, ACOLHO O PETITÓRIO INICIAL, POR CONSEQUENTE, DECRETO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, A PRISÃO CIVIL DO SR. JOSE CARLOS DE ARAUJO, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, FICANDO AUTOMATICAMENTE REVOGADA COM O PAGAMENTO DAS TRÊS ÚLTIMAS PARCELAS VENCIDAS, MAIS AS QUE VENCERAM NO CURSO DESTA EXECUÇÃO, AS QUAIS DEVERÃO SER DEVIDAMENTE ATUALIZADAS PELO CONTADOR JUDICIAL EXPEÇA-SE O MANDADO DE PRISÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE, ANTES, POREM, PROCEDA-SE À ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO QUE DEU ENSEJO AO DECRETO DE PRECISÃO DO EXECUTADO, COMO ACIMA DETERMINADO. URGE RESSALVAR, AINDA, QUE DEVE O MEIRINHO E A AUTORIDADE POLICIAL ENCARREGADA DO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO, OBSERVAR QUE POR SE TRATAR DE PRISÃO DE CARÁTER CIVIL, DEVERÁ O CONDUZIDO SER RECOLHIDO EM CELA APROPRIADA, SEPARADAMENTE DE CRIMINOSOS. INTIME-SE E CUMPRE-SE. CUIABÁ, 18 DE SETEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO.

250157 - 2006 \ 855.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): J. E. L. DE O.
ADVOGADO: PATRÍCIA BEZERRA OLIVEIRA
RÉU(S): T. F. L. O.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): S. L. DA F.
VISTOS, ETC... CONSIDERANDO QUE A AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS DEVE SEGUIR O MESMO PROCEDIMENTO DA AÇÃO DE ALIMENTOS (ART. 13 DA LEI 5.478/68), DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 25/10/2006 ÀS 15:00 HORAS. CITE-SE A REQUERIDA NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL E INTIMEM-SE AS PARTES, A FIM DE QUE COMPAREÇAM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DO AUTOR EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DA REPRESENTANTE DO REQUERIDO EM CONFISSÃO E REVELIA. NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A REPRESENTANTE DA REQUERIDA CONTESTAR A AÇÃO, DESDE QUE FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OITIVA DE TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DE SENTENÇA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUIABÁ, 21 DE SETEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO.

249368 - 2006 \ 835.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
AUTOR(A): P. S. L.
AUTOR(A): K. S. F.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): J. M. DE F.
VISTOS, ETC... I - PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II, DO CPC), E COM VISENÇÃO DE CUSTAS. ATENTO AO PRINCÍPIO CONSTANTE DO ARTIGO 1.694, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL, CONSIDERANDO-SE A IDADE DO REQUERENTE, CONSIDERANDO QUE É OBRIGAÇÃO NÃO SÓ DO PAI, MAS TAMBÉM DA MÃE NO QUE TANGE AO SUSTENTO DOS FILHOS E CONSIDERANDO A FALTA DE ELEMENTOS QUE COMPROVE OS RENDIMENTOS DO REQUERIDO, ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VALOR ESTE, QUE ENTENDO O MAIS ADEQUADO PARA A SITUAÇÃO DOS AUTOS, POSSIBILITANDO A SATISFAÇÃO DAS NECESSIDADES MÍNIMAS DO REQUERENTE E O ADIMPLENTO POR PARTE DO REQUERIDO E QUE SERÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, CUJO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS MEDIANTE DEPÓSITO NA CONTA INDICADA NA INICIAL.
DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 28/11/2006 ÀS 16:30 HORAS. IV - CITE-SE O RÉU E INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO E DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA. V - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E PROLAÇÃO DE SENTENÇA. VI - CONSTE NO MANDADO QUE CASO HAJA INTERESSE DAS PARTES EM FAZER ACORDO, PODERÃO COMPARECER, ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS, NA PRESENÇA DESTA JUIZ, NUMA SEXTA FEIRA QUE LHE FOR MAIS FAVORÁVEL, NO HORÁRIO DAS 13:00 ÀS 16:00 HORAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS. VII - MANTENHO A GUARDA EM FAVOR DA REQUERENTE FACULTANDO AO PAI O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VISITAR E TER O FILHO EM SUA COMPANHIA AOS SÁBADOS E DOMINGOS DE MANEIRA ALTERNADA, NO HORÁRIO DAS 10:00 HORAS DO SÁBADO ÀS 18:00 HORAS DO DOMINGO. INTIMEM-SE E NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRE-SE. CUIABÁ, 22 DE SETEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO.

250252 - 2006 \ 861.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): J. DE O. DA G.
RÉU(S): S. F. S. DA S.
VISTOS, ETC... DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 07/12/2006 ÀS 14:00 HORAS. CITE-SE E INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DA REQUERIDA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, PORTANDO TODOS OS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, IDENTIFICANDO-O DE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO, OU COMPARECENDO E NÃO HAVENDO ACORDO, PASSARÁ A CONTAR, DA DATA DA AUDIÊNCIA, O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAR A AÇÃO E SE NÃO CONTESTADA PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR (ARTIGOS 285 E 319 DO CPC). INTIME-SE AINDA A REPRESENTANTE LEGAL DA REQUERIDA PARA COMPARECER ACOMPANHADA DA MENOR. CONSIGNE NO MANDADO QUE CASO HAJA INTERESSE EM FAZER ACORDO, POR PARTE DA REPRESENTANTE LEGAL DA REQUERIDA, PODERÁ COMPARECER JUNTAMENTE COM O AUTOR, PERANTE ESTE JUIZ, NUMA SEXTA FEIRA QUE LHE FOR MAIS FAVORÁVEL, NO HORÁRIO DAS 14:00 ÀS 16:00 HORAS PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. INTIME-SE E CUMPRE-SE. CUIABÁ, 21 DE SETEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ
QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): GILPERES FERNANDES DA SILVA
ESCRIVÃO(A): ROSÂNGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI
EXPEDIENTE: 2006/55
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

24759 - 2001 \ 7.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: L. F. F.
ADVOGADO: FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE
REQUERIDO(A): E. DE F. P.
INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

224192 - 2005 \ 810.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: L. P.
INTERDITANDO: D. DE F. P.
ADVOGADO: FRANCISCO LUÍS BOHNS RIBEIRO
INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA JUNTAR CÓPIA DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO DA INTERDITADA.

111033 - 2003 \ 64.

AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: S. M. A.
ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO
INTIMAÇÃO DA INVENTARIANTE PARA QUE A MESMA SE MANIFESTE SOBRE A MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA.

174030 - 2004 \ 714.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: D. C. A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): Z. M. DE A.
ADVOGADO: FLAVIO JOSE FERREIRA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): D. DE C. A.
INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA.

173583 - 2004 \ 696.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: W. M. DA C. M.
INVENTARIANTE: C. N. DA C.
ADVOGADO: JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA

ADVOGADO: FERNANDA THEOPHILO CARMONA

ADVOGADO: LETÍCIA DE SOUZA FURQUIM
INVENTARIADO: F. M. A. N. DA C.
INTIMAÇÃO DA INVENTARIANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE COTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. "IMPUGNO AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES COM FULCRO NO ARTIGO 1.000, INCISO I DO CPC, DEVENDO A PARTE INTERESSADA APRESENTAR OUTRA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO, QUANTO A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NI INVENTÁRIO, DEVE SER FEITO NOS TERMOS DO ART. 1.017 § 1º DO CPC. APÓS, PROTESTO PRO NOVA VISTA. CUIABÁ-MT, 05 DE SETEMBRO DE 2006. ESTHER LOUISE ASVOLINSQUE PEIXOTO FERRAZ. PROMOTORA DE JUSTIÇA."

141404 - 2003 \ 775.

AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: AGNALDO YKYAMY ROCHA POROFO
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
INTIMAÇÃO DA INVENTARIANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA.

79771 - 2002 \ 346.

AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: N. A. DA S.
REQUERENTE: J. S.
REQUERENTE: N. A. DA S.
REQUERENTE: T. A. DA S.
REQUERENTE: B. N. DA S. S.
REQUERENTE: N. A. DA S. C.
REQUERENTE: T. M. DA S. O.
REQUERENTE: N. A. DA S.
REQUERENTE: J. B. DA S.
REQUERENTE: B. A. DA S. F.
ADVOGADO: ROSÂNGELA RODRIGUES PANTALEÃO
INTIMAÇÃO DA AUTORA SOBRE A COTA MINISTERIAL CONCORDO COM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FLS. 68/70 E COM O RECOLHIMENTO DO ITCD. REQUIRO QUE O CATRTRÓRIO CERTIFIQUE SE HOUVE MANIFESTAÇÃO DA HERDEIRA NEIDE ANTUNES DA SILVA, CITADA POR EDITAL, CASO NÃO HOUVE, OPINIO PELA NOMEAÇÃO DE CURADORA ESPECIAL. RATIFICO O PRIMEIRO PARÁGRAFO DA COTA MINISTERIAL DE FLS. 60 VERSO, PARA QUE A INVENTARIANTE SEJA INTIMADA A ESCLARECER A INFORMAÇÃO QUE CONSTA NO CAMPO "OBSERVAÇÕES" DAS CERTIDÕES DE ÓBITO DE FLS. 07 E 77, "(...) DEIXOU 11 FILHOS MAIORES E DEIXOU BENS A INVENTARIAR", EIS QUE NAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES CONSTA QUE SÃO 10 HERDEIROS. APÓS, PROTESTO POR NOVA VISTA. CUIABÁ, 12 DE SETEMBRO DE 2006. ESTHER LOUISE ASVOLINSQUE PEIXOTO FERRAZ. PROMOTORA DE JUSTIÇA.

243182 - 2006 \ 628.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: A. F. L.
ADVOGADO: ANDERSON ROSSINI PEREIRA
REQUERIDO(A): D. F. DA S. L.
REQUERIDO(A): E. F. DA S. L.
INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA.

36473 - 1999 \ 123.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: O. T. A.
ADVOGADO: WILMA CAMPOS BORGES
REQUERIDO(A): W. DOS S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO DA AUTORA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

37313 - 2000 \ 1086.

AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: D. B. DA L.
AUTOR(A): J. A. DE S.
ADVOGADO: ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO: MARIA JOSÉ DOS SANTOS BRAZÃO
REQUERIDO(A): E. DE E. M. DE S.
INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A INFORMAÇÃO DA CONTADORA.

234745 - 2006 \ 181.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: ELENIR DE SOUZA PEREIRA
REQUERENTE: M. B. S. P.
REQUERENTE: L. S. P.
REQUERENTE: L. S. P.
ADVOGADO: JOAO FERNANDES DE SOUZA
INVENTARIADO: MARCO ANTONIO VANDERLEI PEREIRA
INTIMAÇÃO DA INVENTARIANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA.

234290 - 2006 \ 155.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: M. E. H. B.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. H.
ADVOGADO: ANTONIO MONREAL ROSADO
REQUERIDO(A): M. A. B.
INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

237313 - 2006 \ 320.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: ANDRE MENDES DE PINHO
REQUERENTE: MARIA MIGUELINA
REQUERENTE: EGIDIO MENDES DE PINHO
REQUERENTE: FLORENTINA MENDES DE ARRUDA
REQUERENTE: TOMAZIA MENDES DE PINHO
REQUERENTE: DOMETILA MENDES DE PINHO
REQUERENTE: LEODORINA PINHO MENDES
REQUERENTE: ELXODORINA MENDES DE PINHO SILVA
REQUERENTE: CIRO MENDES DE PINHO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INVENTARIADO: ANTÔNIO EMÍDIO DE PINHO
INTIMAÇÃO DA (O) INVENTARIANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA.

242639 - 2006 \ 604.

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITA
REQUERENTE: L. M. DE L.
ADVOGADO: BENTO EPIFANEO DA SILVA FILHO
REQUERIDO(A): M. P. C.
ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES LUZ
INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA IMPUGNAR À CONTESTAÇÃO.

237793 - 2006 \ 347.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: C. O. DE A.
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): B. I. DE A.
INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA.

237239 - 2006 \ 316.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: L. DO N.
ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
ADVOGADO: NAIME MARCIO MARTINS MORAES
REQUERIDO(A): J. H. F.
INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA.

247429 - 2006 \ 784.

AÇÃO: ALIMENTOS



AUTOR(A): L. S. P.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. A. DE S.
 ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
 ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC
 RÉU(S): L. G. P.
 INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA.

73410 - 2002 \ 243.
 AÇÃO: INVENTÁRIO
 REQUERENTE: L. M. C. S.
 ADVOGADO: HAROLDO DE MORAES JÚNIOR
 INTIMAÇÃO DA INVENTARIANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A MANIFESTAÇÃO FA FAZENDA PÚBLICA.

PROCESSOS COM SENTENÇA

181260 - 2004 \ 937.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: A. C. M. P.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. M. P.
 ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 REQUERIDO(A): R. G. DE A.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 VISTOS, ETC...O PROCESSO ENCONTRA-SE PARALISADO A MAIS DE CINCO MESES SEM QUE A PARTE MANIFESTE INTERESSE. A REPRESENTANTE LEGAL DO REQUERENTE INTIMADA PESSOALMENTE (FLS. 44), DEIXOU TRANSCORRER "IN ALBIS" PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO III, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS, DECLARANDO EXTINTO ESTE PROCESSO, CONDENANDO O AUTOR NAS CUSTAS. P. R. I., CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO. ARQUIVE-SE OS AUTOS, COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES, INCLUSIVE SOBRE O SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS À MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO PARA OS FINS PREVISTOS NOS ITENS 2.14.11 E 2.14.12 DA CNCJG. TRANSITADA EM JULGADO. ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P. R. I. CUIABÁ, 21 DE JULHO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO.

164396 - 2004 \ 516.
 AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: T. C. F. V.
 REQUERENTE: J. V. F. V.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. F. DOS S.
 ADVOGADO: LUCIANA GAMBALLI CORRÊA DA COSTA
 ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
 ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
 REQUERIDO(A): R. DA S. V.
 ADVOGADO: NEIDE MARIA PAGANI DE LIRA
 VISTOS, ETC...TRATA-SE DE AÇÃO DE ALIMENTOS PROPOSTA POR T.C.F.V. E J.V.F.V., REPRESENTADOS POR LENILDA FIGUEIREDO DOS SANTOS EM FACE DE ROGERIO DA SILVA VIEIRA, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, OS QUAIS APRESENTARAM ACORDO VIA TERMO DE AUDIÊNCIA, CONFORME SE VÊ ÀS FLS. 137/138. ATINENTE AOS ALIMENTOS, QUE ENVOLVEM INTERESSES DAS PARTES E DOS MENORES T.C.F.V. E J.V.F.V. O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 138, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO. RELATEI FUNDAMENTO E DECIDO NÃO VISMUBRO QUALQUER ILCITUDE OU PREJUIZO A QUAISQUER DAS PARTES, OBSERVANDO QUE ESTÃO PROTEGIDOS OS INTERESSES DOS MENORES, RESTA-ME, APENAS, HOMOLOGAR O PRESENTE ACORDO, O QUE FAÇO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL E COM SUPEDÂNEO NO ART. 269, III, CPC, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO ENTABULADO POR T.C.F.V. E J.V.F.V., REPRESENTADOS POR LENILDA FIGUEIREDO DOS SANTOS E ROGERIO DA SILVA VIEIRA, ATINENTE AOS ALIMENTOS, QUE ENVOLVEM INTERESSES DAS PARTES E DOS FILHOS MENORES, FLS. 137/138, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. EXPEÇA-SE OFÍCIO PARA DESCONTOS. SEM CUSTAS POR SEREM BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. (LEI 1.060/50). TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P. R. I. CUIABÁ, 17 DE AGOSTO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO.

PROCESSOS COM DESPACHO

245687 - 2006 \ 724.
 AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: NOIRCE RODRIGUES DA SILVA
 REQUERENTE: ALINOR RODRIGUES DA SILVA
 REQUERENTE: WALDERSON RODRIGUES DA SILVA
 REQUERENTE: NILDES RODRIGUES DA SILVA DE ALBUQUERQUE
 REQUERENTE: ADENIL DA SILVA ALMEIDA
 REQUERENTE: WALTER RODRIGUES DA SILVA
 REQUERENTE: BENEDITO RODRIGUES DA SILVA
 REQUERENTE: ESPÓLIO DE DEODATO RODRIGUES DA SILVA
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): BEATRIZ ROSA DA SILVA
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): BRUNO RODRIGUES DA SILVA
 REQUERENTE: ESPÓLIO DE ADENOR RODRIGUES DA SILVA
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): REGINA LÚCIA NASCIMENTO DA SILVA
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): KELLY CRISTINA RODRIGUES DA SILVA
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): GISSELE KATIA RODRIGUES DA SILVA
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): ROGÉRIO WILLIAM RODRIGUES DA SILVA
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): CHRISTIANI VIRGINIA RODRIGUES DA SILVA
 REQUERENTE: L. E. R. S.
 REQUERENTE: L. M. R. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): IVA PEREIRA DO NASCIMENTO
 REQUERENTE: A. J. L. R.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARIA CONCEIÇÃO LOPES PEREIRA
 ADVOGADO: CESARINO DELFINO CESAR FILHO
 ADVOGADO: LETÍCIA DE SOUZA FURQUIM
 INVENTARIADO: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
 INVENTARIADO: OLIVA NUNES DA SILVA
 VISTOS, ETC...NOMEIO A REQUERENTE NOIRCE RODRIGUES DA SILVA COMO INVENTARIANTE, DEVENDO PRESTAR COMPROMISSO EM 05 (CINCO) DIAS, TENDO EM VISTA QUE AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES JÁ FORAM PRESTADAS E ESTANDO TODOS OS HERDEIROS REPRESENTADOS PELOS MESMOS ADVOGADOS, TOME-SE POR TERMO AS DECLARAÇÕES E OUÇA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO HAVENDO DISCORDÂNCIA QUANTO AOS VALORES, INICIAIS OU ATRIBUÍDOS, ÀS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES, TOMANDO-SE POR TERMO E SOBRE ELAS MANIFESTANDO-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 1012, DO CPC), AO CÁLCULO DO IMPOSTO E DIGAM EM 05 (CINCO) DIAS. INTIME-SE E CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 01 DE SETEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO.

161082 - 2004 \ 433.
 AÇÃO: ARROLAMENTO
 INVENTARIANTE: MARIA JOSE DE ARRUDA
 ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
 ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
 INVENTARIADO: JOAQUIM BOSCO DIAS DE ARRUDA
 VISTOS, ETC...CONFORME PODE SER CONSTATADO NESTES AUTOS, A ÚNICA HERDEIRA É MAIOR E CAPAZ, POSSIBILITANDO ASSIM, A CONVERSÃO DESTES INVENTÁRIO PARA O RITO DE ARROLAMENTO, EIS QUE, MAIS CÉLERE E MENOS FORMAL, VISANDO ASSEGURAR A RÁPIDA E EFICAZ PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. DIANTE DISSO, CONVERTO O PRESENTE INVENTÁRIO PARA O RITO DE ARROLAMENTO, TOME-SE A ESCRIVÁ AS PROVIDÊNCIAS DE RETIFICAÇÃO DO TIPO DE AÇÃO JUNTO AO DISTRIBUIDOR, CENTRAL DE CADASTRO E AUTUAÇÃO, DEVENDO A INVENTARIANTE, ALÉM DOS DOCUMENTOS JÁ EXISTENTES NOS AUTOS, PROVIDENCIAR: A)- CERTIDÕES NEGATIVAS DAS RESPECTIVAS FAZENDAS PÚBLICAS (MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL) EM NOME DO FALECIDO; A PROVIDÊNCIA DEVERÁ SE DAR NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA, CONCLUSOS OS AUTOS PARA DECISÃO. INTIME-SE. CUIABÁ, 24 DE AGOSTO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO.

237349 - 2006 \ 321.
 AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: V. C. P.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. F. G. B.
 ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 REQUERIDO(A): E. C. DE P.
 VISTOS, ETC...VERIFICA-SE QUE A EMPRESA FOI CIENTIFICADA PARA DESCONTO EM DATA DE 03/08/2006, FLS.

37. A PETIÇÃO DE FLS. 39/40 FOI PROTOCOLADA EM DATA DE 21/08/2006, PORTANTO, ANTES DE COMPLETAR UM MÊS DO RECEBIMENTO DO OFÍCIO PARA DESCONTO. ASSIM, CONVENIENTE QUE A REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORA MANIFESTE NOVAMENTE SE O PAGAMENTO AINDA NÃO ESTÁ SENDO FEITO. INTIME-SE A DOUTA PATRONA PARA MANIFESTAR EM 03 (TRÊS) DIAS. CASO A MANIFESTAÇÃO SEJA DE NÃO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO, FICA DESDE JÁ DEFERIDO QUE SE OFICIE À EMPRESA PARA DESCONTOS, CONSIGNANDO NO OFÍCIO AS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 22 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 5.478/68. CUIABÁ, 05 DE SETEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO.

238375 - 2006 \ 386.
 AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: B. J. M. S.
 REQUERENTE: P. M. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. M. G.
 ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
 ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
 ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
 REQUERIDO(A): J. J. M. DA S.
 VISTOS, ETC...INTIME-SE O DOUTO PATRONO DOS AUTORES REPRESENTADOS POR SUA GENITORA, PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 39, FORNECENDO NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS O NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO. SE FORNECIDO, OFICIE-SE AO JUIZ DEPRECADO, INFORMANDO APÓS, CUMPRADO O DESPACHO DE FLS. 32, PROCEDENDO A RETIFICAÇÃO NO NOME DA GENITORA. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 21 DE SETEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO.

133031 - 2003 \ 570.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: R. L. DA S.
 REQUERENTE: R. C. DA S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. DA S. F.
 ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR
 EXECUTADOS(A/S): S. S. DO C.
 INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA.

120229 - 2003 \ 340.
 AÇÃO: INVENTÁRIO
 REQUERENTE: J. M. DE A. A.
 ADVOGADO: VERÔNICA TOLEDO DE ALMEIDA NEVES
 VISTOS, ETC...ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 104, ONDE SE NOTICIA QUE O INVENTARIANTE "MUDOU-SE", BEM COMO DA CERTIDÃO DE FLS. 106, ONDE CONSTA QUE "DECORREU O PRAZO E A PARTE AUTORA NÃO MANIFESTOU", INTIME-SE PESSOALMENTE A ADVOGADA CONSTITUÍDA NESTES AUTOS A FIM DE QUE, SE POSSÍVEL, INFORME/ATUALIZE NOS AUTOS O ENDEREÇO DO INVENTARIANTE, SOB PENA DE EVENTUAL REMOÇÃO DO ENCARGO ATRIBUÍDO AO INVENTARIANTE, ARTIGO 995, DO CPC, INCLUSIVE DE OFÍCIO, SE FOR O CASO. OUTROSSIM, DESDE JÁ, DETERMINO AINDA QUE SE PROCEDA À INTIMAÇÃO DOS DEMAIS HERDEIROS A FIM DE QUE DIANTE DOS FATOS ACIMA NOTICIADOS MANIFESTEM NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 12 DE SETEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO.

28445 - 2000 \ 879.
 AÇÃO: ARROLAMENTO
 REQUERENTE: ERGINA ROSA XAVIER
 REQUERENTE: DIANA MARIA LAURENTI
 ADVOGADO: ANTÔNIO PADILHA DE CARVALHO
 VISTOS, ETC...INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS JUNTAR COPIA DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO INTER VIVOS, APÓS CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO. CUIABÁ, 04 DE SETEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO.

249394 - 2006 \ 837.
 AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
 AUTORA(A): S. E. DA S.
 ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
 ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC
 RÉU(S): J. A. DE O.
 VISTOS, ETC...INTIME-SE A AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EMENDAR A INICIAL COM COPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DA FILHA MENOR, BEM COMO, JUNTAR AOS AUTOS, NO MÍNIMO DUAS DECLARAÇÕES COMO FIRMAS RECONHECIDAS PARA COMPROVAR O TEMPO DE CONVIVÊNCIA ENTRE A MESMA E O REQUERIDO. APÓS CONCLUSOS, CUIABÁ, 14 DE SETEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO.

179270 - 2004 \ 863.
 AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: LUCIA HELENA DE OLIVEIRA MORAES
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): NEIDEMAR MARIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: CIDINEY RODRIGUES FERREIRA
 INVENTARIADO: SINVAL NOGUEIRA MORAES
 VISTOS, ETC...REMETAM-SE OS AUTOS A CONTADORIA PARA CÁLCULO DO IMPOSTO, OUVINDO-SE EM SEGUIDA AS PARTES, DEVENDO CONCORDÂNCIA, INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA O DEVIDO RECOLHIMENTO. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 23 DE AGOSTO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO.

PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR

236660 - 2006 \ 281.
 AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO
 REQUERENTE: K. R. A. B. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. A. F.
 ADVOGADO: HELIODORIO SANTOS NERY
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 REQUERIDO(A): C. B. DOS S.
 REQUERIDO(A): I. P. A.
 VISTA PARA AUTOR.

COMARCA DE CUIABÁ
 QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 JUIZ(A): GILPERES FERNANDES DA SILVA
 ESPEDIENTE: ROSÂNGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI
 EXPEDIENTE: 2006/56

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

106217 - 2003 \ 2.
 AÇÃO: INVENTÁRIO
 REQUERENTE: N. R.
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO DA (O) INVENTARIANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA.

31008 - 2000 \ 338.
 AÇÃO: INVENTÁRIO
 REQUERENTE: ODETE LOPES DE ALCÂNTARA
 ADVOGADO: MARCUS ROGÉRIO HATAKEYAMA
 INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA RECOLHER CUSTAS DO FORMAL.

242886 - 2006 \ 613.
 AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 REQUERENTE: L. DO N.
 ADVOGADO: NAIME MARCIO MARTINS MORAES
 ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC
 REQUERIDO(A): J. H. F.
 INTIMAÇÃO DA AUTORA PARSE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA.

228351 - 2005 \ 1018.
 AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: CLODOALDO BATISTA SANTOS DA SILVA
 REQUERENTE: EDMILSON LINDOMAR SANOS DA SILVA
 REQUERENTE: ELISAMA SANTOS DA SILVA
 REQUERENTE: JORGE GONÇALO SANTOS DA SILVA



REQUERENTE: LAURA LUIZA SANTOS DA SILVA TORQUATO
 REQUERENTE: SEBASTIANA SANTOS DA SILVA
 REQUERENTE: ÚLTIMO SANTOS DA SILVA
 REQUERENTE: LAIR SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA
 ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA
 ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
 INVENTARIADO: JORGE BATISTA DA SILVA
 INTIMAÇÃO DO INVENTARIANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA.

30196 - 2000 \ 182.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: E. DO C. B. DA P.
 ADVOGADO: BENEDITO CONSTÂNCIO DE BRITTO
 REQUERIDO(A): J. E. DA P.
 ADVOGADO: FRANCISVAL AUGUSTO MORAES
 INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE JUSTIFICATIVA DE FLS.169/173.

35699 - 2000 \ 750.
 AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: D. S. DE M.
 ADVOGADO: CECI CAMPOS
 INVENTARIADO: G. H. J. X.
 REQUERIDO(A): J. X.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 INTIMAÇÃO DA INVENTARIANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA.

190931 - 2005 \ 13.
 AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: ARIIVALDO DE LIMA
 ADVOGADO: CLARICE RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: THEMIS PIRES DE ANDRADE
 INVENTARIADO: NANCY DA SILVA CAMPOS LIMA
 INTIMAÇÃO DO INVENTARIANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA.

220225 - 2005 \ 642.
 AÇÃO: ARROLAMENTO
 INVENTARIANTE: WILSON NONATO SILVA
 ADVOGADO: RONAN JACKSON COSTA
 INVENTARIADO: ANDRIA TEIXEIRA DE MOURA
 INTIMAÇÃO DO INVENTARIANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA.

218200 - 2005 \ 555.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: J. C. L. R.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. A. DE L.
 ADVOGADO: SILVIA REGINA S. LOUREIRO OLIVEIRA
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 ADVOGADO: CARLA XIMENES DE FREITAS
 REQUERIDO(A): H. V. R.
 INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA.

135578 - 2003 \ 642.
 AÇÃO: ARROLAMENTO
 REQUERENTE: R. N.
 REQUERENTE: K. N.
 ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
 INTIMAÇÃO DA INVENTARIANTE, PARA QUE A MESMA RECOLHA AS CUSTAS PARA A CONFECÇÃO DO FORMAL.

PROCESSOS COM SENTENÇA

154474 - 2004 \ 214.
 AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
 REQUERENTE: M. B. DA S.
 ADVOGADO: TEREENCIA SPEDITA SANTOS
 ADVOGADO: JORGE AURELIO ZAMAR TAQUES
 REQUERIDO(A): R. W.
 ADVOGADO: KARINA PELOI
 ADVOGADO: KARINA PELOI BOCCHESI
 VISTOS, ETC...PELO EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AINDA O PARECER MINISTERIAL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES O PEDIDO INICIAL E O RECONVENCIONAL, E O FAÇO PARA RECONHECER E DECLARAR A EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL ENTRE MAGDA BEATRIZ SANTOS DA SILVA E ROBERTO WENCESLAU A PARTIR DO SEGUNDO SEMESTRE DE 1992 ATÉ O ANO DE 2003, DISSOLVENDO-A NOS TERMOS DESTA DECISÃO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.CUSTAS PRO RATA, RESPONDENDO CADA UM PELOS HONORÁRIOS DOS RESPECTIVOS ADVOGADOS. SE TRANSITADA EM JULGADO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO, PROMOVAM-SE AS ANOTAÇÕES E AS BAIXAS NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.P.R.I.C.CUIABÁ, 28 DE AGOSTO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA.JUIZ DE DIREITO.

214504 - 2005 \ 370.
 AÇÃO: GUARDA DE MENOR
 REQUERENTE: D. C. DE O.
 REPRESENTADO (AUTOR): F. O. C.
 ADVOGADO: DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): P. S. C.
 ADVOGADO: EMÍDIO ALMEIDA RIOS
 VISTOS, ETC...PELO EXPOSTO E CONSIDERANDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, A TEOR DO DISPOSTO NO ARTIGO 28, § 2º C/C ARTIGO 33, § 2º DO ECA, E DEMAIS DISPOSITIVO APLICÁVEIS À ESPÉCIE DEFERINDO A GUARDA DO MENOR CONFORME POSTULADO NA INICIAL, EM FAVOR DA REQUERENTE E NOS TERMOS DESTA DECISÃO, TORNANDO, POR CONSEQUENTE, EM DEFINITIVO O DECIDIDO ÀS FLS. 85/86, NO VALOR DE 33% (TRINTA E TRÊS POR CENTO) DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO, DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO E QUE DEVERÃO SER PAGOS A CADA TRINTA DIAS MEDIANTE RECIBO OU DEPÓSITO NA CONTA INDICADA NA INICIAL.DEPOIS DE TRANSITADA EM JULGADO EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. ISENTOS DE CUSTAS PROCESSUAIS.P.R.I.C.CUIABÁ, 04 DE AGOSTO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA.JUIZ DE DIREITO.

244719 - 2006 \ 698.
 AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: F.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. DA S. M.
 ADVOGADO: LAURA GISELE MAIA SPÍNOLA
 ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC - CAMPUS BARÃO
 REQUERIDO(A): A. A. N. R.
 "VISTOS, ETC...HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES E TENDO O ACORDO EFEITO DE SENTENÇA JULGO EXTINTO O FEITO COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III, DO CPC. SEM CUSTAS POR SER O REQUERENTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, CUJO BENEFÍCIO ESTENDO AO REQUERIDO FACE AO ACORDO ENTABULADO. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, SAINDO OS PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADOS. REGISTRE-SE PARA OS DESCONTOS. DESISTEM DO PRAZO RECURSAL. ARQUIVEM-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. NADA MAIS HAVENDO A REGISTRAR, O MM. JUIZ DETERMINOU O ENCERRAMENTO DESTA TERMO, QUE LIDO E ACHADO CONFORME, VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU JUNIO CÉSAR DE NORONHA, QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.(PROC. 2006/698 - AUDIÊNCIA ENCERRADA ÀS 14:50 HORAS).

244159 - 2006 \ 687.
 AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: R. G. R. M. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. C. P. R.
 ADVOGADO: MAURICIO BEARZOTTI DE SOUZA
 ADVOGADO: NPJ/UNIC-BARÃO
 REQUERIDO(A): E. M. DA S.
 VISTOS, ETC...HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES E TENDO O ACORDO EFEITO DE SENTENÇA JULGO EXTINTO O FEITO COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III, DO CPC. SEM CUSTAS POR SER O REQUERENTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, CUJO

BENEFÍCIO ESTENDO AO REQUERIDO POR TER DEMONSTRADO SUA DIFICULDADE FINANCEIRA E FACE AO ACORDO ENTABULADO. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, SAINDO OS PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADOS. REGISTRE-SE. DESISTEM DO PRAZO RECURSAL. ARQUIVEM-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. NADA MAIS HAVENDO A REGISTRAR, O MM. JUIZ DETERMINOU O ENCERRAMENTO DESTA TERMO, QUE LIDO E ACHADO CONFORME, VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU JUNIO CÉSAR DE NORONHA, QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.

232452 - 2006 \ 76.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: C. H. V. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): H. L. V. S.
 ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
 ADVOGADO: NPJ/UFMT
 EXECUTADOS(AS): H. C. DOS S.
 VISTOS, ETC...TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, PROPOSTA POR C. H. V. S., REPRESENTADO POR SUA GENITORA, EM FACE DE HERYSON COSTA DOS SANTOS, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA INICIAL ÀS FLS. 37 O EXEQUENTE NOTICIA QUE HOUVE O PAGAMENTO DOS ALIMENTOS É A SÍNTESE, DECIDO. EM FACE DO ADIMPLEMENTO DA DÍVIDA EXECUTADA, IMPÕE-SE A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, A TEOR DO QUE PRECEITUA O ART. 794, I DO CPC. ART. 794 - EXTINGUE-SE A EXECUÇÃO QUANDO O DEVEDOR SATISFAZ A OBRIGAÇÃO.PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, I, DA LEI PROCESSUAL CIVIL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO.SEM CUSTAS NOS TERMOS DA LEI 1.060/50.P.R.I.C.CUIABÁ, 01 DE SETEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA.JUIZ DE DIREITO.

29793 - 2000 \ 492.
 AÇÃO:
 REQUERENTE: R. A. D.
 ADVOGADO: RONALDO NOGUEIRA MACHADO
 REQUERIDO(A): R. DE S. D.
 ADVOGADO: NAIME MARCIO MARTINS MORAES
 VISTOS, ETC...O PROCESSO ENCONTRA-SE PARALISADO A MAIS DE UM ANO SEM QUE A PARTE MANIFESTE INTERESSE. NÃO LOGROU ÊXITO A TENTATIVA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR, MAS SEU DOUTO PATRONO FOI INTIMADO ATRAVÉS CARTA PRECATÓRIA, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 98, DEIXOU TRANSCORRER "IN ALBIS" PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO.EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, II E III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, CONDENANDO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS.P.R.I. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTA PROCESSO DEVENDO SER OBSERVADAS AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, SEÇÃO 14, ITENS 2.14.11 E 2.14.12: 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS. 2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS.CUIABÁ, 04 DE AGOSTO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO.

223317 - 2005 \ 763.
 AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 REQUERENTE: G. R. M.
 ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR
 ADVOGADO: JOSE WILZEM MACOTA
 REQUERIDO(A): M. G. R.
 VISTOS, ETC...HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA MANIFESTADA POR GLÁUCIO ROMERO MACHADO EM DESFAVOR DE MARILDA GONÇALVES ROCHA, SENDO DESNECESSÁRIA A CONCORDÂNCIA DA RÉ COM O PEDIDO, EIS QUE A MESMA NÃO FOI CITADA, JULGANDO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CPC.TRANSITADO EM JULGADO, PROMOVAM-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUSTAS NA FORMA DA LEI. P.R.I.C.CUIABÁ, 06 DE SETEMBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO.

242499 - 2006 \ 598.
 AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: V. G. DA G.
 ADVOGADO: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA
 REQUERIDO(A): K. A. O.
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): N. A. DE O.
 ADVOGADO: WALTER DA SILVA MAIZMAN
 VISTOS, ETC...PELO EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO, AINDA, A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 1694 E 1695, 1696 E 1703, DO CÓDIGO CIVIL JULGO PROCEDENTE A AÇÃO E O FAÇO PARA DECLARAR VALDEIR GONÇALVES DA GUIA PAI BIOLÓGICO DAS REQUERIDAS, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINO, QUE SE PROCEDAS DEVIDAS ANOTAÇÕES/ALTERAÇÕES NA AVERBAÇÃO PERANTE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE, ONDE A REQUERIDA K. A. DE O. FOI REGISTRADA, FAZENDO CONSTAR O NOME DO PAI E DOS AVÓS PATERNOS (FLS. 24/26) E A DEVIDA ALTERAÇÃO NO NOME DA MENOR. DEIXO DE DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE RETIFICAÇÃO DO ASSENTO DE NASCIMENTO DA REQUERIDA A. K. S. DE O. G., DEVENDO SEUS DADOS FICAREM INALTERADOS. NO QUE TANGE AOS ALIMENTOS PARA AS MENORES, GUARDA E DIREITO DE VISITA, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRANDO PELAS PARTES E CONSTANTES DO TERMO DE FLS. 24/26.SEM CUSTAS POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, CUJOS BENEFÍCIOS ESTENDO AS REQUERIDAS.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. P.R.I.C.CUIABÁ, 05 DE SETEMBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO.

227831 - 2005 \ 987.
 AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
 REQUERENTE: R. D. DE O.
 ADVOGADO: ISABELA VIEIRA E SILVA FONSECA
 ADVOGADO: VANESSA MENDES DE MORAES
 REQUERIDO(A): L. G. DA S.
 ADVOGADO: LUCIANA VIEIRA DE MELO
 VISTOS, ETC...PELO EXPOSTO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS DO PROCESSO, E A EXISTÊNCIA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL HÁ MAIS DE 01 (UM) ANO, BEM COMO A MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS ART. 2º E SEQUENTES DA LEI 7.841/89 COMBINADOS COM OS ARTIGOS 35, 37 E 47 DA LEI 6.515/77 E 1.580, DO CÓDIGO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO FORMULADO POR RONIVALDO DANTAS DE OLIVEIRA CONTRA LUCIANA GOETZ DA SILVA, COM A CONTINUIDADE DA OBSERVAÇÃO DAS CONDIÇÕES AVENÇADAS NA SEPARAÇÃO DO CASAL. EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 2º, INCISO IV, E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 6.515/77, DECLARO EXTINTO O VÍNCULO MATRIMONIAL ATÉ ENTÃO EXISTENTE ENTRE AS PARTES, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.CUSTAS NA FORMA DA LEI.TRANSITADA ESTA EM JULGADO EXPEÇA-SE OS MANDADOS CABÍVEIS E ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. P.R.I.C.CUIABÁ, 01 DE SETEMBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO.

PROCESSOS COM DESPACHO

248896 - 2006 \ 825.
 AÇÃO: SEPARAÇÃO DE CORPOS
 AUTOR(A): L. A. F. DA S.
 ADVOGADO: LUCIANO SILVA ALVES
 RÉU(S): V. I. G.
 VISTOS, ETC...A SEPARAÇÃO PRETENDIDA VISA AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO DA REQUERENTE JUNTAMENTE COM SUA FILHA DO LAR DO CASAL. A NOTÍCIA QUE SE TEM, FORNECIDA PELA PRÓPRIA AUTORA, É DE QUE A CONVIVÊNCIA TORNOU-SE INSUPORTÁVEL COM CONSTANTES DISCUSSÕES, TORTURAS PSICOLÓGICAS, TEMENDO A REQUERENTE ATÉ MESMO EM RELAÇÃO À SUA PRÓPRIA VIDA, POIS O REQUERIDO DETÉM PORTE DE ARMA E UMA ARMA CALIBRE 38, MARCA TAURUS, AMEAÇANDO-A. ADUZ AINDA, QUE CANSADA DE TANTAS HUMILHAÇÕES E BRIGAS PRETENDE DEIXAR O LAR CONJUGAL E POR NÃO TER CONDIÇÕES DE SUSTENTAR A SI PRÓPRIA E SUA FILHA, REQUER SEJA ARBITRADO ALIMENTOS PROVISÓRIOS E PROVISÓRIOS. RELATO NECESSÁRIO. DECIDO.ALÉM DO RESUMO DAS ALEGAÇÕES CONSTANTE DO RELATO ACIMA, A REQUERENTE INFORMA QUE O REQUERIDO É PARALÉPICO, DEPENDE DE UMA CADEIRA DE RODAS E TEM CONSIGO UMA BOLSA DE COLOSTOMIA JUNTO AO SEU CORPO, PORTANTO, EM QUE PESE AS ALEGAÇÕES E DOCUMENTOS COLACIONADOS, ENTENDO QUE O CASO MERECE ALGUNS ESCLARECIMENTOS A SER FEITO EM AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, POIS O REQUERIMENTO ENCERRA PROVIDÊNCIA RIGOROSA, QUE NÃO SE DEVE DETERMINAR LIMINARMENTE, APENAS COM BASE EM ALEGAÇÕES DA INICIAL. ALÉM DO QUE, EM QUESTÕES DE FAMÍLIA, DEVE SER REDOBRADA A CAUTELA NO RECEBIMENTO DE ALEGAÇÕES VINDAS SOMENTE DE UMA DA PARTES.DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO DO REQUERIMENTO DE LIMINAR, CONCEDO À REQUERENTE A OPORTUNIDADE DE JUSTIFICAR O ALEGADO, NA FORMA DO ARTIGO 804 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ASSIM, FACULTO À REQUERENTE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA QUE COMPAREÇA A PRESENÇA DESTA JUÍZ, INDEPENDENTE DE FIXAÇÃO DE DATA, NO HORÁRIO DAS 13:00 ÀS 16:00 HORAS, ACOMPANHADA DE NO MÍNIMO TRÊS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, PARA FAZER PROVA DO ALEGADO. CONSIDERANDO AS ALEGAÇÕES DA INICIAL, RECOMENDA-SE



A CAUTELA DE NÃO DAR CONHECIMENTO AO REQUERIDO SOBRE A EXISTÊNCIA DESTES PROCESSOS, ANTES DA DECISÃO A RESPEITO DA LÍMITE PLEITEADA. A CITAÇÃO SERÁ FEITA APÓS A APECIAÇÃO DA LÍMITE APÓS JUSTIFICAÇÃO. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE. CUIABÁ, 21 DE SETEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

222133 - 2005 \ 709.
AÇÃO: ARROLAMENTO
INVENTARIANTE: Z. O. DA S.
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
INVENTARIANTE: C. B. DA S.
VISTOS, ETC...INTIME-SE O INVENTARIANTE A FIM DE QUE SE DÊ ANDAMENTO AO FEITO, OBSERVANDO-SE A DECISÃO DE FLS. 70 ITEM "A", SEGUNDA PARTE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 12 DE SETEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

244150 - 2006 \ 688.
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: SOFIA CATARINA DOS SANTOS
REQUERENTE: EUDÓXIO VALDOMIRO DOS SANTOS JÚNIOR
REQUERENTE: ELIZABETH PETRONILIA DOS SANTOS
REQUERENTE: EDINETH SEBASTIANA DOS SANTOS SOUZA
REQUERENTE: EDENIVALDO VALDOMIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: EDILZA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOÉVERTON SILVA DE JESUS
INVENTARIANTE: EUDÓXIO VALDOMIRO DOS SANTOS

VISTOS, ETC...DEFIRO O ARROLAMENTO E NOMEIO INVENTARIANTE SOFIA CATARINA DOS SANTOS INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO (ARTIGO 1.032 DO CPC). O RITO DO ARROLAMENTO PRESSUPE A VINDA, COM A INICIAL, DE RELAÇÃO DE BENS E HERDEIROS, ATRIBUIÇÃO DE VALORES AOS BENS DO ESPÓLIO, OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 993 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E O ESBOÇO DE PARTILHA AMIGÁVEL NA FORMA DO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 7.019/82 É NECESSÁRIA, TAMBÉM, A PROVA DA QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS RELATIVOS AOS BENS DO ESPÓLIO (CERTIDÕES NEGATIVAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL) E DE SUAS RENDAS (CPC, ART. 1036, § 5º). OPORTUNO OBSERVAR QUE A RENÚNCIA OU DESISTÊNCIA POR PARTE DOS HERDEIROS, NOTICIADA NOS AUTOS, É CONSIDERADA TRANSLATIVA QUALIFICADA, OU SEJA, APONTAM O BENEFICIÁRIO E PARA SUA VALIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.806 DO CÓDIGO CIVIL DEVE CONSTAR EXPRESSAMENTE DE INSTRUMENTO PÚBLICO OU TERMO NOS AUTOS. PROCESSE-SE O PRESENTE ARROLAMENTO, DEVENDO A INVENTARIANTE PROVIDENCIAR: A) - PROVA DE PROPRIEDADE DO BEM COMO ESCRITURA OU CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE; B) - A REGULARIZAÇÃO DA RENÚNCIA NOTICIADA JUNTANDO AOS AUTOS INSTRUMENTO PÚBLICO DE RENÚNCIA OU QUE SE JÁ EM MESMA TOMADA POR TERMO NOS AUTOS; (ARTIGO 1.806 DO CPC); C) - JUNTAR AOS AUTOS PROVA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO "CAUSA MORTIS" E "INTER VIVOS" DADA A RENÚNCIA, OU FAZER PROVA DE SUA ISENÇÃO NOS TERMOS DA LEI 7.850 DE 18/02/2002, ARTIGO 6º. INCISO I, ALÍNEA "A", UMA VEZ QUE TRATA-SE DE DILIGÊNCIA DA PARTE E NÃO JUÍZO, PELO QUE INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 06 LETRA "C"; D) - CERTIDÕES NEGATIVAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL EM NOME DO FALECIDO; AS PROVIDÊNCIAS DEVERÃO SE DAR NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA, CONCLUSOS OS AUTOS PARA DELIBERAÇÃO OU HOMOLOGAÇÃO DA PARTILHA. INTIME-SE. CUIABÁ, 01 DE SETEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

244609 - 2006 \ 696.
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: SEBASTIANA ROSA DE SOUZA
REQUERENTE: E. M. S. J.
REQUERENTE: A. S. S.
ADVOGADO: LINDOLFO MACEDO DE CASTRO
INVENTARIANTE: EDSON MARTINS DOS SANTOS
VISTOS, ETC...NOMEIO A REQUERENTE SEBASTIANA ROSA DE SOUZA COMO INVENTARIANTE, DEVENDO PRESTAR COMPROMISSO EM 05 (CINCO) DIAS E PRIMEIRAS DECLARAÇÕES NOS 20 (VINTE) DIAS SUBSEQUENTES (ART. 993, DO CPC). PRESTADAS AS DECLARAÇÕES, TOMEM-SE POR TERMO. APÓS, PROMOVAM-SE AS CITAÇÕES NA FORMA DETERMINADA NO ART. 999 DO CPC E DIGAM NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS SOBRE AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES. NÃO HAVENDO DISCORDÂNCIA QUANTO AOS VALORES, INICIAIS OU ATRIBUÍDOS, ÀS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES, TOMANDO-SE POR TERMO E SOBRE ELAS MANIFESTANDO-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 1012, DO CPC). AO CÁLCULO DO IMPOSTO E DIGAM EM 05 (CINCO) DIAS. INTIME-SE E CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 01 DE SETEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

35874 - 2000 \ 892.
AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: MARIA TEREZA DORILÉO DE PAULA MOREIRA
ADVOGADO: RUY MEDEIROS
REQUERIDO(A): NILTON JOSÉ MOREIRA FILHO
VISTOS, ETC...CONSIDERANDO-SE QUE ÀS FLS. 114, HOUVE CONCORDÂNCIA COM A CONVERSÃO DOS PRESENTES EM ARROLAMENTO, PROCEDO A CONVERSÃO, DEVENDO SER PROCEDIDAS AS DEVIDAS RETIFICAÇÕES/ANOTAÇÕES NA AUTUAÇÃO, CENTRAL DE CADASTROS, DISTRIBUIDOR. LEMBRANDO-SE QUE O RITO DE ARROLAMENTO PRESSUPE A VINDA, COM A INICIAL, DE RELAÇÃO DE BENS E HERDEIROS, ATRIBUIÇÃO DE VALORES AOS BENS DO ESPÓLIO, OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 993 DO CPC, E O ESBOÇO DE PARTILHA AMIGÁVEL NA FORMA DO ARTIGO 1036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL É NECESSÁRIA, TAMBÉM, A PROVA DA QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS RELATIVOS AOS BENS DO ESPÓLIO (CERTIDÕES NEGATIVAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL) E DE SUAS RENDAS (CPC, ART. 1036, § 5º). DEVENDO O INVENTARIANTE, URGE OBSERVAR, QUANDO DO ESBOÇO DE PARTILHA ATENTAR-SE PARA O QUE CONSTA DO PEDIDO DE FLS. 98, ORA DEFERIDO ANTE A ANÚNCIA DAS PARTES INTERESSADAS (INVENTARIANTE E HERDEIROS), EIS QUE NÃO HOUVE DISCORDÂNCIA COMO SE VÊ ÀS FLS. 114. PELO EXPOSTO A FIM DE QUE SEJAM ATENDIDAS AS PRESCRIÇÕES ACIMA MENCIONADAS, NO TOCANTE AO ARROLAMENTO, PARA QUE SE POSSA CONCLUIR O PRESENTE FEITO, ASSINALO O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 12 DE SETEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

211889 - 2005 \ 320.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: T. L. F. C. L.
EXEQUENTE: A. G. F. C. L.
EXEQUENTE: S. J. F. C. L.
EXEQUENTE: N. R. F. C. L.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. F. DE S.
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): N. S. C. L.
ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO.
VISTOS, ETC...HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES T.L.F.C.L., A.G.F.C.L., S. J.R.F.C.L., N.R.F.C.L. REPRESENTADOS PELA GENITORA ELIETE FERREIRA DE SOUSA E NELSON SURUBI COSTA LEITE, CONSTANTE DA PETIÇÃO DE FLS. 33/34, OBSERVANDO QUE FORAM PRESERVADOS OS INTERESSES DOS FILHOS E ATENDIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS E EM CONSONÂNCIA COM A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DECLARO EXTINTO ESTE PROCESSO COM APECIAÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO III, DO CPC. TRANSITADO EM JULGADO, PROMOVAM-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS SEM CUSTAS POR SEREM OS EXEQUENTES BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. P.R.I.C. CUIABÁ, 03 DE AGOSTO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

221936 - 2005 \ 704.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: C. S. M.
EXEQUENTE: C. S. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. L. DE S.
ADVOGADO: RAIMUNDA NONATA DE JESUS ARAUJO
ADVOGADO: RAIMUNDA NONATA DE JESUS ARAUJO
EXECUTADOS(AS): C. M.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
VISTOS, ETC...INOBSTANTE A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE FLS. 81, ANTES, PORÉM, DEVEM OS EXEQUENTES ATENDER A DECISÃO DE FLS. 52/56, PARTE FINAL, MORMENTE TRAZEREM AOS AUTOS CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO NOTICIADO, PLANILHA, A FIM DE QUE POSSA SER VIZABILIZADO O ANDAMENTO DO FEITO (ART. 732, DO CPC), ASSINALO PARA TANTO O PRAZO DE TRÊS DIAS. OUTROSSIM, CUMPRAM-SE NA ÍNTEGRA O DESPACHO DE FLS. 69, NOS TERMOS DA CNGC, ITEM 2.3.6: "SENDO DESENTRANHADA DOS AUTOS ALGUMA DE SUAS PEÇAS, INCLUSIVE MANDADO, EM SEU LUGAR SERÁ COLOCADA UMA FOLHA EM BRANCO NA QUAL SERÃO CERTIFICADOS O FATO, A DECISÃO QUE O DETERMINOU E O NÚMERO DAS FOLHAS ANTES OCUPADAS, EVITANDO-SE A REMUNERAÇÃO". ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRAM-SE. INTIME-SE. CUIABÁ, 04 DE SETEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

218419 - 2005 \ 571.
AÇÃO: ALVARÁ
REQUERENTE: A. V. N.
REQUERENTE: E. V.
REQUERENTE: F. A. V.
REQUERENTE: E. V.
ADVOGADO: HERMAN BEZERRA VELOSO
ADVOGADO: SILVONEY BATISTA ANZOLIN
REQUERIDO(A): M. DE C.
VISTOS, ETC...O PRESENTE PROCESSO JÁ FOI SENTENCIADO E EXPEDIDO ALVARÁ NA FORMA REQUERIDA, PORTANTO, EM QUE PESE AS ALEGAÇÕES DE FLS. 55/56, NÃO CABE A ESTE JUÍZO NENHUMA OUTRA PROVIDÊNCIA NESTES AUTOS, DEVENDO OS REQUERENTES PLEITEAREM SEUS DIREITOS ATRAVÉS DE AÇÃO PRÓPRIA E PERANTE JUÍZO COMPETENTE, VISTO QUE O ALVARÁ É UMA AUTORIZAÇÃO E NÃO UMA ORDEM JUDICIAL, E AINDA QUE ASSIM FOSSE, AS CONSEQUÊNCIAS PELO NÃO CUMPRIMENTO SERIA DE COMPETÊNCIA DE OUTRO JUÍZO, PELO QUE, INDEFIRO OS REQUERIMENTOS DE FLS. 55/56, DETERMINANDO O RETORNO DESTES AUTOS AO ARQUIVO OBSERVANDO-SE FORMALIDADES LEGAIS. INTIME-SE. CUIABÁ, 19 DE SETEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

248050 - 2006 \ 802.
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: DIRCEU PAVANI
REQUERENTE: LUIZ ANTONIO PAVANI DA CRUZ
REQUERENTE: MARIA NEIDE PAVANI DA CRUZ
REQUERENTE: LUCIMAR CRUZ PAVANI
REQUERENTE: ARLINDO DA CRUZ PAVANI
ADVOGADO: EDUARDO METELLO
INVENTARIANTE: MARIA DA CRUZ PAVANI
VISTOS, ETC...NOMEIO INVENTARIANTE O REQUERENTE DIRCEU PAVANI MEDIANTE COMPROMISSO A SER PRESTADO EM 05 (CINCO) DIAS, CONFORME PODE SER CONSTATADO NESTES AUTOS, TODOS OS HERDEIROS SÃO MAIORES E CAPAZES, POSSIBILITANDO ASSIM, A CONVERSÃO DESTES INVENTÁRIO PARA O RITO DE ARROLAMENTO, EIS QUE, MAIS CÉLERE E MENOS FORMAL, VISANDO ASSEGURAR A RÁPIDA E EFICAZ PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL DIANTE DISSO, AO PRESTAR O COMPROMISSO, INTIME-SE A INVENTARIANTE A MANIFESTAR SEU INTERESSE NA CONVERSÃO DO PRESENTE INVENTÁRIO PARA O RITO DE ARROLAMENTO, DEVENDO, PARA TANTO, ALÉM DOS DOCUMENTOS JÁ EXISTENTES NOS AUTOS, PROVIDENCIAR: A) - A JUNTADA DE PROCURAÇÕES DE TODOS OS HERDEIROS; B) - CERTIDÕES NEGATIVAS DAS RESPECTIVAS FAZENDAS PÚBLICAS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL; C) - PROVA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO "CAUSA MORTIS" JUNTANDO AOS AUTOS RESPECTIVAS GUIAS DO SEU RECOLHIMENTO, OU PROVA DE ISENÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEI 7.850 DE 18/12/2002. D) - ESBOÇO DE PARTILHA AMIGÁVEL DOS BENS DO DE CUJUS. AS PROVIDÊNCIAS DEVERÃO SE DAR NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA, CONCLUSOS OS AUTOS PARA DELIBERAÇÃO OU HOMOLOGAÇÃO DA PARTILHA. NÃO SENDO INTERESSE DO INVENTARIANTE EM CONVERTER O PRESENTE INVENTÁRIO PARA O RITO DE ARROLAMENTO, APÓS PRESTADO O COMPROMISSO DEVERÁ PRESTAR DECLARAÇÕES NOS 20 (VINTE) DIAS SUBSEQUENTES (ART. 993, DO CPC). PRESTADAS AS DECLARAÇÕES, TOMEM-SE POR TERMO. APÓS, PROMOVAM-SE AS CITAÇÕES NA FORMA DETERMINADA NO ART. 999 DO CPC E DIGAM NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS SOBRE AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES. NÃO HAVENDO DISCORDÂNCIA QUANTO AOS VALORES, INICIAIS OU ATRIBUÍDOS, ÀS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES, TOMANDO-SE POR TERMO E SOBRE ELAS MANIFESTANDO-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 1012, DO CPC). AO CÁLCULO DO IMPOSTO E DIGAM EM 05 (CINCO) DIAS. INTIME-SE E CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 01 DE SETEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

40139 - 2000 \ 354.
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: N. N. DE O. B.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO SANTOS DORILÉO
ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
ADVOGADO: CELIA DE OLIVEIRA SOUZA MEIRA
REQUERIDO(A): E. L. B.
ADVOGADO: ANTONIO MONREAL ROSADO
ADVOGADO: SIMONE APARECIDA MENDES PEREIRA
ADVOGADO: FERNANDA MENDES PEREIRA
VISTOS, ETC...DIANTE DO ACORDO HOMOLOGADO ÀS FLS. 59/60, CONVERTENDO A SEPARAÇÃO DO CASAL EM CONSENSUAL, RETIFIQUE-SE O TIPO DE AÇÃO JUNTO A DISTRIBUIDORA, CENTRAL DE CADASTRO E AUTUAÇÃO DEVE AINDA A ESCRITA REGULARIZAR AS CERTIDÕES DE FLS. 261, 262º e 264, ASSINANDO-AS, ESTA ÚLTIMA INCLUSIVE NUMERANDO A FOLHA. QUANTO A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 263 DEVE O INTERESSADO EXECUTAR O ACORDO OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS. INTIME-SE. CUIABÁ, 04 DE AGOSTO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/640
ESPÉCIE: Negatória de Paternidade
PARTE AUTORA: C. D. DE C.
PARTE REQUERIDA: G. S. C., rep por CRISTIANE DA SILVA
INTIMANDO(A): CRISTIANE DA SILVA, filha de Celso da Silva e Jane Rosa Almeida Silva

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA REQUERIDA, SRª CRISTIANE DA SILVA, para tomar ciência da r. sentença de fls. 50/53SENTENÇA: EM RESUMO: " ISTO POSTO, e o mais que dos autos consta, em consonância com o parecer ministerial de fls. 45, e, com fulcro nos artigos 4.º, inciso II e 269, inciso II, do CPC., c.c. os artigos 177, inciso II e 1.604, do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da inicial e, por corolário natural determino o cancelamento do assentamento de nascimento da menor G.S.C., procedendo novo registro, excluindo-se o nome do requerente e o seu prenome da família. Por fim, consigno que o requerente fica desobrigado do pagamento da pensão alimentícia e plano de saúde até então devidos. Condeno a parte requerida no pagamento das custas processuais e na verba honorária da parte "ex adversa", que arbitro em R\$ 1.000,00(um mil reais), na forma do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado ao Cartório competente e arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Adair Julieta da Silva - Juíza de Direito em Substituição Legal."

DESPACHO DE FL. 65: "Vistos etc... 1 – Diante da devolução da carta intimação de fls. 63, intime-se a parte requerida da sentença de fls. 50/53, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias... 2 – Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Adair Julieta da Silva - Juíza de Direito em Substituição Legal"

E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente na forma da Lei. Eu, (Valeria C. M da Silva) Oficial Escrevente, digitei e subscrevi.

Cuiabá - MT, 19 de setembro de 2006.
Lúcia Helena Soares Leite
Escrivã Judicial
Assina por ordem do MM. Juiz (O.S. 001/99)

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS N.º 2006/502.
ESPÉCIE: Divorcio litigioso
PARTE AUTORA: EUZILETE RODRIGUES MARTINS JANAO
PARTE RÉ: ANATOLIO FAZIL JORGE JANO
CITANDO(A, S): ANATOLIO FAZIL JORGE JANO, Filho de Fazil Jano e Abigail Jorge Jano, natural de Belo Horizonte - MG



DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09/06/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 270,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A requerente contraiu matrimônio com o Requerido em 22/12/1984, no regime de comunhão parcial de bens; não tiveram filhos; estão separados há mais de 15 anos. Diante do exposto requer: a procedência da ação; a concessão dos benefícios da justiça gratuita; que seja ouvido o representante do M.P.; que o Requerido seja citado através de Edital; Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito.

DESPACHO: "Vistos etc ... 1 – Cite-se a parte requerida, por edital, com o prazo de 30(trinta) dias, para querendo, apresentar contestação, no prazo de 15(quinze) dias, fazendo constar as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. 2 - Cumpra-se, expedindo-se o necessário.ADAIR JULIETA DA SILVA- Juíza de Direito em Substituição Legal."

E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente na forma da Lei. Eu, (Valeria C. M. da Silva) Oficial Escrevente, digitei e subscrevi.
Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de setembro de 2006.
Lúcia Helena Soares Leite
Escrivã Judicial
Assina por ordem do MM. Juiz (O.S. 001/99)

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTERDIÇÃO
Nº 122.06
PRAZO: Publique-se por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias

AUTOS N.º 2005/770.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: LAURENTINA DE SOUZA SILVA

INTERDITADO: LEANDRO DE SOUZA SILVA

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: LEANDRO DE SOUZA SILVA

FINALIDADE: Através da presente publicação torno pública, nos termos do art. 1184 do CPC e no artigo 12, Inciso III do C.C. a sentença de interdição nos autos supra qualificados.

RESUMO DA INICIAL: A requerente é mãe do requerido, sendo que este nasceu em 1986, é portador de atraso mental CID 10 - F72 , percebido nos primeiros meses de vida e ate hoje é dependente da família, não tem iniciativa própria e sem condições para assumir atos civis. A requerente encontra-se em perfeita condições físicas e mentais para ser a curadora do seu filhos, estando este sob os seus cuidados. Ate o exposto, requer-se a Vossa Excelência que ... Caso seja necessário, que se digne nomear um perito para que proceda ao exame médico legal, a fim de apurar a alegada incapacidade mental do requerido, b) se assim entender que, determine a realização de audiência para que sejam ouvidas a requerente e o requerido; c) que se dê conhecimentos de todos os atos ao representante do Ministério Público Estadual , para manifestar-se, d) seja o requerido declarado interditado, para ser submetido à CURATELA da requerente; e) protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, em especial as provas documental, testemunhal e pericial , g) finalmente, a requerente apresenta os quesitos abaixo para fins de subsidiar a pericia, caso necessário: a) sofre o requerido Leandro de Souza Silva, de incapacidade Mental ? Caso afirmativo, qual a natureza da moléstia ? 2º) É de caráter provisório ou permanente ? 3º) O requerido pode sozinho administrar a sua pessoa e seus bens ? Dá-se a causa o valor de R\$ 10,00 (dez) , nestes termos pede deferimento.

DECISÃO/DESPACHO: Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, decreto a interdição de LEANDRO DE SOUZA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do Código Civil, nomeando-lhe curadora sua mãe LAURENTINA DE SOUZA SILVA, mediante compromisso, que dele velará, exercendo seu munus público, advertindo-a sobre a proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interditando, sem autorização judicial, bem como, no sentido de que quaisquer valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar do interditando. Inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditando e, publique-se pela imprensa oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e expeça-se Alvará de Curatela.Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e baixas devidas.P.R.I.C.Cuiabá (MT), 13 de julho de 2006. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Dayane de Queiroz - estagiária, digitei.

Cuiabá - MT, 21 de setembro de 2006.
Mareli Grandó
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
Nº 128.06
PRAZO: 20 (vinte) DIAS

AUTOS N. 2005/436.

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE REQUERENTE: G. M. S. S. e T. S. S. e N. M. S. e IVONETE MARQUES DA SILVA

PARTE REQUERIDA: MAXIMILIANO SÁVIO DA SILVA

INTIMANDA: G.M.S.S e T.S.S. e N.M.S - Representante (requerente): Ivonete Marques da Silva, CPF: 652.002.501-10, RG: 851.568 SSP MT, brasileira, solteira, do lar.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes acima qualificadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para darem prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do feito sem exame de mérito, na forma do art.1.L.c/c parágrafo primeiro do cpc, devendo para tanto manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

Eu, Dayane de Queiroz - estagiária, digitei.

Cuiabá - MT, 21 de setembro de 2006.
Mareli Grandó
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2005/844.

ESPÉCIE: Sequestro

PARTE AUTORA: MARICELMA CASTRO DE MORAES

PARTE RÉ: NORECI FERREIRA GOMES

CITANDO(A, S): NORECI FERREIRA GOMES

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/10/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A requerente viveu maritalmente com o requerido por mais de 17 anos, desde março de 1988 até janeiro de 2005, sendo que a razão da separação deu em virtude de que o requerido ter se tomado foragido da justiça por envolvimento na chacina da fazenda de João Archanjo, e também, em virtude de o requerido ter outros envolvimento com a justiça, tendo em vista ser ex-policial, e todo esse fator contribuiria para a separação do casal, vez que a requerente não concorda com o seu modo de vida. Ocorreu, que atualmente , pelo fato de estarem separados, e o requerido ser foragido da justiça, o mesmo outorga procuração para a sua irmã MARIA APARECIDA GOMES MACAÚBA, dando a esse poder específicos para que a mesma revenda o imóvel, cuja aquisição fora à base de esforço comum, sendo que a requerente não tem onde morar, estando morando atualmente de favor em casa de parentes.

DESPACHO: Cite-se o requerido , através de edital, para, querendo , apresentar contestação no prazo legal, fazendo constar do mandado as advertências do artigo 803 do Código de Processo Civil. Dê-se conhecimento desta decisão a Sr.ª Maria Aparecida Gomes Macaúba, procuradora do requerido, com endereço indicado às fls. 03.

Eu, Dayane de Queiroz Martins - estagiária, digitei.

Cuiabá - MT, 21 de setembro de 2006.
Mareli Grandó
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTERDIÇÃO
Nº 144.06
PRAZO: Interdição - Publique-se por 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias.

AUTOS N.º 2005/1023.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: DEONINA MARQUES COSTA DE PAULA COSTA

INTERDITADA: VENINA MARQUES DA COSTA

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: VENINA MARQUES DA COSTA

FINALIDADE: Através da presente publicação torno pública, nos termos do art. 1184 do CPC e no artigo 12, Inciso III do C.C. a sentença de interdição nos autos supra qualificados.

RESUMO DA INICIAL: A requerente é irmã da interditada, a interditada é doente mental, e devido à patologia que apresenta, é incapaz de reger sua pessoa e administrar os seus bens, não tendo condições de exercer , sozinha, os atos da vida civil.Diante do exposto requer a interdição da interditada de Venina Marques da Costa, nomeando-se a requerente sua curadora, b) a citação da interditada para ser interrogada em juízo , c) a expedição de mandado para inscrição de sentença no Registro Civil competente, na forma do art. 1.184 do CPC,d) sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita , por ser a requerente pobres na forma da lei. Assim protestar provar o alegado por todos os meios em prova admitidos em direito, dá-se a causa o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) . Pede deferimento.

DECISÃO/DESPACHO: Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, decreto a interdição de VENINA MARQUES DA COSTA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do Código Civil, nomeando-lhe curadora sua irmã DEONINA MARQUES DA COSTA DE PAULA, mediante compromisso, que dela velará, exercendo seu munus público, advertindo-a sobre a proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interditanda, sem autorização judicial, bem como, no sentido de que quaisquer valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar da interditanda. Inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil da interditanda e, publique-se pela imprensa oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e expeça-se Alvará de Curatela.Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e baixas devidas. P.R.I.C.Cuiabá (MT), 12 de maio de 2006. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Dayane de Queiroz Martins - estagiária, digitei.Cuiabá - MT, 21 de setembro de 2006.

Mareli Grandó
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE CITAÇÃO
Nº 147.06
PRAZO: 20 (vinte) DIAS

AUTOS N.º 2005/899.

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE AUTORA: JUNIOR DE ARRUDA SIQUEIRA

PARTE RÉ: ÉRICA ZILDA DA CRUZ

CITANDO(A, S): ÉRICA ZILDA DA CRUZ

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/10/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 600,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O requerente e a requerida após relacionamento amoroso , sobreveio uma criança. A requerida escondeu do requerente a gravidez, vindo o mesmo , a saber, da existência do filho quando do nascimento do mesmo. Assim após o nascimento da criança a requerida cuidou dele até a idade de um ano momento em que levou o filho para companhia do requente e nunca voltou para buscá-lo. Desta forma , o requerente encontra-se com a guarda do filho há dez meses. O requerente casou-se atualmente , e possui condições financeira suficiente para cuidar do seu filho, garantindo assim que o bem estar da criança . Tendo em vista a situação de fato que se afigura, demonstrado o zelo e carinho com o qual o requerente cuida da criança, pretende o requerente regularizar a situação de fato já existente Diante do exposto requer: a) seja intimado o ilustre representante do MP para que se manifeste quando aos termos do pedido; b) proceda-se a citação da requerida para que responda aos termos da presente , sendo ao final julgada procedente a demanda, com a consequente expedição do alvará de guarda da criança em favor do requerente;c) pretende provar, caso necessário, o que ora alega através de todos os meios de prova em direito admitidos.d) A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.Dá-se a causa o valor de R\$ 600,00 (seiscientos reais).Pede deferimento.

DESPACHO: Vistos etc., Cite-se por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias e, para querendo, contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, fazendo-se constar do edital as advertências legais.Expeça-se o necessário.Cuiabá (MT), 25 de julho de 2006.Eu, Dayane de Queiroz - estagiária, digitei.

Cuiabá - MT, 21 de setembro de 2006.
Mareli Grandó

Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES



EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

Nº 136.06
PRAZO: 20 (vinte) dias

AUTOS N. 2005/497.

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE REQUERENTE: V. H. P. S. e P. V. P. S. e CRISTIANE PADILHA DO AMARAL

PARTE REQUERIDA: DENIVALDO DA SILVA MORAES

INTIMANDO(A, S): V.H.P.S e P.V.P.S – Cristiane Padilha do Amaral, RG: 1.353 848 – 9 SSP/MT e CPF: 013.238.361-60.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes acima qualificadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. 1, c/c parágrafo primeiro do cpc, devendo para tanto promover o regular andamento do feito.

Eu, Dayane de Queiroz - estagiária, digitei.

Cuiabá - MT, 21 de setembro de 2006.
Mareli Grando
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTERDIÇÃO
Nº 150.06
PRAZO: - Publique-se por 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias.

AUTOS N.º 2004/948.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: SANDRA MOREIRA DA SILVA CRUZ

PARTE RÉQUERIDA: FORTUNATO MOREIRA DA SILVA FILHO

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: FORTUNATO MOREIRA DA SILVA FILHO

FINALIDADE: Através da presente publicação torno pública, nos termos do art. 1184 do CPC e no artigo 12, Inciso III do C.C, a sentença de interdição nos autos supra qualificados.

RESUMO DA INICIAL: O requerido, atualmente com 32 (trinta e dois anos de idade) , é portador de disenceno neuro sensorial profundo bilateral, em face disso pe carecedor de cuidados especiais e constantes , ficando sempre a mercê da generosidade e amor de seus familiares.Por esse diagnóstico, o requerido pe considerado absolutamente incapaz para exercer os atos da vida civil, ou para gerir sua pessoa e bens, razão pela qual vive sob os cuidados direto de sua avó. Diante do exposto requer a Vossa Excelência: a) os benefícios da justiça gratuita, b) a intimação do Ilustre representante do MP;c) a citação pessoal do requerido, no endereço da qualificação desta , para comparecer perante este r. juízo , a fim de ser interrogado, no dia e hora designados por Vossa Excelência , d) que seja, ao final decretada a interdição de FORTUNATO MOREIRA SILVA FILHO, nomeando-lhe como curadora SANDRA MOREIRA DA SILVA CRUZ. Provará o que for necessário usando de todos os meio de provas permitidos em direito.Dá-se a causa o valor de R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais). Nestes termos pede deferimento.

DECISÃO/DESPACHO: Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, decreto a interdição de FORTUNATO MOREIRA DA SILVA FILHO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do Código Civil, nomeando-lhe curadora sua irmã SANDRA MOREIRA DA SILVA CRUZ, mediante compromisso, que dele velará, exercendo seu munus público, advertindo-a sobre a proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interditando, sem autorização judicial, bem como, no sentido de que quaisquer valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar do interditando. Inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditando e, publique-se pela imprensa oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e expeça-se Alvará de Curatela.Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e baixas devidas. P.R.I.C.Cuiabá (MT), 03 de abril de 2006.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Dayane de Queiroz - estagiária, digitei. Cuiabá - MT, 21 de setembro de 2006.

Mareli Grando
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTERDIÇÃO
Nº 151.06
PRAZO: Publique-se por 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias.

AUTOS N.º 2004/763.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: CREUBENICE GUIMARÃES SAMPAIO DA SILVA

PARTE RÉQUERIDA: BENEDITO CLEODENIR GUIMARÃES S.DA SILVA

CITANDO: BENEDITO CLEODENIR GUIMARÃES SAMPAIO DA SILVA

FINALIDADE: Através da presente publicação torno pública, nos termos do art. 1184 do CPC e no artigo 12, Inciso III do C.C, a sentença de interdição nos autos supra qualificados.

RESUMO DA INICIAL: O interditado , é portador de enfermidade mental, apresentando para exercer atividades laborais, necessitando de tratamento continuado para manter-se minimamente em casa. O requerido foi considerado absolutamente incapaz pra exercer os atos da sua vida civil, ou para gerir sua pessoa a bens, razão pela qual vive sob os cuidados diretos da requerente. Em razão da incapacidade do interditando e com o escopo de cuidar dos interesses de seu irmão, pretende inscreve-lo para receber os benefícios de uma aposentadoria junto ao INSS, momento, necessitando apenas, obter a declaração judicial de sua incapacidade. Isto posto, requer a Vossa Excelência: a) os benefícios da justiça gratuita, b) a intimação do ilustre representante do MP, c) a concessão, da curatela provisória de seu irmão,d) a citação pessoal do requerido, para comparecer perante esse r. juízo, a fim de ser interrogada no dia e hora designados por este juízo, e) que seja ao final decretada a interdição de Benedito Cleodenis Guimarães Sampaio da Silva, nomeando-se como curadora, sua irmã CREUBENICE GUIMARÃES SAMPAIO DA SILVA, f) a intimação pessoal do ilustre representante da defensoria publica do estado de mato grosso, que atua perante esse r. juízo para acompanhar o andamento deste feito, provará o que for necessário usando todos os meios permitidos em direito.Dá-se a causa o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) Pede e espera deferimento.

DECISÃO/DESPACHO: Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, decreto a interdição de BENEDITO CLEODENIR GUIMARÃES SAMPAIO DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do Código Civil, nomeando-lhe curadora sua irmã CREUBENICE GUIMARÃES SAMPAIO DA SILVA, mediante compromisso, que dele velará, exercendo seu munus público, advertindo-a sobre a proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interditando, sem autorização judicial, bem como, no sentido de que quaisquer valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar do interditando.Inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditando e, publique-se pela imprensa oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e expeça-se Alvará de Curatela.Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e baixas devidas. P.R.I.C.Cuiabá (MT), 19 de junho de 2006.E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Dayane de Queiroz - estagiária, digitei.Cuiabá - MT, 21 de setembro de 2006.

Mareli Grando
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUÍZO DA SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

Nº 127.06
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N. 2004/1047.

ESPÉCIE: Dissolução de sociedade

PARTE REQUERENTE: LUCINEIDE LOPES DE OLIVEIRA

PARTE REQUERIDA: KAMIL MALHADO RODRIGUES

INTIMANDA: LUCINEIDE LOPES DE OLIVEIRA, RG: 32133-7 SSP/MT e CPF: 326.049.631-91.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. 1, c/c parágrafo primeiro do cpc, devendo para tanto manifestar interesse quanto ao prosseguimento do feito.

Eu, Dayane de Queiroz Martins - estagiária, digitei.

Cuiabá - MT, 21 de setembro de 2006.
Mareli Grando
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUÍZO DA SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

Nº 135.06
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N. 2004/631.

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE REQUERENTE: E. C. C. M. e TATIANA DE LIMA CALIXTO DA SILVA

PARTE REQUERIDA: RENES CLAUDIO MOURA DA SILVA

INTIMANDO(A, S): E.C.C.M – Representante: Tatiana de Lima Calixto da Silva, RG: 1678793-5 SSP/MT e CPF: 623.824.202-78

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 1, c/c parágrafo primeiro do cpc, devendo para tanto informar o endereço completo e atualizado do executado para sua citação.

Eu, Dayane de Queiroz - estagiária, digitei.

Cuiabá - MT, 21 de setembro de 2006.
Mareli Grando
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUÍZO DA SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

Nº 134.06
PRAZO: 20 (vinte) dias

AUTOS N. 2003/631.

ESPÉCIE: Separação consensual

PARTE REQUERENTE: JORGE FAGUNDES FERREIRA e JUSSARA CARDOZO FAGUNDES FERREIRA

INTIMANDO: JORGE FAGUNDES FERREIRA, RG: 7.343.412 SSP/SP e CPF: 620.034.708-59.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. 1, c/c parágrafo primeiro do cpc, devendo para tanto manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito..

Eu, Dayane de Queiroz - estagiária, digitei.

Cuiabá - MT, 21 de setembro de 2006.
Mareli Grando
Escrivã Judicial

VARAS CRIMINAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/173. (Cód. 87351)

ESPÉCIE: CP-Roubo qualificado

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): CÉSAR AUGUSTO DO CARMO SILVA,FRANQUI PAULO DOS SANTOS,EDMAR DA SILVA GOMES e ALEXANDRE DE OLIVEIRA CARLOS BERTULIO.

: OS Defensores: o DR. BENEDITO JACOB SANTANA SABINO, OAB/MT 2918, com endereço profissional na rua dos Boróris, 149-A, Bairro: Santa Helena, fone: 3621-4275, Cuiabá/MT e o DR. LUIZ PINHEIRO BARBOSA NETO, OAB/MT 6846, com endereço profissional na rua Senador Vilas Boas, 22, Bairro: Goiabeiras, fone: 3321-0072, Cuiabá/MT.

FINALIDADE: Proceder a Intimação dos Defensores dos réus Alexandre de Oliveira Carlos Bertulio e Edmar da Silva Gomes, o DR. BENEDITO JACOB SANTANA SABINO, OAB/MT 2918 e o DR. LUIZ PINHEIRO BARBOSA NETO, OAB/ MT 6846, acima qualificados, para comparecerem na Sala de Audiências da 6ª Vara criminal da Comarca de Cuiabá/ MT, para participarem da Audiência de Oitiva das Testemunhas de Acusação, que realizar-se-á no dia 25 de outubro de 2006, às 14:30 horas, no Endereço: rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, S/n, Setor D, Bairro: Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Janete G. da Cruz, digitei.

Cuiabá - MT, 27 de setembro de 2006.
Elinete Santana Nunes de Araújo Kestring
Escrivã Designada
Portaria n. 066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2002/73. (Cód. 24573)

ESPÉCIE: CCOE-Ordem econômica Art 1º

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): ARILDO GALESKI e OUTROS.



: O Defensor o DR. PAULO FABRINNY MEDEIROS, OAB/MT 5940, com endereço profissional na Av.: Hist. Rubens de Mendonça, 1731, Sala 303, Bairro: Miguel Sutil, fone: 3642-2955 e 3642-3334, Cuiabá/MT.

FINALIDADE: Proceder a Intimação do DR. PAULO FABRINNY MEDEIROS, OAB/MT 5940, acima qualificado, para comparecer na Sala de Audiências da 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá/MT, para que forneça o endereço exato do réu Arildo Galeski, para que o mesmo seja intimado da Audiência de Interrogatório designada para o dia 23 de Outubro de 2006, às 17:00 horas, bem como providencie o comparecimento do acusado na audiência designada, sob pena de renovação do decreto de prisão.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 73/2002. "...Considerando-se que consta dos autos o endereço do réu Arildo Galeski, redesigno o dia 23/10/2006, às 17:00 horas, para audiência de interrogatório do réu. Cite-se e intime-se no endereço constante dos autos. Intime-se ainda o patrono do réu para que forneça o endereço exato para a localização do mesmo, com antecedência, bem como providencie o comparecimento do acusado na audiência designada sob pena de renovação do decreto de prisão...". Cuiabá-MT, 29 de agosto de 2006. (a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Janete G. da Cruz, digitei.

Cuiabá - MT, 27 de setembro de 2006.
Elinete Santana Nunes de Araújo Kestring
Escrivã Designada
Portaria n. 066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
3 (três) dias

AUTOS Nº 2006/4.

ESPÉCIE: CP-Furto Simples

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): SIMONI SOARES GALVÃO

: DRA. GLEICE HELLEN COSTA LEITE, OAB/MT 9475

FINALIDADE: Proceder a Intimação da DRA. GLEICE HELLEN COSTA LEITE, OAB/MT 9475, para no prazo legal se manifestar na fase do art. 499 do CP.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 2006/4. "...Na fase do art. 499 do CPP o representante do Ministério Público requer certidão circunstanciada da ré, o que defiro. Dê-se vistas a defesa para que também se manifeste nesta fase. Cumpra-se". Cuiabá, 28 de agosto de 2006. (a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 04 de setembro de 2006.
Elinete Santana Nunes de Araújo Kestring
Escrivã Designada
Portaria nº066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 2005/37.

ESPÉCIE: CP-Estelionato

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): RUBENS ALEXANDRE DE JESUS

: A DEFENSORA A DRA. JANNIRA LARANJEIRA SIQUEIRA CAMPOS, OAB/MT 9549

FINALIDADE: Proceder a Intimação da Defensora a DRA. JANNIRA LARANJEIRA SIQUEIRA CAMPOS, OAB/MT 9549, para no prazo legal apresentar as Razões do Recurso.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 2005/37. Vistos etc...".Considerando-se que não consta do mandado de fls. 190 a data em que a defesa foi intimada do teor da sentença proferida às fls. 179/188, certifique-se se o recurso interposto às fls. 191 é tempestivo, após voltem conclusos. Arquivem-se os Feitos Diversos apensados aos autos principais, com as baixas e anotações de praxe. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de maio de 2006.(a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 04 de setembro de 2006.
Elinete Santana Nunes de Araújo Kestring
Escrivã Designada
Portaria nº 066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2003/158. (Cód. 39512).

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): REGINALDO MATTOS DE OLIVEIRA e VALTER ALVES DA SILVA.

: Os Defensores: o DR. DOUGLAS FERNANDO CORREIA RIBEIRO, OAB/MT 7991, com endereço na rua C, nº 63, Bairro: Jardim Ubatã, Cuiabá/MT e o DR. HEDY CARLOS SOARES, OAB/MT 6733, com endereço: Av. São Sebastião, 2.800, Sala 05, Bairro: Quilombo, fone: 3624-5039, Cuiabá/MT.

FINALIDADE: Proceder a Intimação dos Defensores dos réus: Reginaldo Mattos de Oliveira e Valter Alves da Silva, o DR. DOUGLAS FERNANDO CORREIA RIBEIRO, OAB/MT 7991 e o DR. HEDY CARLOS SOARES, OAB/MT 6733, acima qualificados, para comparecerem na Sala de Audiências da 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá/MT, para participarem da Audiência de Oitiva das Testemunhas de Defesa, que realizar-se-á no dia 13 de novembro de 2006, às 13:30 horas, no Endereço: rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/n, Setor D (atrás da 13ª Brigada), Bairro: Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 158/2003. Vistos etc...".Considerando-se a readequação da pauta de audiências, redesigno o dia 13/11/2006 às 13h30min, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Requistem-se e intimem-se todos.Cumpra-se.Cuiabá, 24 de março de 2006. (a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Janete G. da Cruz, digitei.

Cuiabá - MT, 27 de setembro de 2006.
Elinete Santana Nunes de Araújo Kestring
Escrivã Designada
Portaria n.066/05/DRH
ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/79. (Cód. 69863).

ESPÉCIE: PA-Porte Ilegal de Arma

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ALESSANDRO SANTOS

: O Defensor o DR. RICARDO MONTEIRO, OAB/MT 3301, Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1.731 - Ed. Centro Empresarial Paiguás, 11º Andar, Salas 1101 e 1102, fone: 3642-1140, 3642-1104 e 9981-3490, Cuiabá/MT.

FINALIDADE: Proceder a Intimação do Defensor do réu Alessandro Santos, o DR. RICARDO MONTEIRO, OAB/MT 3301, acima qualificado, para comparecer na Sala de Audiências da 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá/MT, para participar da Audiência de Oitiva das Testemunhas de Acusação, que realizar-se-á no dia 14 de novembro de 2006, às 16:30 horas, no Endereço: rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, S/nº, Setor D (atrás da 13ª Brigada), Bairro: Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 79/2005. Vistos etc...".Considerando-se a readequação da pauta de audiências, vez que esta Vara possui grande número de processos de réus presos aguardando designação de audiência, redesigno o dia 14/11/2006 às 16h30min, para a oitiva das testemunhas arroladas pelo representante do Ministério Público. Requistem-se e intimem-se todos.Cumpra-se.Cuiabá, 03 de abril de 2006. (a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Janete G. da Cruz, digitei.

Cuiabá - MT, 27 de setembro de 2006.
Elinete Santana Nunes de Araújo Kestring
Escrivã Designada
Portaria n. 066/05/DRH

61287 - 2004 \ 204.

AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): WELLINGTON GUSTAVO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NO PRAZO:15 (QUINZE) DIAS

INTIMANDO: WELLINGTON GUSTAVO DE OLIVEIRA, FILIAÇÃO: SEBASTIÃO PEREIRA e CARMEM DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO 23/09/1984, NATURAL DE CUIABÁ-MT, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PEDREIRO, ENDEREÇO: RUA 415, QDRA 42, CASA 12, SETOR IV, BAIRRO TIJUCAL, NESTA. **FINALIDADE: CITAÇÃO PARA DEFENDER-SE DA AÇÃO PENAL EM EPIGRAFE PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR VIOLAÇÃO DO ART. 155 CAPUT DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO COMPARECER PERANTEESTE JUÍZO NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 14HORAS, A FIM DE SER SUBMETIDO A INTERROGATÓRIO, SENDO-LHE DE DIREITO FAZER-SE ACOMPANHAR POR ADVOGADO.**

DECISÃO/DESPACHO: DIANTE DO REQUERIMENTO MINISTERIAL AS FLS. 144, CITE-SE O DENUNCIADO WELLINGTON GUSTAVO DE OLIVEIRA, VIA EDITAL, COM PRAZO DE QUINZE DIAS, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO PARA COMPARECER AO SEU INTERROGATÓRIO QUE DESIGNO PARA O DIA 24/10/06 AS 14:00 HORAS. CONSTE NO EDITAL QUE O ACUSADO DEVERÁ COMPARECER A AUDIÊNCIA ACOMPANHADO DE ADVOGADO.(...)"

CUIABÁ, 20 DE SETEMBRO DE 2006.
EDENIRCE MIRANDA SERAFIM COSTA
ESCRIVÃ DA 8ªVARA CRIMINAL
ASSINA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

VARAS ESPECIALIZADAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº: 2005/360

ESPÉCIE: Destituição do Poder Familiar.

PARTE AUTORA:

PARTE RE: FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES e MARIA DIVINA MAMEDES

CITANDO(A,S): Francisco das Chagas Nunes e Maria Divina Mamedes

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/09/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta.

RESUMO DA INICIAL: Requerido pedido de Perda do Poder Familiar, em relação aos genitores, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, não demonstrando o menor interesse de cuidar do filho, tomando-se com este ato suas condutas negligentes, prejudicando não só a criança/adolescente, mas toda a sociedade, que sofre as mazelas de ser obrigada a conviver com tamanho descaso, trazendo conseqüências graves a estrutura social de qualquer comunidade, estando os genitores em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos (E.C.A. art. 158). Consignando-se que se não tiver condições de constituir advogado, poderá requerer em Cartório que lhe seja nomeado um dativo (E.C.A. art. 159).

DESPACHO: Cite-se o Requerido via Edital, este com prazo de 20 (vinte) dias.

Eu, Ednil Alencastro de Sá, digitei.

Cuiabá - MT, 26 de setembro de 2006.

Dra. Cleuci Terezinha Chagas

Juíza de Direito

Enviado via Internet

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2002/873.

ESPÉCIE: Declaratória

PARTE REQUERENTE: MARGARETH MARIA DUARTE DO N.LIMA-REP.JORGE AUGUSTO N.LIMA

PARTE REQUERIDA: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC

INTIMANDO(A,S): Requerente: Margareth Maria Duarte do N.lima-rep.jorge Augusto N.lima, Cpf: 296.591.596-68, Rg: M885046 SSP MG, brasileiro(a), casado(a), empresária, Endereço: Rua 124, Quadra 30, Nº 13, Setor 1, Bairro: Tijucal, Cidade: Cuiabá-MT,

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/5/2002



VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: Pelas razões acima expostas e mais que dos autos constam, julgo PROCEDENTE a presente ação. Declaro definitivamente o direito da parte autora à matrícula e frequência regular no curso na qual foi aprovada, tornando definitiva a liminar concedida ab initio. Deixo de condenar em custas e honorários por não serem cabíveis nesta fase. Preclusa a via recursal, nada sendo requerido, archive-se com as baixas necessários. P.R.I. - CUMPRÁ-SE. Cuiabá, 19 de setembro de 2003. Dr. Dirceu dos Santos - Juiz de Direito.

Eu, José Carlos Monteiro dos Santos - Oficial Escrevente, digitei.
Cuiabá - MT, 21 de setembro de 2006.
Marcos Matos dos Reis
006/96

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE 1º E 2º PRAÇA N° 77/2006

AUTOS N.º 1999/484

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQÜENTE(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): PAGNOCELLI, VENDRAMIM & CIA LTDA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 03/08/1998

VALOR DO DÉBITO: R\$ 277.501,43 (atualizado em 01/08/2006)

: Dia 31/10/2006, às 14:00 horas.

: Dia 09/11/06, às 14:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Rio Branco Nº 2299, Bairro: Guanabara, Cidade: Rondonópolis-MT Cep:78710100, Fone: (65) 3423-2982

DESCRIÇÃO DO BEM: Um lote de terrenos para construção com área de 260 metros quadrados, sendo lote nº 3-"B", da quadra 16, na zona urbana desta cidade, tendo sido edificado no referido terrenos um prédio tipo comercial, com 449,50 mts de área coberta com dois pavimentos, com os limites e confrontações constantes na matrícula nº 32.734 do RGI local.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM: Na zona urbana desta cidade

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: 250.000,00

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: Auto de Penhora extraída dos autos de Carta Precatória oriunda da comarca de Campo Grande-MS, expedida nos autos de Execução nº 96.29043-1 em que são partes: Banco do Brasil S/A contra Pagnocelli Vendramin & Cia Ltda. Auto de penhora expedido nos autos de Execução Fiscal em que a Fazenda Pública Estadual move contra Pagnocelli Vendramin & Cia Ltda.

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.
Eu, Nilda Rodrigues de Andrade Santos, Of. Escrevente que digitei.

Rondonópolis, 22 de setembro de 2006.
Valdir de Almeida Muchagata

Juiz de Direito
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO - 78/06
EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 dias

AUTOS N.º 1999/103

AÇÃO: Execução fiscal

EXEQÜENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: GUIMARÃES E REIS LTDA

CITANDA: GUIMARÃES E REIS LTDA e ELIANE LUCIA GUIMARÃES

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 02/12/96

VALOR DO DÉBITO: R\$ 103.787,14 (atualizado em 03/04/06)

FINALIDADE: CITAÇÃO da Executada GUIMARÃES E REIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.953.879/0001-54, atualmente não se encontrando localizada em seu domicílio e SRª ELIANE LUCIA GUIMARÃES, devidamente inscrita no CPF nº 276.736.261-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhes é proposta, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros.

RESUMO DA INICIAL: "Requer citação da executada e da Sócia, por edital para que no prazo, apresente resposta ou pague a dívida representada pela Certidão da Dívida Ativa nº 436/96 devidamente atualizadas. Caso não seja efetuado o pagamento requer a penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, sendo intimado o requerido para oposição de embargos se assim quiser, bem como, de sua esposa se casado for no caso de bens imóveis e, no caso de bens móveis proceder a remoção para guarda de depositário público, prosseguindo-se a execução até a satisfação do débito."

ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertido aos executados de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

Eu, Nilda Rodrigues de Andrade, digitei, e Sônia Maria Barros Duarte, escrivã, conferiu.

Rondonópolis, 22 de setembro de 2006.
Valdir de Almeida Muchagata
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO nº 74/06
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1999/305.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQÜENTE: Fazenda Pública Estadual - Dra. Sônia Marisa Dias Dib

EXECUTADO: J. C. ESCAPAMENTOS LTDA e DORIVAL DORETTO e MAURO MENDES DE SOUZA

CITANDO: J C ESCAPAMENTOS LTDA, empresa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CGC/MF nº 37.498.201/0001-70 e de seus CO-RESPONSÁVEIS DORIVAL DORETTO, portador do CPF nº 181.401.221-49 e MAURO MENDES DE SOUZA, portador do CPF nº 433.009.011-20.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/4/1999

VALOR DO DÉBITO: R\$ 6.742,13

FINALIDADE: CITAÇÃO da executada e seus Co-Responsáveis acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhes é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A Exequento propõe ação de execução fiscal nos moldes da Lei 6.830/80 requerendo a citação da Executada, bem como de seu co-responsável, conforme artigo 8º da referida lei, ou que por lei estiver obrigado ao pagamento do débito fiscal, para em 05 (cinco) dias pagar a dívida no valor de R\$6.742,13 (Seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e treze centavos), proveniente de ICMS representada pela CDA nº 1036/97..

ADVERTÊNCIA: Ficam ainda advertidos os executados de que, aperfeiçoada a penhora, terão o prazo de 30 (trinta) dias para oporem embargos. Eu, Vânia Leonel Righi, Oficial Escrevente,, digitei.

Rondonópolis - MT, 26 de setembro de 2006.
Valdir de Almeida Muchagata
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO nº 75/06
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2000/69.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQÜENTE: Fazenda Pública Estadual - Dra. Sônia Marisa Dias Dib

EXECUTADO: CLEVAL COMERCIO DE PNEUS LTDA e CLEIDE DE GUSMAO BORGES e EDIVALDO VALERIANO DE CAMPOS FILHO

CITANDO: CLEVAL COMERCIO DE PNEUS LTDA, empresa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CGC/MF nº 97.384.259/0001-15 e de seus CO-RESPONSÁVEIS CLEIDE DE GUSMÃO BORGES portadora do CPF nº 407.980.581-49 e EDIVALDO VALERIANO DE CAMPOS FILHO, portador de CPF nº 164.048.409-44.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/3/2000

VALOR DO DÉBITO: R\$ 18.988,12

FINALIDADE: CITAÇÃO da executada e seus Co-Responsáveis acima qualificados, por não localizar a parte Devedora , dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A Exequento propõe ação de execução fiscal nos moldes da Lei 6.830/80 requerendo a citação da Executada, bem como de seu co-responsáveis, conforme artigo 8º da referida lei, ou que por lei estiver obrigado ao pagamento do débito fiscal, para em 05 (cinco) dias pagar a dívida no valor de R\$ 18.988,12 (Dezoito mil, novecentos e oitenta e oito reais e doze centavos), representada pela CDA nº 1774/99.

ADVERTÊNCIA: Ficam ainda advertidos os executados de que, aperfeiçoada a penhora, terão o prazo de 30 (trinta) dias para oporem embargos. Eu, Vânia Leonel Righi, Oficial Escrevente,, digitei.

Rondonópolis - MT, 26 de setembro de 2006.
Valdir de Almeida Muchagata
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO nº 78/06
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2000/66.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQÜENTE: Fazenda Pública Estadual - Dra. Sônia Marisa Dias Dib

EXECUTADO: J. R. DA SILVA ALIMENTOS

CITANDO: J R DA SILVA ALIMENTOS, empresa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CGC/MF nº 70.522.461/0001-00 e de sua TITULAR JUDITE RIBEIRO DA SILVA, portadora do CPF nº 318.087.601-82.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/3/2000

VALOR DO DÉBITO: R\$ 341.677,75 (atualizado em 03.11.2005)

FINALIDADE: CITAÇÃO da executada e sua Titular acima qualificadas, por não estar a empresa individual estabelecida no seu domicílio, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A Exequento propõe ação de execução fiscal nos moldes da Lei 6.830/80 requerendo a citação da Executada, bem como de sua Titular, conforme artigo 8º da referida lei, ou que por lei estiver obrigado ao pagamento do débito fiscal para em 05(cinco) dias pagar a dívida no valor de R\$ 341.677,75 (Trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos) representada pela CDA 1265/99.

ADVERTÊNCIA: Ficam ainda advertidos os executados de que, aperfeiçoada a penhora, terão o prazo de 30 (trinta) dias para oporem embargos. Eu, Vânia Leonel Righi, Oficial Escrevente,, digitei.

Rondonópolis - MT, 26 de setembro de 2006.
Valdir de Almeida Muchagata
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO nº 84/06
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/174.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQÜENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - Dra. Sonia Marisa Dias Dib

EXECUTADOS: L S DE OLIVEIRA e MENEZES LTDA, e LUZINET SOBRAL DE OLIVEIRA e SALVADOR RODRIGUES DE MENEZES.

CITANDO: L S DE OLIVEIRA e MENEZES LTDA e LUZINET SOBRAL DE OLIVEIRA e SALVADOR RODRIGUES DE MENEZES DE OLIVEIRA e MENEZES LTDA empresa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CGC/MF nº 02.614.979/0001-13 e seus CO-DEVEDORES LUZINET SOBRAL DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 198.661.188-43 e SALVADOR RODRIGUES DE MENEZES, portador do CPF nº 309.096.601-82..

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/3/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.844,83

FINALIDADE: CITAÇÃO da executada e os Co-Devedores acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhes é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.



RESUMO DA INICIAL: A Exequente propõe ação de execução fiscal nos moldes da Lei 6.830/80 requerendo a citação da Executada, bem como de seus Co-Devedores, conforme artigo 8º da referida lei, ou que por lei estiver obrigado ao pagamento do débito fiscal, para em 05(cinco) dias pagar a dívida no valor de R\$2.376,33(Dois mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos), representada pela CDA nº 71/2003.

ADVERTÊNCIA: Ficam ainda advertidos os executados de que, aperfeiçoada a penhora, terão o prazo de 30 (trinta) dias para oporem embargos. Eu, Vânia Leonel Righi, Oficial Escrevente digitei, e Sônia Maria Barros Duarte Escrivã, conferiu.

Rondonópolis - MT, 26 de setembro de 2006.
Valdir de Almeida Muchagata
Juiz de Direito

TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALTA FLORESTA

EDITAL DE

AUTOS N.º 2003/74. Código 8888

AÇÃO: Pedido de Providências

EXEQUENTE(S): Inspetoria de Menores de Alta Floresta

EXECUTADO(A, S): Neste Juízo e Play House Discoteca

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/08/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 1.050,00 (três salários-mínimos)

: Dia 07/11/2006, às 15:00 horas.

: Dia 28/11/2006, às 15:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO : Átiro do Fórum desta Comarca, sito na Av. Ariosto da Riva, 1.987 Bairro: Centro
Cidade: Alta Floresta-MT Cep:78580000
Fone: (66) 3521-2699

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 06 (seis) mesas redondas para restaurante, com pés de ferro com focos de ferrugem e a parte de plástico em médio estado de conservação; 24 (vinte e quatro) cadeiras de plástico para restaurante, em médio estado de conservação

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Play House Discoteca

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ R\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: não consta nos autos

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.
Eu, Mariel Valéria Althmann Toni, Oficial Escrevente, digitei.

Alta Floresta - MT, 14 de setembro de 2006.
Valdir Muzulon dos Santos
01/91

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
PRIMEIRA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS
JUIZ(A): JEVerson LUIZ QUINTEIRO
ESCRIVÃO(A): MATILDE VIEIRA CASTRO
EXPEDIENTE: 2006/3

EDITAL DE CITAÇÃO

41358 - 2004 \ 273.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: M. F. DE O.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): M. H. DE O.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/273.

ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO

PARTE REQUERENTE: MARTINS FRANCISCO DE OLIVEIRA

PARTE RÉQUERIDA: MARIA HELENA DE OLIVEIRA

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: PARTE REQUERIDA MARIA HELENA DE OLIVEIRA

FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DA PARTE RÉ DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A PETIÇÃO INICIAL. CUJA(S) CÓPIA(S) SEGUE(M) ANEXA(S), COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTA MANDADO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA E PARA RESPONDER, QUERENDO A AÇÃO.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA AUDIÊNCIA: A AUDIÊNCIA SE REALIZARÁ NO DIA 30/10/2006, ÀS 14:00 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO.

RESUMO DA INICIAL: REQUERENTE: MARTINS FRANCISCO DE OLIVEIRA FILIAÇÃO: MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA E OSCAR FRANCISCO DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 28/10/1986, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, CASADO(A), TRABALHADOR RURAL, ENDEREÇO: FAZENDA SANTA MARIA, HÁ 62KM, PELA ESTRADA VELHA DE TORIXORE, BAIRRO: ZONA RURAL, CIDADE: PONTAL DO ARAGUAIA-MT, PROPÕE AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO CONTRA MARIA HELENA DE OLIVEIRA FILIAÇÃO: DIVINO DORALINO E ALICE MARIA DE JESUS, DATA DE NASCIMENTO: 15/2/1964, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MOIPORÁ-GO, CASADO(A); CONTRAIAM MATRIMÔNIO NO DIA 11/9/82; TIVERAM 02(DOIS) FILHOS; ESTÃO SEPARADOS DE FATO; ACERCA DE 15(QUINZE) ANOS; APÓS A SEPARAÇÃO DE FATO NÃO HOUVE RECONCILIAÇÃO; NÃO POSSUÍRAM BENS A PARTILHAR; REQUERER SEJA DESIGNADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO; CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA REQUERIDA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUE A REQUERIDA PASSE A USAR O NOME DE SOLTEIRA E QUE SEJA DECRETADO O DIVÓRCIO DO CASAL. NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO. BARRA DO GARÇAS/MT, 3 DE AGOSTO DE 2004.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. I.DEFIRO O PEDIDO DE FL. 46. II.PARA AUDIÊNCIA DE RECONCILIAÇÃO DESIGNO O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2006 ÀS 14:00 HORAS (MT). III.CITE-SE A REQUERIDA, VIA EDITAL, NA FORMA DO ART. 232 DO CPC. À FIM DE QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA PRÉVIA, SENDO QUE, NÃO HAVENDO RECONCILIAÇÃO, COMEÇARÁ A FLUIR O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA OFERECIMENTO DE RESPOSTA, SOB PENA DE SE PRESUMIREM VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS, PELA AUTORA, EM SUA PEÇA PROEMIAL. IV.INTIME O REQUERENTE. V.NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. VI.INTIME-SE. VII.CUMPRASE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, EUNICE CORRÊA NERY, DIGITEI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 25 DE SETEMBRO DE 2006.

MATILDE VIEIRA CASTRO
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

?????

COMARCA DE CÁCERES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS N.º 2004/325.

ESPÉCIE: CP-Lesão Corporal Grave

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ROSELAINE FERRERIA
REGINA GOMES

: Denunciado(a): REGINA GOMES, Filiação: Josefina Gomes e Joaquim Vicente Batista, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citar e Intimar a acusada supramencionada para comparecer na audiência de interrogatório para o **DIA 30 DE OUTUBRO DE 2006 ÀS 13:00 HORAS**, na sala de audiência da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres-MT. **Devendo a acusada comparecer acompanhada de advogado.**

DECISÃO: Vistos etc. **Muito embora não tenha sido expedido mandando de citação e intimação para a acusada REGINA, verifico que em outra oportunidade o Sr. Meirinho não logrou êxito em encontra-la no endereço declinado nos autos(FL.42), razão pela qual determino a citação e intimação da acusada através da via editalícia, com prazo de 15(quinze) dias, para audiência de interrogatório para a qual designo o dia 30 de outubro de 2006, às 13h00. Outrossim, considerando que a acusada ROSELAINE, citada e intimada por edital, não compareceu para o interrogatório e tampouco constituiu advogado, consubstanciada no artigo 366 do CPP, declaro a suspensão do processo e do prazo prescricional. Outrossim, como forma de garantir o direito à ampla defesa, nomeio, desde já, a Defensoria Pública instalada na Comarca de Cáceres, na pessoa de uma de suas Defensoras Públicas, para promover a defesa da acusada. Intime-se a Defensora nomeada nesta oportunidade para ciência da sua nomeação, bem como para, se desejar, requerer o que entender de direito, bem como para apresentar defesa previa no prazo legal, devendo a intimação ser pessoal. Determino ainda, que o processo siga com vistas às partes para manifestarem no tocante a produção antecipada de provas. Após, venham-me conclusos para deliberações. Às providências. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luiz Flávio dos Reis Lemes - Oficial Escrevente, digitei.**

Cáceres - MT, 26 de setembro de 2006.
Bercholina Abadia da Costa Trevisani
Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

AUTOS N.º 2006/63.

ESPÉCIE: CP-Rixa

AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO

RÉU(S): CLENILDA DIAS SILVA

: Denunciado(a): CLENILDA DIAS SILVA, Filiação: Jeosvaldo Dias Silva e Filomena Lourenço Silva, data de nascimento: 30/1/1978, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: para que tome conhecimento do resumo da r. sentença, a seguir transcrito: **ISSO POSTO, com fundamento no art. 107, inciso IV, c.c art.109, inciso VI, do Código Penal Brasileiro, Julgo por sentença Extinta a Punibilidade da acusada CLENILDA DIAS SILVA, qualificada nos autos, tendo em vista a prescrição da pena cominada no art. 21 da Lei das Contravenções Penais.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luiz Flávio dos Reis Lemes - Oficial Escrevente, digitei.

Cáceres - MT, 26 de setembro de 2006.
Bercholina Abadia da Costa Trevisani
Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (quinze) dias

AUTOS N.º 2004/616.

ESPÉCIE: Denúncia

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

RÉU(S): LUIZ CLÁUDIO PEDROSO DE ALMEIDA

: Denunciado(a): LUIZ CLÁUDIO PEDROSO DE ALMEIDA, Rg: 1069518-4 SSP MT Filiação: Irene Pedrosa de Almeida, data de nascimento: 21/4/1976, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, solteiro(a), soldador, atualmente em lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: Citar e Intimar o acusado supracitado para comparecer na audiência Interrogatório que se realizará no **DIA 30 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 13:00 HORAS**, na sala de audiência da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres-MT. **Devendo o acusado comparecer acompanhado de advogado.**

DESPACHO: Vistos etc. **Cite-se e intime-se o acusado, através da via editalícia, com o prazo de 15 (quinze) dias, para audiência de interrogatório que designo para o dia 30 de Outubro de 2006, às 13h00. Expeça-se o necessário. Às providências.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luiz Flávio dos Reis Lemes - Oficial Escrevente que digitei, digitei.

Cáceres - MT, 26 de setembro de 2006.
Bercholina Abadia da Costa Trevisani
Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS N.º 1999/118.

ESPÉCIE: CP-Tentativa de Homicídio

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOSÉ TEOTÔNIO ALMEIDA



: **JOSÉ TEOTÔNIO ALMEIDA**, Cpf. 396.513.201-68, Rg: 686.231 SSP MT Filiação: Elizeu Profeta de Almeida e Ana Procópio de Almeida, data de nascimento: 18/12/1965, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, convivente, comerciante, **atualmente em lugar incerto e não sabido.**

FINALIDADE: intimar o acusado supracitado para que tome ciência do resumo da r. sentença de pronúncia, a seguir transcrito: **Ante ao exposto, estando provido nos autos, autoria e materialidade do crime narrado na denúncia, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E PRONÚNCIO o acusado JOSÉ TEOTÔNIO DE ALMEIDA, vulgo "Zé Lambada", brasileiro, nascido em 18 de dezembro de 1965, nesta cidade de Cáceres-MT, filho de Elize Profeta de Almeida e de Ana Procópio de Almeida, residente na Rua Costa Marques, 16, nesta cidade, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso II, c.c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luiz Flávio dos Reis Lemes - Oficial Escrevente, digitei.

Cáceres - MT, 26 de setembro de 2006.
Bercholina Abadia da Costa Trevisani
Escrivã Designada

COMARCA DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO-PODER JUDICIÁRIO-COMARCA DE SINOP - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA - PRAZO: trinta DIAS

AUTOS N.º 2004/1467.

ESPÉCIE: RECONHECIMENTO E DISSOL. DE UNIÃO ESTÁVEL

PARTE AUTORA: ALICE DE LIMA BRAGA

PARTE RÉ: JURANDIR RIBEIRO DOS SANTOS

CITANDO(A, S): JURANDIR RIBEIRO DOS SANTOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/12/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

Finalidade: INTIMAÇÃO do Requerido(a): Jurandir Ribeiro dos Santos Filiação: Dorico Ribeiro dos Santos e Maria Joana Domingues, brasileiro(a), casado(a), oper. de maquinas, Endereço: Rua Curitibaanos, Esq. R. Florianópolis, Fundos de Um Bar, Bairro: Colonia Fiozei, Cidade: Feliz Natal-MT, atualmente em endereço incerto e não sabido, a comparecer na audiência de tentativa de conciliação redesignada para o dia 19/12/2006 às 15:10 horas.: Nome e Cargo do digitador: Célia - Escrevente

Sinop - MT, 25 de setembro de 2006.

Dr.ª Maria das Graças Gomes da Costa
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo 15(quinze) dias

O Doutor JOÃO MANOEL PEREIRA GUERRA, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal, da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc., ...

Autos nº : 60/2006 – Processo
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu : EDELAR GONÇALVES NUNES

FINALIDADE : CITAR o(s) acusado(s) EDELAR GONÇALVES NUNES, Cpf: NÃO CONSTA Filiação: Antonio Pereira Nunes e Mercedes Gonçalves Nunes, data de nascimento: 22/01/1968, brasileiro(a), natural de São miguel do iguaçu-PR, casado(a), cortador, Endereço: Rod. Br 163, Beneficiamento Norteão, Casa 01, Bairro: Baixada Rio Preto, Cidade: Sinop-MT, atualmente em Lugar Incerto e Não Sabido, que está(ão) sendo processado(s) nos autos supramencionados, como incurso(s) nas penas do(s) artigo(s) 10, caput, da Lei 9.437/97, bem como INTIMA-LO(S) para que compareça(m) perante este juízo no dia 13 de Novembro de 2006, às 13:15 horas, na sala das audiências, no Edifício do Fórum local, sito à Praça dos Três Poderes, nº 175, centro, nesta cidade, a fim de ser(em) interrogado(s) por este juízo, sobre os fatos narrados na denúncia, nos autos supramencionados

SEDE DO JUÍZO : Praça dos Três Poderes nº 175, Sinop - MT.

Sinop-MT, 21 de Setembro de 2006.
João Manoel Pereira Guerra
Juiz de Direito em Substituição Legal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo 15(quinze) dias

O Doutor JOÃO MANOEL PEREIRA GUERRA, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal, da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc., ...

Autos nº : 90/2006 – Processo
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu : ANTONIO CARLOS DE LIMA

FINALIDADE : CITAR o(s) acusado(s) ANTONIO CARLOS DE LIMA, Cpf: 136.825.868-90, Rg: 612219901-67 Filiação: José Justo de Lima e Irene de Almeida Lima, brasileiro(a), natural de Paranapanema-SP, casado(a), Endereço: Rua das Araribas, 1212, Bairro: Jardim Imperial, Cidade: Sinop-MT, atualmente em Lugar Incerto e Não Sabido, que está(ão) sendo processado(s) nos autos supramencionados, como incurso(s) nas penas do(s) artigo(s) 46, § único, da Lei 9.605/98, bem como INTIMA-LO(S) para que compareça(m) perante este juízo no dia 13 de Novembro de 2006, às 13:20 horas, na sala das audiências, no Edifício do Fórum local, sito à Praça dos Três Poderes, nº 175, centro, nesta cidade, a fim de ser(em) interrogado(s) por este juízo, sobre os fatos narrados na denúncia, nos autos supramencionados

SEDE DO JUÍZO : Praça dos Três Poderes nº 175, Sinop - MT.
Sinop-MT, 21 de Setembro de 2006.

João Manoel Pereira Guerra
Juiz de Direito em Substituição Legal

COMARCA DE SORRISO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/44

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT - a/c ASSESSOR JURIDICO

EXECUTADO(A, S): DARLEI CORREA

CITANDO(A, S): **DARLEI CORREA**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 02/12/05

VALOR DO DÉBITO: R\$ 251,20

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a, s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, ficando INTIMADO(A, S), bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(a, s) for(em), de que foi(ram) ARRESTADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital.

BEM(S) ARRESTADO(S): **LOTE URBANO, DENOMINADO LOTE Nº 25, DA QUADRA Nº 210, COM 900 M² (NOVECENTOS METROS QUADRADOS) LOCALIZADO NA RUA BANDEIRANTES, BAIRRO VILA BELA, SORRISO/MT. NO REFERIDO LOTE ENCONTRA-SE EDIFICADA UMA CASA DE ALVENARIA COM 109 M² (CENTO E NOVE METROS QUADRADOS).**

ADVERTÊNCIAS: 1) Terá(ão) o(a, s) executado(a, s) o prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de o arresto converter-se automaticamente em penhora. 2) Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(em) embargos. Eu, Janaina P. S. Alves da Silva, Escrivã Designada, digitei.

Sorriso - MT, 12 de setembro de 2006.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/345

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT - a/c ASSESSOR JURIDICO

EXECUTADO(A, S): PAULO GUEDES

CITANDO(A, S): **PAULO GUEDES**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/10/03

VALOR DO DÉBITO: R\$ 115,68

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a, s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, ficando INTIMADO(A, S), bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(a, s) for(em), de que foi(ram) ARRESTADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital.

BEM(S) ARRESTADO(S): **LOTE URBANO, DENOMINADO LOTE Nº 14, DA QUADRA Nº 02, COM 2.000 M² (DOIS MIL METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA RUA SÃO FRANCISCO, SETOR INDUSTRIAL, SORRISO/MT. NO REFERIDO LOTE ENCONTRA-SE EDIFICADA UMA CASA DE ALVENARIA COM 124 M² (CENTO E VINTE E QUATRO METROS QUADRADOS).**

ADVERTÊNCIAS: 1) Terá(ão) o(a, s) executado(a, s) o prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de o arresto converter-se automaticamente em penhora. 2) Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(em) embargos. Eu, Janaina P. S. Alves da Silva, Escrivã Designada, digitei.

Sorriso - MT, 12 de setembro de 2006.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
TERCEIROS E INTERESSADOS
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/182

ESPÉCIE: Inventário

PARTE REQUERENTE: MARIA LUIZA DA SILVA

PARTE RÉQUERIDA: JORGE PACHECO DA SILVA

CITANDO(S): TERCEIROS INTERESSADOS

FINALIDADE: CITAR TERCEIROS INTERESSADOS da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da r. decisó/ despacho proferido(o) pelo juízo.

RESUMO DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES DA INVENTARIANTE: A INVENTARIANTE, já qualificada nos autos acima epigrafados, vem à presença de V. Excia., através de sua procuradora, apresentar DECLARAÇÕES de herdeiros e bens deixados pelo falecimento de seu esposo Jorge Pacheco da Silva, consoante segue: 1) AUTOR DE HERANÇA: JORGE PACHECO DA SILVA, falecido no dia 03 de maio de 2006, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, tendo seu último domicílio nesta cidade na Rua das Videiras, 1491, Bairro Bom Jesus, qualificava-se como brasileiro, casado comerciante, portador do CPF-MF sob nº 366.044.960-15. 2) VIÚVA-MEIEIRA: Maria Luisa da Silva, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 666.023 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 743.679.781-68 residente e domiciliada na Rua das Videiras, 1491, Bairro Bom Jesus, Sorriso-MT. 3) HERDEIROS: a) Marcos Aurélio da Silva, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 0665976-4 SSP/MT e do CPF/MF sob nº 800.437.471-91, residente e domiciliado na Rua das Videiras, nº 1491, Bairro Bom Jesus, Sorriso-MT; b) Bruna Vanessa da Silva, brasileira, menor impúbere, nascida aos 21 de julho de 1991, estudante, portadora da Cédula de identidade RG nº 200.7033-0 SSP- e do CPF/MF sob nº 021.097.281-59, residente e domiciliada na Rua das Videiras, nº 1491, Bairro Bom Jesus, Sorriso/MT, representada por sua mãe, Marisa Luisa da Silva. 4) DOS BENS: a) Um imóvel constituído pelo Lote 01 da Quadra nº 54-D dentro do Projeto Urbano do Loteamento Gleba Sorriso, MT, objeto da Matrícula 1/6824, folha 01 do Livro 02 em 02/04/1985 com área de 450,00m2, do CRI de Sorriso-MT, Escritura de Compra e Venda em anexo. O imóvel está avaliado para este fim em R\$-13.767,44. b) Uma firma mercantil individual denominada Minimercado Sorrisul, situada a Rua das Videiras, 1491, Bairro Bom Jesus, Sorriso-MT, conforme Declaração de Firma Mercantil Individual, Declaração de Firma Individual, Requerimento de Empresário e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral em anexo. O imóvel está avaliado para este fim em R\$-10.000,00. Valor total dos Bens R\$-23.767,44. Disposições testamentárias: não há. Dividas Ativas e passivas: não há. 5) REQUERIMENTOS: PELO EXPOSTO, REQUER A V. Exa. Seja lançado nos autos ESSAS DECLARAÇÕES, consoante previsto no art. 993 do CPC, após seja dado cumprimento ao feito segundo determinado no despacho das fls 16. REQUER TAMBÉM, seja deferida a postergação da apresentação do plano de partilha, visto que a viúva-meieira e os herdeiros ainda não chegaram a um consenso quanto ao mesmo. REQUER AINDA, a juntada da Certidão Negativa de Tributos Municipais, protestando pela juntada posterior das certidões faltantes.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc.I – Nomeio inventariante a requerente MARIA LUIZA DA SILVA, que prestará compromisso em cinco (05) dias, e declarações com valor dos bens e plano de partilha, nos vinte (20) subsequentes. II – Citem-se, após, o Dr. Promotor e os interessados não representados, se for o caso, bem como a Fazenda do Estado (art. 999), que se manifestará sobre os valores, podendo, se deles discordar, juntar documentos do cadastro, em 20 dias (art. 1002), ou atribuir valores, que poderão ser aceitos pelos interessados (Art. 1.008 – CPC), manifestando-se expressamente.III – Havendo concordância quanto às declarações e valores, iniciais ou atribuídos, ao cálculo e digam, em cinco (05) dias. Cumpra-se.Sorriso, 06 de junho de 2006.JORGE IAFELICE DOS SANTOS.JUIZ DE DIREITO. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges, Oficiala Escrevente, digitei.

Sorriso/MT, 24 de agosto de 2006.
JORGE IAFELICE DOS SANTOS
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/70

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Publica Estadual

EXEQUENTE(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): M.V. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA

CITANDO(A, S): M.V. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.934.032/0001-15, MARCO GIRARDI; CLEMIR BENONI ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/12/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 89.926,33 (oitenta e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos)

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos



dias-multa. O réu registra em seu favor a atenuante da confissão, prevista na alínea "d", do inciso III, do artigo 65, do Código Penal, entretanto, não será possível a atenuação da pena imposta, posto que contrariaria a Súmula 231, do Superior Tribunal de Justiça, haja vista que tornaria a pena aquém do mínimo legal, razão pela qual torno definitiva a pena em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em face da inexistência de quaisquer circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como causas de aumento ou de diminuição de pena. O regime inicial de cumprimento da pena é o aberto, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c" do Código Penal Brasileiro. Deixo de aplicar a substituição da pena, haja vista o não preenchimento, pelo réu, dos requisitos elencados no inciso III, do artigo 44, do Código Penal, conforme reconhecido neste decisum e em face da certidão de fls. 155/156. Do mesmo, não faz ele jus ao benefício previsto no artigo 77, do mesmo código, diante da vedação contida no inciso II, do mencionado dispositivo. **DISPOSITIVO** Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os fatos narrados na denúncia de fls. 02/04, para: ABSOLVER CARLOS ALBERTO DA SILVA, brasileiro, amasiado, auxiliar de topografia, filho de Sebastião Fagundes da Silva e de Ivani Garcia da Silva, nascido no dia 26 de julho de 1958, natural de Uberlândia/MG, domiciliado na Rua Gonçalves Dias, s/n, Jardim Eldorado, Balsama, nos termos do artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal, em razão dos autos nestes autos noticiados. **CONDENAR ALEXANDRE NUNES SANTIAGO**, brasileiro, solteiro, pintor, filho de José Nunes dos Santos Santiago e de Margarida Nunes Santiago, nascido no dia 23 de abril de 1962, natural de Salvador/BA, domiciliado na Rua Campos do Jordão, 60, Bairro Alvorada, Curitiba/MT, por violar a norma penal incriminadora prevista no artigo 155, caput do Código Penal Brasileiro, fixando a pena em 01 (um) ano de reclusão a ser cumprida em regime inicialmente aberto e pena pecuniária de 10 (dez) dias-multa, equivalente o dia-multa a 1/30 avos do salário mínimo vigente à época dos fatos. Isento o réu do pagamento das custas e despesas processuais, haja vista ser pessoa pobre, na forma da lei. O réu poderá aguardar o trânsito em julgado desta sentença em liberdade, haja vista que assim permaneceu ao longo de toda a instrução criminal. Após o trânsito em julgado, lance-se seu nome no rol dos culpados e expeça-se a competente guia de execução penal, formado-se o competente Processo Executivo de Pena, encaminhando-o, com urgência, ao Juízo das Execuções Penais, para designação de audiência administrativa. Expeçam-se os ofícios aos órgãos de registros na forma de costume, inclusive ao Tribunal Regional Eleitoral/Mato Grosso. Observe-se a detração penal. Com todas as providências tomadas, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e anotações de vexo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso, 26 de agosto de 2005. Débora Roberta Pain Caldas Juiza Substituta. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Claudete Scatolin, digitei.

Sorriso - MT, 27 de setembro de 2006.
Ana Lucia Castilho Lopes
80/04

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/247.

ESPÉCIE: CP-Tráfego de entorpecentes
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): GILSON ARAÚJO DE SÁ

: GILSON ARAÚJO DE SÁ, brasileiro, solteiro, Montador de Barracão, natural de Redenção-PA, filho de Carlos Ferreira de Sá e Nildete Araújo Rodrigues de Sá, último endereço residente na Rua B2 nº 357 Bairro Liberdade nesta cidade, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Por determinação da MMª. Juíza de Direito da 5ª vara desta comarca de Sorriso/MT. Dra. Débora Roberta Pain Caldas, proceder a CITAÇÃO do denunciado supracitado, dos termos da denúncia a seguir transcrita, bem como INTIMÁ-LO para que compareça perante este Juízo na sala das audiências do Edifício do Fórum local, sito à Av. Porto Alegre, 2661 Centro nesta cidade, no próximo DIA 07 DE MARÇO DE 2007, ÀS 17-50 HORAS, a fim de ser interrogado sobre os fatos constantes na denúncia.: RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições institucionais, vem oferecer DENÚNCIA em face de GILSON ARAÚJO DE SÁ, qualificado e identificado às fls. 05 do inquérito policial em epígrafe, pela prática do seguinte fato delituoso. É dos autos do incluso inquérito policial, que na tarde do dia 06 de março do ano de 2003, por volta das 16:00 horas, em uma das ruas no Distrito de Boa Esperança nesta comarca de Sorriso/MT, GILSON ARAÚJO DE SÁ, foi flagrado pela nobre força policial civil de posse para uso próprio de uma pequena quantidade de substância entorpecente vulgarmente conhecida como maconha, substância esta que determina dependência física ou psíquica descrita no laudo de fls. 08/09 sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Apurou-se no ilustrado caderno informativo que na tarde do fatídico a nobre força policial civil ao efetuar diligências no Distrito de Boa Esperança deparou-se com o denunciado em uma rua daquele Distrito, cujo nome é desconhecido, em atitude suspeita. Diante disto a nobre força policial abordou o denunciado em tela e submetendo-o a uma busca pessoal verificou-se que o mesmo trazia consigo 08 (oito) papéletes de uma substância com características e cheiro de maconha. Assim, sendo, a nobre força policial o encaminhou até a delegacia policial para que se procedesse às atividades necessárias. Após logrou-se em verificar que a substância de posse do denunciado era de fato substância entorpecente, razão pela qual instaurou-se o devido procedimento. Em que pese a apreensão de papéletes de maconha não apurou-se nos autos indicativos de que referida posse se deu para fins de comércio, sendo que a indicação dos autos é de que o denunciado portava entorpecente para fins de uso. *Ex positis*, DENÚNCIA este R. Juízo GILSON ARAÚJO DE SÁ, como incurso nas penas do artigo 16 da Lei nº 6.368/76, e requerio que, recebida e autuada esta, seja o mesmo citado, requerendo ainda que se proceda da forma como estabelecida no artigo 38 e seguintes da Lei nº 10.409/02, até final condenação. **DECISÃO/DESPACHO:** Vistos etc. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 65, cancelo a audiência anteriormente designada. redesigno para o dia 07 de março de 2007, às 17 horas e 50 minutos. Notifique o Ministério Público. Cumpra-se expedindo-se o necessário. Sorriso, 19/09/2006. Débora Roberta Pain Caldas Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Claudete Scatolin, digitei.

Sorriso - MT, 25 de setembro de 2006.
Ana Lucia Castilho Lopes
80/04

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso Poder Judiciário Comarca de Tangará da Serra – MT Juízo da Terceiro Vara Civil
EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Autos n. 2005/126. AÇÃO: Execução de título extrajudicial por quantia certa. EXEQUENTE: FERRAGEM BIGOLIN COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LT DA EXECUTADO: FRANCISCO DE ASSIS SOARES LACERDA CITANDO(A,S): FRANCISCO DE ASSIS SOARES LACERDA, CPF nº 363.626.541-53, residente clandestinamente em lugar incerto nos Estados Unidos da América.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/09/2005 VALOR DO DÉBITO: R\$.86.316,75.

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado acima qualificado, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de Arresto realizado nos autos, sobre o bem imóvel, lote urbano nº 15, quadra 02, do Loteamento Jardim Olímpico, situado nesta cidade, matrícula nº 20.961 no CRI desta Comarca, ser convertido em penhora.

RESUMO DA INICIAL: FERRAGEM BIGOLIN COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua São Paulo, nº 70-S, centro, Tangará da Serra, MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.392.026/0001-95, por seu procurador e advogado abaixo assinado, com escritório profissional na Rua São Paulo, nº 70-S, nesta Cidade, onde recebem intimações, comparece, respeitosamente à presença de Vossa Excelência para, com fulcro nos artigos 585,II, 652 e 172, § 2º do CPC, propor a presente EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL COM GARANTIA HIPOTECÁRIA, em face de FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE LACERDA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 363.626.541-53, atualmente em local incerto e não sabido, pelos fatos e fundamentos a seguir: A Requerente é credora do Requerido, em decorrência de transação comercial realizada entre as partes, de produtos comercializados pela Autora, conforme escritura pública de compra e venda de materiais para construção e garantia real hipotecária lavrada em 14/04/2004 da quantia de R\$ 86.316,75 (oitenta e seis mil trezentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos), representada pela duplicata mercantil nº 110078/05, protestada em 02/09/2005. Todavia, o executado jamais honrou a dívida legítimamente assumida com a exequente, sendo que, após inúmeras tentativas de negociação amigável, não restou à credora outra alternativa que não a via judicial. Conforme memória discriminada do débito, anexada à presente exordial, o Requerido deve à Requerente a importância de R\$ 86.316,75 (oitenta e seis mil trezentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos), já acrescidos de juros mensais e correção monetária. Diante dos fatos e fundamentos expostos, requer-se a Vossa Excelência seja determinada a citação do requerido para que pague a quantia de R\$ 86.316,75 (oitenta e seis mil trezentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos, acrescidos das despesas processuais, correção monetária, juros e honorários advocatícios, no importe de 20% sobre o valor total do débito, no prazo de 24 horas, sob pena de ser-lhe penhorado o bem descrito na escritura pública firmada entre as partes e já devidamente arrestado, matriculado sob o nº 20.961 do 1º Serviço de Notas e Registros de Tangará da Serra... Da-se à causa o valor de R\$ 86.316,75. Nestes Termos. Pede Deferimento, Tangará da Serra, 16 de setembro de 2005. Babyton Pasetti. OAB/MT 9.002-A

EU, Luciana Palácio Pilatti, Oficial Escrivente, digitei.
Tangará da Serra, MT, 21 de setembro de 2006.

Martlene Dias Soares da Silva
Escrivã Designada
Portaria nº 107/06

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A):MARCO ANTONIO C. DOS SANTOS
ESCRIVÃO(A):LUCIANA TOGNON
EXPEDIENTE:2006/4

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

44932 - 2003 \ 67.

AÇÃO: CP-ESTELIONATO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): GONÇALO MARTINS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: ALTAMIRO ARAÚJO DE OLIVEIRA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GÊNÉRICO ME107
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO:90 DIAS
INTIMANDO:RÉU(S): GONÇALO MARTINS DO NASCIMENTO FILIAÇÃO: FRANCISCO AUGUSTO DO NASCIMENTO E MERCEDES MARTINS DO NASCIMENTO, DATA DE NASCIMENTO: 26/06/1975, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CHAPADA DOS GUIMARÊS-MT., ENDEREÇO: AV. DOS TRABALHADORES, BAIRRO: RES. SÃO CARLOS BLOCO 57 APTº 202, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
RESUMO DA INICIAL:“FACE TAL ARGUMENTO DEVE A PENA SER AUMENTADA DE 1/6, PASSANDO A 01 ANO E 11 MESES E 27 DIAS DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 29 DIAS-MULTA, A BASE DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO PELO QUE TORNO DEFINITIVA COMO NECESSÁRIA E SUFICIENTE À REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME. O REGIME INICIAL DO CUMPRIMENTO DA PENA DEVERÁ SER O ABERTO, POR FORÇA DO ART. 33, § 2º DO CP. TRANSDADA EM JULGADO, INCLUA-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, PROCEDENDO-SE COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO, INFORMANDO À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DESTE ESTADO E AO TRE, EXPEDINDO-SE A COMPETENTE GUIA DE EXECUÇÃO.”

DECISÃO/DESPACHO:
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):VASNI FIGUEIREDO MARISCO
PORTARIA:

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A):MARCO ANTONIO C. DOS SANTOS
ESCRIVÃO(A):LUCIANA TOGNON
EXPEDIENTE:2006/5

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

47010 - 2004 \ 141.

AÇÃO: CP-LESÃO CORPORAL GRAVÍSSIMA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): ALAOR RODRIGUES ALVES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GÊNÉRICO ME107
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO:90 (NOVENTA) DIAS

INTIMANDO:RÉU(S): ALAOR RODRIGUES ALVES, RG: 187839 SSP AC FILIAÇÃO: JOÃO RODRIGUES DA SILVA SOBRINHO E JOSEFA ALVES DE MERELES, DATA DE NASCIMENTO: 18/11/1976, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RIO BRANÇO-AC., DESEMPREGADO, ENDEREÇO: RUA 68-B QUADRA 12-A Nº 16, BAIRRO: JARDIM SÃO DIEGO, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT RÉU(S): ALAOR RODRIGUES ALVES, RG: 187839 SSP AC FILIAÇÃO: JOÃO RODRIGUES DA SILVA SOBRINHO E JOSEFA ALVES DE MERELES, DATA DE NASCIMENTO: 18/11/1976, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RIO BRANÇO-AC., DESEMPREGADO, ENDEREÇO: RUA 68-B QUADRA 12-A Nº 16, BAIRRO: JARDIM SÃO DIEGO, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT.
FINALIDADE:FINALIDADE:INTIMAR O RÉU DA R. SENTENÇA DE FLS. 179/187, CUJO TERO VAI A SEGUIR TRANSCRITO... DIANTE DA AUSÊNCIA DE OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS E/OU CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO, TRANSFORMO A PENA APLICADA EM PENA DEFINITIVA, O QUE IMPLICA NA PENA FINAL DE 01 (UM) ANO DE DETENÇÃO. NOS TERMOS ARTIGO 33, § 2º, ALÍNEA X DO REGIME PARA CUMPRIMENTO DA PENA O ABERTO. ESTABELEÇO O REGIME INICIALMENTE ABERTO, EM RAZÃO DO QUE DETERMINA O ARTIGO 33, § 2º, ALÍNEA "C", DO CÓDIGO PENAL. SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DO SENTENCIADO, NOS TERMOS DO ART. 44, § 2º, SEGUNDA PARTE DO CP. UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS, CONSISTENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, DEVENDO O CONDENADO, PELO MESMO PRAZO DA PENA IMPOSTA, FICAR À DISPOSIÇÃO DE ENTIDADE RELIGIOSA OU ASSISTENCIAL, PELO PERÍODO DE 08 (OITO) HORAS SEMANAIS, PARA SERVIÇOS DIVERSOS, AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES ACERCA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERÃO FIXADAS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO.

PARA A APLICAÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, DEVERÃO SER OBSERVADAS AS REGRAS CONTIDAS NO ARTIGO 46 DO CÓDIGO PENAL.

NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DO CÓDIGO PENAL, A PENA RESTRITIVA DE DIREITOS A SER APLICADA, NESTE CASO CONCRETO, TERÁ A MESMA DURAÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUBSTITUÍDA. O ACUSADO PODERÁ RECORRER EM LIBERDADE PERANTE ESTE PROCESSO.

ISENTO O RÉU DO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS FACE SUA SITUACÃO ECONÔMICA. EXPEÇA-SE IMEDIATAMENTE ALVARÁ DE SOLTURA A FAVOR DO RÉU, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO.

TRANSDADA EM JULGADA A PRESENTE, INSCREVA-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS E EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO PENAL, ARQUIVANDO-SE O FEITO PRINCIPAL.

P.R.I.C.
RESUMO DA INICIAL:RESUMO DA INICIAL:NO DIA 29/09/05, NO INTERIOR DA RESIDÊNCIA SITUADA NA CIDADE DE TANGARÁ DA SERRA/MT O DENUNCIADO ALAOR RODRIGUES ALVES UTILIZANDO-SE DE UM REVÓLVER CALIBRE 38. EFETUOU (01) UM DISPARO CONTRA A VÍTIMA RONIZARA MENDES DE ALMEIDA, CAUSANDO-LHE FERIMENTOS DE CONSEQUÊNCIAS GRAVÍSSIMAS, POSTO QUE LHE RESULTARAM ABORTO, EM FACE DO EXPOSTO. VEM DENUNCIAR ALAOR RODRIGUES ALVES, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 129, § 2º, INCISOS V E § 10, C/C ART. 61, II, "A" E "C", DO CÓDIGO PENAL, INTERROGANDO, PROCESSANDO E PRONUNCIANDO, TANGARÁ DA SERRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2004- SÉRGIO SILVA DA COSTA-PROMOTOR DE JUSTIÇA
DECISÃO/DESPACHO:DECISÃO/DESPACHO:VISTOS... CUMPRAM-SE O REQUERIDO PELO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. RETRO. AS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA, 12/09/2005. WANDINELMA SANTOS-JUIZA DE DIREITO
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):VASNI FIGUEIREDO MARISCO
PORTARIA:

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A):MARCO ANTONIO C. DOS SANTOS
ESCRIVÃO(A):LUCIANA TOGNON
EXPEDIENTE:2006/6

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

55845 - 2006 \ 102.

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A): JUIZO 1ª VARA CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS PARA O ANO DE 2007
O EXMO. SR. DR. MARCO ANTONIO CANAVARROS DOS SANTOS, MM. JUIZ SUBSTITUTO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ S A B E R A TODOS
QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE OS CIDADÃOS ABAIXO FORAM ALISTADOS PARA SERVIREM COMO MEMBROS DO CORPO DE JURADOS DO EGREGIO CONSELHO DE SENTENÇA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DESTA CIDADE E COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, NAS SESSÕES PERIÓDICAS DURANTE O ANO DE 2007.

1. ADEMAR MOREIRA LIMA COMERCIANTE
2. ADENIR JOSÉ GALLI COMERCIANTE
3. ALTOMIR MARANGONI ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E
4. ANDRÉ LUIZ AGRVA CAVALCANTE COSTA CIRURGIÃO DENTISTA



5.	ANTONIO ALVES MOREIRA	AGRICULTOR
6.	LORINETE ALVES MOREIRA	DONA DE CASA
7.	ANTONIO CESARDA S. BEZERRA	REPRESENTANTE COMERCIAL
8.	JOSIANE APARECIDA DE MATOS BEZERRA	PROFESSORA
9.	ARIELZO DA GUIA E CRUZ	FUNCIÓARIO PÚBLICO
10.	ÂNGELA APARECIDA DE SOUZA CRUZ	PEDAGOGA
11.	CARMO APARECIDO DE OLIVEIRA	COMERCIANTE
12.	ROSANA CLÉIA DE SOUZA OLIVEIRA	COMERCIANTE
13.	CHARLES AUGUSTO LAURINI	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
14.	OSSIONE FAVORITO LAURINI	COMERCIANTE
15.	CARLOS ALBERTO SINAREZZI	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
16.	DEONI ALBERTO TOMAZONI	CORRETOR DE SEGUROS
17.	VERONICE A. PICCOLI TOMAZONI	CORRETORA DE IMÓVEISE
18.	DIRCEU LOURENÇO	CORRETOR DE IMÓVEIS
19.	MARIA CREUSA VICCARI LOURENÇO	COMERCIANTE
20.	EMÍLIO NASCIMENTO	PROFESSORA
21.	MARILENE MARIA SOUZA NASCIMENTO	PROFESSORA APOSENTADA
22.	ÉTORE ZOMPERO NETO	COMERCIANTE
23.	TÂNIA REGINA MACHADO ZOMPERO	PROFESSORA
24.	EVANIR TORMES	JORNALISTA
25.	SILVANA ANDRÉIA TEIXEIRA TORMES	COMERCIANTE
26.	GILBERTO AVELINO DANTAS	COMERCIANTE
27.	MARGARETE DAL COL DE SOUZA DANTAS	ADMINISTRADORA DE EMPRESA
28.	ITAIR LUIZ SCARABOTTO	COMERCIANTE
29.	MARIA APARECIDA DA COSTA SCARABOTTO	CONTABILISTA
30.	JOÃO ALBERTO SANTOS DE ALMEIDA	COMERCIANTE
31.	SÔNIA PETERSON SCARANARO DE ALMEIDA	COMERCIANTE
32.	JOÃO BATISTA GIROTTO	PECUARISTA
33.	MARIA DO CARMO SANDRIN GIROTTO	DONA DE CASA
34.	JOÃO LUIZ PIZZATO	COMERCIANTE
35.	REJANE MARIA BRAUM PIZZATO	ESTUDANTE/COMERCIANTE
36.	JOSÉ THEORGE MARINHO	ECONOMISTA
37.	EDNA SUELI BIROLI MARINHO	PROFESSORA
38.	JORGE LUIZ ZOMPERO	COMERCIANTE
39.	IVONETE TORRES ZOMPERO	COMERCIANTE
40.	JOSÉ FLAVIO LANZA DE SOUZA	REPRESENTANTE COMERCIAL
41.	MARIA ROSA LANZA DE SOUZA	PROFESSORA APOSENTADA
42.	JOLTIR COSTACURTA	GERENTE COMERCIAL
43.	MARCIA CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA	COMERCIANTE
44.	JOSÉ ROSA CASTRO NASCIMENTO	EDITOR DE VT,
45.	ELIANE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA	COMERCIÁRIA
46.	LAURO ROBERTO	FUNCIÓARIO PÚBLICO
47.	ZENEIDA ALVES ROBERTO	DONA DE CASA
48.	LOURIVAL OLIVEIRA	AGRICULTOR
49.	MARIA TEREZA SANCHES OLIVEIRA	PROFESSORA APOSENTADA
50.	LUIZ CARLOS DORETO DA ROCHA	CIRURGIÃO DENTISTA
51.	LÍDIA STEFANKEVICIUS DORETO DA ROCHA	DONA DE CASA
52.	MAURÍCIO RIBAS TREVISOLI	GERENTE COMERCIAL
53.	MOACIR DE SOUZA LEITE	COMERCIANTE
54.	MARIA HELENA DE CAMARGO LEITE	COMERCIANTE
55.	MARIA MARTA DIONÍSIO	PROFESSORA
56.	NEURECI LIMA ANDRADE	COMERCIANTE
57.	OSMAR JOSÉ BATISTA	REPRESENTANTE COMERCIAL
58.	LUCIMARI IZOTON BATISTA	DONA DE CASA
59.	PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA	ADVOGADO
60.	PAULO ROBERTO DE ANDRADE ARAÚJO	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
61.	RAIMUNDO TIVOTTO MASCARELLO	AGRICULTOR
62.	RENATO RIBEIRO DE GOUVEIA	ENGENHEIRO SANITARISTA
63.	DARLENE KÁTIA F. GOUVEIA	ESTUDANTE
64.	RENATO ADRIANO DUMMEL	COMERCIANTE
65.	ANDRÉA PEREIRA DUMMEL	ESTUDANTE
66.	WILSON SERMANOWICZ	FARMACÉUTICA BIOQUÍMICO
67.	CASSIANY ALVES DE OLIVEIRA	SECRETÁRIO, ESTENOGRÁFO, DATIL
68.	CEIDE DE ARAUJO	ENFERMEIRO
69.	CELIO DE PAULA LOPES	OUTROS
70.	CELSON MOTT 1º GRAU INCOMPLETO	
71.	CELSON PEREIRA RODRIGUES	OUTROS
72.	CESAR DANIEL VALDES FREITAS	MOTORISTA DE VEÍCULOS DE
73.	CIONE GERALDA DE SOUZA	DONA DE CASA
74.	CIRLENE DE LIMA	EMPREGADO DOMÉSTICO
75.	CLARICE DE AMORIM	OUTROS
76.	CLAudemir LOURENCO	OUTROS
77.	CLAUDINEIA ALVES NABUCO	OUTROS
78.	CLEIDE FRANCISCA DOS SANTOS	DONA DE CASA
79.	CLEONICE NUNES LINO	OUTROS
80.	CLOTILDES APARECIDA DA ROSA	COMERCIANTE
81.	CREUSA TEIXEIRA DOS SANTOS	DONA DE CASA
82.	CREUZA PEREIRA RODRIGUES	EMPREGADO DOMÉSTICO
83.	DALIANA DA SILVA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E
84.	DALVA FRANCISCA DOS SANTOS	DONA DE CASA
85.	DEVANIR FAUSTINA DA SILVA RIZZON	DONA DE CASA
86.	DIEGO LORENZETTI DOS SANTOS	VENDEDOR DE COMÉRCIO
87.	DIRCEU GIOGO DOS SANTOS	MOTORISTA DE VEÍCULOS DE
88.	DIVA DE ANDRADE NEVES	OUTROS
89.	DOLARICE TEIXEIRA SANTANA	AGRICULTOR
90.	DORACI XAVIER DE ASSIS BRUNETTA	DONA DE CASA
91.	DORALICE DO REGO DANTAS	OUTROS
92.	DOUGLAS WILLIAM DA SILVA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E
93.	DUARTINO RIBEIRO	OPERADOR DE APARELHOS DE
94.	ECILA PRISCILA DE SOUZA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E
95.	EDELICIO OLIVEIRA DA SILVA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E
96.	EDENIZE DE ALMEIDA GOMES	ESTUDANTE, BOLSISTA,
97.	EDER DOS SANTOS DE SOUZA	OUTROS
98.	EDILAINE DE LIMA FARIAS DA SILVA	DONA DE CASA
99.	EDINA MARQUES DE OLIVEIRA	DONA DE CASA
100.	EDNILSON FIIRST	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E
101.	EDSON GIMENEZ FELIX	VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA
102.	EDWARD DE SOUZA LIMA	OUTROS
103.	EGÍDIO LUIZ TESTON	MOTORISTA DE VEÍCULOS DE
104.	EGIVALDO DA SILVA	CARPINTEIRO, MARCENEIRO E
105.	ELDE VAGNER FIIRST	OUTROS
106.	ELENY LEAL MORAES SANTANA	DONA DE CASA
107.	ELEODORIA ADELINA DA CONCEICAO	OUTROS
108.	ELIANE MENTZ FORMIGHIERI	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO
109.	ELIAS OLIVEIRA DA SILVA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E
110.	ELIAS RIBEIRO MENDES	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E
111.	ELIDIR NOBRES VANES	EMPREGADO DOMÉSTICO
112.	ELIETE BETANE E ROCHA	TRABALHADOR DE FABRICAÇÃO DE
113.	ELIEZER MOREIRA DOS SANTOS	MOTORISTA DE VEÍCULOS DE
114.	ELOISIO PEREIRA PLACIDO	ELETRICISTA E ASSEMBLHADOS
115.	ELSA FRANCISCO DE OLIVEIRA	ESTUDANTE, BOLSISTA,
116.	ELSON ALVES DOS SANTOS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E
117.	ENI ROSA	LÊ E ESCRIVE
118.	ENQUES VITORINO DA SILVA	TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE
119.	ERNAUDO BEZERRA DA SILVA	OUTROS
120.	ERNANDES VENDRAME	COMERCIANTE
121.	ESMERALDO DE SOUZA	TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
122.	ESTELA SOARES DOS REIS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E
123.	ESTER SOARES DOS REIS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E
124.	EUGRACE DE BARROS	TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL

125.	EURIDITI LOPES DE MENDONCA	OUTROS
126.	EURIPEDES BORGES PARREIRA	MOTORISTA DE VEÍCULOS DE
127.	FERNANDO DA SILVA DANTAS	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
128.	FERNANDO MONTEIRO DE AMORIM	AGRICULTOR
129.	FLORENICE ANIBAL PESTANA	OUTROS
130.	FLORIANO PESTANA	AGRICULTOR
131.	FLORINDO PESTANA	AGRICULTOR
132.	FLORIPES PESTANA GONCALVES	OUTROS
133.	FLORIVAL PESTANA	PORTEIRO DE EDIFÍCIO,
134.	FLORIZA PESTANA JARDIM	OUTROS
135.	FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA	OPERADOR DE APARELHOS DE
136.	FRANCISCO JOSE DAS NEVES NETO	ENGENHEIRO
137.	FRANCISCO MENDES DA COSTA	PECUARISTA
138.	FRUNATIL PEREIRA COIMBRA	OUTROS
139.	GALDA MEIR DE SOUZA	VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA
140.	GEISE COURA RODRIGUES	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E
141.	GELCINO APARECIDO VIEIRA	AGRICULTOR
142.	GELSON FERREIRA REZENDE	OUTROS
143.	GERALDO IZAC DO NASCIMENTO	MOTORISTA DE VEÍCULOS DE
144.	GERSSON RIBEIRO DA COSTA	MOTORISTA DE VEÍCULOS DE
145.	GESSINO ROSA	AGRICULTOR
146.	GLEDISNARA DE JESUS	DONA DE CASA
147.	GONCALO PEREIRA DA SILVA	AGRICULTOR
148.	GUIDO GRAUNKE	AGRICULTOR
149.	GUILHERME DA MOTA	OUTROS
150.	HAROLDO FRANCISCO DE OLIVEIRA	VENDEDOR PRACISTA,
151.	HELIA VERISSIMA DOS SANTOS	OUTROS
152.	HELICIA PERINA VENDRAME	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E
153.	HELOISA QUEIROZ OLIVEIRA NETA	OUTROS
154.	HILDA DA SILVA DE SOUZA	DONA DE CASA
155.	ILDA NOTARGIA COMO SALDANHA	OUTROS
156.	ILDO DA SILVA	ESTUDANTE
157.	INEIDIA THEREZA ZANATTA MACHADO	VENDEDOR DE COMÉRCIO
158.	INES CELESTE CARPES	OUTROS
159.	INES HANEL VEIGA	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
160.	IONE BELIN OSOWSKI	GERENTE
161.	IONICE MAGALHAES DE OLIVEIRA	ESTUDANTE, BOLSISTA,
162.	IRACEMA DE PAULA LOPES BARBOSA	DONA DE CASA
163.	IRANILDE ROLTA	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
164.	IRENE DA SILVA AMORIM	OUTROS
165.	IRENE MAIER REGINATTO	DONA DE CASA
166.	IRIA SCAPIN 1º GRAU INCOMPLETO	
167.	ISABEL COSTA SANTOS	OUTROS
168.	ISABEL RIBEIRO MENDES	VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA
169.	ISAIDA OZENEKERO	DONA DE CASA
170.	ISAIS PEDRO RIBEIRO	CABELEIREIRO, BARBEIRO, MANICURE,
171.	ISRAEL SOARES DE CARVALHO	MOTORISTA DE VEÍCULOS DE
172.	IVALMIR RIBEIRO MENDES	ELETRICISTA E ASSEMBLHADOS
173.	IVAN VIEIRA LIMA	LOCUTOR E COMENTARISTA DE RÁDIO
174.	IVANEIDE PEREIRA DOS SANTOS	DONA DE CASA
175.	IVANILDE LOPES DOS SANTOS	OUTROS
176.	IVO MANOEL DA SILVA FILHO	VENDEDOR PRACISTA,
177.	IVONETE RIBEIRO MENDES	EMPREGADO DOMÉSTICO
178.	IZABEL BARROS DE MENDONCA	OUTROS
179.	JACKELINE BORGES DE ALMEIDA	ESTUDANTE, BOLSISTA,
180.	JAIR FERNANDES DO NASCIMENTO	AGRICULTOR
181.	JALMIRA MARTINS DA SILVA	OUTROS
182.	JANDYR REBELATO	OUTROS
183.	JEAN PAULO NOGUEIRA LOPES	OUTROS
184.	JENIVALDO SILVA DOS SANTOS	AGRICULTOR
185.	JERUSA DE OLIVEIRA ROCHA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E
186.	JOACI GOMES BARBOSA	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
187.	JOANA DARC SANTIAGO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E
188.	JOANITA MARIA MENDES DA SILVA	ENFERMEIRO
189.	JOAO ALVES DA MOTA	OUTROS
190.	JOAO BATISTA BISPO DOS SANTOS	AGRICULTOR
191.	JOAO BATISTA GOMES	AGRICULTOR
192.	JOAO CRIMA LÊ E ESCRIVE	
193.	JOAO LUCINDO DE MORAES	AGRICULTOR
194.	JOAO MANOEL GALEANO	CARPINTEIRO, MARCENEIRO E
195.	JOAO NUNES DE ARAUJO	AGRICULTOR
196.	JOAO PEREIRA RAMOS	TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
197.	JOAO RODRIGUES DA CONCEICAO	OUTROS
198.	JOAO VALENTIM DELLABETHA	TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO
199.	JOAQUINA MARIA DA SILVA	DONA DE CASA
200.	JOSE CARLOS ARCOLEZI	COMERCIANTE
201.	JOSE CARLOS ROMERO OLIMPIO	AGRICULTOR
202.	JOSE FIORAVANTE NETO	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
203.	JOSE JARES DE LIMA	AGRICULTOR
204.	JOSE MAURICIO DE MATOS	DESENHISTA
205.	JOSE ROBERTO VILHALVA	MOTORISTA DE VEÍCULOS DE
206.	JOSE ROBERTO ZUQUETO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E
207.	JOSIVALDO JOSE DE OLIVEIRA	OUTROS
208.	JUCENI VIEIRA DA SILVA LIMA	TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO
209.	JUCIELE SINDIAMARA DE SOUZA	ESTUDANTE, BOLSISTA,
210.	JUCILENE VIEIRA DA SILVA LIMA	DONA DE CASA
211.	JUCILLEI SILVA MATOS DOS SANTOS	DONA DE CASA
212.	JURACY BATISTA TOSTA	OUTROS
213.	JUSTINO CONSTANCIO MENDES	TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO
214.	KATIA APARECIDA XAVIER DA SILVA	ESTUDANTE, BOLSISTA,
215.	KLEBERSON SILVA MAGALHAES	VENDEDOR DE COMÉRCIO
216.	LADI DE MATOS MACEDO	OUTROS
217.	LAENE MALAQUIAS FERNANDES MARTINS	OUTROS
218.	LAERCIO COLTRO	OPERADOR DE IMPLEMENTO DE
219.	LAIRCE ELAINE AZOIMAZOKERO	ESTUDANTE, BOLSISTA,
220.	LAUDICEIA SIQUEIRA CAMPOS	ESTUDANTE, BOLSISTA,
221.	LAURA KAZUKO UENO PEDROSA	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
222.	LAURITA PEREIRA IANAZOKERO	OUTROS
223.	LEANDRO FERNANDES DE CARVALHO	ESTUDANTE, BOLSISTA,
224.	LEOCARDIO AFONSO BENITEZ	AGRICULTOR
225.	LEONICE COURA VILL	OUTROS
226.	LEONIZIO PEREIRA RAMOS	OUTROS
227.	LIDIA MARIA DA SILVA RAMOS	OUTROS
228.	LIDIA SCHAZMANN	AGRICULTOR
229.	LINDALVA BIBIANO SOBRINHO	COMERCIANTE
230.	LINDAURA BARRETO DE ALMEIDA	OUTROS
231.	LUCIANA DA SILVA LEITE	ANALISTA DE SISTEMAS
232.	LUCIENE APARECIDA SAMPAIO	ESTUDANTE, BOLSISTA,
233.	LUCILENE APARECIDA DA SILVA LEITE	ESTUDANTE, BOLSISTA,
234.	LUCIMAR FATIMA DOS SANTOS	ESTUDANTE, BOLSISTA,



ESTAGIÁRIO E	LUCIMAR NUNES LACERDA	OUTROS
235.	LUIS MARCOS DE MATOS	ESCUULTOR, PINTOR, ARTISTA
236.	LUIZ ANDRE DA SILVA LEITE	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E
237.	LUIZ FERREIRA COELHO	MECANICO DE MANUTENÇÃO
238.	LUIZ SALVADOR PERES	OPERADOR DE APARELHOS DE
239.	LUIZA SOARES DE JESUS	OUTROS
240.	LURDIVINA VIEIRA BASTOS	OUTROS
241.	MADALENA GOMES	DONA DE CASA
242.	MAGDALENA BARP CARNIEL	OUTROS
243.	MANOEL BRAZ BELICIO	AGRICULTOR
244.	MANOEL DO CARMO DA SILVA	AGRICULTOR
245.	MANOEL LAZARO CONCEICAO	OUTROS
246.	MANUEL LUIS FERREIRA	AGRICULTOR
247.	MARCIA FERREIRA DE SOUZA	ESTUDANTE, BOLSISTA,
248.		
ESTAGIÁRIO E	MARCOS ALEXANDRE DE SOUZA	ESTUDANTE, BOLSISTA,
249.		
ESTAGIÁRIO E	MARGARIDA MASCENTE SIRQUEIRA	BIBLIOTECÁRIO, ARQUIVISTA,
250.	MARIA ADELIA DOS SANTOS	DONA DE CASA
251.	MARIA AGOSTINHO DO NASCIMENTO	OUTROS
252.	MARIA ALVES ANTONELLO	OUTROS
253.	MARIA APARECIDA DE SOUZA ASSIS	DONA DE CASA
254.	MARIA APARECIDA DE SOUZA CARDOSO	OUTROS
255.	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	DONA DE CASA
256.	MARIA CELIA DOS SANTOS	DONA DE CASA
257.	MARIA CLAUDIA MORAIS DE OLIVEIRA LUZ	DONA DE CASA
258.	MARIA CONCEICAO ELIAS ROBERTO	DONA DE CASA
259.	MARIA DA FATIMA CARDOSO THEODORO	DONA DE CASA
260.	MARIA DA GLORIA PEDRAL SILVA	OUTROS
261.	MARIA DA SOLEDADE SANTOS	DONA DE CASA
262.	MARIA DAS DORES ALVES	OUTROS
263.	MARIA DE FATIMA DE AMORIM	ENFERMEIRO
264.	MARIA DE LOURDES NUNES MIRANDA	OUTROS
265.	MARIA DE LOURDES SOUZA SANTOS	OUTROS
266.	MARIA DIVINA VIEIRA BASTOS	DONA DE CASA
267.	MARIA DO CARMO DE LIMA	OUTROS
268.	MARIA GERALDA DOS SANTOS	OUTROS
269.	MARIA GORETH DE LIMA PEREIRA	DONA DE CASA
270.	MARIA HELENA SILVA DE JESUS	ESTUDANTE, BOLSISTA,
271.		
ESTAGIÁRIO E	MARIA INACIA DA COSTA	DONA DE CASA
272.	MARIA MACENA DA SILVA	OUTROS
273.	MARIA REGINA DE SOUZA	OUTROS
274.	MARILDA GOMES	DONA DE CASA
275.	MARILENE DA SILVA DANTAS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E
276.	MARILENE GABBI FILIPPIN	OUTROS
277.	MARILENE MONTEIRO DE AMORIM	DONA DE CASA
278.	MARLENE GOMES	DONA DE CASA
279.	MARLENE PAIXAO FERREIRA NEVES DE	EMPREGADO DOMÉSTICO
280.	MARTA REGINA DA SILVA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E
281.	MAURA TANIA BALTA BENITES	PORTEIRO DE EDIFÍCIO, OUTROS
282.	MAURILIO MARTINS DOS SANTOS	OUTROS
283.	MIGUELINA GUACHINESKI	OUTROS
284.	MIRALVA GUARDIANA DA ROCHA	ESTUDANTE, BOLSISTA,
285.		
ESTAGIÁRIO E	MIRIAM BARBOSA DA SILVA	DONA DE CASA
286.	MIRIAN CARVALHO DE SOUZA	ESTUDANTE, BOLSISTA,
287.		
ESTAGIÁRIO E	MOISES GOMES	AGRICULTOR
288.	NADIA SOARES BATISTA	OUTROS
289.	NAIR TUXEN PIRES	OUTROS
290.	NAIRA SILVA SCHARNESKI	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E
291.	NAZARE COSTA DE ALMEIDA	DONA DE CASA
292.	NEYMAR APARECIDA COLTRO	DONA DE CASA
293.	NEREU MACHADO DOS SANTOS JUNIOR	ESTUDANTE, BOLSISTA,
294.		
ESTAGIÁRIO E	NEUSELICE CAETANO VIEIRA	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
295.	OACIR TEODORO DE SOUZA	COMERCIANTE
296.	ODELI ARCOLEZI	COMERCIANTE
297.	ODEMIR LOURENCO	OUTROS
298.	ODETE BORGES ARCANJO	DONA DE CASA
299.	ODETE PAES FARIAS	DONA DE CASA
300.		

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O MM. JUIZ SUBSTITUTO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 26 (VINTE E SEIS) DE SETEMBRO DE 2006 (DOIS MIL E SEIS). EU _____/LUCIANA TOGNON, O DIGITEI.

MARCO ANTONIO CANAVARROS DOS SANTOS
JUIZ SUBSTITUTO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ÁGUA BOA

COMARCA DE ÁGUA BOA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
ESCRIVÃO(A):
EXPEDIENTE: 2006/99
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
9927 - 2005 \ 841.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CURADOR (REQUERENTE): MARLEY FÁTIMA POSSAMAI
ADVOGADO: SELSO LOPES DE CARVALHO
INTERDITADO: MARLI POSSAMAI
ADVOGADO: SELSO LOPES DE CARVALHO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL: 30
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): CONHECIMENTO DE TERCEIROS
NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 029/97
SENTENÇA: AUTOS Nº: 841/05. NATUREZA: AÇÃO DE INTERDIÇÃO. INTERDITANDA: MARLI POSSAMAI. VISTOS. TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO PROPOSTA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2005 PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NA QUAL SE FORMULOU PEDIDO DE INTERDIÇÃO DE MARLI PASSAMAI SOB O FUNDAMENTO DE SER A INTERDITANDA PORTADORA DE DOENÇA QUE A IMPEDE DE PRATICAR TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL. REQUEREU O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL A DECLARAÇÃO DE SUA INCAPACIDADE, NOMEANDO-LHE COMO CURADORA A SUA PRÓPRIA IRMÃ, SRA. MARLEY FAVARETTO PASSAMAI. DESPACHADA A INICIAL (FLS. 22), FOI ASSINALADA DATA PARA REALIZAÇÃO DO INTERROGATÓRIO DA INTERDITANDA. REALIZADO SEU INTERROGATÓRIO (FLS. 29/30), FOI-LHE NOMEADO UM CURADOR ESPECIAL, CUJA MANIFESTAÇÃO CONSTA ÀS FLS. 33. POR FIM, FOI DESIGNADA A PERÍCIA MÉDICA (FLS. 35), CUJO LAUDO ACABOU SENDO JUNTADO ÀS FLS. 63. É O BREVE RELATÓRIO. D E C I D O. ALÉM DO INTERROGATÓRIO REALIZADO TER DEMONSTRADO QUE A INTERDITANDA NÃO CONSEGUIE NEM MESMO EXPRESSAR SUA VONTADE, ISSO PORQUE A SRA. MARLI NITIDAMENTE NÃO COMPREENDEU NENHUMA

DAS PERGUNTAS QUE LHES FORAM FORMULADAS, VERIFICO ÀS FLS. 07/18 E FLS. 46 QUE EXISTEM NOS AUTOS RELATÓRIOS E EXAMES MÉDICOS DOS QUAIS SE CONCLUIU QUE A INTERDITANDA É ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL E ADMINISTRAR SEUS BENS. SEGUNDO O ATESTADO DE FLS. 46, A SRA. MARLI "APRESENTA-SE COM TOTAL ALIENAÇÃO MENTAL (SIC), SENDO INCAPAZ DE GERIR-SE E ADMINISTRAR SEUS BENS. ALÉM DISSO, VERIFICADO ÀS FLS. 63 QUE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA CONSTATOU SER ELA ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL E ADMINISTRAR SEUS BENS. SEGUNDO A CONCLUSÃO DO LAUDO APRESENTADO, A INTERDITANDA (...) É PORTADORA DE DOENÇA MENTAL CID 10:F73 (...) SENDO INTEIRAMENTE INCAPAZ PARA O TRABALHO (...) (TRECHO DO LAUDO MÉDICO JUNTADO ÀS FLS. 63 DOS AUTOS). COMO SABIDO, DISPOE O ART. 3º DO CÓDIGO CIVIL QUE, DENTRE OS ABSOLUTAMENTE INCAPAZES, INCLUEM-SE AS PESSOAS QUE, MESMO POR CAUSA TRANSITÓRIA, NÃO PUDEREM EXPRESSAR SUA VONTADE. ALÉM DE TER FICADO COMPROVADO QUE A INTERDITANDA É INCAPAZ DE EXPRESSAR SUA VONTADE, CONSIDERO OPORTUNO ANOTAR QUE, SEGUNDO O LAUDO MÉDICO DE FLS. 63, A INCAPACIDADE É PERMANENTE. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E, POR CONSEQUENTE, DECRETO A INTERDIÇÃO DE MARLI POSSAMAI, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL. NOMEIO-LHE COMO CURADORA DEFINITIVA SUA PRÓPRIA IRMÃ, SRA. MARLEY FAVARETTO POSSAMAI. POR FIM, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM OBEDECIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ASSIM COMO NO ART. 9º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ORGÃO OFICIAL, 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E APÓS ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO. SEM CUSTAS. P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 08 DE JUNHO DE 2006. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA JUIZ SUBSTITUTO

COMARCA DE ÁGUA BOA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): CAROLINE SCHNEIDER GUANAE SIMÕES
ESCRIVÃO(A): IVANI MARIA SALAMONI
EXPEDIENTE: 2006/155

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - CRIMINAL

5391 - 2005 \ 292.
AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MARLEI DE CASTRO ALVES
ADVOGADO: JOSÉ SOARES DA SILVA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL: 90 (NOVENTA) DIAS
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): RÉU(S): MARLEI DE CASTRO ALVES FILIAÇÃO: WALTER DE CASTRO ALVES E BENEDITA DA CONCEIÇÃO, DATA DE NASCIMENTO: 12/9/1973, BRASILEIRO(A), NATURAL DE INHUMAS-GO, SOLTEIRO(A), LAVRADOR, ENDEREÇO: NÃO SABIDO.
NOME E CARGO DO DIGITADOR: NUGDA MARTINS DE ALMEIDA
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:
SENTENÇA:(...) ASSIM, O ACUSADO FEZ SUA CONDUITA ADEQUAR-SE ÀQUELA PREVISTA NO ART. 155, §4º, INCISOS IV, DO CÓDIGO PENAL, NÃO HAVENDO QUALQUER CAUSA EXCLUDENTE DE ILICITUDE OU MESMO CULPABILIDADE. DECIDUO, EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, CONSUBSTANCIADA PELA DENÚNCIA DE P. 02/04, PARA CONDENAR O ACUSADO MARLEI DE CASTRO ALVES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, VAQUEIRO, NATURAL DE INHUMAS /GO, NASCIDO NO DIA 12/09/1973, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DOS MILITARES, QUADRA 07, LOTE 15, SETOR SANTA MÔNICA, EM MOZARLÂNDIA-GO, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 155, §4º, IV, DO CÓDIGO PENAL. EM OBSERVÂNCIA ÀS DIRETRIZES DOS ARTS. 59 E 68 DO CÓDIGO PENAL, PASSO A DOSAR-LHE A PENA: O CÓDIGO PENAL ATRIBUIU PARA O CRIME DE FURTO QUALIFICADO A PENA DE RECLUSÃO, DE 2 (DOIS) A 8 (OITO) ANOS, E MULTA. ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREVISTAS NO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, NO QUE SE REFERE À CULPABILIDADE, A CONDUITA DO ACUSADO, PROVENIENTE DE DOLO DIRETO, É REPROVÁVEL. OS ANTECEDENTES DO ACUSADO LHE SÃO FAVORÁVEIS (67, 120, 121, 122, 125, 126). NÃO HÁ ELEMENTOS NOS AUTOS PARA AVERIGUAR A CONDUITA SOCIAL DO ACUSADO. NÃO CONSTAM NOS AUTOS ELEMENTOS E PROVAS PARA ANALISAR A PERSONALIDADE DO AGENTE. AS CIRCUNSTÂNCIAS NÃO SÃO DESFAVORÁVEIS, MÁXIME QUANDO A CLANDESTINIDADE É CARACTERÍSTICA ÍNSITA DO CRIME DE FURTO. OS MOTIVOS DO CRIME NÃO LHE AFETAM, POIS QUE NÃO SE PODE CONSIDERAR A AMBÍÇÃO, DA QUAL DECORRE O PRÓPRIO TIPO. O FATO PRATICADO NÃO CAUSOU NENHUMA CONSEQUÊNCIA GRAVE, POIS, A RES FURTIVA FOI DEVOLVIDA. NO QUE SE REFERE AO COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, DEVO SALIENTAR QUE ELA NÃO CONTRIBUIU PARA A PRÁTICA DA INFRAÇÃO. APÓS ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, Sopesando uma a uma, fixo a pena-base em 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO. EM OBSERVÂNCIA À REGRA DO ARTIGO 68 DO CÓDIGO PENAL, PASSO AGORA A AFERIR AS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES. POIS BEM, NÃO HÁ AGRAVANTE A INCIPIR E A ÚNICA ATENUANTE APLICÁVEL, QUA SEJA, A DA CONFISSÃO (ART. 65, INCISO III, ALÍNEA "D", DO CÓDIGO PENAL). NÃO PODE INCIPIR, UMA VEZ QUE CONDUZIRIA À REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL (SÚMULA 231 STJ). PERMANECENDO ASSIM A PENA PROVISÓRIA EM 02(DOIS) ANOS DE RECLUSÃO. JÁ NA TERCEIRA E ÚLTIMA FASE DA APLICAÇÃO DA PENA, NÃO HAVENDO QUALQUER CAUSA DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO, ARBITRO A PENA DEFINITIVA EM 02 (DOIS) DE RECLUSÃO A SER CUMPRIDA INICIALMENTE EM REGIME ABERTO, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 33, § 2º, ALÍNEA "C", DO CÓDIGO PENAL. CONDENO O ACUSADO, AINDA, AO PAGAMENTO DE 10(DEZ) DIAS-MULTA, FIXADOS UNITARIAMENTE NO MÍNIMO LEGAL. PARA A FIXAÇÃO DO NÚMERO DE DIAS-MULTA, FORAM ANALISADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59, JÁ DISCRIMINADAS ACIMA, E O VALOR DO DIA-MULTA, A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU, A TEOR DO EXPLICITADO NO ART. 60, TODOS DO CÓDIGO PENAL. TODAVIA, QUANTO À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, ENTENDO SER CABÍVEL SUA CONVERSÃO PARA PENA RESTRITA DE DIREITOS, UMA VEZ QUE SE FAZEM PRESENTES TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PELO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL. EM PRIMEIRO LUGAR PORQUE EMBORA O CRIME SEJA DOLOSO, NÃO FOI PRATICADO COM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA À PESSOA, TENDO SIDO APLICADA PENA INFERIOR A 04 (QUATRO) ANOS. ALÉM DISSO, NÃO HÁ NOS AUTOS PROVA DE QUE O RÉU SEJA REINCIDENTE. POR FIM, AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL INDICAM QUE A SUBSTITUIÇÃO É SUFICIENTE PARA PREVENÇÃO E REPRESSÃO DO CRIME. PELO EXPOSTO, CONSIDERANDO A REGRA DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS PENA RESTRITIVA DE DIREITOS, CONSISTENTES ESTAS NA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA À ENTIDADE PÚBLICA E NA INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS, CONFORME PREVÊ O ART. 43, INCISO IV E V, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. NO TOCANTE A PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, OBSERVANDO O DETERMINADO NO ARTIGO 45 E SEUS PARÁGRAFOS DO CÓDIGO PENAL, APLICO AO RÉU O PAGAMENTO DE 01(UM) SALÁRIO MÍNIMO QUE SERÁ DESTINADO A ENTIDADE LAR DA CRIANÇA DESTA CIDADE. QUANTO À INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS, ESTABELEÇO QUE DURANTE 02 (DOIS) ANOS O APENADO NÃO PODERÁ FREQUENTAR BARES, BOATES, CASAS DE PROSTITUIÇÃO E LOCAIS DE REPUTAÇÃO DUVIDOSA NEM TOMAR BEBIDA ALCOÓLICA, DEVENDO RECOLHER-SE À HABITAÇÃO ATÉ ÀS 21:00 HORAS, SALVO SE EXERCER TRABALHO LÍCITO NO PERÍODO NOTURNO. TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE SENTENÇA CONDENATÓRIA, DETERMINO QUE SEJA LANÇADO O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, COMUNICADO O TREMT PARA FINS DO ART. 15, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E, AINDA, COMUNICADO AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL A PRESENTE CONDENACÃO PARA EFEITO DE REGISTRO, OBSERVANDO-SE AS DISPOSIÇÕES DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 234/04 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, INTIMANDO-SE, POR FIM, O RÉU PARA PAGAMENTO DA PENA DE MULTA, NO PRAZO DE 10 DIAS (ART. 51 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO). ISENTO O ACUSADO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, POIS, O MESMO É ECONOMICAMENTE CARENTE. TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS ACIMA DETERMINADAS, ARQUIVE-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÁGUA BOA -MT, 28 DE FEVEREIRO DE 2006. CAROLINE SCHNEIDER GUANAE SIMÕES JUIZA SUBSTITUTA

COMARCA DE ÁGUA BOA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): CAROLINE SCHNEIDER GUANAE SIMÕES
ESCRIVÃO(A): IVANI MARIA SALAMONI
EXPEDIENTE: 2006/156

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

5660 - 2005 \ 241.
AÇÃO: CURATELA
REQUERENTE: DIVA DONEDA
ADVOGADO: LUIZ SCHUSTER

EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ÁGUA BOA - MT



JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS N.º 2005/241.
ESPÉCIE: CURATELA
PARTE REQUERENTE: DIVA DONEDA
PARTE REQUERIDA: ?????
INTIMANDO(A, S): A TERCEIROS INTERESSADOS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/2/2005
VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: DE TERCEIROS INTERESSADOS, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: (...) ISSO POSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DE LUIZ DONEDA, QUALIFICADO NOS AUTOS, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 3º, INCISO II, DO NOVO CÓDIGO CIVIL, DE ACORDO COM O ARTIGO 1.775, § 1º, DO NOVO CÓDIGO CIVIL, NOMEIO CURADORA DO INTERDITADO, PARA TODOS OS FINS LEGAIS, INCLUSIVE PREVIDENCIÁRIOS, A SENHORA DIVA DONEDA, QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUALQUER NATUREZA, PERTENCENTES AO INTERDITADO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. EVENTUAIS VALORES RECEBIDOS DA ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM-ESTAR DA INTERDITADA, LAVRE-SE O COMPETENTE TERMO DE CURATELA. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE DECISÃO NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ORGÃO OFICIAL, TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRASE. ÁGUA BOA, 31 DE AGOSTO DE 2004. CARLOS JOSÉ RONDON LUZ JUIZ SUBSTITUTO EU, NUGDA MARTINS DE ALMEIDA, DIGITEI.

COMARCA DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CANARANA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 2005/264 Código 9448

AÇÃO: Execução por quantia certa

EXEQUENTE(S): Banco do Brasil S/A

EXECUTADO(A,S): João Nascimeto da Silva

CITANDO: JOÃO NASCIMENTO DA SILVA, Cpf: 080.959.491-91, brasileiro, pecuarista, Endereço: Av. Santa Catarina Nº 217, Bairro: Centro, Cidade: Canarana-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/2/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 60.598,32 (sessenta mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos) atualizados em 18/09/2006.

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: O Banco do Brasil S. A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília - DF e agência em Canarana - MT, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob nº 00.000.000/0197-04, por intermédio de seu procurador ao final assinado (documento junto), com escritório profissional à Rua Tenente Portela, nº 115, sala 02, na cidade de Canarana - MT, local onde recebe intimações, vem respeitosamente à presença de V. Exa., para, com fundamento nos artigos 5º e seu parágrafo único, 9º "usuque" 28, 41, 64, 71 e seguintes do Decreto-Lei nº 167 de 14.02.1.967, combinado com os artigos 566 - I, 580, 583 e 585, todos do Código de Processo Civil, promover a presente EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE, contra JOÃO NASCIMENTO DA SILVA, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF sob o nº 080.959.491-91, residente e domiciliado na Av. Santa Catarina, nº 217, Centro, na cidade de Canarana - MT. 1- O Exequente é credor do Executado pela quantia líquida, certa e exigível de R\$ 40.651,01 (quarenta mil, seiscentos e cinquenta e um reais e um centavo), representada pela inclusa cédula de Crédito Rural, ao final descrita, e seu respectivo extrato da conta gráfica vinculado ao empréstimo. Posição em 03.09.2004; 2- A dívida, na sua totalidade acha-se vencida, quer pelo termo do vencimento pactuado, quer pelo disposto no art. 11 do referido Decreto-Lei 167/67, destacando-se ser, o Exequente, credor privilegiado; 3 - Tentada não foi possível a solução extrajudicial da pendência; 4 - Face ao exposto, requer, o Exequente, a Vossa Excelência: a) a citação do Executado para efetuar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o pagamento de seu débito, acrescido dos encargos financeiros legais e contratuais, dos juros compensatórios e de mora, da atualização monetária, da multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 71, do Decreto-Lei 167/67, dos honorários advocatícios, das custas processuais e demais cominações legais; b) não sendo paga a dívida no prazo legal, seja efetuada a penhora, independentemente de nomeação dos bens da garantia contratual, ao final descrito, nos termos do art. 64 do Decreto-Lei nº 167/67, combinado com o art. 855, § 2º, do Código de Processo Civil, ou arresto desses, se ocorrer a hipótese do art. 653, do mesmo Código; c) Feita a penhora, se proceda a intimação do Executado e respectivo cônjuge para os efeitos do art. 669 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, bem como, havendo ou não embargos à execução, a imediata alienação judicial desses bens, em consonância com o art. 41 e seus parágrafos, do Decreto-Lei 167/67, combinado com o art. 1.113 do referido Código. Requer os favores do art. 172, § 2º, da Lei adjetiva civil e dá à causa o valor de R\$ 40.651,01 (quarenta mil, seiscentos e cinquenta e um reais e um centavo). N. Termos, P. Deferimento. Canarana - MT, 03 de setembro de 2004.

ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertido o executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 10 (dez) dias para opor embargos. Eu, Ana Cristina Infantino Alves de Oliveira, Oficial Escrevente, digitei.

Canarana - MT, 27 de setembro de 2006.

Magda Wisch
015/2005

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CANARANA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
AÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 15 DIAS
PUBLICAR 03 (TRÊS) VEZES

AUTOS N.º 2006/83 Código 12054

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso e Ana Paula dos Santos e Eliciani Lamb dos Santos

PARTE REQUERIDA: Antonio dos Santos

VALOR DA CAUSA: 3.600,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, bem como INTIMAÇÃO dela para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia **5/12/2006, às 13:00 (MT)**, na sala de audiência da Segunda Vara, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que deverá comparecer acompanhado de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, momento em que poderá apresentar sua contestação, importando a sua ausência em confissão e revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Fica também, o requerido INTIMADO, por este Edital, acerca da decisão que os alimentos provisórios, no valor de R\$ 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, vem à presença de Vossa Excelência, na qualidade de substituto processual xxx, representada por sua genitora, Eliciani Lamb dos Santos, vem propor a presente Ação de Alimentos em face de Antonio dos Santos.

DESPACHO/DECISÃO: "Vistos, etc. Diante da não citação do requerido, redesigno audiência para o dia 05 de dezembro de 2006 às 13:00 horas (MT), saindo a representante da requerente devidamente intimada. Expeça-se Edital para citação e intimação do requerido, observando-se a necessidade de o referido edital ser publicado por três vezes. Cumpra-se, expedindo o necessário". Nada mais havendo a consignar, por mim, Tatiano de Castro e Silva, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES, Juiz Substituto, em Substituição Legal Eu, Ana Cristina Infantino Alves de Oliveira, Oficial Escrevente, digitei.

Sede do Juízo e Informações: Av. Rio Grande do Sul, 227, Bairro: Centro, Cidade: Canarana-MT Cep:78640000, Fone: (66) 3478-1555.

Canarana - MT, 27 de setembro de 2006.
ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CANARANA - MT
JUIZO DA Segunda Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS

AUTOS N.º 2005/229. Código 1901

ESPÉCIE: CP-Estupro

PARTE REQUERENTE: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE REQUERIDA: GERCINO DE OLIVEIRA

INTIMANDO(A, S): Réu(s): Gercino de Oliveira, Rg: 1037263 SSP MT Filiação: José Wilson Rosa de Oliveira e Cleide Benedita de Oliveira, data de nascimento: 10/2/1961, brasileiro(a), natural de Barra do Garças-MT, solteiro(a), lavrador - serviço braçal, Endereço: Vila Multirão, 1023, Bairro: Perto do Bar da Tonha, Cidade: Canarana-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/2/2005

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: Autos nº 229/2005 Estupro Sentença. Vistos etc. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso ofereceu DENÚNCIA em face de GERCINO DE OLIVEIRA, vulgo "Tino", devidamente qualificado nos autos, pela suposta prática do crime previsto no art. 213, caput e 224, "a" e "b", do CP. Consta da peça acusatória inicial que, em 16/01/97, por volta das 15 horas, nas proximidades da represa do João Manoel, saída para Água Boa, nesta cidade, o denunciado, tendo conhecimento da idade e evidente alienação mental de xxxxxxxx, com 13 anos de idade na época dos fatos, conduziu-a a um matagal onde, além de acariciar-lhe o pescoço e os seios, manteve com ela conjunção carnal, desvirginando-a, valendo-se da ausência de discernimento da vítima. Afirma ainda o Parquet que o agente agiu com violência presumida. A denúncia veio instruída com o Inquérito Policial e demais documentos de fs. 04/27. Denúncia recebida em 02/04/1997 (fs. 30). Avaliação mental da menor realizada pela Psicóloga Judicial, constatando deficiência mental moderada (fs. 38). Devidamente citado (fl. 47), o acusado foi interrogado às fs. 63/64. Apresentada defesa prévia (fl. 78). Foram ouvidas as testemunhas de acusação a fs. 117/121. Houve a desistência da oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, com homologação em audiência (fs. 160). Na fase de diligências prevista no art. 499, do CPP, nada foi requerido pelo Ministério Público ou pela defesa do acusado. Em alegações finais, o ilustre representante do Ministério Público pugnou pela condenação do acusado como incurso nas penas previstas no art. 213 c.c. 224, do CP (fs. 163/171). A defesa apresentou alegações, requerendo a absolvição do denunciado em apenas uma lauda, não adentrando o mérito da causa (fl. 173). Considerando a deficiência das alegações finais da defesa, nomeou-se defensor dático, que apresentou novas alegações finais às fs. 177/179, argüindo que houve consentimento da vítima para a realização do ato sexual, não agindo o agente com violência. Requer a absolvição do acusado ou a desclassificação do crime para aquele previsto no artigo 216, do CP, RELAT. FUNDAMENTO. A materialidade dos fatos em apreço se mostrou evidenciada pelo boletim de ocorrência (fs. 06), auto de conjunção carnal (fs. 09), auto de exame de corpo de delito (fs. 10/11), e termo de declarações do réu, da vítima e testemunhas. Com respeito à autoria do delito em tela, emergem dos autos elementos probatórios e informativos concludentes de que o acusado é o autor do crime. Vejamos: o denunciado confessou em declarações na Delegacia (fs. 21): "... É verdade que na data de ontem foi na represa de João Manoel com Vilmar, Edinalva e Elisângela; que a mais ou menos três anos conheci Elisângela que achou o jeito de Elisângela esquii; (...) que, quando estava banhando na represa, convidou a mesma dizendo: 'vamos ficar comigo', e ela disse que sim, que saiu da água indo para a margem do córrego para uma matinha e ela lhe acompanhou; que, realmente tirou a camisa para ela se deitar, beijou seu pescoço e seus seios, mas não pensou que podia lhe machucar; que, a menina começou a reagir não aceitando concluir o sexo, que não concluiu, mas tem certeza que ela não é mais virgem e quando houve a penetração também viu que ela não era virgem...". A vítima confirmou os fatos em Juízo às fs. 120: "Que reconheceu o acusado neste auto; que foi o acusado quem levou a deponente para o matagal, sendo que esta afirmava ao movimentando a cabeça em sentido positivo; que assentindo com a cabeça, respondeu que o acusado pegou em seu seio, colocou-a no chão e ficou por cima...". A genitora da menor, Geneci Maria da Silva afirmou (fs. 118): "... vindo encontrar Elisângela na casa do acusado, após as 18:00 horas; que estava procurando Elisângela na rua; que perguntou para sua filha quem havia feito aquelas marcas que apresentava no corpo, sendo que a mesma afirmou e apontou para o acusado; que Elisângela tinha uma marca de 'chupada' no pescoço, como também o seu rosto estava muito feio, como, por exemplo, olheiras; que sua filha contou-lhe que o acusado a levou para o Corquinho, tirou a camisa, forrou o chão, e fez bobagem com ela, na 'perereca'; que acusado e vítima estavam molhados; que chegou de conversar com Dinalva da Silva Costa, sendo que esta relatou que ao chegar no Corquinho o acusado pegou Elisângela e foi para o matagal;". A testemunha xxxxx relatou em Juízo (fl. 19): "... que viu quando Tino levou xxxxxx para o matagal, ela contou para a declarante que ele tinha feito bobagem com ela e viu quando ela contou em detalhes para a mãe dela que tinha acontecido com ela e com Tino na beira do rio ontem...". De acordo com os depoimentos transcritos, é possível concluir-se que o acusado, mesmo tendo se retratado em Juízo, foi o autor do crime. O crime de estupro, previsto no artigo 213, do Código Penal, tipifica a ação como constranger mulher, virgem ou não, mediante violência ou grave ameaça, à conjunção carnal. A grave ameaça é a violência moral, que deve consistir na intimidação, na ameaça de um mal grave e sério, capaz de impor medo à vítima. A violência real é a física, ou seja, a coação física. O crime pode ocorrer também, mediante violência presumida, quando a vítima é menor de catorze anos, alienada ou débil mental, conforme expressa o artigo 224, "a" e "b" do Código Penal. In caso, o agente agiu com violência presumida, pois se aproveitou do fato da vítima ser menor de idade, com treze anos à época do fato, conforme se confirma com a certidão de nascimento da menor às fs. 15 dos autos, e ainda do fato de a vítima também ser deficiente mental, configurando o crime de estupro. O crime se consuma com a cópula vaginal, sendo desnecessária a ejaculação. É indispensável, porém, a introdução do genital masculino. Como se percebe pelas declarações descritas acima, foi o que ocorreu. O próprio acusado afirmou que ficou sabendo que a vítima não era mais virgem quando completou a penetração. Não se pode aceitar a tese defensiva, de que houve aceitação da vítima, não tendo o agente agido com violência. Ora, em casos como o dos autos, a lei é clara e visa proteger a vítima incapaz de auferir consentimento. Mesmo que a vítima tenha consentido, tal consentimento não é válido, ante as condições especiais em que se encontra. O acusado sabia que a vítima era menor de catorze anos e que era alienada mental, pois ele mesmo afirmou que a achou "esquiiada". Não pode prosperar também a tese de que o acusado teria praticado a conduta prevista no artigo 216, do Código Penal, porque conforme já dito acima, o consentimento da menor e deficiente mental não é válido, sendo que para a configuração de tal delito é necessário o consentimento da mulher, que somente emite tal consentimento mediante a utilização de fraude pelo acusado. Como se pode constatar pelos depoimentos transcritos não resta dúvida de que foi realmente o acusado quem constrangeu a vítima a praticar com ele conjunção carnal, mediante violência presumida. O acusado confessou a autoria. A vítima contou os detalhes do fato à sua genitora, tal qual narrado pelo acusado em suas declarações. A prova testemunhal editada em Juízo e sob o crivo do contraditório, não deixa margem de dúvida no que se refere à autoria. Assim, encontro-me convicta que, de fato, o imputado praticou a violação que lhe foi endereçada. DECIDO. DIANTE DO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar, como de fato condenado, o acusado GERCINO DE OLIVEIRA, vulgo "Tino", brasileiro, amasiado, serviços gerais, filho de José Wilson Rosa de Oliveira e Cleide Benedita de Oliveira, residente na Rua Planalto, nº 1023, nesta cidade, como incurso nas penas previstas nos artigos 213 c.c. artigo 224, "a" e "b", do Código Penal. DOSIMETRIA DA PENA. Passo a aplicar as penas cabíveis de acordo com os critérios normativos do artigo 59, do CP, com relação ao crime de estupro. A culpabilidade foi comprovada, sendo a conduta do réu reprovável. Os antecedentes são maculados, conforme documento de fs. 29. Não há elementos nos autos para a devida aferição da conduta social do réu. A personalidade do acusado é a de homem comum. Os motivos do crime não favoreceram o réu, pois ligados à satisfação da lascívia. As circunstâncias do fato não favoreceram o réu, pois agiu mediante o emprego de violência presumida. As consequências do crime são graves. O comportamento da vítima em nada contribuiu para o desfecho do episódio. A situação econômica do réu é boa. Ante tais considerações e levando em conta que a pena prevista para o crime de estupro varia de 06 (seis) a 10 (dez) anos de reclusão, fixo a pena-base em 08 (oito) anos de reclusão. Atua em favor do réu a atenuante da confissão, razão pela qual diminuo a pena em um sexto. Não atuem causas de aumento ou diminuição de pena, portanto torna a pena DEFINITIVA em 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão. O regime de cumprimento de pena é integralmente fechado, atendendo as disposições do artigo 33, do CP e artigo 2º, § 1º, da Lei 8.072/90. Incabíveis a substituição de pena e o sursis. Custas pelo condenado. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, procedam-se às anotações e comunicações de estilo, expedindo-se o necessário e a guia de execução. Após, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I. Cumpra-se. As providências. Canarana/MT, 16 de maio de 2006. Melissa de Lima Araújo Juíza Substituta

Eu, Reni Maria Kalkmann - Oficial Escrevente, digitei.

Canarana - MT, 27 de setembro de 2006.

Magda Wisch
015/2005



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CANARANA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/158 Código 1378

ESPÉCIE: Embargos

PARTES REQUERENTES: DIOMAR FERRARI e ADÉLIA CARVALHO FERRARI

PORTE REQUERIDA: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

INTIMANDO: ADÉLIA CARVALHO FERRARI, brasileira e **DIOMAR FERRARI**, Cpf: 000.072.440.101.68, Rg: 594063 SSP MT, brasileiro, casado, pecuarista, Endereço: Rua Bororos, S/nº, Cidade: Barra do Garças-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/05/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. **INTIMADO** ainda, para que, no prazo de **10 (dez)**, efetuar o pagamento do saldo devedor das custas judiciais, no valor de **R\$ 245,71 (duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos)**, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

SENTENÇA: "Sentença. Vistos etc. Trata-se de ação de Embargos à Execução proposta por Diomar Ferrari em do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, todos devidamente qualificados. Os Embargos foram impugnados às fls. 09/11. Intimados a se manifestar sobre as provas que pretendiam produzir, as partes se mantiveram inertes. O autor foi intimado a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, quedando-se inerte. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. O processo está parado há mais de 30 dias, aguardando providência da parte autor, que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido. A parte não promoveu a incumbência que lhe cabia. Diante da não manifestação do autor, intimado pessoalmente, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC e estando o processo parado há mais de trinta dias, aguardando o comparecimento da parte autor, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente, se houver. Certificado o trânsito em julgado, proceda-se às baixas de estilo a após, arquivem-se os autos. Avante a execução. P.R.I. Cumpra-se. Canarana/MT, 02 de junho de 2006. Melissa de Lima Araújo, Juíza Substituta".

Eu, Ana Cristina Infantino Alves de Oliveira, Oficial Escrevente, digitei.

Canarana - MT, 27 de setembro de 2006.

Magda Wisch
015/2005

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2005/703.

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO/MT

RÉU(S): JOSÉ DA SILVA AGUIAR, EVANIR DE MELO, BENEDITO NOBRE DE FRANÇA, JOÃO ARCELINO DA SILVA, GEVI PEDRO MASSONI

: Réu(s): Benedito Nobre de França, brasileiro(a), e Réu(s): Evanir de Melo, brasileiro(a) e Réu(s): João Arcelino da Silva, Cpf: 405.380.951/72, Rg: 817.857 SSP MT Filiação: Severino Arcelino da Silva e Rosa Maria de Moraes, data de nascimento: 5/7/1956, brasileiro(a), casado(a), guarda noturno, todos em Lugar Incerto e Não Sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS RÉUS: BENEDITO NOBRE DE FRANÇA, EVANIL DE MELO e JOÃO ARCELINO DA SILVA, para que tomem conhecimento da r. sentença extintiva de punibilidade que segue abaixo transcrita.

R. SENTENÇA: I - RELATÓRIO. Vistos. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO ajuizou ação penal pública incondicionada em desfavor dos acusados JOSÉ DA SILVA AGUIAR, EVANIR DE MELO, BENEDITO NOBRE DE FRANÇA, JOÃO ARCELINO DA SILVA e GEVI PEDRO MASSONI proposta com o fim de apuração de materialidade e autoria de supostos delitos capitulados nos artigos 288 e 155 §4º incisos II e IV c/c artigo 69 CP. Denúncia recebida na data de 28/06/1993 (fl. 132). O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL aditou a denúncia o acusado ORLANDO BOLDADO DE FREITAS. Aditamento recebido na data de 13/08/1993 (fl. 253) É o essencial. Decido. II. FUNDAMENTAÇÃO. Os delitos em tese praticados pelos acusados são aqueles previstos nos artigos 288 e 155 §4º incisos II e IV CP, apenados, respectivamente, com reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e reclusão de 02 (dois) a 08 (oito) anos. Dado o preceito cominatório "in abstracto", a pretensão punitiva estatal prescreve para ambos os delitos em 12 (doze) anos, conforme dicação do artigo 109 inciso III CPA última causa de interrupção da prescrição em relação aos cinco primeiros acusados (recebimento da denúncia) ocorreu na data de 28/06/1993 conforme se vê em fl. 132 e a última causa de interrupção da prescrição em relação ao acusado Orlando Freitas (recebimento do aditamento à denúncia) ocorreu na data de 12/08/1993 conforme se vê em fl. 253, não havendo qualquer outra interrupção ou suspensão do curso do prazo prescricional. O cenário apresentado revela como termo final para o exercício da pretensão punitiva estatal em relação aos acusados JOSÉ DA SILVA AGUIAR, EVANIR DE MELO, BENEDITO NOBRE DE FRANÇA, JOÃO ARCELINO DA SILVA e GEVI PEDRO MASSONI, a data de 28/06/2005, data esta em muito ultrapassada. Em relação ao acusado ORLANDO BOLDADO DE FREITAS o cenário apresentado revela como termo final para o exercício da pretensão punitiva estatal a data de 12/08/2005, data esta também em muito já ultrapassada. Nessa perspectiva, de se reconhecer operada a prescrição III. DISPOSITIVO. Isso posto, nos termos do artigo 107 inciso IV c/c artigo 109 inciso III do Código Penal, DECRETO a extinção da punibilidade dos acusados JOSÉ DA SILVA AGUIAR, EVANIR DE MELO, BENEDITO NOBRE DE FRANÇA, JOÃO ARCELINO DA SILVA, GEVI PEDRO MASSONI e ORLANDO BOLDADO DE FREITAS em relação aos delitos objetos destes autos, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal. Sem custas. Em razão da existência da medida incidente de especialização de hipoteca legal em apenso (autos n. 43/2006 - código 2876), de-se CIÊNCIA desta sentença ao patrono do requerente indicado nos autos n. 43/2006 em fls. 39/40, P. R. I. Se necessário, INTIMEM-se os acusados por edital na forma do artigo 392 CPP. Com o trânsito em julgado, CERTIFIQUE-se nestes autos e nos autos de especialização de hipoteca legal em apenso (autos n. 43/2006 - código 2876). Após, DESAPENSE-se estes autos do incidente e ARQUIVEM-se estes autos com as cautelas de praxe.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Belques Solange Grisa Leseux, Escrivã designada, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT, 21 de setembro de 2006.

João Thiago de França Guerra
Juiz de Direito

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE ARRECADAÇÃO E CHAMADO DE AUSENTE PARA ENTRAR NA POSSE DE SEUS BENS
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 2003/801 - Código 14735. - ESPÉCIE: Declaração de Ausência. - PARTE REQUERENTE: Elena Junqueira de Moraes - PARTE RÉ: José Maria de Moraes - CITANDO(A) S: HERDEIROS do ausente, o Reu(queiro)(a): José Maria de Moraes, Rg: 10.642.377 SSP SP - Filiação: Adelino Carmo de Moraes e de Maria Marcelina de Moraes, brasileiro(a), Endereço: Rua Arnaldo Jorge da Cunha - S/nº, Cidade: Porto Esperidião-MT, atualmente em endereço não sabido. **FINALIDADE: INTIMAR o Reu(queiro)(a): José Maria de Moraes, RG: 10.642.377 SSP SP Filiação: Adelino Carmo de**

Moraes e de Maria Marcelina de Moraes, brasileiro(a), Endereço: Rua Arnaldo Jorge da Cunha - S/nº, Cidade: Porto Esperidião-MT, atualmente em endereço não sabido, para entrar na posse de seus bens, bem como de que foi procedido o arrolamento e arrecadação dos bens a ele pertencentes, em data de 12/07/2006, às 16 horas, na cidade de Porto Esperidião-MT, conforme Auto de Arrolamento de Bens de Ausente de fl. 38/40 dos autos, no qual constam os seguintes bens: Um imóvel urbano, denominado LOTE N. 09 DA QUADRA N. 10, com a área de 625,00 M2. Possuindo UM PRÉDIO DE ALVENARIA e uma CASA RESIDENCIAL DE ALVENARIA. Situado na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n. 444, centro, na cidade de Porto Esperidião-MT. No prédio atualmente encontra-se instalado a Prefeitura Municipal. Um imóvel rural, com área de 121,4676 has, ou 110 alqueires paulista, denominado SÍTIO POR DO SOL, situado no Km. 110, lado esquerdo da rodovia BR-364, aproximadamente um quilometro da cidade de Porto Esperidião-MT. Um imóvel rural de aproximadamente 600 has, situado na localidade do Postinho, próximo da Fazenda Santo Humberto, na região da fronteira, município de Porto Esperidião-MT. Após as formalidades legais, com a presença da requerente Srª ELENA JUNQUEIRA DE MORAES, devidamente qualificada nos autos, atualmente residente e domiciliada no Sítio Por do Sol, Km. 110, da Rod. BR-364, Município de Porto Esperidião-MT. Após as formalidades legais relativas ao procedimento de arrecadação dos bens do ausente, realizada sempre na presença da requerente Srª ELENA JUNQUEIRA DE MORAES, devidamente qualificada nos autos, atualmente residente e domiciliada no Sítio Por do Sol, Km. 110, da Rod BR-364, Município de Porto Esperidião-MT, Curadora nomeada nos autos e na presença das testemunhas Moises Cardoso de Oliveira, Luzia Menacho, José Serafim Borges, Fernandes Santos e José Maria de Moraes Junior, sendo esta ultima filha do requerido/ausente. As testemunhas inquiridas/ouvidas: Sr. Moises Cardoso de Oliveira, Srª Luzia Menacho, Sr. José Sarafim Borges e Sr. Fernandes Santos, informaram que conhecem o Sr. José Maria Moraes há mais de 20 anos, que o mesmo possui os imóveis acima descritos, com relação ao imóvel de 600 has, localizado na região fronteira, foi adquirido pela requerente há mais de três anos, e que reconhece José Maria Moraes Junior como seu único herdeiro. RESUMO DA INICIAL: A Requerente: Elena Junqueira de Moraes, Cpf: 207.647.741-15, Rg: 0221392-3 SSP MT Filiação: Manoel Antonio Junqueira e de Benedita de Deus Junqueira, brasileiro(a), casado(a), pecuarista, Endereço: Rua Arnaldo Jorge da Cunha, 444, Bairro: Centro, Cidade: Porto Esperidião-MT, ingressou perante este Juízo com Ação de Declaração de Ausência de José Maria de Moraes, Rg: 10.642.377 SSP SP Filiação: Adelino Carmo de Moraes e de Maria Marcelina de Moraes, brasileiro(a), Endereço: Rua Arnaldo Jorge da Cunha - S/nº, Cidade: Porto Esperidião-MT, atualmente em endereço não sabido, alegando em síntese que é casada com o presumível falecido José Maria de Moraes, desde o dia 30 de julho de 1985 e desse casamento adveio o único filho do casal, José Maria de Moraes Júnior, com 17 (dezesete) anos de idade, o qual vive em companhia da requerente, sua mãe, que reside no município de Porto Esperidião há mais de 20 (vinte) anos, local em que o casal possui o seguinte bem imóvel: uma área de terra rural com 121,4676 has, denominado Sítio Por do Sol, localizado no Município de Porto Esperidião-MT, concedido pelo INCRA e registrado no CRI de Mirassol D'Oeste-MT sob o nº R.1/15.967, em 19/05/1999. Aduz que o marido da requerente (presumível falecido) pessoa bastante conhecida nos municípios de Porto Esperidião e Glória D'Oeste-MT e também na região conhecida como "Fronteira", local onde possuía uma propriedade rural (Sítio), considerando que exercia o comércio de compra e venda de gado; Que por volta do ano de 1990, ocorreu o desaparecimento do requerido. Foram enviados todos os esforços no sentido de localizá-lo, até se esgotas todas as buscas na região, no entanto todas sem êxito. Assim sendo, visando regularizar a sua situação, bem como a de seu filho, requereu a presente Ação de Declaração de ausência, dando à causa o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para efeitos fiscais. A petição inicial está datada de 22/09/2003 e sua emenda de 02/03/2005, tendo sido distribuída em 23/09/2003. DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Recebo a emenda à petição inicial de fls. 22/23, devendo ser retificada a autuação do presente feito. Nos termos do art. 1159 do CPC declaro a ausência do requerido José Maria de Moraes. Nomeio Curadora do Ausente e requerente Elena Junqueira de Moraes (CPC, art.1.169), com o consequente registro no cartório competente (art. 94 da Lei nº 6.015/73). Lava-se o respectivo termo de compromisso de curador do ausente, com aplicação do art. 919 do CPC. Determino ao Sr. Oficial de Justiça, podendo já requisitar auxílio policial, que proceda à arrecadação e o arrolamento de bens (CPC, arts. 1.148, 1.145 e 1.160), sempre com 2 (duas) testemunhas, lavrando-se o auto circunstanciado respectivo. A curadora nomeada acompanhará as diligências, podendo, igualmente, arrecadar bens dos quais tiver conhecimento (CPC, art. 1.144, II). O Sr. Oficial de Justiça ouvirá os moradores da casa e da vizinhança sobre a qualificação do falecido, o paradeiro de seus sucessores e a existência de outros bens, lavrando-se de tudo um auto de inquirição e informação (CPC, art. 1.150). Feita a arrecadação, publicar-se-ão editais, na forma do art. 1.161 do CPC, durante 01 (um) ano, reproduzidos de dois em dois meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente para entrar na posse de seus bens. Cessarà a curadora se o ausente comparecer ou se tiver certeza da sua morte (CPC, art. 1.162). Passado 01 (um) ano da primeira publicação do edital acima referido, não comparecendo o ausente ou seu representante, na forma do art. 1.163 do CPC, poderão os interessados requerer que se abra provisoriamente a sucessão. Passados 06 (seis) meses da publicação na imprensa da sentença que determinar a abertura da sucessão provisória, e depois disso, transcorridos mais 30 (trinta) dias sem o comparecimento de interessado para requerer o inventário (CPC, art. 1.165), a herança será considerada jacente (CPC, art. 1.165, parágrafo único). Citem-se herdeiros do ausente para habilitarem-se nos presentes autos (CPC, art. 1.164). Oficie-se ao Tribunal Regional eleitoral, bem como ao Tribunal Superior Eleitoral solicitando informações acerca do ausente. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Mirassol D'Oeste-MT, 13 de fevereiro de 2006. Emerson Luis Pereira Cajango, Juiz Substituto. Para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luiza Inez Sfógia de Sá, Oficial Escrevente, que digitei. Mirassol D'Oeste-MT, 28 de agosto de 2006

Maurílio Rodrigues de Mattos
Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 2003/801 - Código 14735. - ESPÉCIE: Declaração de Ausência. - PARTE AUTORA: Elena Junqueira de Moraes - PARTE RÉ: José Maria de Moraes - CITANDO(A) S: HERDEIROS do ausente, o Reu(queiro)(a): José Maria de Moraes, Rg: 10.642.377 SSP SP Filiação: Adelino Carmo de Moraes e de Maria Marcelina de Moraes, brasileiro(a), Endereço: Rua Arnaldo Jorge da Cunha - S/nº, Cidade: Porto Esperidião-MT, para habilitarem-se nos autos supra descrito (CPC, art. 1.164) - DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/09/2003 - VALOR DA CAUSA: R\$ 200,00 - FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo legal, contados da expiração do prazo deste edital, habilitarem-se nos autos supra descrito (CPC, art. 1.164). RESUMO INICIAL: A Requerente: Elena Junqueira de Moraes, Cpf: 207.647.741-15, Rg: 0221392-3 SSP SP Filiação: Manoel Antonio Junqueira e de Benedita de Deus Junqueira, brasileiro(a), casado(a), pecuarista, Endereço: Rua Arnaldo Jorge da Cunha, 444, Bairro: Centro, Cidade: Porto Esperidião-MT, ingressou perante este Juízo com Ação de Declaração de Ausência de José Maria de Moraes, Rg: 10.642.377 SSP SP Filiação: Adelino Carmo de Moraes e de Maria Marcelina de Moraes, brasileiro(a), Endereço: Rua Arnaldo Jorge da Cunha - S/nº, Cidade: Porto Esperidião-MT, atualmente em endereço não sabido alegando em síntese que é casada com o presumível falecido José Maria de Moraes, desde o dia 30 de julho de 1985 e desse casamento adveio o único filho do casal, José Maria de Moraes Junior, com 17 (dezesete) anos de idade, o qual vive em companhia da requerente, sua mãe, que reside no município de Porto Esperidião há mais de 20 (vinte) anos, local em que o casal possui o seguinte bem imóvel: uma área de terra rural com 121,4676 has, denominado Sítio Por do Sol, localizado no município de Porto Esperidião-MT, concedido pelo INCRA e registrado no CRI de Mirassol D'Oeste-MT sob o nº R.1/15.967, em 19/05/1999. Aduz que o marido da requerente (presumível falecido) pessoa bastante conhecida nos municípios de Porto Esperidião e Glória D'Oeste-MT e também na região conhecida como "Fronteira", local onde possuía uma propriedade rural (Sítio), considerando que exercia o comércio de compra e venda de gado; Que por volta do ano de 1990, ocorreu o desaparecimento do requerido. Foram enviados todos os esforços no sentido de localizá-lo, até se esgotas todas as buscas na região, no entanto todas sem êxito. Assim sendo, visando regularizar a sua situação, bem como a de seu filho, requereu a presente Ação de Declaração de ausência, dando à causa o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para efeitos fiscais. A petição inicial está datada de 22/09/2003 e sua emenda de 02/03/2005, tendo sido distribuída em 23/09/2003. DESPACHO: Vistos etc. Recebo a emenda à petição inicial de fls. 22/23, devendo ser retificada a autuação do presente feito. Nos termos do art. 1159 do CPC declaro a ausência do requerido José Maria de Moraes. Nomeio Curadora do Ausente e requerente Elena Junqueira de Moraes (CPC, art.1.169), com o consequente registro no cartório competente (art. 94 da Lei nº 6.015/73). Lava-se o respectivo termo de compromisso de curador do ausente, com aplicação do art. 919 do CPC. Determino ao Sr. Oficial de Justiça, podendo já requisitar auxílio policial, que proceda à arrecadação e o arrolamento de bens (CPC, arts. 1.148, 1.145 e 1.160), sempre com 2 (duas) testemunhas, lavrando-se o auto circunstanciado respectivo. A curadora nomeada acompanhará as diligências, podendo, igualmente, arrecadar bens dos quais tiver conhecimento (CPC, art. 1.144, II). O Sr. Oficial de Justiça ouvirá os moradores da casa e da vizinhança sobre a qualificação do falecido, o paradeiro de seus sucessores e a existência de outros bens, lavrando-se de tudo um auto de inquirição e informação (CPC, art. 1.150). Feita a arrecadação, publicar-se-ão editais, na forma do art. 1.161 do CPC, durante 01 (um) ano, reproduzidos de dois em dois meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente para entrar na posse de seus bens. Cessarà a curadora se o ausente comparecer ou se tiver certeza da sua morte (CPC, art. 1.162). Passado 01 (um) ano da primeira publicação do edital acima referido, não comparecendo o ausente ou seu representante, na forma do art. 1.163 do CPC, poderão os interessados requerer que se abra provisoriamente a sucessão. Passados 06 (seis) meses da publicação na imprensa da sentença que determinar a abertura da sucessão provisória, e depois disso, transcorridos mais 30 (trinta) dias sem o comparecimento de interessado para requerer o inventário (CPC, art. 1.165), a herança será considerada jacente (CPC, art. 1.165, parágrafo único). Citem-se herdeiros do ausente para habilitarem-se nos presentes autos (CPC, art. 1.164). Oficie-se ao Tribunal Regional eleitoral, bem como ao Tribunal Superior Eleitoral solicitando informações acerca do ausente. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Mirassol D'Oeste-MT, 13 de fevereiro de 2006. Emerson Luis Pereira Cajango, Juiz Substituto. Para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luiza Inez Sfógia de Sá, Oficial Escrevente, que digitei. Mirassol D'Oeste-MT, 28 de agosto de 2006.

Maurílio Rodrigues de Mattos
Escrivã(o) Judicial



COMARCA DE NOVA XAVANTINA

COMARCA DE NOVA XAVANTINA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES
ESCRIVÃO(A): CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE: 2006/15

PROCESSO COM CITAÇÃO ÀS PARTES

10237 - 2005 \ 63.
AÇÃO: CP-HOMICÍDIO CULPOSO
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE NOVA XAVANTINA-MT.

DENUNCIADO(A): AMARAI GOMES DE MACEDO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

?????

AUTOS N° 2005/63.

ESPÉCIE: CP-HOMICÍDIO CULPOSO

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DE NOVA XAVANTINA-MT.

RÉU(S): AMARAI GOMES DE MACEDO

INTIMANDO: AMARAI GOMES DE MACEDO, RG: 3914630 SSP/GO FILIAÇÃO: JOEL ANTUNES DE MACEDO E MARIA LEONIDAS GOMES DE MIRANDA, DATA DE NASCIMENTO: 6/7/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PIRANHAS-GO, CASADO(A), LAVRADOR, ENDEREÇO: CHACARA OLIVEIRA, BAIRRO: ZONA RUAL, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, À COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 13:00 HORAS(MT), NO ENDEREÇO ABAIXO DESCRITO, A FIM DE SER DEVIDAMENTE INTERROGADO SOBRE OS FATOS DESCRITOS NA DENÚNCIA, FICANDO DESDE JÁ O ACUSADO CIENTE QUE LOGO APÓS O SEU INTERROGATÓRIO OU NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, PODERÁ APRESENTAR ALEGAÇÕES POR ESCRITO E ARROLAR TESTEMUNHAS, SOB PENA DE REVELIA.
RESUMO DA INICIAL: AUTOS N.º 2005/63 - CÓDIGO 10237, DE CP - HOMICÍDIO CULPOSO, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE NOVA XAVANTINA, PROMOVE CONTRA AMARAI GOMES DE MACEDO, COMO INCURSO NO ARTIGO 121, § 3º, DO CÓDIGO PENAL.

DECISÃO/DESPACHO: PROCEDA-SE A RETIFICAÇÃO NA CAPA DOS AUTOS DO TIPO DE AÇÃO, DEVENDO ALI CONSTAR HOMICÍDIO CULPOSO E NÃO "AFOGAMENTO". CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDÃO DE F. 81, REDESIGNO O INTERROGATÓRIO DO ACUSADO PARA O DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2006 ÀS 13:00 HORAS. CITE-SE O ACUSADO POR EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA QUE COMPAREÇA AO INTERROGATÓRIO ACIMA DESIGNADO, DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE ADVOGADO. CUMPRA-SE. NOVA XAVANTINA, 5 DE SETEMBRO DE 2006. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - JUIZ SUBSTITUTO.
 E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCRIVENTE., DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 21 DE SETEMBRO DE 2006.
CARMO JOSÉ BRAUN
ESCRIVÃO(O) AUTORIZADA(O) - PORTARIA N° 002/94

COMARCA DE NOVA XAVANTINA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES
ESCRIVÃO(A): CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE: 2006/16

PROCESSO COM CITAÇÃO ÀS PARTES

14074 - 2005 \ 26.
AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL.
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE NOVA XAVANTINA-MT.
DENUNCIADO(A): LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

?????

AUTOS N° 2005/26.

ESPÉCIE: INQUÉRITO POLICIAL.

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DE NOVA XAVANTINA-MT.

RÉU(S): LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS

CITANDO E INTIMANDO: LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, CPF: 331.580.898-82, RG: 37.776.310-X SSP SP FILIAÇÃO: JOSÉ FERNANDES DE ALMEIDA E DORALICE BARBOSA DOS SANTOS FERNANDES, DATA DE NASCIMENTO: 13/11/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOVA XAVANTINA-MT, SOLTEIRO(A), PECUARISTA, ENDEREÇO: RUA SALVADOR N° 97, BAIRRO: JARDIM OLIVEIRA, CIDADE: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, À COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 22 DE JANEIRO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS(MT), NO ENDEREÇO ABAIXO DESCRITO, A FIM DE SER DEVIDAMENTE INTERROGADO SOBRE OS FATOS DESCRITOS NA DENÚNCIA, FICANDO DESDE JÁ O ACUSADO CIENTE QUE LOGO APÓS O SEU INTERROGATÓRIO OU NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, PODERÁ APRESENTAR ALEGAÇÕES POR ESCRITO E ARROLAR TESTEMUNHAS, SOB PENA DE REVELIA.
RESUMO DA INICIAL: AUTOS N.º 2005-26 - CÓDIGO 14074, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PROMOVE CONTRA LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, COMO INCURSO NAS PENAS PREVISTA NO ARTIGO 303, § ÚNICO DA LEI 9.503/97 (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO).

DECISÃO/DESPACHO: CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDÃO DE F. 78, DETERMINO, NOS TERMOS DO ART. 361 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SEJA O RÉU CITADO POR EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA QUE COMPAREÇA AO INTERROGATÓRIO QUE DESIGNO PARA O DIA 22 DE JANEIRO DE 2007 ÀS 13:00 HORAS. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE. NOVA XAVANTINA - MT, 5 DE SETEMBRO DE 2006. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - JUIZ SUBSTITUTO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCRIVENTE., DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 21 DE SETEMBRO DE 2006.
CARMO JOSÉ BRAUN
ESCRIVÃO(O) AUTORIZADA(O) - PORTARIA N° 002/94

COMARCA DE NOVA XAVANTINA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES
ESCRIVÃO(A): CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE: 2006/17

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO AUTOS DA SENTENÇA

10287 - 2003 \ 604.
AÇÃO: INTERDIÇÃO - TUTELA - CURATELA
REQUERENTE: O M. P. DO E. DE M. G.

REQUERIDO(A): A. J. P.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N° 2003/604.

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO - TUTELA - CURATELA

PORTE REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTE REQUERIDA: A JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMANDO(A, S): A QUEM POSSA INTERESSAR.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/10/2003

VALOR DA CAUSA: R\$ 240,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA:PELO EXPOSTO, CONHEÇO DIRETAMENTE DO PEDIDO, NOS TERMOS DO ART. 330, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE JOÃO PEREIRA PIMENTEL, DECLARANDO-O, CONSEQUENTEMENTE, ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, E DE ACORDO COM O ART. 1.775, CAPUT, DO MESMO CÓDIGO, NOMEIO-LHE COMO CURADORA A SUA IRMÃ ANA TAVARES PIMENTEL, QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUALQUER NATUREZA, PERTENCENTES AO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DO INSS DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM-ESTAR DO INTERDITO. INTIME-SE A CURADORA ANA TAVARES PIMENTEL PARA PRESTAR O NECESSÁRIO COMPROMISSO, QUE DEVERÁ CONSTAR ÀS RESTRIÇÕES ACIMA DESCRITAS. TRANSMITIDA EM JULGADO, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS, NOS TERMOS DO ART. 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ART. 9º, III, DO CÓDIGO CIVIL. COMUNIQUE-SE AO INSS. CIÊNCIA AO MP. P.R.I.C. NOVA XAVANTINA, 14 DE NOVEMBRO DE 2004. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - JUIZ SUBSTITUTO.
 EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 22 DE SETEMBRO DE 2006.

CARMO JOSÉ BRAUN

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

PORTARIA N. 002/94

COMARCA DE NOVA XAVANTINA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES
ESCRIVÃO(A): CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE: 2006/18

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO AUTOS DA SENTENÇA

572 - 2003 \ 332.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOÃO JESUS JOSÉ

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N° 2003/332.

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PORTE REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTE REQUERIDA: JOÃO JESUS JOSÉ

INTIMANDO(A, S): JOÃO JESUS JOSÉ, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), EMPREITEIRO, ENDEREÇO: RUA NATAL

S/N, BAIRRO: TONETTO-SETOR NOVA BRASÍLIA, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT,

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/10/2003

VALOR DA CAUSA: R\$ 180,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTO. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO ALIMENTOS PROPOSTA POR MAYKON COSTA JESUS E JENNY COSTA JESUS EM FACE DE JOÃO JESUS JOSÉ, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, PELA PETIÇÃO DE FLS.70, A EXEQUENTE REQUEREU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO. E O LIGEIRO RELATÓRIO FUNDAMENTO E DECIDO. COMO SE SABE, "CONSTITUI PRINCÍPIO, ALBERGADO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE (CPC, ART. 569), QUE O EXEQUENTE TEM A LIVRE DISPONIBILIDADE DA EXECUÇÃO, PODENDO DESISTIR A QUALQUER MOMENTO, EM RELAÇÃO A UM, A ALGUNS OU A TODOS OS EXECUTADOS, MESMO PORQUE A EXECUÇÃO EXISTE EM PROVEITO DO CREDOR, PARA A SATISFAÇÃO DO SEU CRÉDITO" (RSTJ 6/419). ALÉM DISSO, O CREDOR PODE DESISTIR DO PROCESSO DE EXECUÇÃO EM QUALQUER CASO, INDEPENDENTEMENTE DA CONCORDÂNCIA DO EXECUTADO. EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 569, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. SEM CUSTAS. NOVA XAVANTINA, 12 DE ABRIL DE 2006. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - JUIZ SUBSTITUTO.
 EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 22 DE SETEMBRO DE 2006.

CARMO JOSÉ BRAUN

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

PORTARIA N. 002/94

COMARCA DE NOVA XAVANTINA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES
ESCRIVÃO(A): CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE: 2006/19

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS

3040 - 2004 \ 147.

AÇÃO: EMBARGOS

EMBARGANTE: ARAGUAIA BEBIDAS LTDA

ADVOGADO: ALACIR CÂNDIDO PEREIRA JÚNIOR

EMBARGADO(A): A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: CRISTIANO ALENCAR PAIM

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE VERBA HONORÁRIA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N° 2004/147.

ESPÉCIE: EMBARGOS

PORTE REQUERENTE: ARAGUAIA BEBIDAS LTDA

INTIMANDO(A, S): ARAGUAIA BEBIDAS LTDA, CNPJ: 00.813.691/0001-42 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13011353-0,

BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. QUINTA S/Nº, BAIRRO: NOVA BRASÍLIA, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT,

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,

PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 4.230,12, NO

PRAZO DE 15 DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE SER

ACRESCIDNO NO MONTANTE DO DÉBITO MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO), A TEOR DO

DISPOSTO NO ART. 475-J DO CPC.

EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCRIVENTE., DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 22 DE SETEMBRO DE 2006.

CARMO JOSÉ BRAUN

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

PORTARIA N. 002/94

COMARCA DE NOVA XAVANTINA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES
ESCRIVÃO(A): CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE: 2006/12

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PRAÇA

17690 - 2006 \ 16.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

AUTOR(A): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

ADVOGADO: HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA

ADVOGADO: NIVALDO ROMKO

REQUERIDO(A): GILDA BARROS MACHADO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE 1º. E 2º. LEILÕES

AUTOS N.º 2006/16.



AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
EXEQUENTE(S): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
EXECUTADO(A, S): GILDA BARROS MACHADO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/2/2006
VALOR DO DÉBITO: R\$ 430,06
PRIMEIRO LEILÃO: DIA 1/12/2006, ÀS 14:00 HORAS.
SEGUNDO LEILÃO: DIA 15/12/2006, ÀS 14:00 HORAS.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA RUA EXPEDIÇÃO RONCADOR XINGU S/N, BAIRRO: SETOR NOVA XAVANTINA, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT, CEP: 78690000, FONE: (65) 3438-1243
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (UM) APARELHO DE SOM, MARCA PHILCO, COM CAPACIDADE PARA 2.400 VT, COM CD, FITA E RÁDIO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, E DUAS CAIXAS DE SOM.
LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(INS): NO ENDEREÇO DA EXECUTADA (AV. MESTRE VENANCIO DE OLIVEIRA N.º 1.000, EM NOVA XAVANTINA/MT
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 700,00
ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: ?????
ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(INS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO, NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(INS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).
OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL. EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
 NOVA XAVANTINA - MT, 21 DE SETEMBRO DE 2006.
CARMO JOSÉ BRAUN
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL
PORTARIA N. 002/94

COMARCA DE NOVA XAVANTINA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES
ESCRIVÃO(Ã): CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE: 2006/13

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO AUTOS DA SENTENÇA

9879 - 2003 \ 25.
AÇÃO: CP-ROUBO
DENUNCIANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): WELTON FERREIRA MEDRADO
DENUNCIADO(A): HELENO RIBEIRO DE ALMEIDA
DENUNCIADO(A): LUDOVINO LUIZ FERNANDES
ADVOGADO: TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS
ADVOGADO: HELENA MARIA ANTUNES
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS

AUTOS N.º 2003/25.
ESPÉCIE: CP-ROUBO
PARTE REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE REQUERIDA: WELTON FERREIRA MEDRADO; HELENO RIBEIRO DE ALMEIDA E LUDOVINO LUIZ FERNANDES
INTIMANDO(A, S): DENUNCIADO(A); HELENO RIBEIRO DE ALMEIDA FILIAÇÃO: HELENO FAUSTINO DE ALMEIDA E MARISA RIBEIRO LOPES, DATA DE NASCIMENTO: 28/6/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOVA XAVANTINA-MT, SOLTEIRO(A), ENCADERNADOR, ENDEREÇO: RUA FRANCISCO BRASILEIRO, S/Nº, BAIRRO: SETOR XAVANTINA, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT, DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/6/2003
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: SENTENÇA: 2) QUANTO AO RÉU HELENO RIBEIRO DE ALMEIDA. 2.1) CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS: A CULPABILIDADE RESTOU COMPROVADA, SENDO A CONDUTA DO RÉU REPROVÁVEL, NÃO HAVENDO, NO ENTANTO, REGISTROS DE ANTECEDENTES NEM MESMO ELEMENTOS PARA SE AFERIR À SUA CONDUTA SOCIAL. O RÉU NÃO DEMONSTROU TER PERSONALIDADE VOLTADA PARA O CRIME. OS MOTIVOS DO CRIME E CIRCUNSTÂNCIAS DO FATO NÃO LHE FAVORECEM. AS CONSEQUÊNCIAS EXTRA PENAIAS FORAM GRAVES, POIS A RES FURTIVA NÃO FOI RECUPERADA PELA VÍTIMA. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA EM NADA INFLUIU NO RESULTADO. PORTANTO, ATENTO À DIRETRIZ DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, CONSIDERANDO QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS SÃO, EM SUA MAIORIA, FAVORÁVEIS AO RÉU, HEI POR BEM FIXAR A PENA BASE EM 04 (QUATRO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 12 (DOZE) DIAS-MULTA, FIXADO O VALOR DO DIA-MULTA NO MÍNIMO LEGAL, POR CONSIDERAR-LAS NECESSÁRIAS À REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME. 2.2) CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS: PRESENTE À CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DESCRITA NO ART. 65, INCISO I, DA LEI SUBSTANTIVA PENAL, QUAL SEJA, SER O AGENTE MENOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS NA DATA DO FATO, EM RAZÃO DISSO, DIMINUI A PENA BASE EM 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 02 (DOIS) DIAS-MULTA, CHEGANDO AO PATAMAR DE 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, VALOR UNITÁRIO NO MÍNIMO LEGAL. 2.3) CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E DE AUMENTO DE PENA: INEXISTEM CAUSAS DE DIMINUIÇÃO DE PENA, PRESENTES ÀS CAUSAS DE AUMENTO DESCRITAS NO ART. 157, §2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. EM RAZÃO DISSO, AUMENTO A PENA DE 1/3, CHEGANDO A PENA DE 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 13 (TREZE) DIAS-MULTA, VALOR UNITÁRIO NO MÍNIMO LEGAL. PENA QUE TORNO DEFINITIVA A MINGUA DE OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS A SEREM CONSIDERADAS, RELATIVAMENTE AO RÉU HELENO RIBEIRO DE ALMEIDA, O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA SERÁ O SEMI-ABERTO, NOS TERMOS DO ART. 33, § 2º, B, DO CÓDIGO PENAL. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. 3) QUANTO AO RÉU LUDOVINO LUIZ FERNANDES. 3.1) CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS: A CULPABILIDADE RESTOU COMPROVADA, SENDO A CONDUTA DO RÉU REPROVÁVEL, NÃO HAVENDO, NO ENTANTO, REGISTROS DE ANTECEDENTES NEM MESMO ELEMENTOS PARA SE AFERIR À SUA CONDUTA SOCIAL. O RÉU NÃO DEMONSTROU TER PERSONALIDADE VOLTADA PARA O CRIME. OS MOTIVOS DO CRIME E CIRCUNSTÂNCIAS DO FATO NÃO LHE FAVORECEM. AS CONSEQUÊNCIAS EXTRA PENAIAS FORAM GRAVES, POIS A RES FURTIVA NÃO FOI RECUPERADA PELA VÍTIMA. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA EM NADA INFLUIU NO RESULTADO. PORTANTO, ATENTO À DIRETRIZ DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, CONSIDERANDO QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS SÃO, EM SUA MAIORIA, FAVORÁVEIS AO RÉU, HEI POR BEM FIXAR A PENA BASE EM 04 (QUATRO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 12 (DOZE) DIAS-MULTA, FIXADO O VALOR DO DIA-MULTA NO MÍNIMO LEGAL, POR CONSIDERAR-LAS NECESSÁRIAS À REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME. 3.2) CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS: PRESENTE À CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DESCRITA NO ART. 65, INCISO III, ALÍNEA D, DA LEI SUBSTANTIVA PENAL, QUAL SEJA, TER O AGENTE CONFESSADO ESPONTANEAMENTE, PERANTE A AUTORIDADE, A PRÁTICA DO CRIME. EM RAZÃO DISSO, DIMINUI A PENA BASE EM 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 02 (DOIS) DIAS-MULTA, CHEGANDO AO PATAMAR DE 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, VALOR UNITÁRIO NO MÍNIMO LEGAL. 3.3) CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E DE AUMENTO DE PENA: INEXISTEM CAUSAS DE DIMINUIÇÃO DE PENA, PRESENTES ÀS CAUSAS DE AUMENTO DESCRITO NO ART. 157, §2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. EM RAZÃO DISSO, AUMENTO A PENA DE 1/3, CHEGANDO A PENA DE 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 13 (TREZE) DIAS-MULTA, VALOR UNITÁRIO NO MÍNIMO LEGAL. PENA QUE TORNO DEFINITIVA A MINGUA DE OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS A SEREM CONSIDERADAS, RELATIVAMENTE AO RÉU LUDOVINO LUIZ FERNANDES, O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA SERÁ O SEMI-ABERTO, NOS TERMOS DO ART. 33, § 2º, B, DO CÓDIGO PENAL. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, LANÇE-SE O NOME DOS RÉUS NO ROL DOS CULPADOS, OFICIE: SE OS ÓRGÃOS COMPETENTES, PROCEDA-SE À DETRAÇÃO PENAL E EXPEÇA-SE GUIA PARA A EXECUÇÃO DA PENA. P.R.I.C. NOVA XAVANTINA-MT, 8 DE DEZEMBRO DE 2006 - BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - JUIZ SUBSTITUTO. EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
 NOVA XAVANTINA - MT, 21 DE SETEMBRO DE 2006.
CARMO JOSÉ BRAUN
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL / PORTARIA N. 002/94

COMARCA DE NOVA XAVANTINA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES
ESCRIVÃO(Ã): CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE: 2006/14

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

7196 - 2003 \ 87.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

AUTOR(A): O M. P. DO E. DE M. G.
REQUERIDO(A): N. S. C.
ADVOGADO: MILTON ANTONIO MARTINI FERNANDES
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRAZO: 20 DIAS
 ?????
AUTOS N.º 2003/87.
ESPÉCIE: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
PARTE REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE REQUERIDA: NEIBIO SOUZA CARDOSO
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: NEIBIO SOUZA CARDOSO, BRASILEIRO(A), CASADO(A), PEDREIRO, ENDEREÇO: RUA 21, DEFRENTE À CRECHE, BAIRRO: JARDIM PALMARES, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT, FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REQUERIDO ACIMA QUALIFICADO, PARA QUE COMPAREÇA PERANTE ESTE JUÍZO, NO ENDEREÇO ABAIXO DESCRITO, NO DIA 18 DE JANEIRO DE 2007, ÀS 14:00, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE ADVOGADO, SOB PENA DE SER-LHE NOMEADO DEFENSOR DATIVO.
RESUMO DA INICIAL: AUTOS N.º 2003/683 - CÓDIGO 10669, DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM DESFAVOR DE NEIBIO JUNIOR PEREIRA, REPRESENTADO POR SUA GENITORA NILVA DO NASCIMENTO PEREIRA, EM DESFAVOR DE NEIBIO SOUZA CARDOSO.
DECISÃO/DESPACHO: TERMO DE DELIBERAÇÃO - ABERTA A AUDIÊNCIA, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO MM. JUIZ, DO DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA E DA GENITORA DO REQUERENTE, AUSENTE O REQUERIDO, DADA A PALAVRA AO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ESTE ASSIM SE MANIFESTOU: REQUERIO A INTIMAÇÃO DO RÉU POR EDITAL, UMA VEZ QUE AS TENTATIVAS DA GENITORA DOS SUBSTITUÍDOS PROCESSUAIS NO SENTIDO DE ENCONTRAR O SEU PARADEIRO RESTARAM INEIXITOSAS, ESTANDO ELE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, PELO MM. JUIZ FOI PROFERIDA A SEGUINTE DELIBERAÇÃO: DEFIRO O REQUERIMENTO MINISTERIAL, DESIGNO O DIA 18.01.2007 ÀS 14:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIME-SE O REQUERIDO POR EDITAL, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA ACOMPANHADO DE ADVOGADO, SOB PENA DE SER-LHE NOMEADO DEFENSOR DATIVO. SAÍ A GENITORA DO REQUERENTE INTIMADA PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA ACOMPANHADA DE 03 (TRÊS) TESTEMUNHAS QUE TENHAM CIÊNCIA DOS FATOS NARRADOS NA INICIAL. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. CUMpra-se. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - JUIZ SUBSTITUTO. MILTON CÉSAR PADOVAN - PROMOTOR DE JUSTIÇA, NILVA DO NASCIMENTO PEREIRA - GENITORA DO REQUERENTE. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCRIVENTE., DIGITEI.
 NOVA XAVANTINA - MT, 21 DE SETEMBRO DE 2006.
CARMO JOSÉ BRAUN
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL
PORTARIA N. 002/94

COMARCA DE NOVA XAVANTINA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES
ESCRIVÃO(Ã): CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE: 2006/20

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO AUTOS DA SENTENÇA

15756 - 2005 \ 321.
AÇÃO: CURATELA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DE NOVA XAVANTINA-MT.
AUTOR(A): ROSICLEIA GONÇALVES DE LIMA DURANTE
REQUERIDO(A): CAELE DURANTE
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL: 30
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): A QUEM POSSA INTERESSAR
NOME E CARGO DO DIGITADOR: NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCRIVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 002/94
SENTENÇA: PELO EXPOSTO, CONHEÇO DIRETAMENTE DO PEDIDO, NOS TERMOS DO ART. 330, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA JULGAR-LOS PROCEDENTES, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE CAELE DURANTE, DECLARANDO-A, CONSEQUENTEMENTE, ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, E DE ACORDO COM O ART. 1.775, § 1º, DO MESMO CÓDIGO. NOMEIO-LHE COMO CURADORA A SUA GENITORA ROSICLEIA GONÇALVES DE LIMA DURANTE, QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUALQUER NATUREZA, PERTENCENTES À INTERDITA, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. INTIME-SE A CURADORA PARA PRESTAR O NECESSÁRIO COMPROMISSO, QUE DEVERÁ CONSTAR AS RESTRIÇÕES ACIMA DESCRITAS. TRANSMITADA EM JULGADO, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS, NOS TERMOS DO ART. 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ART. 9º, III, DO CÓDIGO CIVIL. P.R.I.C. NOVA XAVANTINA, 24 DE JULHO DE 2006. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - JUIZ SUBSTITUTO.

COMARCA DE NOVA XAVANTINA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES
ESCRIVÃO(Ã): CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE: 2006/21

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO AUTOS DA SENTENÇA

12196 - 2004 \ 148.
AÇÃO: INTERDIÇÃO - TUTELA - CURATELA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DE NOVA XAVANTINA-MT.
AUTOR(A): VAIR BRITO DE OLIVEIRA
INTERDITADO: MARLI DE ALMEIDA FERREIRA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL: 30
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): A QUEM POSSA INTERESSAR
NOME E CARGO DO DIGITADOR: NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCRIVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 002/94
SENTENÇA: É O RELATÓRIO. DECIDO. CUIDAM OS AUTOS DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO EM QUE A PROVA PERICIAL É DESNECESSÁRIA EM VIRTUDE DE VISUVEL DEFICIÊNCIA, EVIDENCIANDO-SE QUE A REQUERIDA DEVE SER INTERDITADA, POIS EXAMINADA, POR ESTE JUÍZO E POR MÉDICO PERITO, CONCLUINDO-SE QUE A INTERDITANDA É PORTADORA DE QUADRO CLÍNICO INCOMPATIVEL PARA O EXERCÍCIO DOS ATOS DA VIDA CIVIL. PELO EXPOSTO, CONHEÇO DIRETAMENTE DO PEDIDO, NOS TERMOS DO ART. 330, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE MARLI DE ALMEIDA FERREIRA, DECLARANDO-A, CONSEQUENTEMENTE, ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, E DE ACORDO COM O ART. 1.775, CAPUT, DO MESMO CÓDIGO. NOMEIO-LHE COMO CURADOR O SEU COMPANHEIRO VAIR BRITO DE OLIVEIRA, MEDIANTE COMPROMISSO. INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS, NOS TERMOS DO ART. 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ART. 9º, III, DO CÓDIGO CIVIL. DOU A PRESENTE POR PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, DELA SAINDO INTIMADOS. REGISTRE-SE. NADA MAIS, ENCERRO O PRESENTE, EU (FÁBIA REGINA ZYS), QUE DIGITO E ASSINO. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - JUIZ SUBSTITUTO. ARI MADEIRA COSTA - PROMOTOR DE JUSTIÇA. JARBAS FERNANDES VIEIRA - DEFENSOR NOMEADO. VAIR BRITO DE OLIVEIRA - CURADOR. MARLI DE ALMEIDA FERREIRA - INTERDITANDA INTERDITANDA

COMARCA DE NOVA XAVANTINA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES
ESCRIVÃO(Ã): CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE: 2006/22

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

1187 - 1999 \ 55.
AÇÃO: QUEIXA CRIME
AUTOR(A): LEONIZ BENTO
ADVOGADO: LEONIZ BENTO
REQUERIDO(A): VERA LÚCIA MARIA SILVA



PEREIRA DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 10/11/1962, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, POLICIAL MILITAR, ENDEREÇO: RUA EGÍDIO S. CARVALHO, 493, BAIRRO: VILA SANTO ANTONIO, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT, DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/5/1995
VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: PELO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO MAURIZAN PEREIRA DE SOUZA, ANTE A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, O QUE FAÇO COM FULCRO NOS ARTIGOS 107, INCISO IV, 109, INCISO V, E 110, §2º, DO CÓDIGO PENAL, TRANSMITADA EM JULGADO ARQUIVE-SE, DANDO-SE ÀS BAIXAS DE PRAXE, COMUNICANDO-SE, AINDA, AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E NACIONAL SOBRE A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO ACUSADO. P.R.I.C. NOVA XAVANTINA, 29 DE AGOSTO DE 2006. BRUNO D. OLIVEIRA MARQUES - JUIZ SUBSTITUTO.
EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 25 DE SETEMBRO DE 2006.

CARMO JOSÉ BRAUN
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL
PORTARIA N. 002/94

COMARCA DE PARANATINGA

COMARCA DE PARANATINGA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): FERNANDO MÁRCIO M. DE SALES
ESCRIVÃO(A): ALCIENE APARECIDA NUNES SACRAMENTO
EXPEDIENTE: 2006/4

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARANATINGA - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/1619.

ESPÉCIE: Alimentos

PORTE REQUERENTE: Ministério Público Estadual e Mirian Evangelista dos Santos e Gabriela Evangelista da Silva (menor)

PORTE REQUERIDA: Gilmar Medina da Silva

INTIMANDO(A, S): **Gilmar Medina da Silva, Rg: 1602417-6 Filiação: Gabriel Medina da Silva e de Joana Zenil Medina, brasileiro(a), solteiro(a), segurança, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesignada para o dia **07/12/2006, às 17:00 horas**, no edifício do fórum desta Comarca.

DESPACHO: "Vistos. Diante da certidão de fls. 21, redesigno audiência para o dia 07/12/2006, às 17:00 horas. Expeça-se o necessário. Cumpra-se".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Eu, *Cristina Beraldi Moraes da Silva, Oficial Escrevente Designada*, digitei.

Paranatinga - MT, 27 de setembro de 2006.

Alciene Aparecida Nunes Sacramento

COMARCA DE PONTES E LACERDA

COMARCA DE PONTES E LACERDA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESCRIVÃO(A): MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO
EXPEDIENTE: 2006/11

EDITAL DE CITAÇÃO

25797 - 2005 \ 106.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: E. A. DA S. C.
ADVOGADO: JOEL SOARES VIANA JR.
REQUERIDO(A): G. A. R. DOS S.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE)

NOME DO(A) CITANDO(A): GUILHERME ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, FILIAÇÃO: GUILHERME AMARILIO DOS SANTOS E ANA RODRIGUES, BRASILEIRO(A), CONVIVENTE, GARÇOM, ENDEREÇO: IGNORADO RESUMO DA INICIAL: ELIZETE APARECIDA DA SILVA CEBALHO, BRASILEIRA, CONVIVENTE, EMPREGADA DOMÉSTICA, RESIDENTE NA RUA SERGIPE, 551, PONTES E LACERDA/MT, FIGURANDO TAMBÉM NO POLO PASSIVO DE ALIMENTOS A MENOR EMILAYNE CEBALHO DOS SANTOS, BRASILEIRA, MENOR IMPÚBERE, DEVIDAMENTE REPRESENTADA NESTE ATO POR SUA GENITORA, POR SEU ADVOGADO SUBFIRMADO, COM ENDEREÇO APOSTO NO TIMBRE DESTA LAUDA, VEM, MUI RESPEITOSAMENTE À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, AJUIZAR A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, C/C ALIMENTOS, GUARDA, ARROLAMENTO DE BENS E PARTILHA PRESTAÇÃO DA TUTELA JURISDICCIONAL QUE INTENTA CONTRA SEU CONVIVENTE VARÃO GUILHERME ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, BRASILEIRO, CONVIVENTE, GARÇOM, RESIDENTE NA RUA NOSSA SENHORA DO CARMO, S/Nº, AO LADO DA CASA 230, SANTA IZABEL, NA CIDADE DE CÁCERES/MT, PARA TANTO, INICIALMENTE EXPO-E OS FATOS QUE SECUNDADOS PELO PEDIDO E COLORIDO PELO DIREITO, ENSEJARÃO OS REQUERIMENTOS, NA FORMA QUE SEGUE: 1 - HÁ SETE ANOS, A REQUERENTE UNIU-SE AO REQUERIDO EM REGIME DE UNIÃO ESTÁVEL DE 19/03/98 À 19/02/2005, CONVIVENDO SOB UM MESMO TETO EM PLENA COMUNIDADE DE VIDA, COM O MARIDO EM MULHER FOSSEM, ELEVADOS AO STATUS DA FAMÍLIA, NA CIDADE DE CÁCERES/MT, PELA NOVEL CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, EX VI DO ART. 226, § 3º. 2 - DESTA UNIÃO TIVERAM APENAS UMA FILHA EMILAYNE CEBALHO DOS SANTOS, NASCIDA AOS 21/01/2001, CONTANDO ATUALMENTE COM QUATRO ANOS DE IDADE. 3 - A UNIÃO QUE A PRINCÍPIO AFIGURAVA-SE PROVEITOSA PARA AMBOS OS RESIDENTES NO FEITO, PRINCÍPIO A DEFINIR, FACE ÀS ATITUDES INCONSEQUENTES E DESAIROSAS DO CONVIVENTE VARÃO, QUE BEBIA CONSTANTEMENTE E PROIBIA A REQUERENTE ATÉ DE VISITAR SEUS PARENTES. 4 - A REQUERENTE SEMPRE BUSCOU INCANSAVELMENTE SALVAR O RELACIONAMENTO PROCURANDO AGRADAR O REQUERIDO DA MELHOR FORMA POSSÍVEL, PORÉM, TODAS AS TENTATIVAS FORAM INFRUTÍFERAS. 5 - SEM PERSPECTIVAS DE MELHORA, NO DIA 23/05/2000, A REQUERENTE DECIDIU DAR UM BASTA EM TODO ESSE SOFRIMENTO, MUDANDO-SE PARA A CIDADE DE PONTES E LACERDA/MT. 6 - DECISÃO ESSA NÃO ACEITA PELO REQUERIDO QUE FOI PROCURA-LA EM PONTES E LACERDA, ALTERNANDO MOMENTOS DE AMEAÇAS COM PROMESSAS QUE TUDO SERIA DIFERENTE. 7 - COM PERSEGUIÇÕES E MUITA INSISTÊNCIA PARA REATAREM, A REQUERENTE RESOLVEU CEDER ÀS CHANTAGENS. 8 - ACONTECEU QUE NESSE RETORNO A REQUERENTE FICOU GRÁVIDA E O QUE ERA PARA SER MOTIVO DE UNIÃO, TRANSFORMOU-SE EM MOTIVO DE DESUNIÃO. 9 - DURANTE TODA A GRAVIDEZ AS BRIGAS SE INTENSIFICARAM E A REQUERENTE JÁ NÃO POSSUÍA FORÇAS PARA TOMAR QUALQUER ATITUDE. 10 - APÓS O NASCIMENTO DA MENOR TUDO SE COMPLICOU, JÁ QUE O REQUERIDO SENTINDO A FRAGILIDADE DA REQUERENTE QUE TINHA DE CUIDAR DA MENOR RECÉM NASCIDA, APROVEITAVA A OPORTUNIDADE PARA CONSUMIR BEBIDA ALCOÓLICA. 11 - A CADA RETORNO AS BRIGAS AUMENTAVAM, CHEGANDO A PONTO DO REQUERIDO AGREDI-LA FISICAMENTE E COM PALAVRAS DE BAIXO CALÃO. ISSO TUDO NA PRESENÇA DOS OUTROS FILHOS DA REQUERENTE QUE

FICAVAM EM PÂNICO. 12 - A SITUAÇÃO FICOU TOTALMENTE CAÓTICA NO ÚLTIMO ANO DE RELACIONAMENTO, QUANDO O REQUERIDO SIMPLEMENTE PROIBIU A REQUERENTE DE SAIR DE CASA. 13 - MOMENTO EM QUE A REQUERENTE RESOLVEU CESSAR DEFINITIVAMENTE O RELACIONAMENTO QUE PARA ELA TORNOU-SE HUMILHANTE E PERIGOSO. OCORRE QUE O REQUERIDO JAMAIS COGITOU A POSSIBILIDADE DE SEPARAÇÃO AMIGÁVEL, CHEGANDO A PARTICIPAR A REQUERENTE QUE NÃO SE SEPARARIA E TAMBÉM NÃO IRIA SAIR DE CASA. GRIFO CASA DE PROPRIEDADE DO PAI DA REQUERENTE. 14 - NÃO RESTANDO OUTRA ALTERNATIVA E COM MEDO DO REQUERIDO, QUE TEM PASSAGEM PELA POLÍCIA POR PORTE ILEGAL DE ARMA, A REQUERENTE RESOLVEU ABANDONAR A CASA E MUDAR-SE NOVAMENTE PARA PONTES E LACERDA/MT, ONDE VIVE ATUALMENTE COM SEUS TRÊS FILHOS. 15 - DEMAIS, A MAIS O REQUERIDO É EXTREMAMENTE RELAPSO NA ASSISTÊNCIA MATERIAL A SUA FAMÍLIA, A QUAL PADECE POR PRIVAÇÕES. 16 - ENFIM, A CONVIVÊNCIA COMUM, VEICULA-SE INSUPOORTÁVEL, EM FACE DE CONDOTA INJURIOSA DO VARÃO EM RELAÇÃO A CONVIVENTE, AFIGURANDO-SE NECESSÁRIA E IMPERIOSA A DESCONSTITUIÇÃO DA UNIÃO. 17 - INCONTROVERSAMENTE, O REQUERIDO POR SUA CONDOTA DELETÉRIA, INFLIGIU AOS DEVERES MAIS COMEZINHOS QUE PRESIDEM A UNIÃO ESTÁVEL, CONSUBSTANCIADOS NOS ARTS. 1723 E 1722 DO C. C., LEI Nº 10.406/2002, DANDO MARGEM A PRESENTE DEMANDA, QUE VIVIA À RESOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL HAVIDA, POR CULPA EXCLUSIVA E ÚNICA DO CONVIVENTE VARÃO, AQUI REQUERIDO. 18 - DETÉM DIREITO A REQUERENTE E A FILHA MENOR AO PRESTACIONAMENTO POR PARTE DO REQUERIDO DE ALIMENTOS, EM QUANTUM, SUFICIENTE E CONDIZENTE PARA ATENDIMENTO DE SUAS PLÚRIMAS E VARIADAS NECESSIDADES DE ENTES BIOPÍSCO-SOCIAIS. 19 - ASSENTE-SE, QUE OS RENDIMENTOS MENSAIS DO REQUERIDO AVULTAM A CASA DOS R\$1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS), PROVENIENTES DE SEU OFÍCIO DE GARÇOM NO RESTAURANTE ELSDORADO NA CIDADE DE CÁCERES/MT, O QUE FACILMENTE SE COMPROVA PELO FATO DO MESMO TIRAR DE R\$30,00 A R\$450,00 POR NOITE EM DIAS NORMAIS E DE R\$100,00 A R\$150,00 NOS FINAIS DE SEMANA. 20 - OS BENS ADQUIRIDOS NA CONSTANCIA DA UNIÃO FORAM: A) UMA CAMA DE CASAL; B) UMA ESTANTE; C) UM SOFÁ; D) UMA TELEVISÃO. 21 - OS DEMAIS SE FRISAR AINDA O FATO DO REQUERIDO JÁ TER VENDIDO POR CONTÁ PRÓPRIA, UMA GELEIDEIRA, UMA TELEVISÃO E DOIS BOTIJOES DE GÁS QUE ERAM DE PROPRIEDADE EXCLUSIVA DA REQUERENTE, QUE DEVERÃO SER DEVIDAMENTE COMPENSADOS NA DIVISÃO DOS BENS A SEREM PARTILHADOS. 22 - OS DEMAIS BENS QUE GUARNecem O IMÓVEL ONDE MORAVAM OS CONVIVENTES, INCLUSIVE O PRÓPRIO IMÓVEL SÃO DE PROPRIEDADE DO PAI DA REQUERENTE, ADQUIRIDO ANTES DO ENLACE DOS LITIGANTES. FORO COMPETENTE O ART. 100, I DO C. P.C. 1 - DA RESIDÊNCIA DA MULHER, PARA AÇÃO DE SEPARAÇÃO DOS CÔNJUGES E A CONVERSÃO DESTA EM DIVÓRCIO, E PARA ANULAÇÃO DE CASAMENTO. ESTA COMPETÊNCIA POR ANALOGIA TEM SIDO APLICADA AOS CASOS DE UNIÃO ESTÁVEL. ISTO POSTO, COM SUPEDÂNEO NOS ARTS. 1723 USQUE 1727, DA LEI 10.406/2002, OFERECE PARA A SELETA E DILUCIDA CONSIDERAÇÃO DE VOSSA EXCELÊNCIA, OS SEGUINTE REQUERIMENTOS: DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E CITAÇÃO; A) DESIGNE VOSSA EXCELÊNCIA, A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PREVIA, VISANDO À COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, INTIMANDO-SE PARA O ATO SOLENE A REQUERENTE E CITANDO-SE O REQUERIDO VIA CORREIO PARA MAIOR CELERIDADE PROCESSUAL POR SER UMA AÇÃO DE TRAMITAÇÃO URGENTE E PRIORITÁRIA ART. 222 DO C.P.C., O QUAL DISPÕRA DO PRAZO DE RESPOSTA; B) REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA, QUE SE DIGNE EM FIXAR OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 1 SALÁRIO MÍNIMO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FILHA, ATÉ O DIA 05 (CINCO) DE CADA MÊS, CONSOANTE JÁ INFORMADO OS RENDIMENTOS DO REQUERIDO NO VALOR DE R\$1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS); C) REQUER A GUARDA PROVISÓRIA LIMINARMENTE DA FILHA MENOR ESTIPULANDO-SE DIA E HORÁRIO DE VISITAÇÃO DO PAI; D) A DEMANDANTE REQUER AINDA, POR ORA A PENSÃO ALIMENTÍCIA PARA SI, POIS NÃO DISPÕE DE MEIOS PARA SUA SUBSISTÊNCIA, NO VALOR RAZOÁVEL DE ½ SALÁRIO MÍNIMO POR SER DE LEI, ATÉ O DIA CINCO DE CADA MÊS; E) OBEDECIDOS OS TRÂMITES LEGAIS SEJA A PRESENTE JULGADA PROCEDENTE, TRANSFORMANDO-SE EM DEFINITIVA AS PENSÕES PROVISÓRIAMENTE FIXADAS; F) SEJA INTIMADO O MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ACOMPANHAR O FEITO; G) REQUER AINDA O ARROLAMENTO E AO FINAL A PARTILHA DOS BENS RELACIONADOS NO ITEM 20 DA EXORDIAL, PÓS, O REQUERIDO JÁ VENDEU ALGUNS MÓVEIS QUE NÃO LHES PERTENCIA; H) REQUER TAMBÉM QUE DETERMINE O IMEDIATO AFASTAMENTO DO REQUERIDO DA RESIDÊNCIA DOS LITIGANTES EM CÁCERES/MT, LEVANDO APENAS SEUS PERTENCES PESSOAIS; I) A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, POR NÃO POSSUIR CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS DESPESAS JUDICIAIS, SEM PREJUIZO DO SEU SUSTENTO; J) PROTESTA PELA PRODUÇÃO DE TODO GÊNERO DE PROVAS EM DIREITO ADMITIDAS, PRINCIPALMENTE TESTEMUNHAIS QUE SERÃO ARROLADAS EM MOMENTO OPORTUNO; PEDIDO FINAL AO FINAL REQUER A PROCEDÊNCIA INTEGRAL DA PRESENTE AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, EDITANDO-SE PARA TAL FIM DE SENTENÇA DESCONSTITUTIVA A PAR DE PROCLAMAR-SE O REQUERIDO CULPADO PELA RESCISÃO, FACE TER VIOLADO E TRANSGREDIDO AOS DEVERES CORRELATOS DA UNIÃO ESTÁVEL, CAPITULADOS NOS ARTS. 1723 USQUE 1727 DA LEI 10.406/2002, CONDENANDO-SE AINDA, O DEMANDADO A ARCAR COM OS ALIMENTOS DEFINITIVOS EM PROL DA REQUERENTE E FILHA MENOR, NO VALOR EQUIVALENTE A 1 E ½ SALÁRIOS MÍNIMOS MENSAIS. ARQUE O CONVIVENTE VARÃO COM AS VERBAS DERIVADAS DO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, INCLUSIVE, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS A SEREM ESTIPULADOS POR VOSSA EXCELÊNCIA. DÁ-SE A CAUSA O VALOR DE R\$100,00 (CEM REAIS) APENAS PARA EFEITOS FISCALIS. TERMOS EM QUE PEDE E ESPERA DEFERIMENTO. DO CACERES/MT PARA PONTES E LACERDA/MT, 14/03/2005. JOEL SOARES VIANA JR/ADVOGADO.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. CITE-SE PARA CONTESTAR COM AS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 285 DO CPC, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. FIXO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM MEIO SALÁRIO MÍNIMO, ANTE A AUSÊNCIA DE MAIORES ELEMENTOS NA INICIAL SOBRE OS RENDIMENTOS DO REU DEVIDOS DESDE A CITAÇÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. PONTES E LACERDA, 29 DE MARÇO DE 2005. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO. JUIZ SUBSTITUTO
NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA)
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE PONTES E LACERDA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESCRIVÃO(A): MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO
EXPEDIENTE: 2006/10

EDITAL DE CITAÇÃO

35619 - 2006 \ 365.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: P. G.
ADVOGADO: MÁRIO ALCIDES SAMPAIO SILVA
REQUERIDO(A): G. M. G.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE)

NOME DO(A) CITANDO(A): GENI MORAIS GONÇALVES, FILIAÇÃO: RAYMUNDO MORAIS E MARIA SANTIAGO BLANCO MORAIS, DATA DE NASCIMENTO: 1/9/1940, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CAJOBI/SP, CASADO(A), ENDEREÇO: IGNORADO RESUMO DA INICIAL: PAULO GONÇALVES, BRASILEIRO, CASADO, AUTÔNOMO, RESIDENTE NA RUA ANTONIO COLOMBO DA CUNHA, Nº 267, VILA GUAPORÉ, PONTES E LACERDA/MT, POR SEU PROCURADOR QUE ESTA SUBSCREVE, UT INSTRUMENTO DE MANDADO EM ANEXO, VEM, COM O RESPEITO DE ESTILO, À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, COM FULCRO NO ARTIGO 40, CAPUT E § 3º DA LEI 6517/77, PROMOVER A PRESENTE AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO EM DESFAVOR DE GENI MORAIS GONÇALVES, BRASILEIRA, DE PROFISSÃO E ENDEREÇO IGNORADOS, PASSANDO, PARA TANTO, A EXPOR E A REQUERER O QUE SEGUE: DO PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA: PLEITEIA O REQUERENTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA ASSEGURADOS PELO ART. 5º LXXIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELA LEI 1050/50, TENDO EM VISTA QUE, MOMENTANEAMENTE, NÃO PODE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS, SEM PREJUIZO DE SEU SUSTENTO PRÓPRIO. DOS FATOS: REQUERENTE E REQUERIDA CASARAM-SE NO DIA 20/ABRIL/1960, PELO REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, CONFORME CONSTA DO REGISTRO DE CASAMENTO Nº 2.595, LAVRADO À FLs. 18 DO LIVRO B-13, DO C.R.C. DE FLÓRIDA PAULISTA/SP. DA UNIÃO, ADVIERAM SETE FILHOS, TODOS MAIORES, NÃO TENDO O REQUERENTE NOTÍCIAS DE SEUS PARADEIROS HÁ VÁRIOS ANOS, BEM ASSIM, DESCONHECE ONDE ESTEJA ATUALMENTE VIVENDO A REQUERIDA, UMA VEZ QUE NA ÚLTIMA OPORTUNIDADE EM QUE A AVISTOU RESIDIA ELA EM CONQUISTA D'OESTE, PODENDO AFIRMAR QUE A REQUERIDA DEIXOU AQUELE MUNICÍPIO H'PA MAIS DE 10 ANOS, TOMANDO RUMO IGNORADO. ESCLARECE O REQUERENTE QUE LOQUE APÓS A SUA SEPARAÇÃO DA REQUERIDA, OCORRIDA NO ANO DE 1972, PASSOU A CONVIVER MARITALMENTE COM MARIA ELENICE SILVA LIMA, A QUEM MANTÉM-SE UNIDO ATÉ OS DIAS DE HOJE E COM QUEM TEM UM FILHO, GILBERTO SILVA LIMA, COM 32 ANOS DE IDADE, E NA COMPANHIA DE QUEM, PELO ESFORÇO COMUM, ADQUIRIU O ÚNICO BEM QUE POSSUI, CONSISTENTE NO IMÓVEL RESIDENCIAL INFORMADO PREAMBULARMENTE COMO SEU ENDEREÇO. NÃO HÁ POIS, FILHOS MENORES A SEREM ASSISTIDOS OU BENS A SEREM PARTILHADOS, CASO A REQUERIDA OS TENHA AMALHADO, RENUNCIA O REQUERENTE EM SEU FAVOR À MEACÃO A QUE EVENTUALMENTE TENHA DIREITO POR FORÇA DO REGIME DE BENS ADOTADO. DO DIREITO ALÉM DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 40 DA LEI DO DIVÓRCIO, PRECETUAM OS ARTS. 226, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 1.580, § 2º DO C.P.C. QUE O DIVÓRCIO PODERÁ SER REQUERIDO POR UM DOS CÔNJUGES QUANDO COMPROVADA A SEPARAÇÃO DE FATO POR MAIS DE DOIS ANOS. NÃO HÁ POIS, COMO NEGAR AO REQUERENTE O DIVÓRCIO PRETENDIDO. DIANTE DO EXPOSTO, REQUER: 1- A CITAÇÃO DA REQUERIDA POR EDITAL, PARA QUERENDO E NO PRAZO LEGAL, RESPONDER AOS TERMOS DA AÇÃO; 2- SEJA DADA CIÊNCIA AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA AS MANIFESTAÇÕES DE PRAXE; 3 - A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, COM A CONSEQUENTE CONDENAÇÃO DA REQUERIDA EM TODOS OS CONJECTÁRIOS DE DIREITO; 4 - A EXPEDIÇÃO DE COMPETENTE MANDADO DE AVERBAÇÃO PARA O C.R.C. DE FLÓRIDA PAULISTA, PARA AS AVERBAÇÕES



NECESSÁRIAS; 5 - A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA; 6 - PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVAS DE DIREITO ADMITIDOS, EM ESPECIAL PELO DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS CUJO ROL APRESENTARÁ OPORTUNAMENTE. PEDE DEFERIMENTO. PONTES E LACERDA, 17/08/2006. MÁRIO ALCIDES SAMPAIO E SILVA. OAB-MT 5.111-B.
 DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. 1- DEFIRO A AJG. 2- DESIGNO O DIA 27/11/2006, ÀS 17H00MIN, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. 3- CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA OFERECER RESPOSTA, NO PRAZO DE 15 DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA AUDIÊNCIA, CONSTANDO-SE, EXPRESSAMENTE, AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 E 319, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 4-INTIMEM-SE A PARTE AUTORA E SEU PATRONO.
 5- NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. 6- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO. JUIZ NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA) Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

Edital de Intimação - Sentença ME102

Prazo do Edital: 15 (quinze)

Nome do(a,s) intimando(a,s): Jânio de Souza Meirelles, Rg: 1373985 SSP/MT, Filiação: Samuel de Souza Meirelles e de Ilza de Souza Rodrigues, data de nascimento: 2/8/1973, brasileiro(a), natural de Jauru/MT, solteiro(a), Endereço: Atualmente ignorado

Nome e cargo do digitador: Marilúcia Aparecida Moreira (Oficial Escrevente Designada)

Nº Ord. Serv. aut. escrevão assinar:

Sentença: Vistos etc. Por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, devidamente representado pelo Douto Promotor de Justiça, o réu JÂNIO DE SOUZA MEIRELLES, brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Jauru/MT, onde nasceu no dia 2 de agosto de 1973, filho de Samuel de Souza Meirelles e Ilza de Souza Meirelles, foi denunciado e está sendo processado, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso III, do Código Penal, porque, de acordo os termos da denúncia de fls. 2/5, no dia 1º de dezembro de 2002, por volta das 22h30min, agindo de forma consciente e voluntária, subtraiu para si em seu próprio proveito, do interior do estabelecimento comercial de propriedade da vítima PEDRO FERREIRA DE PAULA, localizado na Rua 2, bairro São José, nesta cidade de Pontes e Lacerda/MT, 2 (dois) fardos de coca-cola, contendo 6 (seis) unidades de dois litros de capacidade cada uma, 4 (quatro) caixas de cerveja da marca Skol, contendo 12 (doze) unidades cada uma delas e mais 9 (nove) maços de cigarros, contendo 10 (dez) unidades cada um deles. Aduz a denúncia, que o acusado utilizou-se de uma chave de sua propriedade para poder abrir o cadeado que travava a porta do estabelecimento comercial e empreender a prática da subtração. A polícia, após a apreensão dos produtos furtados, avaliou-os em R\$ 103,00 (cento e três reais) à época. A denúncia foi acompanhada do inquérito policial número 280/2002 (fls. 6/39). O Auto de Apreensão se encontra acostado às fls. 15 e os Autos de Avaliação e de Entrega estão juntados às fls. 17/19. Recebida denúncia em 10 de julho de 2003 (fls. 42) o acusado foi citado e interrogado (fls. 63 e 69), tendo sido oferecida defesa prévia às folhas 72, por meio de defensor dativo, pelo que arrolou as mesmas testemunhas que foram arroladas na denúncia. As fls. 80 prolatou-se decisão concedendo liberdade provisória ao acusado, efetivando-se conforme cumprimento do Alvará de Soltura de fls. 81. Na instrução foram ouvidas as 3 (três) testemunhas arroladas (fls. 103/106). Na fase do artigo 499 do CPP as partes nada requereram. O Ministério Público, por sua vez, em alegações finais de fls. 108/114, após análise da autoria e materialidade, do crime, pediu a condenação do acusado nos mesmos termos da denúncia. A defesa, também por sua vez, em alegações finais (fls. 115/123), pediu pela improcedência da exordial com a consequente absolvição do acusado; do contrário, fosse o crime desclassificado à tipificação do artigo 155 do CP, reconhecida a atenuante da confissão, com a substituição da pena para uma daquelas de restritivas de direito (forma do artigo 44, do CPP). Veio-me o processo concluso. É o sucinto e necessário relato. DECIDIDO. Trata-se de imputação de conduta criminosa ao acusado Jânio de Souza Meirelles, do crime de furto qualificado. A materialidade está suficientemente demonstrada pelo Auto de Apreensão de fls. 15 e Autos de Avaliação e de Entrega, juntados às fls. 17/19. A autoria, por sua vez, é incontroversa. O réu, quando ouvido em Juízo, às fls. 69, confessou a prática do crime. As testemunhas ouvidas às fls. 104/106 corroboram aquela confissão. Perfeitamente demonstrado, portanto, o elemento subjetivo do crime, eis que o acusado, de forma consciente, usando para tanto a chave da sua residência, que também abria o barracão da vítima, onde a res furtiva era guardada, o abriu e efetuou a subtração.

Em relação à qualificadora do artigo 155, § 4º, inciso III, do Código Penal, entendendo não estar ela caracterizada. Apesar de alguns julgados em contrário, é pacífico na doutrina, que a chave verdadeira não pode ser considerada como "chave falsa". Assim: "A chave verdadeira, retirada de onde estava guardada ou escondida, não pode ser considerada chave falsa" (STF, RT 548/427). Mesmo que assim não fosse, não existe nos autos a prova da materialidade da falsidade da chave, ou seja, não foi feita pericia naquela, o que também impossibilita o reconhecimento da qualificadora. Desta forma: "Sem exame de corpo de delito direto ou indireto, do instrumento usado como chave falsa, para conhecer sua eficiência, desclassifica-se para furto simples" (STF, RTJ 86/529). Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido contido na exordial, para condenar o réu Jânio de Souza Meirelles, inicialmente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal. Considerando o fato de que as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal são preponderantemente favoráveis, fixo a pena-base no seu mínimo legal, ou seja, em 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Tendo em vista a condição econômica do réu, arbitro o dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Fixo o regime aberto para o cumprimento da pena.

O réu faz jus à substituição da pena por restritiva de direitos, motivo pelo qual, com fulcro no artigo 44 do Código Penal a substituo por uma de prestação de serviços à comunidade, a critério do Juízo da Execução Penal. O réu poderá recorrer em liberdade. Transitada em julgado, lance o nome do réu no rol dos culpados, e oficie-se ao TRE/MT para fins do artigo 15, III, da Constituição Federal, atendendo-se as demais diretrizes da CNGC. Isento o réu do pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I. C. Pontes e Lacerda, 20 de abril de 2006. Alex Nunes de Figueiredo. Juiz de Direito

COMARCA DE PONTES E LACERDA

TERCEIRA VARA

JUIZ(A): RICARDO ALEXANDRE R. SOBRINHO

ESCRIVÃO(A): VERA LÚCIA DEMARCHI B. L. MARTINS

EXPEDIENTE: 2006/7

EDITAL DE CITAÇÃO

30633 - 2005 \ 124.

AÇÃO: TENTATIVA DE FURTO.

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MARCOS FRANCISCO DOS SANTOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 10

INTIMANDO: RÉU(S): MARCOS FRANCISCO DOS SANTOS, CPF: 945.232.251-53, RG: 1.424.417-9 SSP MT FILIAÇÃO: ANDRÉ FRANCISCO DOS SANTOS E ROSA FRANCISCA DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 21/8/1975, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ITAPORÁ-MS, SOLTEIRO(A), VAQUEIRO, ENDEREÇO: SÍTIO SÃO JOSÉ, BAIRRO: PÉ DE GALINHA, CIDADE: PONTES E LACERDA-MT FINALIDADE: RESUMO DA INICIAL: DECISÃO/DESPACHO: REDESIGNO O INTERROGATÓRIO PARA O DIA 09 DE OUTUBRO DE 2006 ÀS 17:50 HORAS. CITE-SE E INTIME-SE O ACUSADO POR EDITAL. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): NADIA BARBOSA DE FREITAS PORTARIA:

21152 - 2004 \ 122.

AÇÃO: TE-TRÁFICO DE ENTORPECENTES

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDICIADO(A): JOSÉ HONÓRIO FILHO

EDITAL EXPEDIDO:

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTES E LACERDA - MT

JUIZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 2004/22.

ESPÉCIE: TE-TRÁFICO DE ENTORPECENTES

AUTOR(ES): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOSÉ HONÓRIO FILHO

CITANDO: INDICIADO(A): JOSÉ HONÓRIO FILHO, CPF: 803.289.468.34, RG: 886.9868 SSP SP FILIAÇÃO: JOSÉ HONÓRIO E ARGENTINA MARIA HONÓRIO, DATA DE NASCIMENTO: 23/11/1948, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO PAULO-SP, CONVIVENTE, COMERCIANTE, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. FINALIDADE: RESUMO DA INICIAL: CITAÇÃO DO(S) DENUNCIADO(A) JOSÉ HONORÁRIO FILHO, BRASILEIRO, CONVIVENTE, MECÂNICO, NATURAL DE RESPLENDOR-MG, NASCIDO AOS 17/07/1.950, FILHO DE JOSÉ HONÓRIO E BATISTA PRADO DE ALMEIDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DA DENÚNCIA DE FLS. 02/06, ONDE ESTÁ SENDO ACUSADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL POR INFRAÇÃO NAS SANÇÕES DO ART. 12 "CAPUT" DA LEI 6.368/76, EM CONCURSO MATERIAL, NA FORMA DO QUE PRESCREVE O ART. 69 DO CÓDIGO PENAL, COM O ART. 14 DA LEI 6.368/76 COM AS IMPLICAÇÕES DA LEI 8.072/1.990, BEM COMO A INTIMAÇÃO DO MESMO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO QUE ESTÁ REDESIGNADA PARA O DIA 31 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 13:30 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, ENDEREÇO ABAIXO TRANSCRITO, PARA SER INTERROGADO NESTE JUÍZO, OPORTUNIDADE NA QUAL, QUERENDO, PODERÃO SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO, FICANDO TAMBÉM CIENTE O RÉU

DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS, ADVERTÊNCIA, O NÃO COMPARECIMENTO DO(S) RÉUS À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO, ACARRETA-LHE ÀO DECRETAÇÃO DA REVELIA E CONSEQUENTEMENTE EFEITOS LEGAIS, ART. 366 DO CPP. DESPACHO: SUMA: * DETERMINO A CITAÇÃO POR EDITAL DO ACUSADO PARA APRESENTAR A DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO LEGAL E DESIGNO INTERROGATÓRIO PARA O DIA 31 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 13:30 HORAS. INTIMEM-SE. DR. RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO - JUIZ SUBSTITUTO. DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, ETC. ENTENDO QUE O PEDIDO DE DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA MERECER ACOLHIMENTO, POIS, PROCEDIDA NOVA DILIGÊNCIA, O ACUSADO NÃO FOI LOCALIZADO. TAL MEDIDA VISA GARANTIR A EFETIVA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. ASSIM, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO, DEVENDO SER ENCAMINHADA A POLÍTER DE MATO GROSSO E DELEGACIAS DE PONTES E LACERDA, CUIABÁ, COTRIGUAÇU E JUÍZA. VERIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, INEXISTINDO ASSIM REGULAR FORMAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA. ENQUANTO NÃO PROCEDIDA A REGULAR CITAÇÃO, IMPOSSÍVEL DELIBERAR PELO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA CONFORME PLEITEOU O MINISTÉRIO PÚBLICO. ADEMAIS O ACUSADO SEQUER APRESENTOU A DEFESA PRELIMINAR. DETERMINO A CITAÇÃO POR EDITAL DO ACUSADO PARA APRESENTAR A DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO LEGAL E DESIGNO INTERROGATÓRIO PARA O DIA 31 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 13:30 HORAS. INTIMEM-SE. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. VERA LÚCIA DEMARCHI BOLONHESE LELES MARTINS, ESCRIVÃO(A) QUE ASSINA POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ. EU, NADIA BARBOSA DE FREITAS, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI. PONTES E LACERDA - MT, 27 DE SETEMBRO DE 2006. VERA LÚCIA DEMARCHI B. L. MARTINS

COMARCA DE PONTES E LACERDA

TERCEIRA VARA

JUIZ(A): RICARDO ALEXANDRE R. SOBRINHO

ESCRIVÃO(A): VERA LÚCIA DEMARCHI B. L. MARTINS

EXPEDIENTE: 2006/8

EDITAL DE CITAÇÃO

33238 - 2006 \ 11.

AÇÃO: CP-RECEPÇÃO QUALIFICADA

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): CARLOS FABRÍCIO VILAS BOAS

EDITAL EXPEDIDO:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/11.

ESPÉCIE: CP-RECEPÇÃO QUALIFICADA

AUTOR(ES): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): CARLOS FABRÍCIO VILAS BOAS

INTIMANDO: RÉU(S): CARLOS FABRÍCIO VILAS BOAS, RG: 342523363 SSP GO FILIAÇÃO: LÁZARO DE VILAS BOAS E ALZIRA MORALES DE VILAS BOAS, DATA DE NASCIMENTO: 27/6/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE S. JOSÉ DO RIO PRETO-SP, CONVIVENTE, VENDEDOR, ENDEREÇO: AV. BOM JESUS, 2381, BAIRRO: JD. BELA VISTA II, CIDADE: PONTES E LACERDA-MT RESUMO DA INICIAL: FAZ SABER A TODO QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVER, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA, TRAMITAM OS AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL N.º 2006/11 EM QUE A JUSTIÇA PÚBLICA MOVE CONTRA CARLOS FABRÍCIO VILAS BOAS, RG: 342523363 SSP GO FILIAÇÃO: LÁZARO DE VILAS BOAS E ALZIRA MORALES DE VILAS BOAS, DATA DE NASCIMENTO: 27/6/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE S. JOSÉ DO RIO PRETO-SP, CONVIVENTE, VENDEDOR, ENDEREÇO: AV. BOM JESUS, 2381, BAIRRO: JD. BELA VISTA II, CIDADE: PONTES E LACERDA-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PELO QUE O MM. JUIZ SUBSTITUTO MANDOU QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO INTERIOR TEOR DA DENÚNCIA DE FLS. 02/04 NA FORMA DO QUE DISPÕE O ART. 180, § 1º, ART. 311 C/C ART. 69 DO CÓDIGO PENAL. PROCESSADO NESTE JUÍZO, QUE PROCURADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARREGADO DA DILIGÊNCIA, NÃO FOI ENCONTRADO, PELO QUE O MM. JUIZ MANDOU QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO, COM INTERROGATÓRIO DESIGNADO PARA O DIA 23 DE OUTUBRO DE 2006 ÀS 17:30 HORAS. DECISÃO/DESPACHO: "... DELIBERAÇÕES. O M.M. JUIZ ASSIM SE MANIFESTOU: "DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, E DETERMINO A CITAÇÃO DO ACUSADO POR MEIO DE EDITAL. DESIGNO O INTERROGATÓRIO PARA O DIA 23 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 17:30 HORAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, POR MIM, DOMINGOS SÁVIO RIBEIRO PINTO, SECRETÁRIO DO M.M. JUIZ F. LAVRADO O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES. DR. RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO, JUIZ SUBSTITUTO, O QUE SE CUMPRAM COM OBSERVAÇÕES DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS, E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, DELFINA PEREIRA DE ANDRADE, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI. VERA LÚCIA DEMARCHI BOLONHESE LELES MARTINS, ESCRIVÃO JUDICIAL, CONFERIU. PONTES E LACERDA - MT, 27 DE SETEMBRO DE 2006.

VERA LÚCIA DEMARCHI B. L. MARTINS

ESCRIVÃO JUDICIAL

COMARCA DE POXORÉO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE POXORÉU - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/153.

ESPÉCIE: Alvará de mineração

PORTE REQUERENTE: Daniel Hamerski

INTIMANDO: Daniel Hamerski - atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/9/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de: Daniel Hamerski atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da sentença proferida nos autos às fls. 23/25, e a seguir transcrita em síntese. SENTENÇA: Síntese: ...Assim sendo, por disposição literal da Lei de Mineração determino: a) Seja cientificado o proprietário da área, objeto da pesquisa, a tomar conhecimento da perícia, que irá ser realizada, para avaliação da venda e indenização decorrentes da mesma; b) Notifique-se a d. representante do Ministério Público, para querendo, acompanhar os trabalhos periciais; c) após a identificação do proprietário da área, volte-me os autos conclusos para ulterior deliberação. Intime-se, cumpra-se. Poxoréu 28 de setembro de 2004. Ass. José Antônio Bezzerra Filho-Juiz de Direito. Eu, José B. Oliveira, digitei.

Poxoréu - MT, 27 de setembro de 2006.
Wagner Plaza Machado Junior
Juiz Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE POXORÉU - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA
PRAZO: 30 DIAS

Autos nº 2005/207. cód. 19759

Espécie: Investigação de paternidade

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso e A. K. S. e Marilene dos Santos Silva



Requerido: É. V. S. S.
 Aparecida Nunes da Silva
 : Marilene dos Santos Silva, com endereço na Rua T 4 - casa 34 - bairro Jardim Popular, Poxoréu-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: para comparecer a audiência de instrução e julgamento, para o dia 28 de novembro de 2006, às 14:00 horas, no Fórum local, sito a Rua Euclides da Cunha, s/n. Bairro Santa Luzia. Podendo fazer-se acompanhar de até 03 testemunhas.

DECISÃO/DESPACHO: ...Tendo a parte requerida se manifestado pelo prosseguimento do feito, não pode ser acatado o pedido de desistência formulado. Decido: I – Afasto o pedido ministerial, dando seguimento ao feito. II – Designo para o dia 28 de novembro de 2006, às 14:00, audiência de instrução e julgamento. III – Intime-se a parte ré, via carta com aviso de recebimento, para que compareça ao ato acompanhado por até 03 testemunhas. IV – Intime-se a parte autora via edital, nos mesmos moldes. V – Dê-se ciência ao Ministério Público.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, José Brito Oliveira, digitei.

Poxoréu - MT, 27 de setembro de 2006.
 Wagner Plaza Machado Junior
 Juiz Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE POXORÉU - MT
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
 EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 2006/30.

ESPÉCIE: Recepção

AUTOR(ES): Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉUS: Adesvaldo Nunes da Mata e Valdeir Ferreira Chagas:

FINALIDADE: Citação do denunciado Valdeir Ferreira Chagas, RG 1879552-8 SSP/MT filho de Joel Ferreira Chagas e Clemilda Ferreira Chagas, nasc. 21/07/1985, brasileiro, natural de Poxoréu-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da denúncia abaixo transcrita bem como intimando-o para comparecer à audiência de interrogatório designada para o dia 25 de outubro de 2006 às 13:30 horas, no Fórum local, sito a Rua Euclides da Cunha, s/n, bairro Santa Luzia. **RESUMO DA INICIAL:** "O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, denuncia Adesvaldo Nunes da Mata, vulgo "Maninho", brasileiro, convivente, comerciante, portador do RG 265.941 SSP/MT, filho de Manoel Nunes da Mata e Raulina Lopes da Mata, residente na rua João Ribeiro Vilela, n. 51 Vila Irantínopolis - Poxoréu-MT, e Valdeir Ferreira Chagas, vulgo "Galo", brasileiro, solteiro, portador RG 879552-8 SSP/MT, filho de Joel Carvalho Chagas e Crimilda Ferreira Chagas, residente na rua Dom Pedro II, nº 29, bairro Lagoa II, Poxoréu-MT. Dos fatos: ... Que no mês de fevereiro de 2006, por volta das 21h, no estabelecimento comercial localizado na rua João Ribeiro Vilela, nº 51, vila Irantínopolis, nesta Cidade, ADESVALDO NUNES DA MATA, com auxílio de VALDEIR FERREIRA CHAGAS, adquiriu, em proveito próprio, 01 (um) ventilador marca Fresh Mallory, três velocidades, cor branca, pela quantia de R\$ 17,00, avaliado em R\$ 30,00. Diante do exposto denunciou Adesvaldo Nunes da Mata e Valdeir Ferreira Chagas como incurso nas penas do art. 180, caput, 1ª parte, c/c art. 29, todos do Código Penal. Poxoréu, 20 de abril de 2006-Daniela Berigo Buttner Castor-Promotora de Justiça".

DECISÃO/DESPACHO: ...Promova-se o traslado de cópia de todo o feito para o réu Valdeir, ficando desde já designado o dia 25 de Outubro de 2006, às 13:30, interrogatório do réu. Cite-o e intime-o por edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, José B. Oliveira, digitei.

Poxoréu - MT, 27 de setembro de 2006.
 Wagner Plaza machado Junior
 Juiz Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE POXORÉU - MT
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/131. cód 13701

ESPÉCIE: CP-Furto Simples

PARTE REQUERENTE: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE REQUERIDA: Alessandro de Oliveira Macedo

INTIMANDO: Alessandro de Oliveira Macedo, vulgo "Gordinho", brasileiro, solteiro, braçal, natural de Poxoréu-MT, com endereço na rua M, casa 04, bairro Lagoa II- Poxoréu-MT; atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/10/2003

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença de fls. 153/159, proferida nos autos e a seguir transcrita em síntese.

SENTENÇA: Dispositivo: ... JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu ALESSANDRO DE OLIVEIRA MACEDO, as penas do art. 155, caput, do Código Penal. Em atenção ao princípio constitucional de individualização da pena, passo a dosá-la. Dosimetria da pena. A culpabilidade do acusado é compatível ao tipo penal. Entendo que os antecedentes criminais não podem ser considerados no momento de dosar a pena e assim o faço como forma de respeitar o princípio constitucional da presunção de inocência. A conduta social do acusado demonstra-se aquém da desejada pela sociedade, vez que o mesmo não tem respeito pelo próximo e é dependente químico, conforme suas declarações, portanto majora sua pena em 02 (dois) meses. O condenado tem personalidade voltada ao cometimento de delitos patrimoniais, conforme as certidões criminais acostadas, assim aumento sua pena em 03 (três) meses. Às circunstâncias do crime são e os motivos são comuns ao delito, busca do enriquecimento de forma fácil. O delito não deixou consequência, vez que a vítima recuperou a moto. A vítima em nada contribuiu à conduta maléfica do agente. Desta forma, fixo a pena-base do condenado em 01 (um) ano e 05 (cinco) meses de reclusão e em 50 dias multas. O acusado confessou espontaneamente a prática delitiva nas duas vezes que foi oitavado, portando atenuo sua pena em 01 mês e 10 dias multa. Inexistem agravantes, bem como causas especiais de aumento ou diminuição, assim torno a pena definitiva em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e em 40 dias multas. 3.2. Da pena de multa. Em atenção ao art. 60 c/c art. 49 e seguintes todos do Código Penal, fixo o valor do dia multa em 1/30 do menor salário mínimo vigente à época dos fatos. 3.3. Do regime. Conforme dispõe o art. 33, § 2o, c. do Código Penal, o regime inicial será o aberto. Neste sentir, fixo o regime aberto com regime de início de cumprimento de pena. 3.4. Da substituição de pena privativa de liberdade. Considerando que as condições impostas no art 44 do CP são favoráveis ao condenado, urge ser substituída a pena privativa de liberdade por privativas de direito, quais sejam, pagamento de multa e prestação de serviço à comunidade. Por ser um delito patrimonial entendo sagaz que lhe seja imposto o dever de reverter pecúnia, fixada em um salário mínimo vigente à época da condenação, a uma entidade beneficente existente na comarca, a critério do juízo da execução. Ainda neste sentir, converto a pena privativa de liberdade de 1 ano e 04 meses em prestação de serviços à comunidade, no montante de uma hora para cada dia de condenação, observando-se o disposto no art. 46 do CP; devendo o local e as condições serem fixadas pelo juiz executor. 3.5. Disposições gerais. Considerando que é obrigação do Estado proporcionar defensor aos acusados que não detenham de meios de contratar advogados, art. 5o, LXIII da CF/88 c/c a Lei 1060/50, e que nesta Comarca inexistente Defensoria Pública ou Assistência Judiciária Gratuita, entendo que a defensora nomeada deve receber uma contraprestação do Estado por ter desempenhado a advocacia dativa ao réu, art. 22, §1o, da Lei 8.906/1994. Neste sentir, condeno o Estado de Mato Grosso ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em observação ao art. 20, § 3, "a" e "c", § 4o., todos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta decisão, suspendo os direitos políticos do condenado, em conformidade ao art. 15, III da Constituição Federal. Comunique-se ao Cartório Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral. Condeno o réu ao pagamento de eventuais custas e despesas judiciais. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do condenado no rol dos culpados. Observem-se as demais orientações da Corregedoria de Justiça, pertinentes a esta condenação. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

Eu, José Brito de Oliveira, Escrevente, digitei.

Poxoréu - MT, 29 de agosto de 2006
 Wagner Plaza Machado Junior
 Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO
 PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 2006/19.

ESPÉCIE: CP-Tentativa de Homicídio

AUTOR: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU: Rogério Pantaleão Delmondes

CITANDO/INTIMANDO: Rogério Pantaleão Delmondes, vulgo "veio", brasileiro, solteiro, operador de máquinas, filho de Elias Cesário Delmondes e Nair Pantaleão Delmondes, nascido aos 14/05/1984, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos da presente ação, e comparecer a audiência de interrogatório designada para o dia 25 de outubro de 2006, às 13:30 horas, no Fórum local, sito a rua Euclides da Cunha, s/n. Bairro: Santa Luzia.

RESUMO DA INICIAL: "... Consta do inquérito policial que por volta da 1h, no campinho de futebol localizado nos fundos da Associação Garimpeira, Vila Irantínopolis, nesta Cidade, Rogério Pantaleão Delmondes tentou ceifar a vida de Ronair de Jesus, com quatro disparos de arma de fogo, não consumando por circunstancia alheias a sua vontade. Ante o exposto denunciou ROGÉRIO PANTALEÃO DELMONDES, nas penas do art. 121, parágrafo 2º, II e IV, c/c art. 14, inciso II, todos do Código Pena, requerendo seja recebida a denúncia, prosseguindo-se nos atos processuais, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas, até final julgamento pelo egrégio Tribunal do Júri."

DECISÃO/DESPACHO: Redesigno audiência para o dia 25 de outubro de 2006, às 13:30, pois o edital não foi publicado na imprensa oficial, ficando o ato prejudicado. Promova-se nova publicação do edital de citação e intimação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Lindaura Pereira Barbosa, of. escrevente designada, digitei e Leonardo Wanzeller Guedes, Escrivão designado, conferiu.

Poxoréu - MT, 27 de setembro de 2006.
 Wagner Plaza Machado Junior
 Juiz Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE POXORÉU - MT
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 PRAZO: INTIMAÇÃO DIAS

AUTOS N.º 2001/96.

ESPÉCIE: Execução por quantia certa

PARTE REQUERENTE: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Eliane da Silva Lopes e Marlene Lopes da Silva

PARTE REQUERIDA: Deusdete Domingos Lopes

INTIMANDO: DEUSDETE DOMINGOS LOPES, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/4/2001

VALOR DA CAUSA: R\$ 165,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerida, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: "Dispositivo: Diante do exposto, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo e declaro extinta a presente execução de alimentos, vez que os débitos cobrados terem sido quitados pelo executado. Sem custas ou condenação em honorários, vez que a ação foi tentada pelo Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquite-se, procedendo-se as baixas e anotações de praxe. Poxoréu, 07 de dezembro de 2006. (as) Wagner Plaza Machado Junior, Juiz Substituto.

Eu, Lindaura Pereira Barbosa, oficial escrevente designada que, digitei e Leonardo Wanzeller Guedes, Escrivão Designado que conferiu.

Poxoréu - MT, 27 de setembro de 2006.
 Wagner Plaza Machado Junior
 Juiz Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE POXORÉU - MT
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/198 código 19337.

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE REQUERENTE: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, E. R. de F. representada por sua genitora Edaiane Cristina Rodrigues, Assistida por sua mãe Rosilda Resende Bueno

PARTE REQUERIDA: Romar Alves de Freitas

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/10/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.600,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de EDAIANE CRISTINA RODRIGUES, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG: 1864682-4 SSP/MT e CPF: 018.829.771-57, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Trata-se de ação de alimentos em que a parte autora move em desfavor de Romar Alves de Freitas, fls. 02/07. A requerente mudou-se sem deixar o endereço certo fl. 27v. O Ministério Público requereu a desistência do feito, vez que a requerente não deixou seu novo endereço para as devidas intimações, fl. 28v. É o relatório. Considerando que o requerido não foi citado, não vislumbro óbice em acolher o pedido ministerial. Diante do exposto, julgo extinto o feito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

Eu, Lindaura Pereira Barbosa, Oficial Escrevente Designada, digitei e Leonardo Wanzeller Guedes, Escrivão Designado, Conferiu.

Poxoréu - MT, 27 de setembro de 2006.
 Wagner Plaza Machado Junior
 Juiz Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE POXORÉU - MT
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 PRAZO: 60 DIAS

AUTOS N.º 2003/87.

ESPÉCIE: Ação Penal.

PARTE REQUERENTE: Ministério Público

PARTE REQUERIDA: Generosa Alves Evangelista e Geraldo Alves Evangelista



FINALIDADE: Intimação dos acusados acima identificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença abaixo transcrita.

SENTENÇA: "Declaro extinta a punibilidade GENERIOSA ALVES EVANGELISTA e GERALDO ALVES EVANGELISTA, em virtude da prescrição da pretensão punitiva do Estado, art. 107, IV c/c artigo 109, I e Artigo 117, II, todos do Código Penal. Intimem-se os acusados por Edital, com prazo de 60 dias, vez que estão em lugar incerto e não sabido. Dê-se vista ao Ministério Público. Publique-se e Registre-se".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Lindaura Pereira Barbosa, Oficial Escrevente Designada digitei e Leonardo Wanzeller Guedes, escrivão Designado, conferei.

Poxoréu - MT, 27 de setembro de 2006.
Wagner Plaza Machado Junior
Juiz Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE POXORÉU - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1990/319 código 318.

ESPÉCIE: Reintegração de posse

PARTE REQUERENTE: Manoel André da Silva e Joana Alves da Silva

PARTE REQUERIDA: Luiz Lino de Souza

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/10/1990

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Luiz Lino de Souza e sua mulher, brasileiros, casados, lavradores, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos. A exequente foi intimada pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo legal de **quarenta e oito (48) horas (fl. 156 verso)**, sob pena de extinção, sendo que os autos encontram-se paralisados desde **23/09/2003**. Consta-se ainda, que o patrono também foi intimado, a providenciar o andamento do feito (fl. 160 verso). Nada fez... Nessa hipótese, de conformidade com o § 1º DO ARTIGO 267, DO CPC, c/c ARTIGO 267, INCISO III, DO CPC. Destarte, a exequente foi intimada pessoalmente, para dar prosseguimento no feito, não o fez no prazo legal é factível a extinção do feito. Diante do exposto, com fundamento no **ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**, ante a falta de manifestação da parte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, isentando a mesma, do pagamento de custas e despesas processuais, por serem beneficiários da justiça gratuita. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRAM-SE** Certificando-se o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. Dr. José Antônio Bezerra Filho, Juiz de Direito. Eu, Lindaura Pereira Barbosa, Oficial Escrevente Designada, digitei e Leonardo Wanzeller Guedes, Escrivão Designado, que conferei.

Poxoréu - MT, 27 de setembro de 2006.
Wagner Plaza Machado Junior
Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/9 código 20939.

ESPÉCIE: CP-Atentado ao pudor mediante fraude

AUTOR: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU: Almirando Nascimento Silveira

FINALIDADE: CITAÇÃO de ALMIRANDO NASCIMENTO SILVEIRA, RG 1909664-0 SSP/MT, filho de Sebastião Domingos da Silveira e Nelídia Nascimento Silveira, nascido aos 12/05/1960, brasileiro, casado, natural de Itiquira/MT, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido dos termos da denúncia abaixo transcrita e sua INTIMAÇÃO para comparecer a audiência de interrogatória designada para o dia 07 de novembro de 2006, às 17:30, devendo comparecer ao ato acompanhado de advogado.

RESUMO DA INICIAL: Consta do incluso inquérito policial, registrado sob o n. 103/03, que no início do mês de dezembro de 2001, em horário não preciso, na resid-ência onde indiciado e vítima moravam, nesta comarca de Poxoréu, ALMIRANDO NASCIMENTO DA SILVEIRA, com a finalidade inescrupulosa de saciar sua lascívia e concupiscência, constranheu, por varias vezes, seu filho Rogério de Jesus, na época com 08 anos de idade, mediante grave ameaça e violência presumida, a praticar e permitir que com ele se praticasse atos libidinosos diversos da conjunção carnal, quais sejam a introdução do pênis no ânus e na boca da vítima. Apurou-se que o indiciado e vítima, pai e filho, dormiam no mesmo quarto e, por diversas vezes, o indiciado mandava a vítima tirar a roupa e esfregava seu órgão genital no ânus da vítima. Em seguida, molhava sua pênis com saliva e introduzia-o no ânus da vítima, mandando, após, a vítima fazer o mesmo com ele. Apurou-se que o indiciado, por diversas vezes, introduzia seu pênis na boca da vítima e, em seguida, mandava a vítima fazer o mesmo com ele. Em face do exposto, denuncio ALMIRANDO NASCIMENTO DA SILVEIRA como incurso nas penas do art. 214 c/c art. 224, a, c/c 226, II, na forma do art. 71, todos do Código Penal, requerendo seja recebida esta, prosseguindo-se nos demais atos processuais, ouvindo-se as testemunhas arroladas, até final julgamento, que o condene. Poxoréu, 22 de fevereiro de 2006.

DECISÃO/DESPACHO: I – Defiro a cota ministerial. II – Designo o dia 07 de novembro de 2006, às 17:30 para interrogatório do acusado. III – Cite-se e intime-se via edital, devendo comparecer ao ato acompanhado de advogado. IV – Dê-se ciência ao Ministério Público. Poxoréu, 22 de agosto de 2006. (as) Wagner Plaza machado Junior, Juiz Substituto.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Lindaura Pereira Barbosa, Oficial Escrevente Designada, digitei e Leonardo Wanzeller Guedes, escrivão designado, conferei.

Poxoréu - MT, 27 de setembro de 2006.
Wagner Plaza Machado Junior
Juiz Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE POXORÉU - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/12.

ESPÉCIE: CP-Lesão Corporal Grave

AUTOR: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU: Arlindo da Silva Macedo

FINALIDADE: CITAÇÃO do denunciado ARLINDO DA SILVA MACEDO, abaixo qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por sua Promotora de Justiça, oferece DENÚNCIA em face de Arlindo da Silva Macedo, brasileiro, solteiro, garimpeiro, filho de Zacarias Macedo e Arminda Antônia da Silva, nascido aos 03/03/1960, natural de Poxoréu/MT, residente em endereço desconhecido, como incurso nas penas do art. 129, § 1º, inciso I, do Código Penal, requerendo que seja recebida a denúncia, prosseguindo-se nos demais atos processuais, ouvindo-se as testemunhas arroladas, até final julgamento que o condene.

DECISÃO/DESPACHO: Promova-se nova publicação do edital para intimação da sentença. Poxoréu, 17 de julho de 2006. (as) Wagner Plaza machado Junior, Juiz Substituto.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da

Lei. Eu, Lindaura Pereira Barbosa, of. escrevente designada, digitei e Leonardo Wanzeller Guedes, Escrivão Designada conferei.

Poxoréu - MT, 27 de setembro de 2006.
Wagner Plaza Machado Junior
Juiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2004/24 código 17119.

ESPÉCIE: CP-Aborto provocado por terceiro

AUTOR: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU: José Carlos Ramos de Souza

FINALIDADE: Intimação de JOSÉ CARLOS RAMOS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, natural de Cuiabá/MT, nascido aos 27/03/1966, filho de Elias de Souza Filho e Ivone Ramos de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer em audiência de proposta de sursis processual, designada para o dia 17 de janeiro de 2007, às 14:30 horas.

DECISÃO/DESPACHO: I – Designo o dia 17 de janeiro de 2007, às 14:30, para realização da audiência de proposta do sursis processual. II – Expeça-se edital com o prazo de 20 (vinte) dias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Lindaura Pereira Barbosa, Oficial Escrevente Designada, digitei e Leonardo Wanzeller Guedes, Escrivão Designado conferei.

Poxoréu - MT, 27 de setembro de 2006.
Wagner Plaza Machado Junior
Juiz Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE POXORÉU - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/21.

ESPÉCIE: CP-Homicídio Qualificado

AUTOR: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU: Vanderlei José de Oliveira Nunes, v. "Vando"

FINALIDADE: CITAÇÃO de VANDERLEI JOSÉ DE OLIVEIRA NUNES, acima qualificado, dos termos da presente ação que lhe e proposta pelo Ministério Público Estadual, conforme resumo da inicial, consta dos autos de inquérito policial que o acusado, no dia 18/05/2005, por volta das 23:30 horas, no Bairro Vila Santa Luzia, Município de Poxoréu/MT, munido de uma faca de mesa não apreendida, ceifou a vida da vítima Robson Adriano da Silva, através das lesões mortais descritas no auto de exame necroscópico de fl. 05, assim agindo, o acusado VANDERLEI JOSÉ DE OLIVEIRA NUNES vulgar "Vando" infringiu o artigo 121, parágrafo 2º, inciso II (motivo fútil) e IV (mediante surpresa) do Código Penal. Assim, requer seja a presente denúncia recebida em todos os seus termos, ordenando-se a citação do réu para comparecimento ao interrogatório e demais atos processuais, sob pena de revelia, respondendo assim, aos termos desta ação penal, que espera ver, a final julgada procedente. Bem como sua NOTIFICAÇÃO para comparecer ao INTERROGATÓRIO designado para o dia 18 de outubro de 2006, às 13:30 horas.

DECISÃO/DESPACHO: I – Designo para o dia 18 de outubro de 2006, às 13:30, interrogatório do réu. II – Cite-se e notifique-se o réu, réu via edital, da data da audiência. III – Ciência ao Ministério Público.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Lindaura Pereira Barbosa, Of. Escrevente designada, digitei e Leonardo Wanzeller Guedes, Escrivão Designado que conferei.

Poxoréu - MT, 27 de setembro de 2006.
Wagner Plaza Machado Junior
Juiz Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE POXORÉU - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/116 código 9451.

ESPÉCIE: Penal Pública

AUTOR: Ministério Público

RÉU: Elessandro Rosa dos Reis Oliveira

FINALIDADE: : ELESSANDRO ROSA DOS REIS OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido do teor da sentença de fls. 63/64. SENTENÇA: DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Elessandro Rosa dos Reis Oliveira, em virtude do transcurso do lapso do período de prova, em conformidade ao disposto no art. 89 da Lei 9.099/95. Sem custas, Publique-se, registre-se e Intimem-se. Poxoréu, 16 de junho de 2005. (as) Wagner Plaza Machado Junior, Juiz Substituto.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Lindaura Pereira Barbosa, Of. Escrevente Designada, digitei e Leonardo Wanzeller Guedes, Escrivão Designado.

Poxoréu - MT, 27 de setembro de 2006.
Wagner Plaza Machado Junior
Juiz Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE POXORÉU - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/33 (cód. 22159)

ESPÉCIE: PA-Porte Ilegal de Arma

AUTOR(ES): Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU(S): Antonio José Souza Arara: Antonio José Souza Arara

FINALIDADE: CITAÇÃO de Antonio José Souza Arara, brasileiro, garimpeiro, nascido em 21/10/75, RG nº 1427704-2 SSP/MT, natural de Torixoréu/MT, filho de Benívio Francisco Arara e Antonia Rodrigues de Souza, por todo conteúdo da denúncia abaixo resumida; RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por meio de sua Promotora de Justiça Criminal, no exercício de suas atribuições oferece DENÚNCIA em face de Antonio José Souza Arara, tendo em vista o seguinte fato delituoso: Consta do incluso procedimento administrativo investigatório sob o nº 053/03 - Juizado Especial criminal que, no dia 17 de maio de 2003, por volta das 21h, no distrito de Alto Coité, nesta comarca de Poxoréu/MT, Antonio José Souza Arara portava arma de fogo, tipo revólver, calibre 38, de uso permitido, sem autorização e, desacordo com determinação legal ou regulamentar. Depreende-se deste caderno inquisitivo que a polícia militar, após fazer revista no bar do Rui, onde se encontrava o indiciado, achou a referida arma de fogo, guardada no balcão, que pertencia ao indiciado. Indagado a respeito, confessou que portava a arma de fogo, sem a devida licença. Ante o exposto, denuncio Antonio José Souza Arara como incurso nas penas do artigo 10, caput, da Lei 9.437/97 e requereu que, uma vez recebida e autuada esta, seja instaurado o devido processo legal, ouvindo-se durante a instrução criminal as testemunhas abaixo relacionadas. Poxoréu/MT 08 de setembro de 2005; Daniela Berigo Büttner Castor - Promotora de Justiça. INTIMAÇÃO para comparecer neste Juízo, para audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo, que foi designada para o dia 17 de janeiro de 2007, às 14:30 horas, ficando o acusado ciente de que, em caso de não aceitação, será realizado, de imediato, o seu interrogatório. Deverá comparecer acompanhado de Defensor



constituído. DECISÃO/DESPACHO: I – Presente os indícios de materialidade e autoria, RECEBO a denúncia de fl. 05/06. II – Designo o dia 17 de janeiro de 2007, às 14:30, para audiência onde será apresentada ao denunciado a proposta de suspensão condicional do processo, ficando o acusado ciente de que, em caso de não aceitação, será realizado, de imediato, o seu interrogatório. Deverá comparecer acompanhado de Defensor constituído. III – Cite-se o denunciado, via edital, e o notifique da data do interrogatório, advertindo-o que deverá comparecer ao ato acompanhado de advogado. IV – Defiro a colheita dos antecedentes criminais, conforme requerido em fl. 48. V – De-se ciência ao Ministério Público. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Salustiano Cândido Pereira Filho (auxiliar de distribuidor) digitei, e Ivonete Maria de Oliveira (escrivã designada) conferiu e subscreveu _____

Poxoréu - MT, 18 de setembro de 2006.
Wagner Plaza Machado Junior
Juiz Substituto

COMARCA DE VILA RICA

COMARCA DE VILA RICA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): GLEIDSON DE OLIVEIRA G. BARBOSA
ESCRIVÃO(A): ÂNGELA MARIA MARTINI
EXPEDIENTE: 2006/2

EDITAL DE CITAÇÃO

4981 - 2005 \ 412.
AÇÃO: CP-ALTERAÇÃO DE LIMITES
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): WALDEMAR PEREIRA DE SOUZA
RÉU(S): LINDOMAR PEREIRA DE SOUZA
EDITAL EXPEDIDO:
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS N.º 2005/412.
ESPÉCIE: CP-ALTERAÇÃO DE LIMITES
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE RÉ: WALDEMAR PEREIRA DE SOUZA E LINDOMAR PEREIRA DE SOUZA E RUBENS LIMA ABREU
CITANDO(A, S): LINDOMAR PEREIRA DE SOUZA, RG: 1202703-0 SSP GO FILIAÇÃO: JOSÉ BATISTA DE SOUZA E DE PEDRA PEREIRA SOUZA, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/02/2005
FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NA SALA DE AUDIÊNCIAS, SITO NO ENDEREÇO ABAIXO COLACIONADO, NO DIA 17/JANEIRO/2007, ÀS 13:00 HORAS (HORÁRIO DE MATO GROSSO), PARAR SER(EM) INTERROGADO(S), NESTE JUÍZO, SOBRE OS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA, OPORTUNIDADE NA QUAL, QUERENDO, PODERÁ SE FAZER ACOMPANHADO(A) DE ADVOGADO, FICANDO TAMBÉM CIENTE O(S) RÉU(S) DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS. B) ADVERTÊNCIA: O NÃO COMPARECIMENTO DO(S) RÉU(S) À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO, ACARRETAGAR LHE(S)-A A DECRETAÇÃO DA REVELIA E CONSEQUENTES EFEITOS LEGAIS.
RESUMO DA INICIAL: "(...)CONSTA DO INCLUSO INQUÉRITO POLICIAL QUE, NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2001, POR VOLTA DAS 23H30MIN, NA RUA FRANCISCO ELÓI, DEFRENTE AO ESTABELECIMENTO "COMERCIAL SOUZA", NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT, TERMO JUDICIÁRIO DESTA COMARCA DE VILA RICA-MT, OS DENUNCIADOS WALDEMAR PEREIRA DE SOUZA, LINDOMAR PEREIRA DE SOUZA E RUBENS LIMA ABREU, AGINDO EM CONCURSO E COM IDÊNTICA UNIDADE DE PROPÓSITOS, UM ADEIRINDO À VONTADE DO OUTRO, DETERIORARAM COISA ALHEIA MÓVEL, QUAL SEJA, UM TELEFONE PÚBLICO DO TIPO "ORELHÃO", DE PROPRIEDADE DA EMPRESA TELEMAT BRASIL TELECOM, EMPRESA ESTA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.(...)"
EU, CÉSAR AVELAR MINELI – OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES:
AV. PERIMETRAL SUL, N.º 370
BAIRRO: INCONFIDENTES
CIDADE: VILA RICA-MT CEP:78645000
FONE: (066)554-1603.
VILA RICA - MT, 22 DE SETEMBRO DE 2006.
ÂNGELA MARIA MARTINI
ESCRIVÃ DESIGNADA
PORTARIA N.º 045/2006

COMARCA DE VILA RICA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): MARCOS TEREÇIO A. PIRES
ESCRIVÃO(A): ÂNGELA MARIA MARTINI
EXPEDIENTE: 2006/2

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

5618 - 2006 \ 52.
AÇÃO: CP-AMEAÇA
RÉU(S): CARLOS AUGUSTO ARAÚJO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL: 30
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): CARLOS AUGUSTO ARAÚJO, RG: 14047791 SSP SP FILIAÇÃO: JOSÉ LUIZ FERREIRA E ADILIA ARAÚJO, DATA DE NASCIMENTO: 29/05/1961, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PAULO AFONSO-BA, , ENDEREÇO: RUA VISCONDE DE BARBACENA, Nº 1386, BAIRRO: SÃO PEDRO, CIDADE: VILA RICA-MT.
VISTOS, (...) ANTE AO EXPOSTO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 107, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, DECLARÓ EXTINTAA PUNIBILIDADE DO DENUNCIADO E A CAPACIDADE PUNITIVA DO ESTADO, COM RELAÇÃO AO PRESENTE PROCESSO, ONDE FIGURA COMO RÉU CARLOS AUGUSTO ARAÚJO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS. TRANSITADA EM JULGADO, DE-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E NO INSTITUTO ESTADUAL E NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO E DEMAIS CONTROLES, PROCEDENDO AS DEMAIS COMUNICAÇÕES DE PRAXE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE.
NOME E CARGO DO DIGITADOR: CÉSAR AVELAR MINELI -
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 005/2006

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALTO GARÇAS

COMARCA DE ALTO GARÇAS
VARA ÚNICA
JUIZ(A): JOÃO FRANCISCO C. DE ALMEIDA
ESCRIVÃO(A): JOSÉ IONIDAS LIMA DE ANDRADE
EXPEDIENTE: 2006/42

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

2909 - 2004 \ 23.
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: IDEMAR RESENDE MORAES
ADVOGADO: GISLAINE SARA MOREIRA MORAES MARTINS
REQUERIDO(A): SÍPRIANA PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO: JOÃO BATISTA BORGES JUNIOR.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150
EDITAL DE: INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA
PRAZO DO EDITAL: 30
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: SÍPRIANA PEREIRA DE MORAES, FILIAÇÃO: ADELSON JOSÉ DE SANTANA E MARIA CÂNDIDA DE SANTANA, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA REQUERIDA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS NO FÓRUM LOCAL, SITUADO NA RUA DOM AQUINO, Nº 383.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:
NOME E CARGO DO DIGITADOR: JUBICLÉIA ALVES BARROS DA SILVA, OFICIALA ESCRIVENTE

COMARCA DE ALTO TAQUARI

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTO TAQUARI - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

AUTOS N.º 2005/75.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal.

PARTE REQUERENTE: O Município de Alto Taquari - MT.

PARTE REQUERIDA: Antonio Melquiades Dourado.

INTIMANDO: Antonio Melquiades Dourado, brasileiro, casado, autonomo, Endereço: Rua Felix de Souza Pina S/nº, Bairro: Centro, Cidade: Alto Taquari-MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/1/2005.

VALOR DA CAUSA: R\$ 404,39.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. **sentença** proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. Execução fiscal movida pelo Município de Alto Taquari, qualificado nos autos, em face de Antônio Melquiades Dourado, também com qualificação no feito, para haver tributo da espécie IPTU. Informe seguro nos autos dando conta de que a parte executada quitou a obrigação fiscal antes mesmo que se manifestasse nos autos, a remeter à extinção da ação e arquivamento dos autos. Isto Posto, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, com julgamento de mérito, com esteio ainda no art. 269, inciso II, do mesmo diploma adjetivo. Descabe condenação nas verbas sucumbenciais porque a Fazenda Pública não está sujeita a elas, não havendo despesas ou já estando supridas, na forma do art. 39 da Lei de Execução Fiscal, e a parte executada nem chegou efetivamente a ser integrada à relação jurídica processual. Preclusas as vias recursais, certifique-se, anote-se, baixe-se e arquite-se. P. R. I. C. Alto Taquari-MT, 21 de julho de 2005, MM. Juiz Substituto Dr. Walter Tomaz da Costa."

Eu, _____ Sandra Gomes de Souza, Oficial Escrevente, digitei.
 Alto Taquari - MT, 19 de setembro de 2006.

Célio Cristiano Briancini
Escrivão Judicial
Port. 001/05

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTO TAQUARI - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

AUTOS N.º 2005/171.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE EXEQUENTE: Município De Alto Taquari - MT.

PARTE EXECUTADA: Edson Barbosa De Souza.

INTIMANDO: Edson Barbosa de Souza, Cpf: 079.515.311-20, Rg: 066.518 SSP MT Filiação: José Joaquim de Souza e Flora Barbosa Rodrigues, data de nascimento: 11/7/1954, brasileiro, casado, comerciante, Endereço: Av. Macário Subtil de Oliveira, S/n. , Bairro: Centro, Cidade: Alto Taquari-MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/1/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 425,95

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. **sentença** proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. Execução fiscal movida pelo Município de Alto Taquari, qualificado nos autos, em face de Edson Barbosa de Souza, também com qualificação no feito, para haver tributo da espécie IPTU. Informe seguro nos autos dando conta de que a parte executada quitou a obrigação fiscal antes mesmo que se manifestasse nos autos, a remeter à extinção da ação e arquivamento dos autos. Isto Posto, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, com julgamento de mérito, com esteio ainda no art. 269, inciso II, do mesmo diploma adjetivo. Descabe condenação nas verbas sucumbenciais porque a Fazenda Pública não está sujeita a elas, não havendo despesas ou já estando supridas, na forma do art. 39 da Lei de Execução Fiscal, e a parte executada nem chegou efetivamente a ser integrada à relação jurídica processual. Preclusas as vias recursais, certifique-se, anote-se, baixe-se e arquite-se. P. R. I. C. Alto Taquari-MT, 21 de julho de 2005 MM. Juiz Substituto Dr. Walter Tomaz da Costa."

Eu, _____ Sandra Gomes de Souza, Oficial Escrevente, digitei.
 Alto Taquari - MT, 19 de setembro de 2006.

Célio Cristiano Briancini
Escrivão Judicial
Port. 001/05

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTO TAQUARI - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

AUTOS N.º 2005/43.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal.

PARTE EXEQUENTE: Município De Alto Taquari - MT.

PARTE EXEQUENTE: Idelfonso Rodrigues Carvalho.

INTIMANDO: Idelfonso Rodrigues Carvalho, brasileiro, casado, comerciante, Endereço: Rua Altino Pereira de Souza, Bairro: Centro, Cidade: Alto Taquari-MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/1/2005.

VALOR DA CAUSA: R\$ 144,40.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. **sentença** proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. Execução fiscal movida pelo Município de Alto Taquari, qualificado nos autos, em face de Idelfonso Rodrigues Carvalho, também com qualificação no feito, para haver tributo da espécie IPTU. Informe seguro nos autos dando conta de que a parte executada quitou a obrigação fiscal antes mesmo que se manifestasse nos autos, a remeter à extinção da ação e arquivamento dos autos. Isto Posto, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, com julgamento de mérito, com esteio ainda no art. 269, inciso II, do mesmo diploma adjetivo. Descabe condenação nas verbas sucumbenciais porque a Fazenda Pública não está sujeita a elas, não havendo despesas ou já estando supridas, na forma do art. 39 da Lei de Execução Fiscal, e a parte executada nem chegou



efetivamente a ser integrada à relação jurídica processual. Preclusas as vias recursais, certifique-se, anote-se, baixe-se e arquive-se. P. R. I. C. Alto Taquari-MT, 21 de julho de 2006, MM. Juiz Substituto Dr. Walter Tomaz da Costa.

Eu, _____ Sandra Gomes de Souza, Oficial Escrevente, digitei.
Alto Taquari - MT, 20 de setembro de 2006.
Célio Cristiano Briancini
Escrivão Judicial
Port. 001/05

COMARCA DE COTRIGUAÇU

COMARCA DE COTRIGUAÇU
VARA ÚNICA
JUIZ(A): CARLOS AUGUSTO FERRARI
ESCRIVÃO(A): DINAURA GOMES FERREIRA MORBECK
EXPEDIENTE: 2006/23
PROCESSOS COM EDITAL DE CITAÇÃO

26578 - 2005 \ 197.
AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): REGINALDO SILVA SERAFIN
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

INTIMANDO: RÉU(S): EDSON SILVA SERAFIN, RG: 000. 671.589 SSP RO FILIAÇÃO: JOSÉ MARIA SERAFIN E JANDIRA SILVA SERAFIN, DATA DE NASCIMENTO: 18/12/1977, BRASILEIRO(A), NATURAL DE OURO PRETO D'OESTE-RO, CONVIVENTE, LAVRADOR, ENDEREÇO: COM. NOVA UNIÃO, BAIRRO: NOVA UNIÃO, CIDADE: COTRIGUAÇU-MT E

RÉU(S): REGINALDO SILVA SERAFIN, RG: 746.122 SSP RO FILIAÇÃO: JOSÉ MARIA SERAFIN E JANDIRA SILVA SERAFIN, DATA DE NASCIMENTO: 28/10/1980, BRASILEIRO(A), NATURAL DE OURO PRETO D'OESTE-RO, SOLTEIRO(A), SERVIÇO BRAÇAL, ENDEREÇO: COM. NOVA UNIÃO, BAIRRO: NOVA UNIÃO, CIDADE: COTRIGUAÇU-MT
FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO: NVJGUBVYVRGBNHBGEW
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): PATRÍCIA
PORTARIA: VNHJEBGEHW

24635 - 2004 \ 10.
AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): LUIS GONÇALVES DE ANDRADE "VULGO ESPETO"
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
INTIMANDO:
FINALIDADE:
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):

COMARCA DE COTRIGUAÇU
VARA ÚNICA
JUIZ(A): CARLOS AUGUSTO FERRARI
ESCRIVÃO(A): DINAURA GOMES FERREIRA MORBECK
EXPEDIENTE: 2006/23
PROCESSOS COM EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA

24635 - 2004\10.
AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PESSOA A SER CITADA E INTIMADA: RÉU: LUIS GONÇALVES DE ANDRADE, VULGO "CUIABANO", FILIAÇÃO: ANTONIO JOSÉ DE ANDRADE E FRANCISCA GONÇALVES TORRES, DATA DE NASCIMENTO: 11/05/1967, BRASILEIRO, NATURAL DE CRUZEIRO DE OESTE-PR, SOLTEIRO, PRESTADOR DE SERVIÇOS GERAIS.
FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ, PROCEDER A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ, ACIMA QUALIFICADO, DE CONFORMIDADE COM R. DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO INTIMANDO-O PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2006 (QUARTA-FEIRA), ÀS 15:30 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITUADO NA AV. ANGELIM SAIA, Nº 59, BAIRRO: VITÓRIA-RÉGIA, NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO, FICANDO TAMBÉM CIENTE O RÉU DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS.
DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS ETC. DEFIRO A POSTULAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 68/69. DILIGENCIE-SE PARA ATENDIMENTO. DESIGNO O DIA 11 DE OUTUBRO DE 2.006, ÀS 15:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA INTERROGATÓRIO DO RÉU. CITE-O VIA EDITAL. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. COTRIGUAÇU-MT, 7 DE JUNHO DE 2006, DOUTOR CARLOS AUGUSTO FERRARI - JUIZ SUBSTITUTO." Eu PATRÍCIA AZAMBUJA SALES - AGENTE JUDICIÁRIA. COTRIGUAÇU-MT, 18 DE SETEMBRO DE 2006.
ORIGINAL ASSINADO

Carlos Augusto Ferrari
Juiz Substituto

PROCESSOS COM EDITAL DE CITAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA

26578 - 2005\197.
AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): REGINALDO SILVA SERAFIN E EDSON SILVA SERAFIN
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA
PRAZO: 15
PESSOA A SER CITADA E INTIMADA: RÉU(S): EDSON SILVA SERAFIN, RG: 000671.589 SSP/RO, FILIAÇÃO: JOSÉ MARIA SERAFIN E JANDIRA SILVA SERAFIN, DATA DE NASCIMENTO: 18/12/1977, BRASILEIRO(A), NATURAL DE OURO PRETO-RO, CONVIVENTE, LAVRADOR E REGINALDO SILVA SERAFIN, RG: 746.122 SSP/RO, FILIAÇÃO: JOSÉ MARIA SERAFIN E JANDIRA SILVA SERAFIN, DATA DE NASCIMENTO: 28/10/1980, BRASILEIRO(A), NATURAL DE OURO PRETO-RO, SOLTEIRO(A), SERVIÇO BRAÇAL.
FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S), ACIMA QUALIFICADOS, DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO INTIMANDO-OS PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2006 (QUARTA-FEIRA), ÀS 14:30 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITUADA NA AV. ANGELIM SAIA, Nº 59, BAIRRO: VITÓRIA-RÉGIA, NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT, OPORTUNIDADE EM QUE O RÉUS DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÃO APRESENTAREM DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS.
DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS ETC. DESIGNO O DIA 18 DE OUTUBRO DE 2.006, ÀS 14:30 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DO INTERROGATÓRIO DOS RÉUS. CITE-OS VIA EDITAL, CONFORME MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE FLS. 49. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. COTRIGUAÇU-MT, 8 DE JUNHO DE 2006, DOUTOR CARLOS AUGUSTO FERRARI - JUIZ SUBSTITUTO." NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): PATRÍCIA AZAMBUJA SALES - AGENTE JUDICIÁRIA. COTRIGUAÇU-MT, 18 DE SETEMBRO DE 2006.

ORIGINAL ASSINADO
Carlos Augusto Ferrari
Juiz Substituto

COMARCA DE DOM AQUINO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DOM AQUINO - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2004/218.

ESPÉCIE: Divorcio Litigioso

Parte Requerente: Maria Silvéria Braga Dos Santos

Parte Réquerida: Divino Valdemar Dos Santos

Intimando/Citando/Notificando: Requerido(a): Divino Valdemar Dos Santos, Filiação: Valdemar Henrique dos Santos e Maria Aparecida da Silva Santos, data de nascimento: 5/5/1964, brasileiro(a), natural de Heitoral-G, casado(a), comerciante, Endereço: Conj. São José 1, Q. 25 C. 03, Cidade: Rondonópolis-MT

Finalidade: intimação do requerido Requerido(a): Divino Valdemar dos Santos, Filiação: Valdemar Henrique dos Santos e Maria Aparecida da Silva Santos, data de nascimento: 5/5/1964, brasileiro(a), natural de Heitoral-G, casado(a), comerciante, Endereço: Conj. São José 1, Q. 25 C. 03, Cidade: Rondonópolis-MT, para que compareça perante este Juízo no Edifício do Fórum, sito na Av. Júlio Muller nº 98, Centro, Dom Aquino-MT, na audiência de Instrução e Julgamento, designada para o próximo dia 26 de outubro de 2006, às 17:30 horas. É para que não alegue ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei.

Resumo Da Inicial: Maria Sylvania Braga Dos Santos, brasileira, casada, doméstica, portadora da cédula de identidade/GR nº 1126763-SSP/MT e regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 855.043.391-87, residente e domiciliada na Av. Júlio Muller, s/n, Bairro Planaltina, nesta urbe, por intermédio de sua advogada e bastante procuradora, com instrumento de mandato em anexo (doc.1) com escritório profissional indicado no rodapé desta onde recebe intimações e notificações, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência com amparo no artigo 226, parágrafo 6º da Constituição Federal, Lei 6515/77 de demais dispositivos legais pertinentes interpor o presente pedido de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO em face de DIVINO VALDEMAR DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Frei Servacio, nº 298, Pedra Preta, pelas razões de fato e de direito, que a seguir passará a expor, para no final requerer: A requerente casou-se com o requerido aos 25 de Junho de 1988, tendo sido adotado o regime de comunhão parcial de bens, conforme prova a certidão de casamento nº 598/88, devidamente registrada às fls. 86 do livro nº 11 do Registro de Casamentos do Cartório de Registro Civil da Comarca de Dom Aquino/MT. Dos enlace resultou o nascimento dos filhos ainda menores: ANA PAULA BRAGA DOS SANTOS e PAULO VICTOR BRAGA DOS SANTOS, o casal encontra-se separado de fato desde dezembro de 1998, portanto, há 06 (seis) anos. As brigas constantes culminaram com a separação do casal. A requerente não suportava mas as bebedeiras do requerido que estava por abalar moral e financeiramente a família. Em dezembro de 1998 a requerente deixou o lar conjugal a procura de paz e tranquilidade para a criação de seus filhos, vindo a residir nesta cidade, ocasionando, assim a ruptura da vida em comum até a presente data, desde a separação, o requerido nunca mais procurou a família, deixando de prestar-lhes qualquer ajuda financeira, inclusive deixando os filhos a mercê da sorte, sem amparo moral e econômico. A impossibilidade de reconstituição da vida em comum com o requerido é inequívoca, diante da flagrante violação dos deveres inerentes do matrimônio, bem como diante do lapso temporal de separação fática autorizatório do divórcio, pretendendo o requerente regularizar sua situação, interpondo o presente pedido. O casal, na constância do casamento, não adquiriu bens. A requerente imputa ao requerido da responsabilidade pela ruptura do convívio conjugal, ou seja, a violação os incisos previstos no artigo 231 do Código Civil e com amparo não só do artigo 5º da Lei 6.515/77 que impõe o cônjuge culpado em fato que importe em grave violação dos deveres do casamento e torne insuportável a vida em comum, assim como no artigo 40 do mesmo diploma legal, que faculta ao cônjuge o pedido de divórcio após 02 (dois) anos de convivência em fatos diversos. A requerente deseja voltar a usar o nome de solteira, MARIA SILVÂNIA BRAGA DE SOUZA. Diante de todo exposto, requer a Vossa Excelência: I - A citação do requerido no endereço acima declinado para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal, sob pena de revéla; II - A intimação do digno representante do Ministério Público; III - A procedência da presente ação para decretar o divórcio do casal tendo em vista a separação fática por mais de 06 (seis) anos, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º da Constituição Federal combinado com o artigo 40 da Lei. 6515/77, condenando-se o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios; IV - A produção de todas as provas em direito admitidas, em especial a testemunhal, cujo rol será oportunamente oferecido, e que comparecerão independentemente de intimação, bem como requer a juntada dos docs. 12, usque 14, em anexo, com substanciações em três declarações firmadas por testemunhas, a título de comprovarem o lapso temporal da separação fática autorizatório do divórcio, e, depoimento pessoal do requerido sob pena de confissão. Da-se a causa o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Nestes termos pede DIFERIMENTO. Dom Aquino/MT., 20 de dezembro de 2004.

Despacho: Designo a data de 26 de outubro de 2006, às 17:30 horas, para realização de audiência de instrução, visando a comprovação do lapso temporal previsto na legislação específica. Intimem-se as partes para que compareçam acompanhados de suas testemunhas. Intime-se a advogada da requerente para que decline o endereço de sua cliente no prazo de 10 (dez) dias, visto que na certidão de fls 58 consta que a mesma não fora encontrada pelo Oficial de Justiça. Às providências. Intimações necessárias. De ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Dom Aquino - MT, 02/09/2006 (a) Gisele Alves Silva - Juíza Substituta. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Jesinete Alves Silveira - Oficial escrevente, digitei.

Dom Aquino - MT, 27 de setembro de 2006.

Rose Mary Ribeiro
012/05/DF

COMARCA DE ITIQUIRA

Edital Genérico ME107

Edital de CITAÇÃO

Prazo: 30

Intimando: Réu(s): Manoel Nunes Neto, Rg: 1078926-0 SJ MT Filiação: José Nunes Barros e Expedita Nunes Barros, data de nascimento: 20/12/1959, brasileiro(a), natural de Nova helenia-PR, convivente, tratonista, Endereço: Encontra-se Foragido.

Finalidade: CITAÇÃO do réu supra mencionado, a fim de que compareça a audiência de interrogatório designada para o dia 21 de novembro de 2006, às 13:10 horas, na sala de audiências do Juízo, sito a rua Mato Grosso nº 140, que está sendo processado no Artigo 121, caput, do Código Penal.

Resumo da inicial: No dia 01 de janeiro de 2005, em uma residência localizada na Fazenda Recanto, MNOEL NUNES NETO, agindo com consciência e vontade, matou Moacir Pires Ferreira. Segundo apurado, vítima discutia com sua amásia, quando em determinado momento começou a agredi-la fisicamente, sendo que sua genitora interveio e apartou a briga. Passados alguns minutos a vítima novamente se pôs a agredir sua amásia, momento em que sua genitora novamente buscou intervir, porém a vítima empurrou-a, neste momento o denunciado sacou em revólver e desferiu 5 (cinco) tiros contra a vítima, foi socorrida, porém veio a óbito.

Decisão/Despacho:
Nome do Servidor (digitador): Cleonice F.R. Rodrigues

Portaria: 013/05

COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

COMARCA DE NOVA MONTE VERDE
VARA ÚNICA
JUIZ(A): ANA HELENA ALVES PORCEL
ESCRIVÃO(A): EDMARA DANTAS RODRIGUES
EXPEDIENTE: 2006/1
PROCESSO COM CITAÇÃO À PARTE REQUERIDA

PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 2006/142 Cód. 33415.

ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO

PORTE AUTORA: OSELIA MORAIS RIBEIRO

PORTE RÉ: NATANAEL FERREIRA RIBEIRO

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): NATANAEL FERREIRA RIBEIRO FILIAÇÃO: JOSÉ FERREIR DA SILVA E DIVINA



MARIA RIBEIRO, DATA DE NASCIMENTO: 18/12/1962, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SANTA RIRA D'OESTE-SP, CASADO(A), ENDEREÇO: IGNORADO
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/08/2006
 FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
 RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO PROPOSTA POR OSELIA MORAIS RIBEIRO CONTRA NATANAEL FERREIRA RIBEIRO.
 DESPACHO: (...) CITE-SE E INTIME-SE VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 232 DO CPC, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, PARA, QUERENDO, OFERECER RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, SOB AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 C/C 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (...)
 EU, IVONETE RODRIGUES OLIVEIRA, OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA, DIGITEI.
 NOVA MONTE VERDE - MT, 6 DE SETEMBRO DE 2006.
 ANA HELENA ALVES PORCEL
 JUIZ(A) SUBSTITUTO(A)

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT
 JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/6. (cód. 8791)

ESPÉCIE: Guarda de menor

PORTE AUTORA: ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA

PORTE RÉ: NEIZA FONSECA DE SOUZA e LUIZ EMÍLIO TEMPERINI

CITANDA(O, S): LUIZ EMÍLIO TEMPERINI

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/8/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O requerente é avô materno do menor J.S.T. Após o nascimento, o seu pai biológico abandonou a requerida Neiza Fonseca de Souza Temperini, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido. A genitora do menor e ora requerida, não possui condições econômicas para fazer face às despesas de alimentação e demais consectários do filho, além de não possuir capacidade física para tal mister(distúrbios de natureza psicológica). Nesta ótica de arrazoar, o Avô materno, ora requerente, requer para si a guarda do menor, por ter condições de educar e alimentar o seu neto.

DESPACHO: Fl. 17 dos autos

Santo Antonio de Leverger - MT, 25 de setembro de 2006.
Lídio Modesto da Silva Filho
 Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT
 JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTERDIÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/187. (cód. 7117)

ESPÉCIE: Interdição

CURADOR(A): LIANDRA VIEIRA NUNES, brasileira, do lar, portadora da CI/RG/nº 131 2141-1 SSP/MT, inscrita no CPF/Nº 005.971.161-21, residente e domiciliada na cidade de Santo Antonio de Leverger, na rua Cel Aruda Pinto, s/nº

INTERDITANDO: GONÇALO VIEIRA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, sem profissão portador da CI/RG/nº 172.6450-SSP/MT.???

FINALIDADE: Decretar a interdição de GONÇALO VIEIRA DE ALMEIDA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil, nomeando-lhe Curadora a requerente LIANDRA VIEIRA NUNES, que deverá prestar compromisso no prazo de 05(cinco) dias(art. 1.187 do Código de Processo Civil).

RESUMO DA INICIAL: Vistos, Isto posto, consideradas satisfeitas as exigências legais pertinentes à espécie, secundado pelo parecer favorável da representante do Ministério Público e por tudo mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a interdição de GONÇALO VIEIRA DE ALMEIDA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil, nomeando-lhe Curadora a requerente LIANDRA VIEIRA NUNES, que deverá prestar compromisso no prazo de 05(cinco) dias(art. 1.187 do Código de Processo Civil). Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 vezes, com intervalo de 10(dez) dias
 DECISÃO/DESPACHO: fls. 38/40
 ?????

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Santo Antonio de Leverger - MT, 25 de setembro de 2006.
Lídio Modesto da Silva Filho
 Juiz de Direito
 ?????

COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
 JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
USUCAPÍO ESPECIAL SUMARÍSSIMA
 PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2004/397.

ESPÉCIE: USUCAPÍO ESPECIAL SUMARÍSSIMA
 PARTE AUTORA: DANILO CANDIDO DE OLIVEIRA
 PARTE RÉ: ABIB SALOMÃO e MARIA ALVES SALOMÃO
 CITAÇÃO/INTIMAÇÃO: ABDON TEMPONI BARBOSA RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/06/2004
 VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00
 FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO do detentor do domínio usucapido, **Abdon Temponi Barbosa**, brasileiro, separado judicialmente, pecuarista, residente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de conciliação e saneamento designada, para o dia 30 de novembro de 2006, às 18:00 horas, neste juízo, ocasião em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Não obtida a conciliação, não ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, e havendo necessidade de produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento. As testemunhas a serem ouvidas serão aquelas indicadas na petição inicial e contestação.

ADVERTÊNCIA: (prevista no § 2º do art. 277 do CPC).

RESUMO DA INICIAL: O requerente propôs a presente AÇÃO DE USUCAPÍO em desfavor do requerido e seus sucessores, requerendo a citação dos mesmos, dos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido e dos confinantes, intimação das fazendas Municipal, Estadual e Nacional, abertura de vistas ao PARQUET, a comprovação através de todos os tipos de provas, e o concedimento dos benefícios da Justiça Gratuita, de tudo pede e espera deferimento.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Um imóvel rural, medido 43,3581 ha, situado no Município de Terra Nova do Norte/MT, denominado de "Lote nº 35 da Comunidade Santa Inês".

DESPACHO: Vistos etc. Diante da ocorrência, redesigno a audiência prejudicada para o dia 30 de novembro de 2006, às 18h. Saem os presentes intimados. Expeça-se o necessário. Int.

Eu, Clodoaldo Lopes de Lima, agente judiciário, digitei.
 Terra Nova do Norte - MT, 27 de setembro de 2006.
Alessandra M. Cassone
 Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
 JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
USUCAPÍO ESPECIAL SUMARÍSSIMA
 PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2004/397.

ESPÉCIE: USUCAPÍO ESPECIAL SUMARÍSSIMA
 PARTE AUTORA: DANILO CANDIDO DE OLIVEIRA
 PARTE RÉ: ABIB SALOMÃO e MARIA ALVES SALOMÃO
 INTIMAÇÃO: ABIB SALOMÃO, E SUA MULHER MARIA ALVES SALOMÃO E SEUS SUCESSORES
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/06/2004
 VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos réus usucapidos **Abib Salomão, e sua mulher Maria Alves Salomão e seus Sucessores**, residentes em lugar incerto e não sabido, para comparecerem à audiência de conciliação e saneamento designada, para o dia 30 de novembro de 2006, às 18:00 horas, neste juízo, ocasião em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Não obtida a conciliação, não ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, e havendo necessidade de produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento. As testemunhas a serem ouvidas serão aquelas indicadas na petição inicial e contestação.
 ADVERTÊNCIA: (prevista no § 2º do art. 277 do CPC).

RESUMO DA INICIAL: O requerente propôs a presente AÇÃO DE USUCAPÍO em desfavor do requerido e seus sucessores, requerendo a citação dos mesmos, dos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido e dos confinantes, intimação das fazendas Municipal, Estadual e Nacional, abertura de vistas ao PARQUET, a comprovação através de todos os tipos de provas, e o concedimento dos benefícios da Justiça Gratuita, de tudo pede e espera deferimento.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Um imóvel rural, medido 43,3581 ha, situado no Município de Terra Nova do Norte/MT, denominado de "Lote nº 35 da Comunidade Santa Inês".

DESPACHO: Vistos etc. Diante da ocorrência, redesigno a audiência prejudicada para o dia 30 de novembro de 2006, às 18h. Saem os presentes intimados. Expeça-se o necessário. Int.

Eu, Clodoaldo Lopes de Lima, agente judiciário, digitei.
 Terra Nova do Norte - MT, 27 de setembro de 2006.
Alessandra M. Cassone
 Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
 JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
USUCAPÍO ESPECIAL SUMARÍSSIMA
 PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2004/397.

ESPÉCIE: USUCAPÍO ESPECIAL SUMARÍSSIMA
 PARTE AUTORA: DANILO CANDIDO DE OLIVEIRA
 PARTE RÉ: ABIB SALOMÃO e MARIA ALVES SALOMÃO
 CITAÇÃO/INTIMAÇÃO: ABDON TEMPONI BARBOSA RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/06/2004
 VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00
 FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO do detentor do domínio usucapido, **Abdon Temponi Barbosa**, brasileiro, separado judicialmente, pecuarista, residente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de conciliação e saneamento designada, para o dia 30 de novembro de 2006, às 18:00 horas, neste juízo, ocasião em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Não obtida a conciliação, não ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, e havendo necessidade de produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento. As testemunhas a serem ouvidas serão aquelas indicadas na petição inicial e contestação.

ADVERTÊNCIA: (prevista no § 2º do art. 277 do CPC).

RESUMO DA INICIAL: O requerente propôs a presente AÇÃO DE USUCAPÍO em desfavor do requerido e seus sucessores, requerendo a citação dos mesmos, dos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido e dos confinantes, intimação das fazendas Municipal, Estadual e Nacional, abertura de vistas ao PARQUET, a comprovação através de todos os tipos de provas, e o concedimento dos benefícios da Justiça Gratuita, de tudo pede e espera deferimento.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Um imóvel rural, medido 43,3581 ha, situado no Município de Terra Nova do Norte/MT, denominado de "Lote nº 35 da Comunidade Santa Inês".

DESPACHO: Vistos etc. Diante da ocorrência, redesigno a audiência prejudicada para o dia 30 de novembro de 2006, às 18h. Saem os presentes intimados. Expeça-se o necessário. Int.

Eu, Clodoaldo Lopes de Lima, agente judiciário, digitei.
 Terra Nova do Norte - MT, 27 de setembro de 2006.
Alessandra M. Cassone
 Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
 JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
USUCAPÍO ESPECIAL SUMARÍSSIMA
 PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2004/397.

ESPÉCIE: USUCAPÍO ESPECIAL SUMARÍSSIMA
 PARTE AUTORA: DANILO CANDIDO DE OLIVEIRA
 PARTE RÉ: ABIB SALOMÃO e MARIA ALVES SALOMÃO
 INTIMAÇÃO: ABIB SALOMÃO, E SUA MULHER MARIA ALVES SALOMÃO E SEUS SUCESSORES.
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/06/2004
 VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos réus usucapidos **Abib Salomão, e sua mulher Maria Alves Salomão e seus Sucessores**, residentes em lugar incerto e não sabido, para comparecerem à audiência de conciliação e saneamento designada, para o dia 30 de novembro de 2006, às 18:00 horas, neste juízo, ocasião em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Não obtida a conciliação, não ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, e havendo necessidade de produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento. As testemunhas a serem ouvidas serão aquelas indicadas na petição inicial e contestação.

ADVERTÊNCIA: (prevista no § 2º do art. 277 do CPC).

RESUMO DA INICIAL: O requerente propôs a presente AÇÃO DE USUCAPÍO em desfavor do requerido e seus sucessores, requerendo a citação dos mesmos, dos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido e dos confinantes, intimação das fazendas Municipal, Estadual e Nacional, abertura de vistas ao PARQUET, a comprovação através de todos os tipos de provas, e o concedimento dos benefícios da Justiça Gratuita, de tudo pede e espera deferimento.



DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Um imóvel rural medindo 43,3581 ha, situado no Município de Terra Nova do Norte/MT, denominado de "Lote nº 35 da Comunidade Santa Inês".

DESPACHO: Vistos etc. Diante da ocorrência, redesigno a audiência prejudicada para o dia 30 de novembro de 2006, às 18h. Saem os presentes intimados. Expeça-se o necessário. Int.

Eu, Clodoaldo Lopes de Lima, agente judiciário, digitei.

Terra Nova do Norte - MT, 27 de setembro de 2006.
Alessandra M. Cassone
Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
USUCAPÍO ESPECIAL SUMARÍSSIMA
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2004/467.

ESPÉCIE: USUCAPÍO ESPECIAL SUMARÍSSIMA

PARTE AUTORA: ALDEMAR TIBES

PARTE RÉ: ABIB SALOMÃO e MARIA ALVES SALOMÃO

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO: ABDON TEMPONI BARBOSA RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/06/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO do detentor do domínio usucapido, **Abdon Temponi Barbosa**, brasileiro, separado judicialmente, pecuarista, residente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de **conciliação e saneamento** designada, para o **dia 30 de novembro de 2006, às 17:00 horas**, neste juízo, ocasião em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Não obtida a conciliação, não ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, e havendo necessidade de produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento. As testemunhas a serem ouvidas serão aquelas indicadas na petição inicial e contestação.

ADVERTÊNCIA: (prevista no § 2º do art. 277 do CPC).

RESUMO DA INICIAL: O requerente propôs a presente AÇÃO DE USUCAPÍO em desfavor do requerido e seus sucessores, requerendo a citação dos mesmos, dos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido e dos confinantes, intimação das fazendas Municipal, Estadual e Nacional, abertura de vistas ao PARQUET, a comprovação através de todos os tipos de provas, e o concedimento dos benefícios da Justiça Gratuita, de tudo pede e espera deferimento.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Um imóvel rural medindo 49,9532 ha, situado no Município de Terra Nova do Norte/MT, denominado de "Lote nº 44 da Comunidade Santa Inês".

DESPACHO: Vistos etc. Diante da ocorrência, redesigno a audiência prejudicada para 30 de novembro de 2006, às 17h. Saem os presentes intimados. Expeça-se o necessário. Int.

Eu, Clodoaldo Lopes de Lima, agente judiciário, digitei.

Terra Nova do Norte - MT, 27 de setembro de 2006.
Alessandra M. Cassone
Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
USUCAPÍO ESPECIAL SUMARÍSSIMA
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2004/467.

ESPÉCIE: USUCAPÍO ESPECIAL SUMARÍSSIMA

PARTE AUTORA: ALDEMAR TIBES

PARTE RÉ: ABIB SALOMÃO e MARIA ALVES SALOMÃO

INTIMAÇÃO: ABIB SALOMÃO, E SUA MULHER MARIA ALVES SALOMÃO E SEUS SUCESSORES

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/06/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos réus usucapidos **Abib Salomão, e sua Mulher Maria Alves Salomão e seus Sucessores**, residentes em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de **conciliação e saneamento** designada, para o **dia 30 de novembro de 2006, às 17:00 horas**, neste juízo, ocasião em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Não obtida a conciliação, não ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, e havendo necessidade de produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento. As testemunhas a serem ouvidas serão aquelas indicadas na petição inicial e contestação.

ADVERTÊNCIA: (prevista no § 2º do art. 277 do CPC).

RESUMO DA INICIAL: O requerente propôs a presente AÇÃO DE USUCAPÍO em desfavor do requerido e seus sucessores, requerendo a citação dos mesmos, dos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido e dos confinantes, intimação das fazendas Municipal, Estadual e Nacional, abertura de vistas ao PARQUET, a comprovação através de todos os tipos de provas, e o concedimento dos benefícios da Justiça Gratuita, de tudo pede e espera deferimento.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Um imóvel rural medindo 49,9532 ha, situado no Município de Terra Nova do Norte/MT, denominado de "Lote nº 44 da Comunidade Santa Inês".

DESPACHO: Vistos etc. Diante da ocorrência, redesigno a audiência prejudicada para 30 de novembro de 2006, às 17h. Saem os presentes intimados. Expeça-se o necessário. Int.

Eu, Clodoaldo Lopes de Lima, agente judiciário, digitei.

Terra Nova do Norte - MT, 27 de setembro de 2006.
Alessandra M. Cassone
Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
USUCAPÍO ESPECIAL SUMARÍSSIMA
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2004/467.

ESPÉCIE: USUCAPÍO ESPECIAL SUMARÍSSIMA

PARTE AUTORA: ALDEMAR TIBES

PARTE RÉ: ABIB SALOMÃO e MARIA ALVES SALOMÃO

INTIMAÇÃO: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS e EVENTUAIS INTERESSADOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/06/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos **réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados**, para comparecerem à audiência de **conciliação e saneamento** designada, para o **dia 30 de novembro de 2006, às 17:00 horas**, neste juízo, ocasião em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Não obtida a conciliação, não ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, e havendo necessidade de produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento. As testemunhas a serem ouvidas serão aquelas indicadas na petição inicial e contestação.

ADVERTÊNCIA: (prevista no § 2º do art. 277 do CPC).

RESUMO DA INICIAL: O requerente propôs a presente AÇÃO DE USUCAPÍO em desfavor do requerido e seus sucessores, requerendo a citação dos mesmos, dos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido e dos confinantes, intimação das fazendas Municipal, Estadual e Nacional, abertura de vistas ao PARQUET, a comprovação através de todos os tipos de provas, e o concedimento dos benefícios da Justiça Gratuita, de tudo pede e espera deferimento.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Um imóvel rural medindo 49,9532 ha, situado no Município de Terra Nova do Norte/MT, denominado de "Lote nº 44 da Comunidade Santa Inês".

DESPACHO: Vistos etc. Diante da ocorrência, redesigno a audiência prejudicada para 30 de novembro de 2006, às 17h. Saem os presentes intimados. Expeça-se o necessário. Int.

Eu, Clodoaldo Lopes de Lima, agente judiciário, digitei.

Terra Nova do Norte - MT, 27 de setembro de 2006.
Alessandra M. Cassone
Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
USUCAPÍO ESPECIAL SUMARÍSSIMA
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2004/287.

ESPÉCIE: USUCAPÍO ESPECIAL SUMARÍSSIMA

PARTE AUTORA: JONAS RIBEIRO DOS SANTOS

PARTE RÉ: GILDÉCIO GARCIA e FÁTIMA REGINA CONCEIÇÃO GARCIA e ODUVALDO MANGERONA e ELZA DUARTE

MANGERONA e JOSÉ EVERALDO DE SOUZA e ALZIRA DE OLIVEIRA e LUDOGÉRIO JOSÉ DA SILVA

INTIMAÇÃO: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS e EVENTUAIS INTERESSADOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/06/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos **réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados**, para comparecerem à audiência de **conciliação e saneamento** designada, para o **dia 17 de novembro de 2006, às 14:00 horas**, neste juízo, ocasião em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Não obtida a conciliação, não ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, e havendo necessidade de produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento. As testemunhas a serem ouvidas serão aquelas indicadas na petição inicial e contestação.

ADVERTÊNCIA: (prevista no § 2º do art. 277 do CPC).

RESUMO DA INICIAL: O requerente propôs a presente AÇÃO DE USUCAPÍO em desfavor do requerido e seus sucessores, requerendo a citação dos mesmos, dos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido e dos confinantes, intimação das fazendas Municipal, Estadual e Nacional, abertura de vistas ao PARQUET, a comprovação através de todos os tipos de provas, e o concedimento dos benefícios da Justiça Gratuita, de tudo pede e espera deferimento.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Um imóvel rural medindo 13,2945 has, situado no Município de Nova Guarita/MT, denominado de "Lote nº 20 da Gleba Novo Horizonte".

DESPACHO: Vistos etc. Diante da ocorrência, redesigno a audiência prejudicada para 17 de novembro de 2006, às 14h. Expeça-se novo edital de citação e intimação dos confinantes José Everaldo de Souza e Alzira de Oliveira, com prazo de 20 dias. Saem os presentes intimados. Int.

Eu, Clodoaldo Lopes de Lima, agente judiciário, digitei.

Terra Nova do Norte - MT, 27 de setembro de 2006.
Alessandra M. Cassone
Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
USUCAPÍO ESPECIAL SUMARÍSSIMA
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2004/287.

ESPÉCIE: USUCAPÍO ESPECIAL SUMARÍSSIMA

PARTE AUTORA: JONAS RIBEIRO DOS SANTOS

PARTE RÉ: GILDÉCIO GARCIA e FÁTIMA REGINA CONCEIÇÃO GARCIA e ODUVALDO MANGERONA e ELZA DUARTE

MANGERONA e JOSÉ EVERALDO DE SOUZA e ALZIRA DE OLIVEIRA e LUDOGÉRIO JOSÉ DA SILVA

INTIMAÇÃO: GILDÉCIO GARCIA e SUA MULHER FÁTIMA REGINA CONCEIÇÃO GARCIA; e ODUVALDO MANGERONA e SUA MULHER ELZA DUARTE MANGERONA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/06/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima qualificada(a,s), na qualidade de réu(s) do imóvel usucapiendo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem à audiência de **conciliação e saneamento** designada, para o **dia 17 de novembro de 2006, às 14:00 horas**, neste juízo, ocasião em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Não obtida a conciliação, não ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, e havendo necessidade de produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento. As testemunhas a serem ouvidas serão aquelas indicadas na petição inicial e contestação.

ADVERTÊNCIA: (prevista no § 2º do art. 277 do CPC).

RESUMO DA INICIAL: O requerente propôs a presente AÇÃO DE USUCAPÍO em desfavor do requerido e seus sucessores, requerendo a citação dos mesmos, dos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido e dos confinantes, intimação das fazendas Municipal, Estadual e Nacional, abertura de vistas ao PARQUET, a comprovação através de todos os tipos de provas, e o concedimento dos benefícios da Justiça Gratuita, de tudo pede e espera deferimento.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Um imóvel rural medindo 13,2945 has, situado no Município de Nova Guarita/MT, denominado de "Lote nº 20 da Gleba Novo Horizonte". DESPACHO: Vistos etc. Diante da ocorrência, redesigno a audiência prejudicada para 17 de novembro de 2006, às 14h. Expeça-se novo edital de citação e intimação dos confinantes José Everaldo de Souza e Alzira de Oliveira, com prazo de 20 dias. Saem os presentes intimados. Int.

Eu, Clodoaldo Lopes de Lima, agente judiciário, digitei.

Terra Nova do Norte - MT, 27 de setembro de 2006.
Alessandra M. Cassone
Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
USUCAPÍO ESPECIAL SUMARÍSSIMA
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2004/287.

ESPÉCIE: USUCAPÍO ESPECIAL SUMARÍSSIMA

PARTE AUTORA: JONAS RIBEIRO DOS SANTOS

PARTE RÉ: GILDÉCIO GARCIA e FÁTIMA REGINA CONCEIÇÃO GARCIA e ODUVALDO MANGERONA e ELZA DUARTE

MANGERONA e JOSÉ EVERALDO DE SOUZA e ALZIRA DE OLIVEIRA e LUDOGÉRIO JOSÉ DA SILVA

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO: JOSÉ EVERALDO DE SOUZA e SUA MULHER ALZIRA DE OLIVEIRA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/06/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima qualificada(a,s), na qualidade de confinante(s) do imóvel usucapiendo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem à audiência de **conciliação e saneamento** designada, para o **dia 17 de novembro de 2006, às 14:00 horas**, neste juízo, ocasião em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Não obtida a conciliação, não ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, e havendo necessidade de produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento. As testemunhas a serem ouvidas serão aquelas indicadas na petição inicial e contestação.

ADVERTÊNCIA: (prevista no § 2º do art. 277 do CPC).

RESUMO DA INICIAL: O requerente propôs a presente AÇÃO DE USUCAPÍO em desfavor do requerido e seus sucessores, requerendo a citação dos mesmos, dos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido e dos confinantes, intimação das fazendas Municipal, Estadual e Nacional, abertura de vistas ao PARQUET, a comprovação através de todos os tipos de provas, e o concedimento dos benefícios da Justiça Gratuita, de tudo pede e espera deferimento.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Um imóvel rural medindo 13,2945 has, situado no Município de Nova Guarita/MT, denominado de "Lote nº 20 da Gleba Novo Horizonte".



DESPACHO: Vistos etc. Diante da ocorrência, redesigno a audiência prejudicada para 17 de novembro de 2006, às 14h. Expeça-se novo edital de citação e intimação dos cofinantes José Everaido de Souza e Alzira de Oliveira, com prazo de 20 dias. Saem os presentes intimados. Int.

Eu, Clodoaldo Lopes de Lima, agente judiciário, digitei.
Terra Nova do Norte - MT, 27 de setembro de 2006.
Alessandra M. Cassone
Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
USUCAPÍO ESPECIAL SUMARÍSSIMA
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2004/117.
ESPÉCIE: USUCAPÍO ESPECIAL SUMARÍSSIMA
PARTE AUTORA: MARIA GILZA PEREIRA DE SOUZA
PARTE RÉ: ABIB SALOMÃO e MARIA ALVES SALOMÃO e UNIÃO FEDERAL
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO: ABDON TEMPONI BARBOSA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 07/06/2004
VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00
FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO do detentor do domínio usucapido **Abdon Temponi Barbosa**, brasileiro, separado judicialmente, pecuarista, residente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de **conciliação e saneamento** designada, para o dia **30 de novembro de 2006, às 17h30min**, neste juízo, ocasião em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Não obtida a conciliação, não ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, e havendo necessidade de produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento. As testemunhas a serem ouvidas serão aquelas indicadas na petição inicial e contestação.

ADVERTÊNCIA: (prevista no § 2º do art. 277 do CPC).

RESUMO DA INICIAL: O requerente propôs a presente AÇÃO DE USUCAPÍO em desfavor do requerido e seus sucessores, requerendo a citação dos mesmos, dos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido e dos cofinantes, intimação das fazendas Municipal, Estadual e Nacional, abertura de vistas ao PARQUET, a comprovação através de todos os tipos de provas, e o concedimento dos benefícios da Justiça Gratuita, de tudo pede e espera deferimento.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Um imóvel rural medindo 15,7722 has, situado no Município de Nova Guarita/MT, denominado de "Lote nº 52 da Comunidade Santa Inês".

DESPACHO: Vistos etc. Diante da ocorrência, redesigno a audiência prejudicada para 30 de novembro de 2006, às 17h30min. Saem os presentes intimados. Expeça-se o necessário. Int.

Eu, Clodoaldo Lopes de Lima, agente judiciário, digitei.
Terra Nova do Norte - MT, 27 de setembro de 2006.
Alessandra M. Cassone
Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
USUCAPÍO ESPECIAL SUMARÍSSIMA
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2004/117.
ESPÉCIE: USUCAPÍO ESPECIAL SUMARÍSSIMA
PARTE AUTORA: MARIA GILZA PEREIRA DE SOUZA
PARTE RÉ: ABIB SALOMÃO e MARIA ALVES SALOMÃO e UNIÃO FEDERAL
INTIMAÇÃO: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 07/06/2004
VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos **réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados**, para comparecer à audiência de **conciliação e saneamento** designada, para o dia **30 de novembro de 2006, às 17h30min**, neste juízo, ocasião em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Não obtida a conciliação, não ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, e havendo necessidade de produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento. As testemunhas a serem ouvidas serão aquelas indicadas na petição inicial e contestação.
ADVERTÊNCIA: (prevista no § 2º do art. 277 do CPC).

RESUMO DA INICIAL: O requerente propôs a presente AÇÃO DE USUCAPÍO em desfavor do requerido e seus sucessores, requerendo a citação dos mesmos, dos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido e dos cofinantes, intimação das fazendas Municipal, Estadual e Nacional, abertura de vistas ao PARQUET, a comprovação através de todos os tipos de provas, e o concedimento dos benefícios da Justiça Gratuita, de tudo pede e espera deferimento. **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Um imóvel rural medindo 15,7722 has, situado no Município de Nova Guarita/MT, denominado de "Lote nº 52 da Comunidade Santa Inês".**

DESPACHO: Vistos etc. Diante da ocorrência, redesigno a audiência prejudicada para 30 de novembro de 2006, às 17h30min. Saem os presentes intimados. Expeça-se o necessário. Int. Eu, Clodoaldo Lopes de Lima, agente judiciário, digitei.

Terra Nova do Norte - MT, 27 de setembro de 2006.
Alessandra M. Cassone
Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
USUCAPÍO ESPECIAL SUMARÍSSIMA
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2004/117.
ESPÉCIE: USUCAPÍO ESPECIAL SUMARÍSSIMA
PARTE AUTORA: MARIA GILZA PEREIRA DE SOUZA
PARTE RÉ: ABIB SALOMÃO e MARIA ALVES SALOMÃO e UNIÃO FEDERAL
INTIMAÇÃO: ABIB SALOMÃO, E SUA MULHER MARIA ALVES SALOMÃO e SEUS SUCESSORES
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 07/06/2004
VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos réus usucapidos, **Abib Salomão, e sua mulher Maria Alves Salomão e seus Sucessores**, residentes em lugar incerto e não sabido, para comparecerem à audiência de **conciliação e saneamento** designada, para o dia **30 de novembro de 2006, às 17h30min**, neste juízo, ocasião em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Não obtida a conciliação, não ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, e havendo necessidade de produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento. As testemunhas a serem ouvidas serão aquelas indicadas na petição inicial e contestação.

ADVERTÊNCIA: (prevista no § 2º do art. 277 do CPC).

RESUMO DA INICIAL: O requerente propôs a presente AÇÃO DE USUCAPÍO em desfavor do requerido e seus sucessores, requerendo a citação dos mesmos, dos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido e dos cofinantes, intimação das fazendas Municipal, Estadual e Nacional, abertura de vistas ao PARQUET, a comprovação através de todos os tipos de provas, e o concedimento dos benefícios da Justiça Gratuita, de tudo pede e espera deferimento.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Um imóvel rural medindo 15,7722 has, situado no Município de Nova Guarita/MT, denominado de "Lote nº 52 da Comunidade Santa Inês".

DESPACHO: Vistos etc. Diante da ocorrência, redesigno a audiência prejudicada para 30 de novembro de 2006, às 17h30min. Saem os presentes intimados. Expeça-se o necessário. Int.

Eu, Clodoaldo Lopes de Lima, agente judiciário, digitei.
Terra Nova do Norte - MT, 27 de setembro de 2006.
Alessandra M. Cassone
Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
USUCAPÍO ESPECIAL SUMARÍSSIMA
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2004/339.
ESPÉCIE: USUCAPÍO ESPECIAL SUMARÍSSIMA
PARTE AUTORA: CLAUDECIR COSER
PARTE RÉ: ABIB SALOMÃO e MARIA ALVES SALOMÃO e VALDECIR COSER e ADELAR DE PARIS e ELOIR PEDRALLI e JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS e JOSÉ BOEIRA VALIN
INTIMAÇÃO: ABIB SALOMÃO, E SUA MULHER MARIA ALVES SALOMÃO e SEUS SUCESSORES
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/06/2004
VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos réus usucapidos, **Abib Salomão, e sua mulher Maria Alves Salomão e seus Sucessores**, residentes em lugar incerto e não sabido, para comparecerem à audiência de **conciliação e saneamento** designada, para o dia **17 de novembro de 2006, às 14h30min**, neste juízo, ocasião em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Não obtida a conciliação, não ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, e havendo necessidade de produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento. As testemunhas a serem ouvidas serão aquelas indicadas na petição inicial e contestação.

ADVERTÊNCIA: (prevista no § 2º do art. 277 do CPC).

RESUMO DA INICIAL: O requerente propôs a presente AÇÃO DE USUCAPÍO em desfavor do requerido e seus sucessores, requerendo a citação dos mesmos, dos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido e dos cofinantes, intimação das fazendas Municipal, Estadual e Nacional, abertura de vistas ao PARQUET, a comprovação através de todos os tipos de provas, e o concedimento dos benefícios da Justiça Gratuita, de tudo pede e espera deferimento.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Um imóvel rural medindo 49, 2686 has, situado no Município de Terra Nova do Norte/ MT, denominado de "Lote nº 29 da Comunidade Santa Inês".

DESPACHO: Vistos etc. Diante da ocorrência, redesigno a audiência prejudicada para 17 de novembro de 2006, às 14h30min. Expeça-se novo edital de citação e intimação do requerido Abdon Temponi Barbosa, com prazo de 20 dias. Saem os presentes intimados. Int.

Eu, Clodoaldo Lopes de Lima, agente judiciário, digitei.
Terra Nova do Norte - MT, 27 de setembro de 2006.
Alessandra M. Cassone
Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
USUCAPÍO ESPECIAL SUMARÍSSIMA
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2004/339.
ESPÉCIE: USUCAPÍO ESPECIAL SUMARÍSSIMA
PARTE AUTORA: CLAUDECIR COSER
PARTE RÉ: ABIB SALOMÃO e MARIA ALVES SALOMÃO e VALDECIR COSER e ADELAR DE PARIS e ELOIR PEDRALLI e JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS e JOSÉ BOEIRA VALIN
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO: ABDON TEMPONI BARBOSA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/06/2004
VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00
FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO do detentor do domínio usucapido, **Abdon Temponi Barbosa**, brasileiro, separado judicialmente, pecuarista, residente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de **conciliação e saneamento** designada, para o dia **17 de novembro de 2006, às 14h30min**, neste juízo, ocasião em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Não obtida a conciliação, não ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, e havendo necessidade de produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento. As testemunhas a serem ouvidas serão aquelas indicadas na petição inicial e contestação.

ADVERTÊNCIA: (prevista no § 2º do art. 277 do CPC).

RESUMO DA INICIAL: O requerente propôs a presente AÇÃO DE USUCAPÍO em desfavor do requerido e seus sucessores, requerendo a citação dos mesmos, dos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido e dos cofinantes, intimação das fazendas Municipal, Estadual e Nacional, abertura de vistas ao PARQUET, a comprovação através de todos os tipos de provas, e o concedimento dos benefícios da Justiça Gratuita, de tudo pede e espera deferimento.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Um imóvel rural medindo 49, 2686 has, situado no Município de Terra Nova do Norte/ MT, denominado de "Lote nº 29 da Comunidade Santa Inês".

DESPACHO: Vistos etc. Diante da ocorrência, redesigno a audiência prejudicada para 17 de novembro de 2006, às 14h30min. Expeça-se novo edital de citação e intimação do requerido Abdon Temponi Barbosa, com prazo de 20 dias. Saem os presentes intimados. Int.

Eu, Clodoaldo Lopes de Lima, agente judiciário, digitei.
Terra Nova do Norte - MT, 27 de setembro de 2006.
Alessandra M. Cassone
Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
USUCAPÍO ESPECIAL SUMARÍSSIMA
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2004/339.
ESPÉCIE: USUCAPÍO ESPECIAL SUMARÍSSIMA
PARTE AUTORA: CLAUDECIR COSER
PARTE RÉ: ABIB SALOMÃO e MARIA ALVES SALOMÃO e VALDECIR COSER e ADELAR DE PARIS e ELOIR PEDRALLI e JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS e JOSÉ BOEIRA VALIN
INTIMAÇÃO: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/06/2004
VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos **réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados**, para comparecer à audiência de **conciliação e saneamento** designada, para o dia **17 de novembro de 2006, às 14h30min**, neste juízo, ocasião em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Não obtida a conciliação, não ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, e havendo necessidade de produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento. As testemunhas a serem ouvidas serão aquelas indicadas na petição inicial e contestação.

ADVERTÊNCIA: (prevista no § 2º do art. 277 do CPC).

RESUMO DA INICIAL: O requerente propôs a presente AÇÃO DE USUCAPÍO em desfavor do requerido e seus sucessores, requerendo a citação dos mesmos, dos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido e dos cofinantes, intimação das fazendas Municipal, Estadual e Nacional, abertura de vistas ao PARQUET, a comprovação através de todos os tipos de provas, e o concedimento dos benefícios da Justiça Gratuita, de tudo pede e espera deferimento.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Um imóvel rural medindo 49, 2686 has, situado no Município de Terra Nova do Norte/MT, denominado de "Lote nº 29 da Comunidade Santa Inês".

DESPACHO: Vistos etc. Diante da ocorrência, redesigno a audiência prejudicada para 17 de novembro de 2006, às 14h30min. Expeça-se novo edital de citação e intimação do requerido Abdon Temponi Barbosa, com prazo de 20 dias. Saem os presentes intimados. Int.

Eu, Clodoaldo Lopes de Lima, agente judiciário, digitei.
Terra Nova do Norte - MT, 27 de setembro de 2006.
Alessandra M. Cassone
Escrivã(o) Judicial



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 11 - E/2006

O Excelentíssimo Juiz da 1ª Zona Eleitoral do Estado de Mato Grosso, Dr. Paulo Sérgio Carreira de Souza, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear **LETÍCIA DE AZEVEDO CAVALCANTE FUHR** para auxiliar este Juízo da 1ª Zona nos trabalhos eleitorais que serão realizados nas Eleições Gerais de 2006, no exercício das funções e atribuições de COORDENADORA DE LOCAL DE VOTAÇÃO.

Art. 2º - Substituir **MARGARETE TOMÁSIA DE AQUINO DE JESUS**, nomeada para exercer as funções de secretária de prélio nos trabalhos atinentes às Eleições Gerais 2006, pelo eleitor **JOILSON SANTANA DE CAMPOS**.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se
Cuiabá, 26 de setembro de 2006

Dr. Paulo Sérgio Carreira de Souza
Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Mato Grosso

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE PESSOAL

EXPEDIENTE N. 142/2006/CP

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N. 260/2006

O Exmo. Sr. Desembargador A. Bitar Filho, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, IX do Regimento Interno do TRE/MT,
RESOLVE:

xcArt. 1º. Revogar a Portaria TRE/MT nº 171/2004, de 1º/06/04.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 19/09/2006).

PORTARIA N. 261/2006

O Exmo. Sr. Desembargador A. Bitar Filho, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, IX do Regimento Interno do TRE/MT,

Considerando a necessidade de otimização de fluxos de procedimentos administrativos neste Tribunal, Considerando a eficiência como princípio constitucional que deve nortear todas as atividades internas da Secretaria desta Corte,

Considerando que a celeridade processual é um dos objetivos a serem alcançados pela Administração na condução do interesse público de responsabilidade da Justiça Eleitoral em Mato Grosso,

Considerando o poder hierárquico atribuído aos Administradores dos órgãos e entidades da Administração Pública como integrante e fundamental do desempenho da função administrativa,

Considerando o artigo 11 do Decreto-lei nº 200/67, que autoriza a delegação de competência com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender,

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal as atribuições abaixo:

- I - dar substitutos aos funcionários da Secretaria em suas faltas ou impedimentos legais, exceto aos do Gabinete da Presidência, da Assessoria de Comunicação Social e da Corregedoria Regional Eleitoral;
- II - conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, para tratamento de saúde do servidor, à gestante, à adotante e paternidade, bem como a concessão de férias e auxílio-maternidade a seus servidores, podendo transferir a delegação ao Secretário de Recursos Humanos e na sua ausência ao seu substituto legal;
- III - nas ausências do Presidente e Vice-Presidente deste Regional, conceder diárias e passagens, nos termos da legislação em vigor;
- IV - autorizar as ausências ao serviço previstas no art. 97 da Lei nº 8.112/90, podendo transferir a delegação ao Secretário de Recursos Humanos e na sua ausência ao seu substituto legal;
- V - supervisionar os serviços da Secretaria;
- VI - arquivar procedimentos e processos findos que versem sobre matéria meramente administrativa;
- VII - orientar e inspecionar os serviços da biblioteca do Tribunal, bem como sugerir a aquisição de obras com a aprovação do Presidente do TRE/MT, ordenador de despesas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 19/09/2006).

DESPACHO DECISÓRIO

Processo Administrativo n.º 681/2003 - Classe XIV - SADP n. 10161/2003.

Assunto: Prorrogação da requisição da servidora Jeane Targa para prestar serviços na 49ª Zona Eleitoral - Várzea Grande/MT.

Requerente: Dr. Onivaldo Budny, Juiz Eleitoral da 49ª Zona/MT.

DECISÃO:

Vistos em correição.

Verificando a decisão de fls. 100/101-TRE, em específico o que concerne à parte dispositiva "... com efeitos a 1º.08.2006 até 31.12.2006", lê-se: com efeitos a 04.12.2005 até 04.12.2006.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 25/09/2006).

TRE-MT, em 28/09/2006.
Zeneide Andrade de Alencar
Chefe da Seção de Cadastro

Jocirlei Marisa de Souza
Coordenadora de Pessoal

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO Nº 014/2006
PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Luis Otávio Pereira Marques, Juiz da 40ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, etc.

Autos nº 007-A/2005

Espécie: Ação Penal Eleitoral, com base no artigo 39, § 5º, inciso II, da Lei 9504/97

Autor: Ministério Público Eleitoral

Réu: **CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, electricista, data de nascimento 03/12/1985, filho de Carlos de Oliveira e Maria Ferreira de Oliveira, residente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade:

1) **Efetuar a citação da parte ré** de conformidade com o despacho de fls. 76 e com a denúncia.

2) **Intimar para comparecer à audiência designada para a data de 29/11/2006 às 13:30 horas** na sala de audiências da Vara Criminal, Edifício do Fórum, Av. Benjamin Cerutti nº 252, Castelândia, Primavera do Leste, MT, para **prestar DEPOIMENTO PESSOAL**, nos termos do art. 359, "caput" do Código Eleitoral, com a redação que lhe é dada pela Lei nº 10.732 de 05/09/2003, **oportunidade na qual deverá se fazer acompanhar de advogado, sob pena de lhe ser nomeado advogado dativo**, ficando também ciente o réu que, após o depoimento, o réu, ou seu defensor, terá o prazo

de 10 (dez) dias contados do depoimento pessoal para apresentar alegações escritas e arrolar testemunhas (art. 359, parágrafo único do Código Eleitoral - redação conferida pela Lei nº 10.732/2003).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa, no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital na forma da lei. Dado e passado na cidade e comarca de Primavera do Leste, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2006. Eu, Helena Maria de Campos Rodrigues, Chefe de Cartório, digitei.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz da 40ª Zona Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL Nº 352/2006

Para conhecimento das pessoas interessadas, e demais efeitos legais, publica-se os seguintes Acórdãos:

ACÓRDÃO Nº 16.176**PROCESSO Nº 1647/2006 - CLASSE V**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - DIAMANTINO - REFERENTE AO PROCESSO Nº 21/2005 DA 7ª ZONA/MT - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL

EMBARGANTES: ERIVAL CAPISTRANO DE OLIVEIRA E ADONIAS LEITE DA SILVA

ADVOGADO: DR. LAURO RIBEIRO PINTO DE SÁ BARRETTO

EMBARGADOS: FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR E OUTROS

ADVOGADO: DRA. BENEDITA ROSALINA PEREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

RELATOR DESIGNADO: EXMO. SR. DR. ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REAL INTUITO DE REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA DE DIREITO DECIDIDA NO ARESTO - DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

Diante da flagrante inexistência de omissão a ser sanada no acórdão atacado, é de se rejeitar os embargos de declaração que visam exclusivamente a um novo pronunciamento da Corte acerca de matéria de direito já discutida.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 19/09/2006, à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator designado e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral.

Cuiabá, 25 de setembro de 2006.

Des. A. BITAR FILHO - Presidente do TRE/MT, Dr. ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO - Relator Designado e DR. MÁRIO LÚCIO AVELAR - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 16.187**PROCESSO Nº 1665/2006 - CLASSE V**

RECURSO ELEITORAL - VÁRZEA GRANDE - REFERENTE AO PROCESSO Nº 190/2006 DA 20ª ZONA ELEITORAL - DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO

RECORRENTE: GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

ADVOGADOS: DRS. JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR, DARLÂ MARTINS VARGAS, VALQUIRIA APARECIDA REBESCHINI LIMA E LAURA CATARINA MOURA MORAES

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR: EXMO SR. DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

EMENTA: RECURSO ELEITORAL - DUPLA FILIAÇÃO - CARACTERIZAÇÃO - FILIAÇÃO A OUTRO PARTIDO ANTES DA DESFILIAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.

O cidadão que se filiar a outro partido, antes mesmo de sua desfiliação, caracteriza-se a dupla filiação.

Inteligência do Art. 22, da Lei 9.096/95

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 22/09/2006, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, à unanimidade, negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral.

Cuiabá, 25 de setembro de 2006.

Des. A. BITAR FILHO - Presidente do TRE/MT, Dr. ALEXANDRE ELIAS FILHO - Relator e Dr. MÁRIO LÚCIO DE AVELAR - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 16.188**PROCESSO Nº 1651/2006 - CLASSE V**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - DIAMANTINO - REFERENTE AO PROCESSO Nº 45/2005 DA 7ª ZONA ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL

EMBARGANTE: LÚCIO BARBOZA DOS SANTOS

ADVOGADOS: DRS. LAURO RIBEIRO PINTO DE SÁ BARRETTO E ANDREA MEDEIROS DE SOUZA

EMBARGADOS: FRANCISCO FERREIRA MENDES E OUTROS

ADVOGADA: DRA. BENEDITA ROSALINA PEREIRA

RELATOR: EXMO SR. DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - REEXAME DE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS COM SUFICIÊNCIA E EFICÁCIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

Não enseja interposição de embargos declaratórios para questões combatidas e decididas com suficiência e eficácia.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 22/09/2006, à unanimidade, rejeitar os Embargos, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral.

Cuiabá, 25 de setembro de 2006.

Des. A. BITAR FILHO - Presidente do TRE/MT, Dr. ALEXANDRE ELIAS FILHO - Relator e Dr. MÁRIO LÚCIO DE AVELAR - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 16.189**PROCESSO Nº 1194/2006 - CLASSE XV**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - BARRA DO GARÇAS - REFERENTE AO PROCESSO Nº 97/2006 DA 9ª ZONA ELEITORAL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE MULTA ELEITORAL

AGRAVANTE: JOSEMAR LORENZONI

ADVOGADO: DR. RAFAEL LOPES LORENZONI

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR: EXMO SR. DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE EM JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO INOMINADO.

1. Nos termos do art. 267, §§ 6º e 7º, do Código Eleitoral, inexistente previsão legal para juízo de admissibilidade de recurso inominado na instância singular eleitoral.

2. Agravo de instrumento provido para determinar a subida dos autos com o recurso inominado a esta Corte.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 22/09/2006, à unanimidade, em dissonância com o parecer da douta PRE, conhecer do Agravo e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral.

Cuiabá, 25 de setembro de 2006.

Des. A. BITAR FILHO - Presidente do TRE/MT, Dr. JOSÉ PIRES DA CUNHA - Relator e Dr. MÁRIO LÚCIO DE AVELAR - Procurador Regional Eleitoral.

Secretaria Judiciária do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, em Cuiabá, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS
Secretário da SJ/TRE/MT

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL Nº 353/2006

Para conhecimento das partes e demais efeitos legais, publica-se a PAUTA DE JULGAMENTO da Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, findo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou na sessão subsequente, previsto no Art. 70, parágrafo 1º do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral.



PROCESSO Nº 131/2006 – Classe X
CONSULTA ELEITORAL – CUIABÁ/MT
CONSULENTE: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA

PROCESSO Nº 137/2006 – Classe X
CONSULTA ELEITORAL – CUIABÁ/MT
CONSULENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS/MT
ADVOGADOS: DRS. RONAN DE OLIVEIRA SOUZA E HÉLIO PALMA DE ARRUDA NETO
RELATOR: EXMO. SR. DR. RENATO CÉSAR VIANNA GOMES

PROCESSO Nº 142/2006 – Classe X
CONSULTA ELEITORAL – CUIABÁ/MT
CONSULENTE: ADALTO DE FREITAS FILHO
ADVOGADOS: DRS. GIULIANO BERTUCINI E LEONARDO BOCCHESI
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS
Secretário da SJ/TRE/MT

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL N.º 354/2006

Para conhecimento das pessoas interessadas, e demais efeitos legais, publica-se os seguintes acórdãos:

ACÓRDÃO Nº 16.192
PROCESSO Nº 1666/2006 – CLASSE V
RECURSO ELEITORAL - BARÃO DE MELGAÇO - REFERENTE AO PROCESSO Nº 419/2004 DA 38ª ZONA ELEITORAL – INVESTIGAÇÃO JUDICIAL
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRENTE: JOÃO BATISTA RODRIGUES ALVES (ASSISTENTE DO MPE)
ADVOGADOS: DRS. LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI, DÉBORA SIMONE ROCHA FARIA, RONIMÁRCIO NAVES, AMANDA MONTEIRO DA COSTA)
RECORRIDO: IBSON DA SILVA LEITE
ADVOGADOS: DRS. MARCO TÚLIO DE ARAÚJO, IRINEU MACEDO, ELLY CARVALHO JÚNIOR E ALMIRÃO AFONSO FERNANDES
RELATOR: EXMO. SR. DR. ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO
EMENTA: RECURSOS ELEITORAIS - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ARTIGO 41-A DA LEI 9.504/97 - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - PROVAS TESTEMUNHAIS - PARCIALIDADE DOS DEPOIMENTOS - TESTEMUNHAS QUE REVELAM LIGAÇÕES COM A PARTE RECORRENTE E INTERESSE NO DESLINDE DA AÇÃO - AUSÊNCIA DE CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO E INCONCUSSO DA PRÁTICA VEDADA EM LEI - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS AOS QUAIS SE NEGA PROVIMENTO.
Quando a prova testemunhal é maculada pelo vício da parcialidade e sobre ela lança-se a mancha da dúvida quanto ao afirmado em depoimento, bem como o acervo documental se mostra débil, resta insubsistente a prova irrefutável necessária a um decreto condenatório por violação ao disposto no artigo 41-A da Lei Federal 9.504/97.
Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 25/09/2006, à unanimidade, negar provimento ao Recurso, em consonância com o parecer oral da douta Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.
SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral.
Cuiabá, 26 de setembro de 2006.
Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT, Dr. ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO, Relator e Dr. MÁRIO LUCIO DE AVELAR, Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 16.193
PROCESSO Nº 1667/2006 – CLASSE V
RECURSO ELEITORAL - BARÃO DE MELGAÇO - REFERENTE AO PROCESSO Nº 01/2004 DA 38ª ZONA ELEITORAL - IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELEITIVO
RECORRENTE: JOÃO BATISTA RODRIGUES ALVES
ADVOGADOS: DRS. LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI, DÉBORA SIMONE ROCHA FARIA, RONIMÁRCIO NAVES, AMANDA MONTEIRO DA COSTA, JOÃO BENEDITO GONÇALVES NETO
RECORRIDO: IBSON DA SILVA LEITE
ADVOGADOS: DRS. ELLY CARVALHO JÚNIOR E ALMIRÃO AFONSO FERNANDES
RELATOR: EXMO. SR. DR. ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO
EMENTA: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELEITIVO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ARTIGO 41-A DA LEI 9.504/97 - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - PROVAS TESTEMUNHAIS - PARCIALIDADE DOS DEPOIMENTOS - TESTEMUNHAS QUE REVELAM LIGAÇÕES COM A PARTE RECORRENTE E INTERESSE NO DESLINDE DA AÇÃO - AUSÊNCIA DE CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO E INCONCUSSO DA PRÁTICA VEDADA EM LEI. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.
Quando a prova testemunhal é maculada pelo vício da parcialidade, e sobre si lança-se a mancha da dúvida quanto ao afirmado em depoimento, resta insubsistente a prova irrefutável necessária a um decreto condenatório por violação ao disposto no artigo 41-A da Lei 9.504/97.
Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 25/09/2006, à unanimidade, negar provimento ao Recurso, em consonância com o parecer oral da douta Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral.
Cuiabá, 26 de setembro de 2006.
Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT, Dr. ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO, Relator e Dr. MÁRIO LUCIO DE AVELAR, Procurador Regional Eleitoral
ACÓRDÃO Nº 16.194
PROCESSO Nº 138/2006 – CLASSE X
CONSULTA ELEITORAL – CUIABÁ/MT
CONSULENTE: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO, PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
EMENTA: CONSULTA - PERÍODO ELEITORAL - PRONUNCIAMENTO SOBRE CASO CONCRETO – IMPOSSIBILIDADE - RESOLUÇÃO TSE 20.674
Em período eleitoral o conhecimento da consulta poderá resultar em pronunciamento sobre caso concreto. Consulta não conhecida.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 25/09/2006, à unanimidade não conhecer da Consulta, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.
SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral.
Cuiabá, 26 de setembro de 2006.
Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT, Dr. JOSÉ PIRES DA CUNHA, Relator e Dr. MÁRIO LUCIO DE AVELAR, Procurador Regional Eleitoral
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS
Secretário da SJ/TRE/MT

EDITAIS

ESTADO DO MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA
PRAZO: 10(dez) DIAS

AUTOS N. 2006/202. AÇÃO: CARTAPRECATÓRIA. EXEQUENTE(S): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX. EXECUTADO(A,S): JOSUÉ DAS CHAGAS. CITANDO(A,S): JOSUÉ DAS CHAGAS E SEU CÔNJUGE. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 01/02/2006. VALOR DO DÉBITO: R\$ 97.934,21 (atualizado até 01.12.2005). FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), e seu cônjuge, se casado for, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva hipotecária que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da expiração do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento da quantia de R\$ 97.934,21 (noventa e sete mil novecentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos), atualizado até 01.12.2005, referente às prestações em atraso ou o valor do saldo devedor, decorrentes do contrato de financiamento celebrado com o autor, mais 10% de honorários de advogado do autor e demais acessórios, sob pena de lhe ser penhorado o seguinte imóvel: RUA F. QUADRA 20, LOTE 12 - LOTEAMENTO JARDIM VILLAGE FLAMBOYANT - Cuiabá-MT. RESUMO DA INICIAL: Alega a Exeçquente que concedeu ao Executado financiamento imobiliário com garantia hipotecária para construção do seguinte imóvel: CASA EDIFICADA no loteamento Village Flamboyant, reparcelamento da Quadra nº "XX" - Lote 12, da Rua "F", Quadra 20, Lote 12, Cuiabá(MT). Tudo de conformidade com a Matrícula nº 11.447 e respectivos registros, do Livro 2-RG, do Registro de Imóveis do Cartório do 7º Ofício da Comarca de Cuiabá-MT. Restando o executado inadimplente, mesmo em face das convocações regulamentares reclamando o pagamento do débito atrasado, não foi efetivado o devido pagamento, encontrando-se o mesmo em aberto, cujo valor total final da dívida em 09.10.2001, era R\$ 54.438,63. Diante do exposto, requer: Seja executado citado, por Carta Precatória, para que, no prazo de 24 horas, pague o valor total da dívida, equivalente a R\$ 52.438,63, apurado até 09/10/2001, mais atualizações pertinentes até a data do efetivo pagamento, sob pena de lhes ser penhorado o imóvel hipotecado(art. 3º da Lei nº. 5.741). Poderão o executado, depositar o valor o valor da totalidade do débito ou efetuar o pagamento da dívida em atraso, acrescida dos encargos atrasados, correspondente a R\$ 28.297,29, mais juros e correção monetária, além das que vencerem até o efetivo pagamento (art. 4º da Lei nº 5.741). Observando-se o Oficial de Justiça o ocultamento do executado para evitar a citação, seja esta realizada nos termos dos arts. 227 e 229 do CPC. Sendo ele citado e caso não ocorra o pagamento da dívida, seja feita a penhora do imóvel, nomeando como depositário o próprio executado. E, estando o executado ausente; seja o imóvel arrestado, constando o nome de quem eventualmente esteja ocupando o imóvel. Por fim requer, seja o executado condenado no pagamento da custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% do valor final da condenação. Nestes termos, Pede e espera deferimento. Brasília, DF 09 de outubro de 2001. Eduardo Amarante Passos OAB/DF nº 15.022 / Carlos Eduardo Taylor Lima OAB/DF nº 5.094. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a,s) executado(a,s) de que, aperiçoada a penhora terá(terão) o prazo de 10 (dez) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Aparecido Brito de Almeida - Oficial Escrevente, digitei. Sinop-MT, 29 de agosto de 2006. Vison Roque Bocca - Escrivã(o) Designada(o) - Portaria n. 003/2005.

ESTADO DO MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2001/587

ESPÉCIE: Monitória
PARTE REQUERENTE: AVENTIS CROPSCIENSE BRASIL LTDA
PARTE REQUERIDA: POTENCIAL PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA
INTIMANDO: Requerido(a): Potencial Produtos Agrícolas Ltda, CNPJ: 00.572.730.0001-67.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte ré POTENCIAL PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, acima qualificada, em lugar incerto ou não sabido, para comparecer perante este Juízo, situado Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, Nº 1220N, Bairro: Jardim Mirante, Cidade: Tangará da Serra-MT – Fone: (65) 3326-1219, no dia 08 de novembro de 2006, às 17h30min, a fim de participar da audiência preliminar. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luzilene Araújo Pimentel Luz, oficial escrevente, digitei. Tangará da Serra-MT, 14 de setembro de 2006. Vitório César Munsignato Escrivã(o) Designado(o)

ESTADO DO MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP-MT JUÍZO DA SEXTA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 30 (trinta) DIAS AÇÃO DE EXECUÇÃO

AUTOS Nº 2005/1870 ESPÉCIE: Carta precatória de Execução Exeçquente: EMILIO DIVINO RODRIGUES
Executado(a): ALVARO DOMINGOS KUHNE DE OLIVEIRA
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito no valor de R\$ 88.886,82 (oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e oitenta e dois centavos), com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto necessário forem para a satisfação da dívida.

RESUMODAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA: Alega a parte exeçquente ser credora da importância de R\$ 88.886,82 (oitenta e oito mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos) referente à Execução de Sentença de fls. 65/65, oriunda da Ação Monitória (proposta e julgada procedente) de um título executivo judicial de R\$ 51.528,72. Diante do exposto, requer: A citação do executado para que no prazo de 24 horas, pague o valor de R\$ 88.886,82 e cominações legais incidentes até a data do efetivo pagamento; Seja o executado condenado em honorários advocatícios e custas processuais; Caso o executado não efetue o pagamento, que ofereça bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de não o fazendo, serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução; Por fim requer, em caso de nomeação de bens à penhora, que o executado apresente documentos comprobatórios de propriedade e inexistência de ônus, ficando este desde logo ciente do prazo, 10 dias, para embargar a execução. Nesses termos, respeitosamente, P. e E. Deferimento. Primavera do Leste, 22 de Julho de 2005. Marilei Schuster – OAB/MT 7.721-B
DESPACHO/DECISÃO: Cite-se o requerido por edital, com prazo de 30 dias, nos termos do artigo 232 do CPC. As providências. Sinop, 9 de agosto de 2006. Mario Augusto Machado – Juiz de Direito.
Eu, Aparecido Brito de Almeida – Oficial Escrevente, digitei.
Sinop-MT, 28 de agosto de 2006.
Vilson Roque Bocca
Escrivã(o) Designada(o) – Portaria n. 003/2005.



ESTADO DE MATO GROSSO – PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA – MT – JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2002/35. – ESPÉCIE: Monitória – **PARTE AUTORA:** HSBC BANK BRASIL S/S BANCO MÚLTIPLO – **PARTE RÉ:** FORTALEZA COM. CEREAIS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA e ADEMIR HORBACH e ELCIDA HELGA MAIER HORBACH – **CITANDO(A, S):** FORTALEZA COMÉRCIO DE CEREAIS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, CNPJ N.º 36.956.720/0001-72, e seus avalistas ADEMIR HORBACH, inscrito no CPF n.º 144.418.530.68 e ELCIDA HELGA MAIER, inscrita no CPF sob n.º 332.298.059-68, brasileiros, casados entre si. – **DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 22/03/2002 – **VALOR DA CAUSA:** R\$ 30.418,07 – **FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. – **RESUMO DA INICIAL:** A pessoa jurídica de direito privado HSBC BANK BRASIL S/A – Banco Múltiplo, na data de 01 de janeiro de 2000, firmou o Contrato de Abertura de crédito em conta corrente sob n.º contratual 0879-10031-38, que abria uma conta corrente com limite de crédito para o requerido. Este, na prática, emitiu cheques muito além do limite contratual fixado, ocasionando a quebra contratual e o encerramento de sua conta corrente, com o saldo devedor de R\$ 30.418,07 (trina mil, quatrocentos e dezoito reais e sete centavos). Assim, com base nos artigos 1.102 e seguintes do CPC, requer as ações judiciais cabíveis para compeler o requerido a honrar seu crédito. Cuiabá, 07 de março de 2002. (ass.) Joaquim Fábio Miel de Camargo, advogado – **DESPACHO:** Processo n.º 035/02 Vistos. R. Hoje. Observando que o edital de fl. 53 fez consignar prazo para oferecimento de resposta inferior que previsto pela legislação para o tipo de procedimento, de forma que declaro nulo o ato citatório realizado e por conseguinte, determino que se expeça nova edital de acordo com estabelecido no ato processual de fl. 35. Int. e cumpra-se. T. da Serra 20, de outubro de 2005. Wladimir Perri Juiz de Direito

Eu, Marilí Marta Fredi, Oficial escrevente.. digitei. Tangará da Serra – MT, 31 de agosto de 2006.

Janete Nobres da Silva – Escrivã(o) Designada(o)
Portaria n. 206/05

Asplemat/DJ

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ – MT - JUIZO DA OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º: 2002/354 - **ESPÉCIE:** Ordinária de Cobrança - **PARTE AUTORA:** CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A – CEMAT - **ADVOGADOS:** CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL e MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO - **PARTE RÉ:** MÁRMORES E GRANITOS OURO VELHO LTDA, CNPJ/MF: 03.600.075/0001-00 - **CITANDO (A, S):** MÁRMORES E GRANITOS OURO VELHO LTDA. - **DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 18/09/2002 - **Valor DA CAUSA:** R\$ 3.788,02 - **FINALIDADE:** Citação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. - **RESUMO DA INICIAL:** “O Requerido firmou contrato com a Requerente, em data de 17/08/2000, no qual o Requerente obrigou-se a fornecer energia elétrica ao Requerido e este em contrapartida obrigou-se ao pagamento das faturas mensais de consumo de energia elétrica. A unidade consumidora da Requerida encontra-se em débito com a Requerente, referente às faturas de consumo de energia elétrica relativas aos meses de dezembro/2001 e janeiro/2002, cuja soma atinge o valor nominal de R\$ 3.788,02 (três mil, setecentos e oitenta e oito reais e dois centavos).” - **DESPACHO:** “Cite-se como postulado à fl. 95. Cumpra-se. Cuiabá, 11 de setembro de 2006. (a) Rita Soraya Tolentino de Barros. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível”.

Eu, , digitei.

Cuiabá – MT, 13 de setembro de 2006.

Laura Ferreira Araújo e Medeiros - Escrivã(o) Judicial

Asplemat/DJ



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª a 6ª feira - Das 09:00 às 17:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT

Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE

Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)

Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanaís como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".